



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 234

Brasília - DF, terça-feira, 8 de dezembro de 2009



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	41
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	41
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	42
Ministério da Cultura.....	43
Ministério da Defesa.....	46
Ministério da Educação.....	46
Ministério da Fazenda.....	48
Ministério da Integração Nacional.....	56
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Previdência Social.....	65
Ministério da Saúde.....	65
Ministério das Cidades.....	75
Ministério das Comunicações.....	76
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	87
Ministério do Esporte.....	95
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	95
Ministério do Trabalho e Emprego.....	95
Ministério do Turismo.....	99
Ministério dos Transportes.....	100
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	102

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.106, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica criado, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF.

§ 1ª Constituem objetivos do DMF, dentre outros correlatos que poderão ser estabelecidos administrativamente:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

II - planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

III - acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas;

IV - fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário;

V - propor ao Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

VI - acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

VII - acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII - coordenar a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no âmbito do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas.

§ 2ª Para a consecução dos objetivos institucionais do DMF, o Conselho Nacional de Justiça poderá:

I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais, no campo de sua atuação;

II - celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

Art. 2ª O Departamento será coordenado por 1 (um) juiz auxiliar nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça e supervisionado por 1 (um) conselheiro designado pelo plenário e contará com a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas prevista no art. 3ª.

Art. 3ª Ficam criados no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça:

- I - 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-3;
- II - 3 (três) funções comissionadas de nível FC-6;
- III - 3 (três) funções comissionadas de nível FC-5.

Art. 4ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados à unidade orçamentária do Conselho Nacional de Justiça no orçamento geral da União.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Cargos em Comissão		
CJ-3	Assessor III	1
Funções Comissionadas		
FC-6	Supervisor	3
FC-5	Assistente	3

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E DE RADIODIFUSÃO DE POSSE (GO) - ACERP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 903, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 904, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 905, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TEOFILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teofilândia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Teofilândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teofilândia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 906, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DA CIDADE DE PLANALTO DA SERRA - MT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Planalto da Serra - MT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 907, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAJISTA INDEPENDENTE DE RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laje, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laje, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 908, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRESIDENTE VENCESLAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 628, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MANDIRITUBA - CODECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba - CODECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 06 DE AGOSTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Nova, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente 06 de Agosto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Nova, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ICARAÍMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Icaraimense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO BENEDITO DE SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação São Benedito de Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 914, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 838, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Lagoa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 915, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE DE PASSO DO SOBRADO - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 916, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 857, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 917, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO ALTERNATIVA DE NOVO MACHADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Novo Machado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 918, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA FAROL FREQUÊNCIA MODULADA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 826 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Frequência Modulada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 919, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITABAIANA - PB (ITABAIANA FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana - PB (Itabaiana FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 920, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 921, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - ARAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rural de Assistência à Infância - ARAI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 922, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAPEÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapeí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Arapeí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapeí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 923, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 924, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO 910 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Rádio 910 Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 925, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO JOAQUIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 926, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VALE DO AÇAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poçoão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poçoão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 927, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 928, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 225, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 929, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA DO CAMPO - AMORUCAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 797, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Rua do Campo - AMORUCAMPO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 930, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 931, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MENINO DEUS DE ITATIRA SEDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 932, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE TIANGUÁ - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2009

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, que "Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de dezembro de 2009.
Deputado MARCO MAIA
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.023, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Promulga o Quinquagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 25 de junho de 1996, em San Luis, na Argentina, o Acordo de Complementação Econômica nº 35, promulgado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 7 de outubro de 2009, em Montevidéu, o Quinquagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile;

DECRETA:

Art. 1º O Quinquagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República

do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile, de 7 de outubro de 2009, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Quinquagésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por uma parte, e da República do Chile, por outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-CH Nº 2/2009, emanada da Reunião Extraordinária da Comissão Administradora do ACE Nº 35,

CONVÊM EM:

Artigo 1º- A República Oriental do Uruguai aplicará o regime de preferências estabelecido no Acordo de Complementação Econômica Nº 35 a todas as mercadorias elaboradas ou provenientes de Zonas Francas de qualquer natureza, localizadas no território da República do Chile.

Artigo 2º- A República do Chile aplicará o regime de preferências estabelecido no Acordo de Complementação Econômica Nº 35 a todas as mercadorias elaboradas ou provenientes de Zonas Francas de qualquer natureza, localizadas no território da República Oriental do Uruguai.

Artigo 3º- Para gozar do benefício previsto nos Artigos 1º e 2º, as mercadorias deverão cumprir com o Regime de Origem estabelecido no Anexo 13 do Acordo. No respectivo certificado de origem deverá constar, no Quadro 14 "Observações", a frase: mercadoria elaborada ou proveniente de zona franca.

Artigo 4º- As Partes revisarão, anualmente, os fluxos comerciais ao amparo da presente norma, no âmbito da Comissão de Monitoramento Comercial Chile-Uruguai, a fim de avaliar seu impacto no comércio bilateral.

Artigo 5º- O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias depois da data em que a República do Chile e a República Oriental do Uruguai tiverem comunicado à Secretaria-Geral da ALADI que foi incorporado a seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações. A Secretaria-Geral da ALADI informará às Partes Signatárias respectivas a data de sua entrada em vigor.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes Signatárias.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de outubro de dos mil e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República do Chile: Andres Rebollo Smitmans.

DECRETO Nº 7.024, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta a alínea "e" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º A sanidade pesqueira e aquícola de que trata a alínea "e" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compreende as ações do Ministério da Pesca e Aquicultura que objetivem a saúde de organismos aquáticos sob cultivo, o controle de organismos aquáticos para fins ornamentais e a qualidade do pescado a ser utilizado como matéria-prima para fins de manipulação, processamento nos estabelecimentos industriais e venda direta ao consumidor.

Parágrafo único. Ficam mantidas as competências atribuídas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionadas à sanidade pesqueira e aquícola e não alcançadas por este Decreto.

Art. 2º Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - controlar, monitorar e fiscalizar a sanidade dos recursos pesqueiros:

- no ambiente natural;
- na aquicultura; e
- no transporte e comércio desses recursos;

II - prevenir, controlar, monitorar e fiscalizar doenças e pragas dos recursos pesqueiros;

III - controlar, monitorar e fiscalizar a presença de contaminantes e resíduos naturais ou artificiais presentes nos recursos pesqueiros;

IV - controlar, monitorar e fiscalizar as condições higiênicas-sanitárias das embarcações pesqueiras fornecedoras de matéria-prima para fins de processamento nos estabelecimentos industriais e venda direta ao consumidor, ressalvadas as embarcações que estiverem sob inspeção de outro órgão federal;

V - controlar, monitorar e fiscalizar as condições para exercício das boas práticas sanitárias em infraestruturas de desembarque de pescado, ressalvadas aquelas que estiverem sob inspeção de outro órgão federal;

VI - promover a educação e a capacitação, no âmbito das competências de que trata este Decreto; e

VII - participar de fóruns e comitês internacionais como membro ou órgão de assessoramento ou consulta técnica, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Os recursos pesqueiros de que tratam os incisos I, II e III correspondem aos animais e aos vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência ou científica e pela aquicultura, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 3º Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura a edição dos atos e normas complementares ao disposto neste Decreto, observadas as competências atribuídas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Os atos e normas complementares relativos a competências comuns dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão expedidos conjuntamente.

Art. 4º Para promoção e realização de ações que auxiliem na adequada execução do disposto neste Decreto, o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá firmar acordo de cooperação técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Para o exercício das competências de que trata este Decreto, o Ministério da Pesca e Aquicultura também poderá firmar acordos de cooperação técnica com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes
Atemir Gregolin

DECRETO Nº 7.025, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 18 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados, necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nºs 6.982, de 14 de outubro de 2009, 6.958, de 14 de setembro de 2009, 6.921, de 4 de agosto de 2009, 6.876, de 8 de junho de 2009, 6.807, de 25 de março de 2009, 6.714, de 29 de dezembro de 2008, 6.694, de 15 de dezembro de 2008, 6.450, de 8 de maio de 2008, 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO	NOME
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01595	Urbanização de Assentamentos Precários - Manaus/AM - Bairros da Zona Leste, Sul e Centro-Sul
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01596	Urbanização de Assentamentos Precários - Fortaleza/CE - Vila do Mar fase II
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01597	Urbanização de Assentamentos Precários - Belo Horizonte/MG - Vila São José fase II
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01598	Urbanização de Assentamentos Precários - Governador Valadares/MG - Bairros Carapina/Atalaia/Ipê fase II
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01599	Urbanização de Assentamentos Precários - Guarulhos/SP - Cidade Sítio Industrial fase II
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01600	Urbanização de Assentamentos Precários - Mauá/SP - Jardim Oratório
16.451.1128.10S6.0020	MCID.01601	Urbanização de Assentamentos Precários - Olinda/PE - Varadouro
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01602	Urbanização de Assentamentos Precários - Petrópolis/RJ - Alto Independência
16.451.1128.10S6.0010	MCID.01603	Urbanização de Assentamentos Precários - Porto Velho/RO - Igarapés Tanques/Peal fase II
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01604	Urbanização de Assentamentos Precários - Ribeirão das Neves/MG - Diversos Bairros
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01605	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Complexo da Tijuca
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01606	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Complexo do Cantagalo/Pavão/Pavãozinho fase II
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01607	Urbanização de Assentamentos Precários - São Bernardo do Campo/SP - Jardim Esmeralda/Naval
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01608	Urbanização de Assentamentos Precários - São Bernardo do Campo/SP - Jardim Silvina/Lavinia
16.451.1128.10S6.0030	MCID.01609	Urbanização de Assentamentos Precários - São Paulo/SP - Favela Sape
15.451.1128.10S3.0027	MCID.01621	Urbanização de Assentamentos Precários - Taquarana/AL - Serra de Santa Cruz
15.451.1128.10S3.0029	MCID.01612	Urbanização de Assentamentos Precários - Barreiras/BA - Loteamento Santa Luzia
15.451.1128.10S3.0052	MCID.01615	Urbanização de Assentamentos Precários - Formosa/GO - Parque Vila Verde/Parque União
15.451.1128.10S3.0031	MCID.01610	Urbanização de Assentamentos Precários - Alfenas/MG - Vila Promessa/Campos Eliseos/Outros fase II
15.451.1128.10S3.0031	MCID.01614	Urbanização de Assentamentos Precários - Coronel Fabriciano/MG - Bacia do Caladinho fase II
15.451.1128.10S3.0031	MCID.01617	Urbanização de Assentamentos Precários - Patos de Minas/MG - Área Inundável do Rio Paranaíba
15.451.1128.10S3.0051	MCID.01613	Urbanização de Assentamentos Precários - Canarana/MT - Serra Dourada/Matinha/Kuluene
15.451.1128.10S3.0026	MCID.01618	Urbanização de Assentamentos Precários - Recife/PE - Vila Independência
15.451.1128.10S3.0022	MCID.01622	Urbanização de Assentamentos Precários - Teresina/PI - Parque Brasil
15.451.1128.10S3.0033	MCID.01623	Urbanização de Assentamentos Precários - Teresópolis/RJ - Quinta Lébrão fase II
15.451.1128.10S3.0043	MCID.01619	Urbanização de Assentamentos Precários - Santa Rosa/RS - Bairro Auxiliadora
15.451.1128.10S3.0035	MCID.01611	Urbanização de Assentamentos Precários - Amparo/SP - Assentamento Planalto da Serra
15.451.1128.10S3.0035	MCID.01616	Urbanização de Assentamentos Precários - Hortolândia/SP - Jardim São Sebastião
15.451.1128.10S3.0035	MCID.01620	Urbanização de Assentamentos Precários - São Bernardo do Campo/SP - Vários
15.451.1128.10S3.0035	MCID.01624	Urbanização de Assentamentos Precários - Várzea Paulista/SP - Vila Real fase II

17.512.1136.1P95.0001	MCID.01625	Resíduos Sólidos - Cajazeiras e região/PB - Elaboração de projetos
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01626	Resíduos Sólidos - Patos e região/PB - Elaboração de projetos
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01627	Resíduos Sólidos - Sousa e região/PB - Elaboração de projetos
17.512.1136.1P95.0001	MCID.01628	Resíduos Sólidos - Iguatu e região/CE - Elaboração de projetos
10.511.1287.7656.0001	MS.01235	Abastecimento de Água/ES - Quilombos
10.511.1287.7656.0001	MS.01238	Melhorias Sanitárias Domiciliares/MG - Quilombos
10.511.1287.7656.0001	MS.01246	Melhorias Sanitárias Domiciliares/RS - Quilombos
10.511.1287.7656.0001	MS.01250	Abastecimento de Água/TO - Quilombos
10.511.1287.7656.0001	MS.01251	Melhorias Sanitárias Domiciliares/TO - Quilombos
10.512.8007.20AM.0001	MS.01283	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/AL
10.512.8007.20AM.0001	MS.01286	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/BA
10.512.8007.20AM.0001	MS.01287	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/CE
10.512.8007.20AM.0001	MS.01288	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/ES
10.512.8007.20AM.0001	MS.01289	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/GO
10.512.8007.20AM.0001	MS.01291	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/MG
10.512.8007.20AM.0001	MS.01292	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/MS
10.512.8007.20AM.0001	MS.01294	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/PA
10.512.8007.20AM.0001	MS.01297	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/PI
10.512.8007.20AM.0001	MS.01298	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/PR
10.512.8007.20AM.0001	MS.01299	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/RJ
10.512.8007.20AM.0001	MS.01300	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/RN
10.512.8007.20AM.0001	MS.01301	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/RO
10.512.8007.20AM.0001	MS.01302	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/RR
10.512.8007.20AM.0001	MS.01303	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/RS
10.512.8007.20AM.0001	MS.01304	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/SC
10.512.8007.20AM.0001	MS.01306	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/SP
10.512.8007.20AM.0001	MS.01334	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/TO
10.512.0122.20AF.0001	MS.01329	Sistema de Monitoramento da Água - construção de laboratório e aquisição de equipamentos/RN
10.512.0122.20AF.0001	MS.01332	Sistema de Monitoramento da Água - construção de laboratório e aquisição de equipamentos/RS
10.512.0122.20AF.0001	MS.01335	Sistema de Monitoramento da Água - construção de laboratório e aquisição de equipamentos/SP
10.511.1287.7656.0001	MS.01339	Abastecimento de Água/RO - Reserva Extrativista
10.511.1287.7656.0001	MS.01340	Esgotamento Sanitário/MS - Comunidades Rurais
10.511.1287.7656.0001	MS.01341	Esgotamento Sanitário/PE - Comunidades Rurais
10.511.1287.7656.0001	MS.01342	Esgotamento Sanitário/SC - Comunidades Rurais
10.512.8007.20AM.0001	MS.01343	Resíduos Sólidos - Apoio a Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais/DF



DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Militar da União, Eleitoral e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 43.714.501,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e XVII, e § 1º, inciso II, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Militar da União, Eleitoral e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 43.714.501,00 (quarenta e três milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0565 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 1.300.000									
02 301	0565 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.300.000
02 301	0565 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

ORGAO : 13000 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO
UNIDADE : 13101 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0566 PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR 460.000									
02 301	0566 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							460.000
02 301	0566 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	460.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									460.000
TOTAL - GERAL									460.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 270.276									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							270.276
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	270.276
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									270.276
TOTAL - GERAL									270.276

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 82.920									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							82.920
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	82.920
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									82.920
TOTAL - GERAL									82.920

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 10.000									
02 331	0570 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000



02 331	0570 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 5									10.000
			F	3	1	90	0	100			10.000
TOTAL - FISCAL											10.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 1.400.000

		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								1.400.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 700	S	3	1	90	0	100		1.400.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.400.000

TOTAL - GERAL 1.400.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 243.272

		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								67.512
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 50	S	3	1	90	0	100		67.512
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								25.760
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 20	F	3	1	90	0	100		25.760
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								150.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 40	F	3	1	90	0	100		150.000

TOTAL - FISCAL 175.760

TOTAL - SEGURIDADE 67.512

TOTAL - GERAL 243.272

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 154.602

		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								154.602
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 100	S	3	1	90	0	100		154.602

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 154.602

TOTAL - GERAL 154.602

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 50.000

		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								50.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 30	F	3	1	90	0	100		50.000

TOTAL - FISCAL 50.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 50.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHÃO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 30.380

		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								30.380
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 20	S	3	1	90	0	100		30.380

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 30.380

TOTAL - GERAL 30.380



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 273.161									
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							60.761
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 50	S	3	1	90	0	100	60.761
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							212.400
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 50	F	3	1	90	0	100	212.400
TOTAL - FISCAL									212.400
TOTAL - SEGURIDADE									60.761
TOTAL - GERAL									273.161

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 36.322									
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.322
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 20	F	3	1	90	0	100	36.322
TOTAL - FISCAL									36.322
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.322

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.000									
ATIVIDADES									
04 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.000

04 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20102 - GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000									
ATIVIDADES									
04 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
04 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO 10.000									
ATIVIDADES									
03 365	0580 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
03 365	0580 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1030 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO ARQUIVISTICA GOVERNAMENTAL 38.778									



		ATIVIDADES							
04 301	1030 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						38.778	
04 301	1030 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	38.778
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								38.778	
TOTAL - GERAL								38.778	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.000

		ATIVIDADES							
14 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						2.000	
14 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100	2.000
14 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						2.000	
14 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL								2.000	
TOTAL - SEGURIDADE								2.000	
TOTAL - GERAL								4.000	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20122 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 43.500

		ATIVIDADES							
14 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						9.500	
14 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						9.500	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 16	F	3	1	90	0	100	9.500
14 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						34.000	
14 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						34.000	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 46	F	3	1	90	0	100	34.000
TOTAL - FISCAL								43.500	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								43.500	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1173 CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO 20.000

		ATIVIDADES							
04 301	1173 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						20.000	
04 301	1173 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								20.000	
TOTAL - GERAL								20.000	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20204 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ITI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1109 MASSIFICACAO DA CERTIFICACAO DIGITAL ICP-BRASIL 546

		ATIVIDADES							
04 301	1109 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						546	
04 301	1109 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	546
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								546	
TOTAL - GERAL								546	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1032 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL 43.000

		ATIVIDADES							
04 365	1032 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						43.000	
04 365	1032 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	43.000
TOTAL - FISCAL								43.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								43.000	



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA 1.500

		ATIVIDADES							V A L O R
04 365	0753 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.500
04 365	0753 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.500

TOTAL - FISCAL 1.500

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.500

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.619.744

		ATIVIDADES							V A L O R
20 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.179.464
20 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	3.179.464
20 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.440.280
20 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.440.280

TOTAL - FISCAL 1.440.280

TOTAL - SEGURIDADE 3.179.464

TOTAL - GERAL 4.619.744

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR 3.756.628

		ATIVIDADES							V A L O R
20 301	0352 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.486.628
20 301	0352 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 1559	S	3	1	90	0	100	3.486.628

20 365	0352 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
20 365	0352 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	20.000
20 306	0352 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							250.000
20 306	0352 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	250.000

TOTAL - FISCAL 270.000

TOTAL - SEGURIDADE 3.486.628

TOTAL - GERAL 3.756.628

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24206 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES 550.000

		ATIVIDADES							V A L O R
19 331	1113 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							550.000
19 331	1113 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	550.000

TOTAL - FISCAL 550.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 550.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA 663.869

		ATIVIDADES							V A L O R
04 306	0770 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							663.869
04 306	0770 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	663.869

TOTAL - FISCAL 663.869

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 663.869



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS 48.781

		ATIVIDADES							
04 301	0778 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							43.933
04 301	0778 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	43.933
04 306	0778 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.848
04 306	0778 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	174	4.848
TOTAL - FISCAL									4.848
TOTAL - SEGURIDADE									43.933
TOTAL - GERAL									48.781

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 55.240

		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							55.240
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	55.240
TOTAL - FISCAL									55.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.240

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000

		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	1.000

TOTAL - FISCAL 1.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.370

		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.370
12 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	1.370

TOTAL - FISCAL 1.370

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.370

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.830

		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.830
12 306	0750 2012 0052	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	4.830

TOTAL - FISCAL 4.830

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.830



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26211 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE OURO PRETO

12 306	0750 2012 0025	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA																		16.020
			F	3	1	90	0	100												16.020

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL - FISCAL																				16.020
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				16.020

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.880

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.880
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.880

TOTAL - FISCAL																				1.880
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				1.880

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26212 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.240

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.240
12 365	0750 2010 0015	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	1	90	0	100	1.240

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	1.000

TOTAL - FISCAL																				1.240
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				1.240

TOTAL - FISCAL																				1.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 16.020

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 17.330

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.020

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.430
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	10.430
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.900
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	6.900

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009120800013

TOTAL - FISCAL																				17.330
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				17.330



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 37.020

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.270
12 365	0750 2010 0024	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	1	90	0	100	6.270
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.750
12 306	0750 2012 0024	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	1	90	0	100	30.750

TOTAL - FISCAL 37.020

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 37.020

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 16.730

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.730
12 306	0750 2012 0042	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	16.730

TOTAL - FISCAL 16.730

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 16.730

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 22.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							22.000
12 331	0750 2011 0035	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	22.000

TOTAL - FISCAL 22.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 22.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26222 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 51.740

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.170
12 331	0750 2011 0014	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	15.170
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.570
12 306	0750 2012 0014	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	36.570

TOTAL - FISCAL 51.740

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 51.740

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26223 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS - TO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 11.145

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.145
12 365	0750 2010 0017	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	1.145
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
12 331	0750 2011 0017	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	10.000

TOTAL - FISCAL 11.145

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 11.145



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26230 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.090

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.090
12 306	0750 2012 0026	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	4.090
TOTAL - FISCAL 5.090									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 5.090									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 21.007

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.007
12 306	0750 2012 0032	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	21.007
TOTAL - FISCAL 21.007									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 21.007									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 73.215

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.400
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	8.400
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							50.000
12 331	0750 2011 0052	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	50.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.815
12 306	0750 2012 0052	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	14.815

TOTAL - FISCAL 73.215

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 73.215

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 175.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							175.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	100	175.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 175.000									
TOTAL - GERAL 175.000									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 41.100

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							41.100
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	41.100
TOTAL - FISCAL 41.100									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 41.100									



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.020

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.020
12 365	0750 2010 0041	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	1	90	0	100	3.020

TOTAL - FISCAL 3.020

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.020

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 53.920

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.260
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	8.260
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.660
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	45.660

TOTAL - FISCAL 53.920

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 53.920

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 195.300

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							168.700
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	168.700
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.600
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	26.600

TOTAL - FISCAL 195.300

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 195.300

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26250 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 27.670

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.850
12 331	0750 2011 0014	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	3.850
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							23.820
12 306	0750 2012 0014	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	23.820

TOTAL - FISCAL 27.670

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 27.670

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 331	0750 2011 0025	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	1.000

TOTAL - FISCAL 1.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26255 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									17.560
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.230
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.230
			F	3	1	90	0	100	2.230
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.330
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.330
			F	3	1	90	0	100	15.330
TOTAL - FISCAL									17.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.560

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26258 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									51.170
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							29.940
12 301	0750 2004 0041	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARANA							29.940
			S	3	1	90	0	100	29.940
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.530
12 365	0750 2010 0041	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA							1.530
			F	3	1	90	0	100	1.530
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.700
12 306	0750 2012 0041	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA							19.700
			F	3	1	90	0	100	19.700
TOTAL - FISCAL									21.230
TOTAL - SEGURIDADE									29.940
TOTAL - GERAL									51.170

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									12.925

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009120800017

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									14.900
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.900
12 365	0750 2010 0035	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							14.900
			F	3	1	90	0	100	14.900
TOTAL - FISCAL									14.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.900

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									20.930
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.930
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.930
			F	3	1	90	0	100	20.930
TOTAL - FISCAL									20.930
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.930

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									20.930
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.930
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.930
			F	3	1	90	0	100	20.930
TOTAL - FISCAL									20.930
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.930

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26264 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0024	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000

TOTAL - FISCAL 1.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 9.630

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0021	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.630
12 306	0750 2012 0021	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							8.630
			F	3	1	90	0	100	8.630

TOTAL - FISCAL 9.630

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 9.630

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 36.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.000
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							36.000
			F	3	1	90	0	100	36.000

TOTAL - FISCAL 36.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 36.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 24.785

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.785
12 306	0750 2012 0011	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA							24.785
			F	3	1	90	0	100	24.785

TOTAL - FISCAL 24.785

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 24.785

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 13.900

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.900
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							13.900
			F	3	1	90	0	100	13.900

TOTAL - FISCAL 13.900

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 13.900



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 16.100

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.100
12 331	0750 2011 0013	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	16.100
		TOTAL - FISCAL							16.100
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							16.100

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 77.820

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							77.820
12 306	0750 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	77.820
		TOTAL - FISCAL							77.820
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							77.820

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 10.140

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.200
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	3.200

12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.940
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	6.940
		TOTAL - FISCAL							10.140
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.140

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 118.960

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							17.000
12 365	0750 2010 0012	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ACRE	F	3	1	90	0	100	17.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							101.960
12 306	0750 2012 0012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ACRE	F	3	1	90	0	100	101.960
		TOTAL - FISCAL							118.960
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							118.960

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 19.155

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.155
12 306	0750 2012 0051	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	19.155
		TOTAL - FISCAL							19.155
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							19.155



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 99.410									
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							47.600
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							47.600
			F	3	1	90	0	100	47.600
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							51.810
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							51.810
			F	3	1	90	0	100	51.810
TOTAL - FISCAL									99.410
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.410

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 222.230									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000
12 301	0750 2004 0035	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.400
12 365	0750 2010 0035	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.400
			F	3	1	90	0	100	1.400
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.830
12 306	0750 2012 0035	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							20.830
			F	3	1	90	0	100	20.830
TOTAL - FISCAL									222.230
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									222.230

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26284 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 10.415									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.415
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							10.415
			F	3	1	90	0	100	10.415
TOTAL - FISCAL									10.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.415

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.460									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.460
12 306	0750 2012 0016	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA							5.460
			F	3	1	90	0	100	5.460
TOTAL - FISCAL									5.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.460

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.580									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000



12 365	0750 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.580
12 306	0750 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	1.580
TOTAL - FISCAL									2.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.580

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 22.000									
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							22.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	90	0	100	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.000
TOTAL - GERAL									22.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000									
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 306	0750 2012 0032	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 14.880									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.180
12 365	0750 2010 0017	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	1.180
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.700
12 306	0750 2012 0017	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	13.700
TOTAL - FISCAL									14.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.880

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 29.850									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.850
12 331	0750 2011 0051	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	3.850
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.000
12 306	0750 2012 0051	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	26.000
TOTAL - FISCAL									29.850
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.850



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 13.844									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.694
12 365	0750 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	2.694
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.255
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	5.255
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.895
12 306	0750 2012 0029	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	5.895
TOTAL - FISCAL									13.844
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.844

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26319 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE JANUARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 12.650									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.150
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.150
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.500
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	11.500
TOTAL - FISCAL									12.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.650

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.800									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.800
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	4.800
TOTAL - FISCAL									4.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.640									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.640
12 306	0750 2012 0032	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	2.640
TOTAL - FISCAL									2.640
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.640

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS - MA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.250									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.250



12 306	0750 2012 0021	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	1	90	0	100	1.250
									1.250
TOTAL - FISCAL									1.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.250

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26331 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO VICENTE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.450									
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.450
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	5.450
TOTAL - FISCAL									5.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.450

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26335 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.600									
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.600
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.600
TOTAL - FISCAL									1.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000									
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000

12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.000
									1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26337 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE URUTAI - GO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.700									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.700
12 306	0750 2012 0052	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	1.700
TOTAL - FISCAL									2.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 21.648									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.430
12 365	0750 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	2.430
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.218
12 306	0750 2012 0013	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	19.218
TOTAL - FISCAL									21.648
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.648



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 14.275

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.175
12 331	0750 2011 0052	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS							4.175
			F	3	1	90	0	100	4.175
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.100
12 306	0750 2012 0052	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS							9.100
			F	3	1	90	0	100	9.100

TOTAL - FISCAL 14.275

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 14.275

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.310

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.310
12 306	0750 2012 0011	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA							5.310
			F	3	1	90	0	100	5.310

TOTAL - FISCAL 5.310

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.310

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 10.785

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							5.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.785
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA							5.785
			F	3	1	90	0	100	5.785

TOTAL - FISCAL 5.785

TOTAL - SEGURIDADE 5.000

TOTAL - GERAL 10.785

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.350

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.350
12 365	0750 2010 0054	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							1.350
			F	3	1	90	0	100	1.350

TOTAL - FISCAL 1.350

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.350

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 9.145



		ATIVIDADES						
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						3.300
12 365	0750 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100
								3.300
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.845
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100
								5.845
		TOTAL - FISCAL						9.145
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						9.145

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26356 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 12.000

		ATIVIDADES						
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						12.000
12 331	0750 2011 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100
								12.000
		TOTAL - FISCAL						12.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						12.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26365 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 59.140

		ATIVIDADES						
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						19.320
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100
								19.320
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						39.820
12 331	0750 2011 0052	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100
								39.820
		TOTAL - FISCAL						59.140
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						59.140

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26368 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 29.970

		ATIVIDADES						
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						29.970
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100
								29.970
		TOTAL - FISCAL						29.970
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						29.970

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26369 - HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.138

		ATIVIDADES						
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						4.138
12 331	0750 2011 0015	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	1	90	0	100
								4.138
		TOTAL - FISCAL						4.138
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						4.138

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26391 - HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 8.400

		ATIVIDADES						
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						8.400



12 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								8.400
			F	3	1	90	0	100		8.400
		TOTAL - FISCAL								8.400
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								8.400

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26392 - HOSPITAL GETULIO VARGAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.700										
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.700	
12 365	0750 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	4.700	
		TOTAL - FISCAL								4.700
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								4.700

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26393 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 14.290										
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.290	
12 331	0750 2011 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	14.290	
		TOTAL - FISCAL								14.290
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								14.290

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26397 - HOSPITAL JULIO MULLER

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 14.000									

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
12 331 0750 2011 14.000										
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011 0051	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	14.000	
		TOTAL - FISCAL								14.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								14.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26399 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.050										
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.050	
12 331	0750 2011 0022	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	1	90	0	100	2.050	
		TOTAL - FISCAL								2.050
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								2.050

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26400 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.040										
		ATIVIDADES								
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.040	
12 306	0750 2012 0028	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	2.040	
		TOTAL - FISCAL								2.040
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								2.040



ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
0390 METROLOGIA, QUALIDADE E AVALIACAO DA CONFORMIDADE 130.000										
		ATIVIDADES								
22 301	0390 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								130.000
22 301	0390 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100		130.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										130.000
TOTAL - GERAL										130.000

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
0393 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 20.000										
		ATIVIDADES								
22 301	0393 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								20.000
22 301	0393 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	250		20.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.000
TOTAL - GERAL										20.000

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 94.000										
		ATIVIDADES								
22 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								94.000

22 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100		94.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										94.000
TOTAL - GERAL										94.000

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.300.000										
		ATIVIDADES								
06 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								2.300.000
06 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100		2.300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.300.000
TOTAL - GERAL										2.300.000

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.265.328										
		ATIVIDADES								
06 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								2.265.328
06 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100		300.328
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 1200	S	3	1	90	0	100		1.965.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.265.328
TOTAL - GERAL										2.265.328

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
0391 MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL 285.000										



		ATIVIDADES							
22 301	0391 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						285.000	
22 301	0391 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						285.000	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 600	S	3	1	50	0	100	285.000
		TOTAL - FISCAL						0	
		TOTAL - SEGURIDADE						285.000	
		TOTAL - GERAL						285.000	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0271 QUALIDADE DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE PETROLEO, SEUS DERIVADOS, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS 169.240

		ATIVIDADES							
25 301	0271 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						169.240	
25 301	0271 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						169.240	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 116	S	3	1	90	0	100	169.240
		TOTAL - FISCAL						0	
		TOTAL - SEGURIDADE						169.240	
		TOTAL - GERAL						169.240	

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000

		ATIVIDADES							
09 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						2.000	
09 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						2.000	
			S	3	1	90	0	151	2.000
		TOTAL - FISCAL						0	
		TOTAL - SEGURIDADE						2.000	
		TOTAL - GERAL						2.000	

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 358.000

		ATIVIDADES							
09 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						358.000	
09 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						358.000	
			S	3	1	90	0	151	358.000
		TOTAL - FISCAL						0	
		TOTAL - SEGURIDADE						358.000	
		TOTAL - GERAL						358.000	

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 10.000.000

		ATIVIDADES							
07 301	0750 2267	ASSISTENCIA MEDICA DO SERVICO EXTERIOR						10.000.000	
07 301	0750 2267 0001	ASSISTENCIA MEDICA DO SERVICO EXTERIOR - NACIONAL						10.000.000	
			S	3	1	90	0	100	10.000.000
		TOTAL - FISCAL						0	
		TOTAL - SEGURIDADE						10.000.000	
		TOTAL - GERAL						10.000.000	

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.161.907

		ATIVIDADES						
10 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						1.145.115



10 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									1.145.115
			S	3	1	90	0	151			1.145.115
10 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									16.792
10 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									16.792
			S	3	1	90	0	151			16.792

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.161.907

TOTAL - GERAL 1.161.907

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36209 - HOSPITAL FEMINA S.A. - FEMINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 35.000

		ATIVIDADES								
10 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								5.000
10 365	0750 2010 0101	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS								5.000
			S	3	1	90	0	151		5.000
10 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								30.000
10 306	0750 2012 0665	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS								30.000
			S	3	1	90	0	151		30.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 35.000

TOTAL - GERAL 35.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. - CONCEICAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 225.000

		ATIVIDADES								
10 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								225.000
10 306	0750 2012 0667	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS								225.000
			S	3	1	90	0	151		225.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 225.000

TOTAL - GERAL 225.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.000.000

		ATIVIDADES								
10 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								7.000.000
10 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL								7.000.000
			S	3	1	90	0	151		7.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 7.000.000

TOTAL - GERAL 7.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36213 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

1185 REGULACAO E FISCALIZACAO DA SAUDE SUPLEMENTAR 20.000

		ATIVIDADES								
10 301	1185 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								10.000
10 301	1185 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL								10.000
			S	3	1	90	0	151		10.000
10 365	1185 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								10.000
10 365	1185 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								10.000
			S	3	1	90	0	151		10.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 20.000

TOTAL - GERAL 20.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 200.000



		ATIVIDADES							
10 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						200.000	
10 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	200.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								200.000	
TOTAL - GERAL								200.000	

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.029.299									

		ATIVIDADES							
11 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						1.029.299	
11 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100	1.029.299
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								1.029.299	
TOTAL - GERAL								1.029.299	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 86.218									

		ATIVIDADES							
26 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.978	
26 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	5.978
26 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						80.240	
26 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	80.240
TOTAL - FISCAL								86.218	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								86.218	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 40.000									

		ATIVIDADES							
26 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						40.000	
26 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 100	F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								40.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42201 - FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 200									

		ATIVIDADES							
13 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						200	
13 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	200
TOTAL - FISCAL								200	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								200	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA 5.500									

		ATIVIDADES							
13 306	0172 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.500	
13 306	0172 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	5.500
TOTAL - FISCAL								5.500	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.500	



ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 16.095									
ATIVIDADES									
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.095
18 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	16.095
TOTAL - FISCAL									16.095
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.095

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 591.870									
ATIVIDADES									
18 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							210.000
18 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	210.000
18 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							125.020
18 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	125.020
18 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							121.170
18 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	121.170
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							135.680
18 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	135.680
TOTAL - FISCAL									381.870
TOTAL - SEGURIDADE									210.000
TOTAL - GERAL									591.870

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 188.000									
ATIVIDADES									
21 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							91.506
21 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	91.506
TOTAL - FISCAL									91.506
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.506

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 188.000									
ATIVIDADES									
18 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.000
18 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	30.000
18 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.000
18 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	8.000
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							150.000
18 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									188.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									188.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47210 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0801 DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS EM GESTAO PUBLICA 36.000									
ATIVIDADES									
04 301	0801 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							36.000
04 301	0801 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	36.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.000
TOTAL - GERAL									36.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 91.506									
ATIVIDADES									
21 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							91.506
21 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	91.506
TOTAL - FISCAL									91.506
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.506



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000

		ATIVIDADES							V A L O R
05 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							400.000
05 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL 400.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 400.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 120.000

		ATIVIDADES							V A L O R
05 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							120.000
05 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	120.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 120.000

TOTAL - GERAL 120.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS 177.156

		ATIVIDADES							V A L O R
05 365	0637 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							29.871
05 365	0637 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	29.871
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 20							29.871

05 331	0637 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							147.285
05 331	0637 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	147.285
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 130							147.285

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 177.156

TOTAL - GERAL 177.156

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 49.090

		ATIVIDADES							V A L O R
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							31.925
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	31.925
04 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.889
04 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.889
04 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.276
04 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	15.276

TOTAL - FISCAL 17.165

TOTAL - SEGURIDADE 31.925

TOTAL - GERAL 49.090

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 15.000

		ATIVIDADES							V A L O R
15 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
15 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.000
15 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000
15 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	5.000

TOTAL - FISCAL 15.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 15.000



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS 515.971									
ATIVIDADES									
15 301	1295 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							320.294
15 301	1295 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	320.294
15 365	1295 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.677
15 365	1295 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	35.677
15 306	1295 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							160.000
15 306	1295 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									195.677
TOTAL - SEGURIDADE									320.294
TOTAL - GERAL									515.971

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 22.000									
ATIVIDADES									
04 365	0750 2833	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							20.000
04 365	0750 2833 0014	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	20.000
04 301	0750 6011	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							2.000
04 301	0750 6011 0011	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000
TOTAL - GERAL									22.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO 10.000									
ATIVIDADES									
03 331	0580 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
03 331	0580 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0641 INTELIGENCIA FEDERAL 486.000									
ATIVIDADES									
06 301	0641 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							286.000
06 301	0641 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	286.000
06 306	0641 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							200.000
06 306	0641 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									286.000
TOTAL - GERAL									486.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1173 CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO 20.000									



		ATIVIDADES						
04 331	1173 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						20.000
04 331	1173 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						20.000
			F	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								20.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								20.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA 1.500									
		ATIVIDADES							
04 331	0753 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.500	
04 331	0753 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						1.500	
			F	3	1	90	0	150	
TOTAL - FISCAL								1.500	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.500	

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 707.802									
		ATIVIDADES							
04 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						707.802	
04 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						707.802	
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL								707.802	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								707.802	

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS 4.848									
		ATIVIDADES							
04 331	0778 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						4.848	

04 331	0778 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						4.848
			F	3	1	90	0	174
TOTAL - FISCAL								4.848
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								4.848

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 357.635									
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						357.635	
12 301	0750 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO CEARA						357.635	
			S	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								357.635	
TOTAL - GERAL								357.635	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 751.707									
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						751.707	
12 301	0750 2004 0024	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						751.707	
			S	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								751.707	
TOTAL - GERAL								751.707	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 992.593									



		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						992.593	
12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO						992.593	
			S	3	1	90	0	100	992.593
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								992.593	
TOTAL - GERAL								992.593	

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I D	F U	T E	V A L O R
0390 METROLOGIA, QUALIDADE E AVALIACAO DA CONFORMIDADE 113.018										

		ATIVIDADES							
22 331	0390 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						43.018	
22 331	0390 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						43.018	
			F	3	1	90	0	100	43.018
22 306	0390 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						70.000	
22 306	0390 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						70.000	
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL								113.018	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								113.018	

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I D	F U	T E	V A L O R
0393 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 20.000										

		ATIVIDADES							
22 331	0393 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						20.000	
22 331	0393 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						20.000	
			F	3	1	90	0	250	20.000
TOTAL - FISCAL								20.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								20.000	

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I D	F U	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000

		ATIVIDADES							
09 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						2.000	
09 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						2.000	
			S	3	1	90	0	151	2.000

TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								2.000
TOTAL - GERAL								2.000

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I D	F U	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 358.000

		ATIVIDADES							
09 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						358.000	
09 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						358.000	
			S	3	1	90	0	151	358.000

TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								358.000
TOTAL - GERAL								358.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I D	F U	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.161.907

		ATIVIDADES						
10 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.000.000



10 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									1.000.000
			S	3	1	90	0	151			1.000.000
10 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									161.907
10 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									161.907
			S	3	1	90	0	151			161.907

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.161.907

TOTAL - GERAL 1.161.907

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - REDENTOR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 255.000

		ATIVIDADES							
10 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							255.000
10 306	0750 2012 0663	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							255.000
			S	3	1	90	0	151	255.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 255.000

TOTAL - GERAL 255.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36209 - HOSPITAL FEMINA S.A. - FEMINA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.000

		ATIVIDADES							
10 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000
10 331	0750 2011 0651	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							5.000
			S	3	1	90	0	151	5.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 5.000

TOTAL - GERAL 5.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.000.000

		ATIVIDADES							
10 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000.000
10 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							4.000.000
			S	3	1	90	0	151	4.000.000
10 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000.000
10 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							3.000.000
			S	3	1	90	0	151	3.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 7.000.000

TOTAL - GERAL 7.000.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36213 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1185 REGULACAO E FISCALIZACAO DA SAUDE SUPLEMENTAR 20.000

		ATIVIDADES							
10 331	1185 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
10 331	1185 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							10.000
			S	3	1	90	0	151	10.000
10 306	1185 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
10 306	1185 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							10.000
			S	3	1	90	0	151	10.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 20.000

TOTAL - GERAL 20.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 200.000



		ATIVIDADES							
10 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						200.000	
10 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						200.000	
			S	3	1	90	0	151	200.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								200.000	
TOTAL - GERAL								200.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42201 - FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 200									

		ATIVIDADES							
13 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						200	
13 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						200	
			F	3	1	90	0	100	200
TOTAL - FISCAL								200	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								200	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA 5.500									

		ATIVIDADES							
13 331	0172 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.500	
13 331	0172 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						5.500	
			F	3	1	90	0	100	5.500
TOTAL - FISCAL								5.500	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.500	

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO 19.109.291

		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	1054 0623	PAGAMENTO DECORRENTE DE PROVIMENTOS E CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						19.109.291	
04 846	1054 0623 0001	PAGAMENTO DECORRENTE DE PROVIMENTOS E CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						19.109.291	
			F	3	1	90	0	100	19.109.291
TOTAL - FISCAL								19.109.291	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								19.109.291	

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47210 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0801 DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS EM GESTAO PUBLICA 36.000

		ATIVIDADES							
04 331	0801 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						36.000	
04 331	0801 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						36.000	
			F	3	1	90	0	100	36.000
TOTAL - FISCAL								36.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								36.000	

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 11.625.410



		ATIVIDADES						
05 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						5.085.666
05 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						5.085.666
		S	3	1	90	0	100	5.085.666
05 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.491.440
05 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						5.491.440
		F	3	1	90	0	100	5.491.440
05 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.048.304
05 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						1.048.304
		F	3	1	90	0	100	1.048.304
TOTAL - FISCAL							6.539.744	
TOTAL - SEGURIDADE							5.085.666	
TOTAL - GERAL							11.625.410	

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td>	D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>E <td>E <td></td> </td></td>	E <td>E <td></td> </td>	E <td></td>	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000

		ATIVIDADES						
05 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						400.000
05 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						400.000
		F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							400.000	

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td>	D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>E <td>E <td></td> </td></td>	E <td>E <td></td> </td>	E <td></td>	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 49.090

		ATIVIDADES						
04 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						49.090
04 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						49.090
		F	3	1	90	0	100	49.090
TOTAL - FISCAL							49.090	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							49.090	

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td>	D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>E <td>E <td></td> </td></td>	E <td>E <td></td> </td>	E <td></td>	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 22.000

		ATIVIDADES						
04 306	0750 2079	AUXILIO-REFEICAO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS						22.000
04 306	0750 2079 0011	AUXILIO-REFEICAO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RONDONIA						2.000
		F	3	1	90	0	100	2.000
04 306	0750 2079 0014	AUXILIO-REFEICAO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RORAIMA						20.000
		F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL							22.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							22.000	

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de R\$ 1.744.549.427,30 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para R\$ 2.643.139.392,07 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos), mediante a incorporação de créditos da União no valor de R\$ 898.589.964,77 (oitocentos e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), decorrentes de dotações orçamentárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Mantega
Alfredo Nascimento

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN, Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto 6.752, de 28 de janeiro de 2009,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social com a emissão de novas ações, mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, pela Lei nº 11.981, de 9 de julho de 2009, pelo Decreto de 10 de junho de 2009 e pela Lei nº 12.018, de 12 de agosto de 2009, das seguintes companhias:

I - Companhia Docas do Pará - CDP, até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 90.035.000,00 (noventa milhões e trinta e cinco mil reais);

III - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, até o montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

IV - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, até o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

V - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e



VI - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, até o montante de R\$ 11.235.000,00 (onze milhões duzentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o **caput** dar-se-á por meio de assembléia geral de acionistas, mediante a incorporação de créditos decorrentes das transferências de recursos aprovados e liberados pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2ª Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias citadas nos incisos de I a VI do art. 1ª, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembléias gerais de acionistas.

Art. 3ª Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembléias gerais de acionistas.

Art. 4ª Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2009, na forma do art. 1ª, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembléia geral de acionistas até 30 de junho de 2010.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Dilma Rousseff

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Três Barras", situado no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Três Barras", com área registrada de trezentos e noventa e nove hectares, quatorze ares e quarenta e seis centiares, e área medida de trezentos e oitenta e cinco hectares, oitenta e dois ares e oitenta centiares, situado no Município de São Gabriel da Palha, objeto dos Registros nºs R-1-629, Livro 2-D; R-1-483, fls. 01, Livro 2; R-1-1.688, fls. 01, Livro 2; R-1-8.392, Livro 2; R-1-8.393, Livro 2; R-1-8.394, Livro 2; R-1-8.367, Livro 2; R-1-8.371, Livro 2; R-1-8.390, Livro 2; R-1-8.391, Livro 2; R-1-8.365, Livro 2; R-1-8.385, Livro 2; R-1-8.358, Livro 2; R-1-8.359, Livro 2; R-1-8.360, Livro 2; R-1-8.363, Livro 2; R-1-8.368, Livro 2; R-1-8.375, Livro 2; R-1-8.397, Livro 2; R-1-8.357, Livro 2; e R-1-8.398, Livro 2; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.002755/2007-84).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Consolação", situado no Município de Crixas do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Consolação", com área registrada de três mil, setecentos e sessenta e um hectares, quatro ares e sessenta e quatro centiares, e área medida de três mil, setecentos e sessenta e um hectares, trinta e sete ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Crixas do Tocantins, Estado do Tocantins, objeto dos Registros nºs R-10-396, fls. 96, Livro 2-C; R-1-032, fls.32, Livro 2-A; R-3-301, fls. 01, Livro 2-C; R-1-037, fls. 94, Livro 2-C; R-1-039, fls. 39, Livro 2-A; R-1-033, fls. 33, Livro 2-A; Matrículas nºs 302, fls. 02, Livro 2-C; e 031, fls. 195, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.002075/2008-15).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Escalada do Norte ou Juliana", situado no Município de Rio Maria, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Escalada do Norte ou Juliana", com área registrada de quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e seis hectares, noventa e dois ares e quarenta e sete centiares, e área medida de quatorze mil, oitocentos e trinta e dois hectares e trinta e quatro ares, situado no Município de Rio Maria, objeto dos Registros nºs R-3-1.315, fls. 01, Livro 2-E; R-2-1.317, fls. 01, Livro 2-E; R-2-1.882, fls. 01, Livro 2-E; e R-1-5.161, fls. 01, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xinguara, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.002071/2006-19).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei

Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gibóia", situado no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gibóia", com área registrada de quatro mil, trezentos e trinta hectares, e área medida de três mil e três hectares, quarenta e seis ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Euclides da Cunha, objeto da Matrícula nº 876, fls. 35, Livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia (Processos INCRA/SR-05/nº 54160.004696/2005-52).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Quererá e Fazenda Pau Seco", com área registrada de mil, quatrocentos e vinte hectares, e área medida de mil, trezentos e setenta e nove hectares e vinte e cinco ares, situado no Município de Tucano, objeto dos Registros nºs R-8-1.135, fls. 35, Livro 2-N; R-7-1.136, fls. 36, Livro 2-N; e R-1-315, fls. 124, livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araci, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001840/2006-80); e

II - "Fazenda Araticum e Açú da Capivara Coqueiro", com área registrada de cento e trinta hectares e sessenta e oito ares, e área medida de cento e quarenta e dois hectares, quarenta e três ares e dez centiares, situado no Município de Camaçari, objeto da Matrícula nº 7.782, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.005183/2005-69).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Barra", situado nos Municípios de Pires do Rio e Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Barra", com área registrada de mil, quinhentos e trinta e três hectares, oito ares e oitenta e quatro centiares, e área medida de mil, quatrocentos e dezenove hectares, quarenta e um ares e sessenta e cinco centiares, situado nos Municípios de Pires do Rio e Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, objeto do Registro nº R-1-6.874, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000715/2005-91).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Olho D'Água de Cima, Lagoa Danta, Poço da Vaca, Jenipapinho e Riachinho", conhecido como "Fazenda Agropec", situado no Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Olho D'Água de Cima, Lagoa Danta, Poço da Vaca, Jenipapinho e Riachinho", conhecido como "Fazenda Agropec", com área registrada de oito mil, setecentos e cinquenta e cinco hectares, e área medida de oito mil, oitocentos e quinze hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e nove centiares, situado no Município de Simplício Mendes, objeto das Matrículas nºs 1.236, fls. 37, Livro 2-F; 1.021, fls. 22, Livro 2-E; 1.188, fls. 188, Livro 2-E; 1.020, fls. 21, Livro 2-E; e 1.235, fls. 36, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.000997/2008-65).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

PROMOVER

o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro EDUARDO DA COSTA PAES no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, ao Grau de Grande Oficial.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Julio Soares de Moura Neto

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRÃ-CRUZ

General-de-Exército AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA; e
General-de-Exército GILBERTO ARANTES BARBOSA;

II - AO GRAU DE GRANDE OFICIAL

General-de-Divisão CELSO JOSÉ TIAGO;
General-de-Divisão LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL;

General-de-Divisão MARCELO FLÁVIO OLIVEIRA AGUIAR;
General-de-Divisão EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZ-NIEWSKY; e
General-de-Divisão OSWALDO DE JESUS FERREIRA;

III - AO GRAU DE COMENDADOR

General-de-Brigada WALTER SOUZA BRAGA NETTO;
General-de-Brigada LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS;
General-de-Brigada DÉCIO LUÍS SCHONS;
General-de-Brigada LUIZ FELIPE LINHARES GOMES;
General-de-Brigada AMAURI PEREIRA LEITE;
General-de-Brigada LAURO LUÍS PIRES DA SILVA;
General-de-Brigada ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO;
General-de-Brigada CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA;
General-de-Brigada FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS;
General-de-Brigada CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO;
General-de-Brigada JOSÉ LUIZ JABORANDY JUNIOR; e
General-de-Brigada WALDIR DA SILVA LUCENA.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Julio Soares de Moura Neto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, aprovado pelo Decreto nº 6.247, de 24 de outubro de 2007, resolve

A D M I T I R

na Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, nos respectivos graus, as seguintes personalidades e instituições:

GRÃ-CRUZ:

Cibilis da Rocha Viana
Dom Cláudio Cardeal Hummes

GRANDE OFICIAL:

Arlette Pinheiro Esteves da Silva (Fernanda Montenegro)
Clara Levi Ant
Luis Antônio Feliciano Marcondes (Neginho da Beija-Flor)

COMENDADOR:

Clodesmidt Riani
José Oscar Pelúcio Pereira

OFICIAL

Banco do Brasil S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Caixa Econômica Federal

CAVALEIRO:

Alex Pereira Barbosa (MV Bill)
Alexandre Camboim
Dom Pedro Casaldáliga
Eliana Izolina Antônio
Ernesto Lima de Castro
Fábio de Souza Santos
Frei Henry dês Roziers
Frei Xavier Plassat
Giuliana Cambauva Orlandi Cassiano
João Santana
José Armando Diniz Guerra
José Cardoso
Luís Henrique da Silva
Roberto Laureano da Rocha
Rodrigo Saporito Stocco
Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela
Severino Lima Junior
Therezinha Godoy Zerbini.

Brasília, 7 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi



Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 978, de 4 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.441.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 983, de 7 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JARBAS JOSÉ VALENTE, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior.

Nº 984, de 7 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO MACHADO RUIZ para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça.

Nº 985, de 7 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDVALDO ALVES DE SANTANA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Nº 986, de 7 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em decorrência do término do mandato do Senhor Eliseu Martins, em 31 de dezembro de 2009.

Nº 987, de 7 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JULIANO SILVEIRA COELHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em decorrência do término do mandato da Senhora Joísa Campanher Dutra, em 22 de dezembro de 2009.

Nº 988, de 7 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "dá nova redação e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas".

Nº 989, de 7 de dezembro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.106, de 7 de dezembro de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 398, de 1ª de dezembro de 2009. Sobrevoos no território nacional, no dia 27 de novembro de 2009, de uma aeronave tipo Sêneca III PA-34, pertencente à Força Aérea do Estado Plurinacional de Bolívia, em missão de transporte de seu Ministro da Defesa, procedente de Cobija, Bolívia, pouso em Rio Branco e retorno no mesmo dia. Homólogo. Em 7 de dezembro de 2009.

Nº 399, de 1ª de dezembro de 2009. Sobrevoos no território nacional, no dia 29 de novembro de 2009, de uma aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana, em missão de transporte de carga, procedente de Maracay, Venezuela, pouso em Manaus e retorno no mesmo dia. Homólogo. Em 7 de dezembro de 2009.

Nº 400, de 3 de dezembro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 2 - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 3 - procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, e destino a Maiquetia;

2) República Francesa:

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 4 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Fortaleza; e

dia 6 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;

- aeronave tipo F 50, pertencente à Força Armada daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 5 - procedente de Dacar, Senegal, sobrevoa a FIR Atlântico com destino a Caiena, Guiana Francesa; e

dia 11 - procedente de Caiena, sobrevoa a FIR Atlântico com destino a Dakar, Senegal.

Homólogo e autorizo. Em 7 de dezembro de 2009.

Nº 401, de 3 de dezembro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Cooperativa da Guiana:

- aeronave tipo Harbin Y-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2009:

dia 25 - procedente de Georgetown, Guiana, pouso em Boa Vista; e

dia 26 - decolagem de Boa Vista e destino a Georgetown;

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2009:

dia 26 - procedente de Bogotá, Colômbia, pouso em Manaus; e

dia 27 - decolagem de Manaus e destino a Bogotá;

3) República do Chile:

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Presidenta, com a seguinte programação, em 2009:

dia 27 de novembro - procedente de Santiago, Chile, e destino a Madrid, Espanha; e

dia 3 de dezembro - procedente de Lisboa, Portugal, e destino a Santiago;

4) República Italiana:

- aeronave tipo F-900EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Chefe de Estado-Maior da Defesa Italiana, com a seguinte programação, em 2009:

dia 29 de novembro - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Brasília;

dia 30 de novembro - decolagem de Brasília e destino a Santiago, Chile;

dia 2 de dezembro - procedente de Antofagasta, Chile, pouso Brasília; e

dia 3 de dezembro - decolagem de Brasília e destino à Ilha do Sal.

Homólogo. Em 7 de dezembro de 2009.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 321, de 23 de novembro de 2009. Autorização para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão firmar o Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF, com aporte de recursos no valor de US\$ 190 milhões, a ser integralizado em sete parcelas anuais, a partir de 2011. Autorizo. Em 7 de dezembro de 2009.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 03 de dezembro de 2009

Entidade: AR ANOREG, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB Processos nºs: 00100.000263/2009-37 e 00100.000264/2009-81

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 178/2009 e consoante Pareceres ICP 059 e 60/2009 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR ANOREG, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, com Instalação Técnica situada no SRTVS Qd.701, S/N, Lote 05, BIA, Salas 601/604, Asa Sul, Brasília-DF.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.675, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia/MG.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia/MG e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia/MG com sede na cidade de Uberlândia/MG, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 409, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, Anexo da Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa n.º 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo n.º 21028.000950/2007-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção do Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do município mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 410, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000146/2009-83, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Bovifértil Agro-negócio Ltda-ME, CNPJ 05.125.800/0001-20, estabelecida à Rua Ediberto Celestino de Oliveira Nº 2300, Jardim Caramuru, Dourados-MS, CEP 79806-050, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000146/2009-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**
DESPACHOS

Processo: Contrato C-659/CS-374- Parecer Jurídico CMC-057/2009. Objeto: Usinagem de 24 palhetas do pré-distribuidor - IMP-SA. Contratada: Metalúrgica Varginha Ltda. Valor: R\$ 232.800,00. Justificativa: O Parecer Técnico CG-091/09 relata que o escopo do fornecimento contratado à NUCLEP compreende 8 pré-distribuidores, sendo que cada um deles é composto de: 2 anéis superiores e inferiores, 2 anéis intermediários superiores e inferiores, saias e 24 palhetas. De acordo, ainda, com o citado Parecer, do total de palhetas, 12 são curvas e 12 retas, tendo cada uma delas 100 mm de espessura, 4,646 mm de comprimento e a largura de acordo com o tipo de palheta. Segundo informa o Parecer Técnico, o cronograma de fabricação da obra da IMPSA encontra-se com atraso, devido a diversos fatores, principalmente o atraso na entrega do retrofitting de máquinas imprescindíveis ao processo de fabricação, atraso esse de 4 meses, causando impacto em outra obra, a da GE, e que impediu o início da usinagem das palhetas. De acordo com o Parecer, o prazo de início da usinagem das palhetas deveria começar em 16 de junho p.p. com término previsto para 08/09/2009, sendo que a data prevista para o início da montagem e edificação das palhetas, conforme cronograma, deveria ocorrer em 15/08/2009. Tal atraso, conforme frisa o parecer, impacta na data de entrega contratual do primeiro pré-distribuidor. Por outro lado, os equipamentos de usinagem necessários aos serviços ainda estão indisponíveis, em virtude do atraso ocorrido na entrega das máquinas retrofitadas, e, portanto, sendo utilizados em outra obra, não havendo outra alternativa, para se tentar minimizar o atraso já existente, sem acarretar mais prejuízos para a outra obra para a qual os equipamentos estão sendo utilizados, senão a contratação dos serviços de usinagem com terceiros, em caráter de urgência, ou seja, sem a realização de prévia licitação, sendo certo que o não cumprimento dos prazos contratuais acarretará multas de até 10% do valor do Contrato. No caso sub exame, a realização do certame licitatório para a contratação dos serviços de usinagem acarretariam maiores atrasos na obra contratada à NUCLEP pela empresa Argentina IMPSA, com sensíveis prejuízos à NUCLEP, não apenas com relação a acarretar para si as pesadas multas contratuais, mas também por gerar para a empresa um desgaste de sua imagem no mundo dos negócios internacional. Assim sendo, caracteriza-se, a nosso ver, a situação de emergência prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, a ensejar a não realização de prévia licitação para as contratações onde possa haver situação de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, que é justamente a hipótese que se configura no caso vertente. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos Interino.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA**
RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 2076/2009, publicado no DOU em 16/10/2009, Seção I, página 7, onde lê-se: "o ensaio será constantemente visitado e será usado um isolamento temporal de 40 dias entre o plantio dos OGMs e da bordadura que será constituída por 20 linhas de milho não OGM". Leia-se: "O ensaio será constantemente visitado e será utilizado o isolamento temporal de 40 dias de diferença entre o plantio da liberação e outros plantios de milho não geneticamente modificado, mais 10 metros de distância entre plantios. A bordadura que circunda o experimento será constituída de milho não geneticamente modificado, e composta por 1 bloco de plantio de 20 metros em cada extremidade e 20 linhas em cada lateral. Será mantida uma placa de identificação na frente do experimento".

No Extrato de Parecer nº 2077/2009, publicado no DOU em 19/10/2009, Seção I, página 7, onde lê-se: "o ensaio será constantemente visitado e será usado um isolamento temporal de 40 dias entre o plantio dos OGMs e da bordadura que será constituída por 20 linhas de milho não OGM". Leia-se: "O ensaio será constantemente visitado e será utilizado o isolamento temporal de 40 dias de diferença entre o plantio da liberação e outros plantios de milho não geneticamente modificado, mais 10 metros de distância entre plantios. A bordadura que circunda o experimento será constituída de milho não geneticamente modificado, e composta por 1 bloco de plantio de 20 metros em cada extremidade e 20 linhas em cada lateral. Será mantida uma placa de identificação na frente do experimento".

No Extrato de Parecer nº 2078/2009, publicado no DOU em 19/10/2009, Seção I, página 7, onde lê-se: "o ensaio ocorrerá na unidade operativa de Uberlândia/MG e ocupará uma área de 0,79 ha de plantas geneticamente modificadas", leia-se: "O ensaio ocorrerá na unidade operativa de Uberlândia/MG e ocupará uma área de 0,7968 ha, sendo 0,1992 ha com plantas geneticamente modificadas". Onde se lê: "será usado um isolamento temporal de 40 dias entre o plantio dos OGMs e da bordadura. A bordadura será composta por 20 linhas de milho não OGM. A área terá placas de identificação". Leia-se: Será utilizado o isolamento temporal de 40 dias de diferença entre datas de florescimento de outros plantios de milho não geneticamente modificado, mais 10 metros de distância entre plantios. A bordadura que circunda o experimento será constituída de milho não geneticamente modificado e composta por um bloco de plantio de 20 metros em cada extremidade e 20 linhas em cada lateral. Será mantida uma placa de identificação na frente do experimento".

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 0106/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1606/08 638274	2009ne005861 5709	390.969,93	26/12/2010
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	1453/08 653026	2009ne005875 4884	197.946,75	10/08/2012
Fundação Arthur Bernardes	0786/09 653112	2009ne005876 4884	1.201.072,19	24/08/2012
Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	1670/08 653146	2009ne005877	308.500,00	21/08/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Coordenação dos Projetos e Ações do Programa Cultura e Pensamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, conforme artigo 5º da Portaria Ministerial Nº 74, de 04 de novembro de 2008; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º A coordenação de projetos e ações do Programa Cultura e Pensamento será exercida pela Diretoria de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais da Secretaria de Políticas Culturais, por meio da Coordenação de Programas Culturais, Formação e Universidade.

Art. 2º Fica criado o Conselho de Coordenação e Gestão do Programa Cultura e Pensamento, competente para a formulação e detalhamento técnico das ações a serem empreendidas e para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 3º O Conselho de Coordenação e Gestão do Programa Cultura e Pensamento será composto por titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades, com o mandato de dois anos.

I - Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura - SPC, que o presidirá;

II - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura - SEFIC;

III - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

IV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

V - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB; e

VI - Fundação Biblioteca Nacional - BN.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados indicarão os membros da Coordenação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 4º O Conselho de Coordenação e Gestão do Programa Cultura e Pensamento, sempre que julgar necessário poderá convidar especialistas, técnicos, editores e intelectuais do campo cultural e de outras instituições afins, para participar de suas reuniões, prestar consultoria ou realizar tarefas específicas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.188, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09-7793 - Memorial Darcy Ribeiro

Fundação Darcy Ribeiro

CNPJ/CPE: 01.611.780/0001-79

Processo: 01400.027105/2009-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.700.000,00

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a construção do Memorial Darcy Ribeiro, no campus da Universidade de Brasília, que disponibilizará para consulta os acervos de Darcy e Berta Gleizer Ribeiro; um anfiteatro para uso dos estudantes; auditório e biblioteca para produção do conhecimento, convergência e divergência de ideias e difusão do pensamento e obra de um dos maiores pensadores do Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual o proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93.

08-0336 - Agora Vai

Processo: 01580.033567/2008-15
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.630.115,00 para R\$ 3.614.253,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.498.609,25 para R\$ 3.433.469,25

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 05544-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 333, realizada em 02/12/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual o proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93.

06-0301 - Azevedo Antunes - A Saga do Manganês

Processo: 01580.036286/2006-44

Proponente: Cinefor Cinema e Informação Ltda ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 29.506.920/0001-68

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 622.409,88 para R\$ 237.426,66

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 201.125,29 para R\$ 197.426,66

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 23996-8

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 364.920,43 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 333, realizada em 02/12/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 3º Aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual o proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

07-0310 - Terras

Processo: 01580.029546/2007-14

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 398.576,29 para R\$ 401.576,29

Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 323.647,48 para R\$ 326.647,48

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14511-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 55.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14513-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 333, realizada em 02/12/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Normatiza a utilização da logomarca e dos créditos textuais da ANCINE nos produtos realizados com recursos públicos federais da área audiovisual e em todo material de divulgação dos mesmos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 9º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art.1º - Os projetos específicos da área audiovisual para fruição dos mecanismos instituídos por meio das Leis nº 8.313/91, 8.685/93, 10.179/01 e 11.437/06 e da Medida Provisória nº. 2.228/01, ou dos recursos orçamentários da ANCINE concedidos por meio de ações de fomento direto, ou disponibilizados por meio do Fundo Setorial do Audiovisual terão a obrigação de aplicação das logomarcas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme especificado nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art.2º - Para os fins desta Instrução Normativa, sem prejuízo das definições constantes na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, considerar-se-á:

I - Produto Final do Projeto: objeto no formato pactuado para o projeto.

II - Material de Divulgação: material que divulga diretamente o produto final do projeto. São peças normalmente difundidas em mídias impressa, eletrônica e/ou audiovisual, como por exemplo mídias publicitárias (TV, outdoor, jornal) ou aquelas distribuídas na forma de convites ou malas diretas, como por exemplo: flyer, folder, display, banner, busdoor.

III - Logomarca Obrigatória: a logomarca da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, ou o conjunto de logomarcas - ANCINE e Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, conforme definido no Manual de Aplicação da Logomarca:

a) "Logomarca Obrigatória" será representada pela logomarca da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos projetos cujas fontes de recursos públicos envolvam aportes orçamentários da ANCINE, concedidos por meio de ações de fomento direto ou recursos provenientes dos mecanismos de incentivo fiscal definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa.

b) "Logomarca Obrigatória" será representada pelo conjunto das logomarcas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE e Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos projetos cujas fontes de recursos públicos envolvam aportes do Fundo Setorial do Audiovisual, combinados ou não com os demais recursos definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA OBRIGATÓRIA

Art.3º - A aplicação da Logomarca Obrigatória deverá obedecer às normas dispostas no Manual de Aplicação da Logomarca, disponibilizado pela ANCINE no sítio www.ancine.gov.br.

§1º - O Manual de Aplicação da Logomarca a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado a qualquer tempo pela Agência Nacional do Cinema, a critério da Diretoria Colegiada, com o objetivo de melhorar a qualidade de suas orientações.

§2º - As atualizações realizadas no Manual de Aplicação da Logomarca serão documentadas na seção "Controle de Versões" do mesmo, que manterá o histórico da evolução do documento.

Art.4º - Os produtos finais dos projetos realizados com recursos públicos definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ter a aplicação da Logomarca Obrigatória relacionada ao fomento das atividades cinematográficas e audiovisuais, nos seguintes padrões, por tipo de projeto:

I - Projetos de Desenvolvimento de obra audiovisual:
a) A obra audiovisual produzida com base no roteiro construído pelo Projeto de Desenvolvimento, independente da fonte de recursos utilizada para sua execução, deverá incluir a Logomarca Obrigatória relacionada ao projeto de Desenvolvimento, conforme inciso II deste artigo.

II - Projetos de Produção e/ou Finalização de obra audiovisual:

a) A(s) cartela(s) inicial(ais) de crédito, com a Logomarca Obrigatória, deverá(ão) ser inserida(s) na ordem imediatamente anterior ao início da apresentação dos créditos de abertura da obra, conforme indicação do Manual de Aplicação da Logomarca.

b) Adicionalmente, nos créditos finais da obra, deverá ser incluído texto descritivo de todas as fontes de recursos aprovados pela ANCINE ao projeto, conforme indicação do Manual de Aplicação da Logomarca.

III - Projetos de Distribuição e/ou Comercialização de obra audiovisual:

a) Em todo material de divulgação deverá constar a Logomarca Obrigatória em local visível e de fácil identificação, conforme orientação do Manual de Aplicação da Logomarca.

b) Caso seja disponibilizado hot site, sítio ou portal na internet para divulgação do projeto, o mesmo deverá apresentar a Logomarca Obrigatória em local visível e de fácil identificação, conforme orientação do Manual de Aplicação da Logomarca.

IV - Projetos de Festival Internacional:

a) Na peça gráfica principal de sinalização do festival: banner, placa, display ou material similar - posicionada no ambiente principal do evento - deverá ser incluída a Logomarca Obrigatória, em local de destaque com fácil acesso e leitura e nas proporções e ordem indicadas, conforme orientação do Manual de Aplicação da Logomarca.

b) Caso o evento possua Catálogo oficial, deverá constar no mesmo a Logomarca Obrigatória na capa ou na contra-capa em local visível e de fácil identificação, conforme indicação do Manual de Aplicação da Logomarca.

c) Caso o evento possua vinheta própria de abertura, a mesma deverá apresentar a Logomarca Obrigatória, em suas versões coloridas, conforme indicação do Manual de Aplicação da Logomarca.

V - Projetos de Infra-estrutura:

a) Em placa com parâmetros técnicos e texto definidos conforme o Manual de Aplicação da Logomarca, ao lado da bilheteria em local de fácil acesso e leitura, deverá constar a Logomarca Obrigatória da ANCINE.

§1º - Nos casos em que o projeto de desenvolvimento não resultar na produção de obra audiovisual, será desnecessária a inclusão da Logomarca Obrigatória no produto final.

§2º - Os projetos de Produção e/ou Finalização de obra audiovisual que contenham em seus orçamentos previsão de despesas de Distribuição e/ou Comercialização, terão como produto final a obra audiovisual e seu material de divulgação.

§3º - Nos projetos de Distribuição e/ou Comercialização de obra audiovisual o material de divulgação representa seu produto final. Da mesma forma, nos projetos de produção e/ou finalização de obra audiovisual que contenham em seus orçamentos previsão de despesas de Comercialização, o material de divulgação deverá compor seu produto final.

§4º - Para efeito desta Instrução Normativa, nos projetos de Festival Internacional a peça gráfica principal de sinalização do festival, o catálogo oficial do evento e a vinheta de abertura, caso sejam produzidos, consistem em partes integrantes do seu produto final.

§5º - Para efeito desta Instrução Normativa, nos projetos de Infra-estrutura a placa de aço escovado a ser fixada ao lado da bilheteria consiste em parte integrante do seu produto final.

Art.5º - Em todo material de divulgação do Produto Final do Projeto deverá constar a Logomarca Obrigatória em local visível e de fácil identificação, de forma análoga às disposições contidas no Art.4º - Inciso III desta Instrução Normativa.

Art.6º - Fica facultado a proponente a opção de inserir a Logomarca Obrigatória nos seguintes tipos de materiais:

I - Materiais que contribuam apenas indiretamente para a divulgação do produto final do projeto. Peças normalmente distribuídas como brinde, como por exemplo: chaveiro, caneta, boné, camiseta.

II - Banner eletrônico ou pop-up na internet.

III - Peças de áudio, para rádio ou execução volante;

IV - Material de divulgação do projeto com circulação exclusiva para potenciais investidores;

V - Ações de merchandising (colocação de produtos);

VI - Mídia espontânea ou voluntária, normalmente trabalhada por assessoria de imprensa e veiculada nos meios de comunicação como matérias jornalísticas.

VII - Peça audiovisual de propaganda e/ou divulgação, difundida em qualquer mídia, como por exemplo: trailer, teaser, spot.

VIII - Material de divulgação dos projetos de infra-estrutura.

IX - Material de divulgação impresso com tamanho igual ou inferior a 1/4 (um quarto) de uma folha de caderno (no formato A4, carta ou ofício), como por exemplo: convite, postal, flyer.

Parágrafo Único: Na hipótese do material especificado neste artigo apresentar em seu conteúdo outras marcas de patrocinadores, investidores e/ou apoiadores, torna-se obrigatória a aplicação da Logomarca Obrigatória, em conformidade com as orientações do Manual de Aplicação da Logomarca.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Art.7º - Qualquer alteração decorrente de motivos estéticos ou técnicos, relativos à aplicação da Logomarca Obrigatória, somente poderá ser realizada com autorização prévia da ANCINE, por solicitação da proponente, por meio de seu representante legal, acompanhada de justificativas para as modificações propostas, conforme formulário Solicitação de Alterações - Anexo I, a ser encaminhada à Superintendência de Fomento - SFO.

§1º - Nos casos de que trata o caput deste artigo, fica vedada a Solicitação de Alteração aos projetos que já se encontram em procedimento de Prestação de Contas Final.

§2º - Fica facultado à ANCINE, a qualquer tempo, anular a autorização de alterações, exclusivamente no caso de constatação de omissões ou divergências nas informações prestadas que tenham conduzido a uma análise equivocada.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no §2º deste artigo, e constatado o descumprimento das obrigações desta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 8º a 13.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art.8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das obrigações desta Instrução Normativa configurará a realização do projeto em desacordo com o estatuído, implicando na incidência das seguintes sanções:

I - Inabilitação da proponente por um prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses na hipótese de aplicação da Logomarca Obrigatória em desacordo com os termos desta Instrução Normativa nos produtos finais dos projetos, ou no material de divulgação dos mesmos.

II - Inabilitação da proponente por um prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano na hipótese da omissão da inclusão da Logomarca Obrigatória no material de divulgação, conforme art. 5º, ressalvadas as exceções previstas no art. 6º.

III - Devolução dos recursos públicos federais na hipótese da omissão da inclusão da Logomarca Obrigatória no produto final dos projetos, conforme art. 4º, ressalvadas as exceções previstas no art. 6º.

§1º - A inabilitação prevista nos incisos I e II deste artigo representa a suspensão da proponente para a fruição dos benefícios fiscais da legislação audiovisual, para a participação nos programas com recursos orçamentários da ANCINE, concedidos por meio de ações de fomento direto e nas Chamadas Públicas do Fundo Nacional da Cultura - FNC alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

§2º - A devolução prevista no inciso III deste artigo será proporcional à parte não cumprida, sendo valorada em 1% (um por cento) dos recursos públicos federais.

§3º - Na devolução proporcional dos recursos concedidos serão considerados os valores aportados por meio das fontes de recursos definidas no Art. 1º desta Instrução Normativa e pelos rendimentos financeiros resultantes da aplicação destes recursos.

§4º - No caso da constatação de múltiplo descumprimento a esta norma para um mesmo projeto, será aplicada exclusivamente a penalidade relacionada à irregularidade mais grave apurada, sendo o inciso I deste artigo representativo da irregularidade menos grave e o inciso III da mais grave.

§5º - Quando existirem múltiplos projetos relacionados a uma mesma obra audiovisual (projetos de Desenvolvimento, Produção, Finalização, Distribuição e/ou Comercialização), caso seja constatado o descumprimento a esta norma, será aplicada exclusivamente a penalidade relacionada à infração mais grave apurada.

§6º - A recusa na devolução dos recursos na forma do inciso III deste artigo, se esgotados os recursos e mantida a decisão, implicará na reprovação da prestação de contas do projeto, na instauração de processo de Tomada de Contas Especial e na inscrição da proponente no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados de órgãos e entidades federais).

Art.9º - A aferição do descumprimento das obrigações desta norma se baseará em qualquer material relacionado ao projeto, seja aquele fornecido pela proponente por ocasião da Prestação de Contas, ou aquele apurado pela ANCINE por iniciativa própria.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações desta norma apurado apenas em parte do material relacionado a um mesmo projeto é suficiente para caracterizar irregularidade.

Art.10º - Especificamente para os projetos de Infra-estrutura, nos casos de descumprimento das obrigações desta norma na forma dos incisos I e II do artigo 8º, será renovada a inabilitação da proponente por períodos iguais enquanto persistir o descumprimento das obrigações.

Parágrafo Único: Nos casos dos projetos de Infra-estrutura com descumprimento das obrigações na forma do inciso III do artigo 8º, a ANCINE inscreverá a proponente na situação de inadimplência pelo prazo em que persistir o descumprimento das obrigações.

Art.11 - O recolhimento do débito atualizado será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com destinação ao Fundo Nacional da Cultura - FNC na categoria de programação do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

§1º - Para os recursos provenientes dos mecanismos de incentivo fiscal definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa os débitos serão atualizados por meio do Demonstrativo Financeiro do Débito, de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União.

§2º - Para os recursos orçamentários da ANCINE, concedidos por meio de ações de fomento direto, os débitos serão atualizados de acordo com as especificações do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, ou instrumento similar.

§3º - Para os recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, os débitos serão atualizados conforme disposto nos editais do fundo.

Art.12 - A quitação da penalidade aplicada na forma do artigo 8º não implica em presunção de aprovação das contas do projeto, devendo a irregularidade ser considerada no contexto dos demais atos de gestão do projeto, pela proponente.

Art.13 - As penalidades serão comunicadas aos infratores mediante notificação, emitida pela ANCINE, considerando-se feita a notificação:

I - na data da ciência do notificado:

a) por meio de documento assinado pelo representante legal, por mandatário com poderes expressos ou por preposto da empresa proponente, quando a notificação for feita mediante ciência nos autos;

b) comprovada pelo aviso de recebimento ("AR"), quando a notificação for feita mediante correspondência registrada; ou

c) por meio eletrônico do interessado, assegurando a confirmação da notificação realizada.

II - na data da entrega, certificada pelo agente público da ANCINE ou dos Correios encarregado de efetuá-la, em caso de recusa de recebimento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art.14 - Das penalidades aplicadas pela ANCINE, caberá recurso a ser interposto à Diretoria Colegiada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, prorrogáveis por 20 (vinte) dias mediante solicitação fundamentada.

Parágrafo Único - O simples protesto pela apresentação de recurso não interrompe a fluência do prazo para sua interposição.

Art.15 - Na fluência do prazo para interposição de recurso, será facultada a vista do processo à proponente, por meio de seus representantes legais ou mandatários devidamente constituídos, durante o expediente normal da ANCINE, no local designado pela autoridade julgadora.

Art.16 - Salvo disposição legal em contrário, os recursos têm efeito suspensivo.

Art.17 - O recurso será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento, prorrogável por igual período em caso de justificada necessidade.

§1º - O órgão ou autoridade competente para o julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

§2º - Se a aplicação do §1º resultar em gravame à situação do recorrente, este deverá ser notificado para que formule alegações antes da decisão final.

Art.18 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante o órgão ou autoridade incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade para tanto; ou

IV - contra decisão de que não caiba recurso na esfera administrativa.

Art.19 - A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva.

§1º - É também definitiva a decisão:

I - quando esgotado o prazo para recurso sem que tenha havido a sua interposição, fato que será certificado por termo nos autos;

II - quanto à parte que não tiver sido objeto de recurso.

§2º - A decisão definitiva será comunicada ao recorrente na forma do art. 13 desta Instrução Normativa.

Art.20 - São irrecuráveis na esfera administrativa as informações, os relatórios, os pareceres e os atos de mero expediente ou preparatórios de decisão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 - Alterar os artigos 47 e 48 da Instrução Normativa nº. 22, de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 -

.....

II - Festival:

a) -

b) - fotos do evento, no estilo making of, que demonstrem a correta aplicação da Logomarca Obrigatória da ANCINE nas peças gráficas."

"Art. 48 - A proponente deverá fazer constar nos produtos realizados com recursos provenientes dos mecanismos instituídos pelos Artigos 18 e 25 da Lei 8.313/91, pelos Artigos 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei 8.685/93, Artigo 1º, Inciso V, da Lei 10.179/01, Artigo 39, Inciso X, da MP 2.228-1/01 e Artigo 41 da MP 2.228-1/01e em todo o material de divulgação dos mesmos, a Logomarca Obrigatória da ANCINE definida na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e no Manual de Aplicação da Logomarca."

Art.22 - Alterar o seguinte trecho do item "10.Declarações Obrigatórias" do "Formulário de Apresentação de Projetos" anexo da Instrução Normativa nº. 22, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "DOS CRÉDITOS OBRIGATORIOS: Estou ciente da obrigatoriedade de fazer constar o crédito da ANCINE, da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei 8.313/91) e Lei do Audiovisual (Lei 8.685/93), e dos mecanismos previstos na Medida Provisória 2.228-1/01, nas peças promocionais, no produto final ou serviços e que o não cumprimento do disposto implicará a minha inadimplência junto à ANCINE."

Passará a vigorar: "DOS CRÉDITOS OBRIGATORIOS: Estou ciente da obrigatoriedade de fazer constar nos produtos realizados com recursos provenientes dos mecanismos instituídos pelos Artigos 18 e 25 da Lei 8.313/91, pelos Artigos 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei 8.685/93, Artigo 1º, Inciso V, da Lei 10.179/01, Artigo 39, Inciso X, da MP 2.228-1/01 e Artigo 41 da MP 2.228-1/01.e em todo o material de divulgação dos mesmos, a Logomarca Obrigatória da ANCINE definida na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e no Manual de Aplicação da Logomarca e que o não cumprimento do disposto implicará na minha inabilitação junto à ANCINE ou na devolução dos recursos recebidos."

Art.23 - Alterar o artigo 68 da Instrução Normativa nº 80, de 20 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A proponente deverá fazer constar nos produtos realizados e em todo o material de divulgação dos mesmos, a Logomarca Obrigatória da ANCINE definida na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e no Manual de Aplicação da Logomarca"

Art.24 - Alterar o artigo 46 da Instrução Normativa nº 61, de 07 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - Para os projetos de infra-estrutura técnica, a proponente deverá fazer constar em placa a Logomarca Obrigatória da ANCINE e o texto de crédito, definidos na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e no Manual de Aplicação da Logomarca".

Art.25 - Alterar os seguintes trechos da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso (Anexo XII) da Instrução Normativa nº 61, de 07 de maio de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "A multa progressiva obrigação de pagar quantia certa em dinheiro e será aplicada no caso de descumprimento das obrigações assumidas na forma as alíneas "a" e "d", da Cláusula Segunda deste Termo."

Passará a vigorar: "A multa progressiva consiste na obrigação de pagar quantia certa em dinheiro e será aplicada no caso de descumprimento das obrigações assumidas na forma da alínea "a", da Cláusula Segunda deste Termo."

Onde se lê: "Para fins da obrigação assumida na forma da alínea "d", da Cláusula Segunda deste Termo, fica a multa progressiva fixada em montante de 1% (um por cento) dos benefícios concedidos, por ano de descumprimento, sendo majorada em 1% (um por cento) a cada ano de inobservância reiterada e permanente."

Passará a vigorar: "Para fins da obrigação assumida na forma da alínea "d", da Cláusula Segunda deste Termo, fica instituída a penalidade estabelecida na forma prevista na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009".

Art.26 - Os projetos com recursos provenientes dos mecanismos de incentivo fiscal definidos no Art. 1º desta Instrução Normativa com primeira liberação de recursos aprovada até a data de publicação desta Instrução Normativa, obedecerão, até o término da sua prestação de contas, as normas de regência sobre a matéria em vigor naquela data.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata o caput deste artigo, fica facultado à proponente, a qualquer tempo, adotar o conjunto de normas constantes na presente Instrução Normativa, por meio do envio do Formulário de Opção - Anexo II, devidamente preenchido.

Art.27 - Os projetos com recursos orçamentários da ANCINE, concedidos por meio de ações de fomento direto e com recursos do FSA, obedecerão, até o término da sua prestação de contas, as normas de regência sobre a matéria em vigor na data de oficialização do compromisso entre as partes e a ANCINE.

Parágrafo Único: Nos casos de que trata o caput deste artigo, fica facultado à proponente, adotar o conjunto de normas constantes na presente Instrução Normativa, por meio do envio do Formulário de Opção - Anexo II devidamente preenchido e da assinatura de Termo Aditivo ao respectivo instrumento de concessão de apoio financeiro, ou instrumento similar

Art.28 - A ANCINE terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das solicitações previstas nos artigos 7º, 26 e 27.

Art.29 - Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa, serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art.30 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 28, de 29 de junho de 2004.

Art.31 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE



ANEXO I	
IN 85 - ANEXO I SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES na aplicação da logomarca Ancine	Superintendência de Fomento
TÍTULO DO PROJETO	
SALIC E/OU Nº DE EDITAIS [listar todos os relacionados]	
PROCESSOS [listar todos os relacionados]	
EMPRESA PROPONENTE	RESPONSÁVEL
TIPO DE PROJETO [listar todos os relacionados]	
OBRA AUDIOVISUAL: _____ Desenvolvimento	Produção/Finalização _____ Comercialização / Distribuição
FESTIVAL INTERNACIONAL _____	INFRA-ESTRUTURA _____ OUTROS: _____ [especificar]

Solicitamos autorização para alteração da aplicação da logomarca Ancine, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

Modificações solicitadas:

[descrição da(s) alteração (ões) solicitada (s)]
--

Justificativa para as modificações:

[descrição do (s) motivo (s) para realizar a (s) alteração (ões)]

Declaro, ainda, que estou ciente de minha responsabilidade pelo correto preenchimento das informações desta solicitação.

Data	
Nome do responsável legal	
Assinatura do responsável legal	

ANEXO II

IN 85 - ANEXO II SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES na aplicação da logomarca Ancine	Superintendência de Fomento
TÍTULO DO PROJETO	
SALIC E/OU Nº DE EDITAIS	
PROCESSOS	
EMPRESA PROPONENTE	RESPONSÁVEL

Declaramos que estamos optando pela adoção do conjunto de normas constantes na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009, nos termos dos seus artigos 26 e 27.

Estamos cientes que esta opção implica na adoção das orientações de aplicação da logomarca Ancine explicitadas nesta Instrução Normativa e no Manual de Aplicação da Logomarca, além da possibilidade da incidência das sanções nela expressas, no caso de evidências de infrações às suas obrigações.

Tenho conhecimento que, no caso dos projetos realizados com recursos aportados via instrumento de concessão de apoio financeiro, a presente opção só poderá ser validada com a assinatura de Termo Aditivo ao respectivo instrumento.

Data	
Nome do responsável legal	
Assinatura do responsável legal	

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6403 - Celebração
Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
Processo: 01400.025057/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 245.555,00
Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Apresentações (1 mês de temporada) da montagem paulista da peça teatral "Celebração" de Harold Pinter no teatro CCBB de Brasília.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)
08 0194 - Festival de Corais de Blumenau
Valéria Rausch Felipe
CNPJ/CPF: 381.386.629-72
Processo: 01400.000024/08-84
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 109.721,00
Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Promover o "Festival de Corais de Blumenau", com intuito de resgatar uma tradição dos imigrantes alemães e italianos, visando oferecer ao público de todo o estado de Santa Catarina e até mesmo estados vizinhos, uma opção cultural de qualidade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 6786 - PROJETO CASA DO CHORO

Instituto Casa do Choro

CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05

Processo: 01400.025515/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.426.690,40

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto prevê Reforma, Restauro e Instalação do imóvel tombado pelo INEPAC para abrigar a sede do Instituto Casa do Choro e suas atividades culturais e didáticas. O imóvel, através das Secretarias de Patrimônio e Gestão e da Cultura, possui autorização do Governo do Estado do Rio de Janeiro para ser ocupado pelo proponente por pelo menos 20 anos, e está situado à Rua da Carioca, 30 - Centro, Rio de Janeiro - RJ.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 0519 - Ninho das Águias

Projecult - Projetos, Consultoria e Comércio Ltda.

CNPJ/CPF: 05.204.187/0001-69

Processo: 01400.004874/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 287.724,80

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de um livro sobre a história da formação de pilotos-oficiais da Força Aérea Brasileira (FAB), dos Campos dos Afonsos, no Rio de Janeiro, até a Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga, no Estado de São Paulo.

09 3745 - PRODUÇÃO DO LIVRO:AMAZONAS NO

ESTADO

NOVO - O AMANHECER DE UMA NOVA ERA.

JORGEMAR MOREIRA MONTEIRO

CNPJ/CPF: 662.498.132-68

Processo: 01400.020047/20-09

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 83.945,00

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Será realizada a produção de 1.000 exemplares do livro Amazonas no Estado Novo o Amanhecer de Uma Nova Era, obra que retrata aspectos históricos e socioculturais de vários municípios do interior do Amazonas, durante o primeiro semestre em que vigorou a implantação do estado novo, na região no ano de 1938.

09 0216 - AQUARELA REAL

Associação Universo Cultural Assistencial

CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90

Processo: 01400.001632/20-09

MG - Itaúna

Valor do Apoio R\$: 267.129,40

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de um livro em alto padrão gráfico contendo 334 aquarelas representativas de municípios que compõem o roteiro do circuito da Estrada Real, em três Estados: Minas, Rio de Janeiro e São Paulo. Cada aquarela é acompanhada por um texto explicativo do próprio artista que criou as pinturas (Chiquitão), mostrando a importância de cada cidade no cenário turístico nacional.

Resumo do Projeto:

Organização e realização de Bienal Internacional de Arte Contemporânea na cidade do Rio de Janeiro, tendo como territorialidade do acontecimento a Avenida Brasil. O evento promoverá exposições de obras de arte, residências de experiências estéticas, cursos e oficinas de formação de arte-educação, contribuindo para a criação de legados sociais para a cidade como um todo.

09 6283 - TARSILA DO AMARAL

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400.024928/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.551.800,00

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar exposição com obras produzidas por Tarsila do Amaral e artistas modernistas que contribuíram para a valorização do povo e da cultura brasileiros. Integram também a exp. obras de Anita Malfatti, Antonio Gomide, Brecheret, Cândido Portinari, Cícero Dias, Di Cavalcanti, Flávio de Carvalho, Guignard, Ismael Nery, John Graz, Lasar Segall, Oswaldo Goeldi, Regina Gomide Graz, Vicente do Rego Monteiro, Volpi e Zina Aita. Produção de Catálogo, Palestras, Ação Educativa

09 4889 - SP-Arte/2010 Feira internacional de Arte de São Paulo

Paulo

SP Arte Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25

Processo: 01400.022575/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.482.803,76

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

A SP-Arte é a mais importante feira de arte do Brasil, que reúne cerca de 100 galerias de todo o país e do exterior. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre ANUALMENTE no Pavilhão da Bienal de São Paulo. A 6ª edição da SP-Arte. Além da exposição de mais de 1500 obras de arte, o projeto envolve também a realização de palestras, mostras áudio visuais e visitas guiadas a importantes museus de São Paulo.

09 1678 - Manutenção Grupo Camaleão e Centro de

Aperfeiçoamento Cênico 2009 - 2010

Grupo de Dança Camaleão

CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41

Processo: 01400.007383/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 432.220,00

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar aperfeiçoamento contínuo dos 6 artistas da companhia em 12 meses; Realizar 5 mini-cursos de 40 horas/aula cada, sendo gratuito para os bailarinos e técnicos da companhia e com inscrição simbólica para interessados em geral da comunidade; Realizar a circulação dos espetáculos de repertório da companhia Tá Passando Vai com Deus por oito capitais do Brasil, promovendo também após cada temporada um diálogo aberto com os espectadores.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 0556 - Show Tour 2010 Simone de Castro

Camila Cristina da Silva Dias de Sousa

CNPJ/CPF: 026.568.881-74

Processo: 01400.000333/08-54

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 243.271,60

Prazo de Captação: 08/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de shows para divulgação da cantora Simone Castro nas cidades : Goiânia-GO, Palmas-TO, Imperatriz- MA.

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 6656 - Lúdico

Miriam Druwe Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.016.000/0001-91

SP - São Paulo

Período de captação: 25/11/2009 a 31/12/2009

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 7517 - Modernização da Biblioteca Pública Estadual

Luiz

de Bessa - Conclusão da Reforma da Sede

Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz

de Bessa - SABE

CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56

BH - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA ANAC Nº 2.242/SIA, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Manaus - Brigadeiro Eduardo Gomes - SBEG.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL substituto, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XVII do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) Aeroporto Internacional de Manaus - Brigadeiro Eduardo Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS VIEIRA COSTA

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 173, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário para apoio às Instituições Federais de Ensino e/ou Pesquisa para aquisição de equipamentos de pequeno e médio portes, destinados a laboratórios de pesquisa vinculados a programas de Pós-Graduação recomendados pela Capes.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto nº 6.170 de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e considerando a instrução do Processo nº 23038.021284/2009-92, resolve:

Art. 1º Descentralizar, na forma de destaque, os créditos orçamentários referentes à ação 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional (Programa de Trabalho 12571137540190001/PTRES 003133), Fontes de Recursos: 0112/0282 para o Programa Pró-Equipamentos Institucional Edital 11/2009, Natureza da Despesa 449052. Na execução deverá ser observado o correspondente Plano de Trabalho de cada Unidade Gestora constante na tabela anexa.

Art. 2º É vedada à utilização dos recursos descentralizados fora do objeto da descentralização.

Art. 3º É vedada a transferência dos créditos recebidos às Fundações de Apoio.

Art. 4º As instituições executoras dos créditos orçamentários descentralizados deverão restituir à CAPES os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009, observada a Norma de Encerramento do Exercício de 2009, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Art. 5º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporá a prestação de conta global anual das instituições executoras dos créditos orçamentários descentralizados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 174, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT com vista a promover a atualização funcional e tecnológica do Portal de Periódicos da CAPES

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, publicado no DOU de 21.12.2007 e o que consta do Processo nº 23038.023346/2006-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização, por destaque, do crédito orçamentário e recurso financeiro, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT (UG/GESTÃO 240101/00001), com vista a promover a atualização funcional e tecnológica do Portal de Periódicos da CAPES.

§ 1º O crédito orçamentário está previsto no Programa de Trabalho 12.571.1375.4019.0001, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 33.50.39.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos descentralizados para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, para execução do crédito descentralizado, deverá observar e cumprir a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º O crédito não empenhado até 31 de dezembro de 2009, deverá ser restituído a CAPES, observada a Norma de Encerramento do Exercício de 2009 expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Art. 3º A prestação de contas referente ao crédito recebido comporá a prestação de contas global anual do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT (Súmula CONED nº 04/2004).

Art. 4º Caberá a Coordenação Geral do Portal de Periódicos e a Coordenação Geral de Informática da CAPES, exercerem o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a acompanhar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR, "ad referendum" do Conselho Superior, o inciso VI do Art. 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, publicado no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2009, onde se lê:

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, leia-se:

VI - 06(seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02(dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) indicados por representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados por ato do Reitor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 1.727, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 47, § 1º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 1478/2009 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo contra a Clínica Integrada de Odontologia-CIODONTO, instituição recredenciada em caráter extraordinário por meio da Portaria nº 517, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, para a oferta de

cursos de pós-graduação lato sensu na área de Odontologia, e contra a Faculdade Sarandí, instituição mantida pela Sociedade Cultural Educacional Acadêmico S/C, credenciada por meio da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2000, com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5773/2006.

Art. 2º Determinar que as instituições sejam notificadas a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006.

Art. 3º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.706, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009, publicada no D.O.U. nº 230, de 02/12/2009, Seção 1, página 39; onde lê-se "Isabel Obadia Silva", leia-se "Isabel Elizabeth Abadio Silva".

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, resolve:

Nº 1.048 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 16 de dezembro de 2009, o prazo de validade do Concurso Público para servidor docente, realizado nos termos do Edital nº 035/2008, de 20 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2008 e homologado por meio do Edital nº 044/2008, de 11 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2008.

Nº 1.049 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 24 de dezembro de 2009, o prazo de validade do Concurso Público para servidor docente, realizado nos termos do Edital nº 035/2008, de 20 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2008 e homologado por meio do Edital nº 046/2008, de 23 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008.

Nº 1.050 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 24 de dezembro de 2009, o prazo de validade do Concurso Público para servidor docente, realizado nos termos do Edital nº 035/2008, de 20/10/2008, publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2008, reaberto pelo Edital 042/2008, de 10/12/2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2008, retificado pelos Editais nº 043/2008, de 11/12/2008, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2008 e 045/2008, de 12/12/2008, publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2008, homologado por meio do Edital nº 047/2008, de 23 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**PORTARIA Nº 1.041, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto nas Portarias nº 286/MP, DOU de 03/09/2008, e nº 1.226/MEC, DOU de 07/10/2008, substituída pela Portaria 251/MP, DOU de 18/03/2009, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 03/2009, publicado no DOU nº 79, de 28/04/2009, com retificações nos DOU nº 90, de 14/05/2009, nº 95, de 21/05/2009, nº 98, de 26/05/2009, nº 100, de 28/05/2009, nº 103, de 02/06/2009.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIOFUNÇÃO

Área de conhecimento: BIOQUÍMICA ORAL

Vagas: 1

Nível: TITULAR

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 048492/09-94

1º LUGAR: ROBERTO PAULO CORREIA DE ARAÚJO

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIOINTERAÇÃO

Área de conhecimento: IMUNOLOGIA

Vagas: 1

Nível: TITULAR

Regime de trabalho: DE



Processo: 23066. 049323/09-62
1º LUGAR: ROBERTO JOSÉ MEYER NASCIMENTO
Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: FÍSICA DA TERRA E DO MEIO AMBIEN-

TE

Área de conhecimento: MÉTODOS ELETROMAGNÉTICOS DA GEOFÍSICA

Vagas: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 039867/09-34

1º LUGAR: THIERRY JACQUES LEMAIRE

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 7, do Edital nº 03/2009.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2009 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pesquisas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Reitor da UFG, tendo em vista a Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto nº 4.175 de 27/03/2002, resolve:

Nº 4.429 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Engenharia Civil, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 230, publicado no D.O.U. de 24/12/2008, seção 3, pág. 68. (Processo nº 23070.020942/2008-41)

Nº 4.430 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Zoologia e Ecologia Animal, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 228, publicado no D.O.U. de 24/12/2008, seção 3, pág. 68. (Processo nº 23070.020883/2008-10)

Nº 4.431 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Sociologia, realizado pelo Campus Catalão,

objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 213, publicado no D.O.U. de 23/12/2008, seção 3, pág. 78. (Processo nº 23070.020931/2008-61)

Nº 4.433 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Química Geral e Química Orgânica, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 241, publicado no D.O.U. de 26/12/2008, seção 3, pág. 41. (Processo nº 23070.020918/2008-11)

Nº 4.437 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Química Geral e Química Analítica, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 242, publicado no D.O.U. de 26/12/2008, seção 3, pág. 41. (Processo nº 23070.020919/2008-57)

Nº 4.438 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Química Geral e Físico-Química, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 231, publicado no D.O.U. de 24/12/2008, seção 3, pág. 68. (Processo nº 23070.020917/2008-68)

Nº 4.439 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Psicometria e Técnicas de Avaliação Psicológica, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 10/11/2008, homologado através do Edital nº 238, publicado no D.O.U. de 26/12/2008, seção 3, pág. 41. (Processo nº 23070.020930/2008-17)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 935, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve: Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE MEDICINA

A.I- Edital nº. 079/2009- GRS/CFAP/PRORH - Departamento Cirurgia

Processo 23071.012180/2009-81 Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Olimpio Márcio Andrade Soares	97
2º	Luiz Ernani Meira Junior	90

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.831, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.756001/2009-70, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 17/12/2009, a validade do Concurso Público, realizado no ano de 2008, Edital 31, publicado no DOU de 17/10/2008, referente à área de Industrialização da Madeira, do Departamento de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Agrárias.

RUBENS SERGIO RASSELI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando o Termo dos Editais Nº 025/2009-PRH e 029/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	Mecânica dos Fluidos	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
		1º lugar	LAURO EDUARDO KOZÓVITS	8,03
	Informática - Desenvolvimento de Software	2º lugar	GIBEON SOARES DE AQUINO JUNIOR	7,92
		3º lugar	LUCIANO FERREIRA	7,69
		4º lugar	RUMMENIGGE RUDSON DANTAS	7,59
		1º lugar	EFRAIN PANTALEON MATAMOROS	7,85
Empreendedorismo, Negócios e Gestão de Projetos Inovadores	1º lugar	BRAULIO SILVA BARROS	8,26	
	2º lugar	KALINE MELO DE SOUTO VIANA	7,36	
Ciência e Tecnologia de Materiais	NÃO HOUVE APROVAÇÃO			
	NÃO HOUVE APROVAÇÃO			
Eletricidade Aplicada	NÃO HOUVE APROVAÇÃO			
	NÃO HOUVE APROVAÇÃO			
Informática - Cálculo e Computação Numérica	NÃO HOUVE APROVAÇÃO			
	NÃO HOUVE APROVAÇÃO			
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	Modelagem Climática	1º lugar	CLAUDIO MOISÉS SANTOS E SILVA	9,29
DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL	Modelagem em Meteorologia	1º lugar	CARLOS CÉSAR NASCIMENTO DA SILVA	9,43
DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA	Geofísica do Petróleo	1º lugar	CARLOS CÉSAR NASCIMENTO DA SILVA	9,43
DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA	Anatomia e Embriologia	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
		1º lugar	SHEILA RAMOS DE MIRANDA HENRIQUES	8,46
	Anatomia Topográfica e Descritiva	2º lugar	Flaubert Sena de Medeiros	7,88
		NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA	Bioquímica	1º lugar	BRUNO TOMIO GOTO	8,81
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA, ECOLOGIA E ZOOLOGIA	Botânica com Ênfase em Criptógamas	1º lugar	MANUELA DOS SANTOS CARVALHO	7,30
DEPARTAMENTO DE BIOFÍSICA E FARMACOLOGIA	Farmacologia	1º lugar	MANUELA DOS SANTOS CARVALHO	7,30
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	Psicologia Escolar	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
DEPARTAMENTO DE ARTES	Oficina de Modelos	1º lugar	OLAVO FONTES MAGALHÃES BESSA	8,92
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Semiótica da Linguagem Publicitária	1º lugar	EDISON LUIS GASTALDO	8,42
		2º lugar	Lilian Carla Muneiro	7,26

DEPARTAMENTO DE LETRAS	Língua Alemã e Literaturas	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Estudos Diacrônicos e Línguas Clássicas	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Língua Francesa e Literaturas	1º lugar	KATIA FERREIRA FRAGA
	Língua Inglesa e Literaturas	1º lugar	ROSANNE BEZERRA DE ARAÚJO
		2º lugar	Marcela Aparecida Cucci Silvestre
	Língua Portuguesa/Leitura e Produção de Textos	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE TOCO-GINECOLOGIA	Saúde da Mulher - Atenção Básica/Internato	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA	Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde	1º lugar	ANA CRISTINA SOUTO
		2º lugar	Thêmis Xavier de Albuquerque Pinheiro
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA	Patologia	1º lugar	MUNYA GANDOUR FREIRE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	Alimentos	1º lugar	CRISTIANE FERNANDES DE ASSIS
		2º lugar	Daniel Freire de Sousa
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	1º lugar	JOSÉ SANDRO PEREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	Fisioterapia Cardiológica, Respiratória e Vascular	1º lugar	IVAN DANIEL BEZERRA NOGUEIRA
		2º lugar	Jocelini Cássia Ferezini
		3º lugar	Zênia Triandade de Souza Araújo
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	Alimentação, Cultura e Sociedade	1º lugar	SONIA SOARES
	Nutrição e Dietética	1º lugar	JULIANA FERNANDES DOS SANTOS DAMETTO
		2º lugar	Tatiana Santos Barbalho
DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA	Medicina de Família e Comunidade/Internato	1º lugar	THIAGO GOMES DA TRINDADE
		2º lugar	NANCY CRISTINA BAUMGARTNER FERNANDES DE BARROS
	Saúde Mental - Atenção Básica/Internato	1º lugar	JOÃO PAULO MAIA DE OLIVEIRA
		2º lugar	ANA PATRÍCIA DE QUEIROZ MEDEIROS DANTAS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Aspectos Pedagógicos da Educação Física	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Práticas Corporais em Academia	1º lugar	LUCIANO ALONSO VALENTE DOS SANTOS
		2º lugar	Arnaldo Luis Mortatti
		3º lugar	Rosa Maria Soares Costa de Mendonca
	Higiene e Primeiros Socorros Aplicados a Educação Física	1º lugar	BRENO GUILHERME ARAÚJO TINOCO CABRAL
		2º lugar	Rodolfo de Alkmim Moreira Nunes
		3º lugar	Sebastião Carlos Ferreira de Almeida
	Práticas Corporais para Grupos Especiais/Educação Física Inclusiva	1º lugar	ALLYSON CARVALHO DE ARAÚJO
		2º lugar	Eduardo Caldas Costa
		3º lugar	Rosimeire Alves da Silva

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 565, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, bem como a publicação da Portaria MP Nº 356, de 20 de outubro de 2009, que promoveu o remanejamento dos limites de movimentação e empenho, resolve:

Art. 1º Remanejar as programações de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
26000 Ministério da Educação	25.974
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	13.964
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	46
TOTAL	39.984

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	1.628
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11.984
25000 Ministério da Fazenda	3.576

28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67
30000 Ministério da Justiça	4.415
32000 Ministério de Minas e Energia	2.879
35000 Ministério das Relações Exteriores	4.031
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.022
39000 Ministério dos Transportes	419
41000 Ministério das Comunicações	199
44000 Ministério do Meio Ambiente	3.457
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	68
51000 Ministério do Esporte	90
53000 Ministério da Integração Nacional	179
54000 Ministério do Turismo	186
56000 Ministério das Cidades	2.784
TOTAL	39.984

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 566, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
26000 Ministério da Educação	18.952

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
74000 Operações Oficiais de Crédito	18.952

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 573, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 Ministério da Fazenda	170.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO (*)
Em 4 de dezembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº URB0592009 - EDM Tecnologia Ltda.

Nº 596 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), EDM Tecnologia Ltda, CNPJ: 82.930.678/0001-38, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0592009, relativo ao PAF-ECF nome: EDMpdv, versão: 1.0, código MD-5: 4068354dd13beb80dc5e0192f5735416, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . PRS0352009 - EMA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Nº 597 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), EMA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 07.297.774/0001-75, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0352009, relativo ao PAF-ECF nome: EMA CONTAS PDV, versão: 2.5, código MD-5: c0b1196b4e02b781d6acc28e11c536db, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . FVC0202009 - CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Nº 598 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 25.760.877/0016-98, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0202009, relativo ao PAF-ECF nome: CS PDV, versão: 1.5.0.0 código MD-5: 64491ab4a5d73a0952a25bdaaa55ba0c, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . FVC0192009 - RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA.

Nº 599 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA., CNPJ: 64.282.601/0044-57, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0192009, relativo ao PAF-ECF nome: RE PDV, versão: 1.5.0.0 código MD-5: 8466a1d94adba2db1e39b20451e6eba3, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº ULB0012009 - N&L Informática Ltda.

Nº 600 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), N&L Informática Ltda., CNPJ: 90.774.654.0001-65, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0012009, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema de Gestão de Vendas, versão: 9.08 código MD-5: 612029C1CEA265321B49A4A0E9D7A8F7, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0612009 - Plongez Tecnologia Ltda.

Nº 601 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Plongez Tecnologia Ltda., CNPJ: 73.922.916/0001-72, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0612009, relativo ao PAF-ECF nome: Company, versão: 8.0, código MD-5: 31645eb77757db423d8935152d3b7d94, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) N. da COEJO: Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU de 7-12-2009, Seção 1.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 7 de dezembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº . INA0902009- New Update Sistemas de Informática Ltda.

Nº 602 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), New Update Sistemas de Informática Ltda., CNPJ: 09.203.932/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0902009, relativo ao PAF-ECF nome: NewPOS, versão: 3.6, código MD-5: 691adf3a9f92a06a15e11738b5dbdd2 *EXECUT\NewPOS, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . INA0942009- Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda.

Nº 603 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda., CNPJ: 68.319.656/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0942009, relativo ao PAF-ECF nome: BR500, versão: 2.1.12, código MD-5: ee80b941659ea95454cc392d649361b1 *Execut\PDV-BR500\PDV0M999, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . INA0932009- Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda

Nº 604 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda, CNPJ: 68.319.656/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0932009, relativo ao PAF-ECF nome: E-conect, versão: 2.0.0, código MD-5: 17264eff147a5943fc4ab2d1172c5de, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 564, de 26 de novembro de 2009, publicado no DOU de 27.11.09, Seção 1, página 94, onde se lê:

REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	00.872.022/0001-41	R Mal. Floriano, 621 Centro Vacaria - RS CEP: 95.200-000
-------------------------------	--------------------	--

Leia-se:

PIRAMIDE COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA	00.872.022/0001-41	R Mal. Floriano, 621 Centro Vacaria - RS CEP: 95.200-000
---------------------------------------	--------------------	--

Em 7 de dezembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº IFL0172009 - M. A. N Cardoso Internet ME

Nº 605 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), M. A. N Cardoso Internet ME, CNPJ: 06.780.989/0001-80, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0172009, relativo ao PAF-ECF nome: WM SISTEMA 10, versão: 4.0, código MD-5: 461fc33b5e57c1825bfc0a5aa2adccf5, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL2082009 - Saraiva e Siciliano S/A

Nº 606 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Saraiva e Siciliano S/A, CNPJ: 61.365.284/0001-04, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2082009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV, versão: 2.2.0.608, código MD-5: E586BC5760A3B9F48F742D667FF3E28E*Pdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL2112009 - PDVTECH Comércio e Serviços Ltda.

Nº 607 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PDVTECH Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 03.985.176/0001-38, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2112009, relativo ao PAF-ECF nome: Easy Check, versão: 1.0, código MD-5: FCC5BECD68EF45FDA22600BCDEE6B3CD*caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO (*)

No Anexo Único do Protocolo ICMS 15, de 23 de abril de 2007, publicado no DOU de 10 de maio de 2007, Seção 1, páginas 18 e 19, no ANEXO ÚNICO, onde se lê:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	NBM	MVA
XVII	Máquinas automáticas para processamento de dados	8443.32.2 8443.32.3 8443.32.40	60%
XVIII	Impressoras	8443.32.2	60%

Leia-se:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	NBM	MVA
XVII	Máquinas automáticas para processamento de dados	8471	30%
XVIII	Impressoras	8443.3	60%

(*) N. da COEJO: Publicada nesta data por ter sido omitido no DOU de 7-12-2009, Seção 1.

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
**PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 14,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos casos em que específica.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257 de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 26 e 57 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º A aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, às prestações de parcelamento e aos demais débitos não pagos até 3 de dezembro de 2008, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrados por meio de processo ainda não definitivamente julgado, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º No momento do pagamento ou do parcelamento do débito pelo contribuinte, o valor das multas aplicadas será analisado e os lançamentos, se necessário, serão retificados, para fins de aplicação da penalidade mais benéfica, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º Caso não haja pagamento ou parcelamento do débito, a análise do valor das multas referidas no caput será realizada no momento do ajuizamento da execução fiscal pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

§ 2º A análise a que se refere o caput dar-se-á por competência.

§ 3º A aplicação da penalidade mais benéfica na forma deste artigo dar-se-á:

I - mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II - de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

§ 4º Se o processo encontrar-se em trâmite no contencioso administrativo de primeira instância, a autoridade julgadora fará constar de sua decisão que a análise do valor das multas para verificação e aplicação daquela que for mais benéfica, se cabível, será realizada no momento do pagamento ou do parcelamento.

Art. 3º A análise da penalidade mais benéfica, a que se refere esta Portaria, será realizada pela comparação entre a soma dos valores das multas aplicadas nos lançamentos por descumprimento de obrigação principal, conforme o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua redação anterior à dada pela Lei nº 11.941, de 2009, e de obrigações acessórias, conforme §§ 4º e 5º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua redação anterior à dada pela Lei nº 11.941, de 2009, e da multa de ofício calculada na forma do art. 35-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescido pela Lei nº 11.941, de 2009.

§ 1º Caso as multas previstas nos §§ 4º e 5º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua redação anterior à dada pela Lei nº 11.941, de 2009, tenham sido aplicadas isoladamente, sem a imposição de penalidade pecuniária pelo descumprimento de obrigação principal, deverão ser comparadas com as penalidades previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009.

§ 2º A comparação na forma do caput deverá ser efetuada em relação aos processos conexos, devendo ser considerados, inclusive, os débitos pagos, os parcelados, os não-impugnados, os inscritos em Dívida Ativa da União e os ajuizados após a publicação da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 4º O valor das multas aplicadas, na forma do art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua redação anterior à dada pela Lei nº 11.941, de 2009, sobre as contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, deverá ser comparado com o valor das multa de ofício previsto no art. 35-A daquela Lei, acrescido pela Lei nº 11.941, de 2009, e, caso resulte mais benéfico ao sujeito passivo, será reduzido àquele patamar.

Art. 5º Na hipótese de ter havido lançamento de ofício relativo a contribuições declaradas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a multa aplicada limitar-se-á àquela prevista no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM FRANCA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009 (*)**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA-SP, abaixo indentificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA-SP, no endereço Rua da Fraternidade, nº 265, Parque dos Lima, CEP 14.403-120, Franca, Estado de São Paulo, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO BATTAUS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas e respectivos números de processos administrativos:

CNPJ/CPF	NR. PROC. ADMINISTRATIVO
00.009.612/0001-45	11946.001517/2009-17
00.481.141/0001-73	11946.00175/2009-14
00.484.199/0001-70	11946.001494/2009-32
00.620.952/0001-08	11946.001495/2009-87
00.640.088/0001-06	11946.001476/2009-51
00.642.774/0001-16	11946.001506/2009-62
00.699.588/0001-13	11946.001505/2009-84
01.252.080/0001-35	11946.001502/2009-41
01.257.012/0001-69	11946.001500/2009-51
01.579.222/0001-73	11946.001524/2009-19
01.745.682/0001-24	11946.001527/2009-44
01.940.504/0001-54	11946.001513/2009-21
02.060.519/0001-90	11946.001523/2009-66
02.786.443/0001-85	11946.001496/2009-21
02.802.186/0001-28	11946.001488/2009-85
02.832.825/0001-06	11946.001480/2009-19
02.888.209/0001-69	11946.001486/2009-96
02.939.651/0001-77	11946.001493/2009-98
02.962.817/0001-76	11946.001485/2009-41
03.081.332/0001-36	11946.001515/2009-10
03.097.702/0001-23	11946.001479/2009-94
03.605.667/0001-06	11946.001497/2009-76
03.627.702/0001-98	11946.001520/2009-22
03.694.588/0001-19	11946.001528/2009-99
03.806.248/0001-32	11946.001481/2009-63
03.830.956/0001-09	11946.001501/2009-04
04.026.361/0001-68	11946.001477/2009-03
04.197.359/0001-51	11946.001492/2009-43
04.487.618/0001-89	11946.001499/2009-65
04.510.881/0001-41	11946.001491/2009-07
05.036.267/0001-52	11946.001533/2009-00
38.864.476/0001-43	11946.001514/2009-75
45.327.806/0001-27	11946.001504/2009-30
43.436.369/0001-54	11946.001512/2009-86
46.117.081/0001-05	11946.001471/2009-28
49.554.926/0001-18	11946.001483/2009-52
49.712.276/0001-91	11946.001511/2009-31
51.021.103/0001-79	11946.001473/2009-17
52.740.966/0001-69	11946.001489/2009-20
53.666.400/0001-05	11946.001534/2009-46
57.637.456/0001-84	11946.001529/2009-33
58.462.110/0001-55	11946.001521/2009-77
58.462.326/0001-10	11946.001482/2009-16

60.193.497/0001-33	11946.001474/2009-61
62.389.812/0001-28	11946.001530/2009-68
62.991.104/0001-62	11946.001472/2009-72
64.951.023/0001-64	11946.001487/2009-31
65.473.027/0001-47	11946.001490/2009-54
66.544.776/0001-80	11946.001518/2009-53
71.810.907/0001-64	11946.001507/2009-73
72.907.546/0001-31	11946.001484/2009-05
96.470.182/0001-33	11946.001510/2009-97

(*) N. da COEJO: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 7-12-2009, Seção 1.

**PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**
PORTARIA Nº 118, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 do combinado com artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista art. 11 e 12 no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art.1º Cancelar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º B941.370F.5B0B.8CAA em favor de SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 00.813.118/0046-30, datada de 01 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F.M. PAES DE BARROS FILHO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 975,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont)

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 24 da Lei nº 11.941, de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Excepcionalmente para dados relativos ao ano-calendário de 2008, o prazo a que se refere o caput será encerrado às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 18 de dezembro de 2009.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 976, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e a apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I
Do Registro Especial

Art. 1º Os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos estarão obrigados à inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, não podendo promover o despacho aduaneiro, a aquisição, a utilização ou a comercialização do referido papel sem prévia satisfação dessa exigência.



§ 1º A concessão do Registro Especial dar-se-á por estabelecimento, de acordo com a atividade desenvolvida, e será específico para:

I - fabricante de papel (FP);
II - usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP);
III - importador (IP);
IV - distribuidor (DP); e
V - gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP).

§ 2º Na hipótese de a pessoa jurídica exercer mais de uma atividade prevista no § 1º será atribuído Registro Especial a cada atividade.

§ 3º Não goza de imunidade, o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos, que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às operações de transferência de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Art. 2º O Registro Especial será concedido pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização (Defis), em cuja jurisdição estiver localizado o estabelecimento, a requerimento da pessoa jurídica interessada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída para o exercício da atividade para a qual solicita o Registro Especial, inclusive na hipótese de empresário; e

II - dispor de instalações industriais adequadas ao exercício da atividade, nas hipóteses dos incisos I, II e V do § 1º do art. 1º, e

III - estar em situação regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

§ 1º A publicidade da concessão do Registro Especial dar-se-á por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), que conterá:

I - nome empresarial do estabelecimento e respectivo endereço;

II - número de inscrição no CNPJ;

III - número do processo administrativo, formalizando o pedido de Registro Especial;

IV - número do Registro Especial.

§ 2º O número de inscrição no Registro Especial de que trata o inciso IV do § 1º será composto por duas letras indicativas do tipo de atividade, nos termos dos incisos I a V do § 1º do art. 1º, seguidas de hífen, pelos cinco primeiros dígitos do código da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), seguido de barra e do número sequencial de inscrição no Registro Especial.

§ 3º A RFB disponibilizará, em sua página na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a relação das pessoas jurídicas detentoras do Registro Especial, bem como a indicação da categoria das respectivas atividades desenvolvidas.

Art. 3º O pedido de registro será apresentado à unidade da RFB referida no caput do art. 2º, instruído com os seguintes elementos:

I - dados de identificação: nome empresarial, número de inscrição no CNPJ e endereço;

II - cópia do estatuto, contrato social ou inscrição de empresário, bem como das alterações posteriores, devidamente registrados e arquivados no órgão competente de registro de comércio ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso;

III - indicação da atividade desenvolvida no estabelecimento, conforme previsto no § 1º do art. 1º;

IV - relação dos diretores, gerentes e administradores da requerente, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivos endereços;

V - relação dos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, com indicação do número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, e respectivos endereços.

Parágrafo único. Quando se tratar de empresa jornalística, editora ou gráfica, deverá, ainda, ser informado se as oficinas de impressão são próprias ou de terceiros.

Art. 4º A unidade da RFB instruirá o processo com a indicação:

I - da situação cadastral da pessoa jurídica requerente;

II - do fato de a pessoa jurídica requerente não ter sido detentora, nos últimos 5 (cinco) anos-calendário, inclusive seus sócios, pessoas físicas e jurídicas, de Registro Especial cancelado pelo enquadramento nas hipóteses dos incisos IV ou V do art. 7º;

III - dos antecedentes fiscais da pessoa jurídica requerente, relativos à exigência de crédito tributário decorrente do consumo ou da utilização do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos em finalidade diferente daquela prevista no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, e no Decreto nº 6.842, de 7 de maio de 2009, cuja decisão não caiba recurso na esfera administrativa.

Parágrafo único. Constatada omissão ou insuficiência na instrução do pedido, será a pessoa jurídica intimada a sanar, no prazo de 10 (dez) dias, a falta verificada.

Art. 5º O pedido será indeferido quando:

I - não forem atendidos os requisitos constantes dos arts. 2º e 3º;

II - não forem atendidas as intimações, nos prazos estipulados, a que se refere o parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Do ato que indeferir o pedido de Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 7º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pelo Delegado da DRF ou da Defis se, após a sua concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;

II - situação irregular da pessoa jurídica perante o CNPJ;

III - atividade econômica declarada para efeito da concessão do Registro Especial divergente da informada perante o CNPJ ou daquela regularmente exercida pela pessoa jurídica;

IV - omissão ou intempetividade na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune) de que trata o art. 10; ou

V - decisão final proferida na esfera administrativa sobre a exigência fiscal de crédito tributário decorrente do consumo ou da utilização do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos em finalidade diferente daquela prevista no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, e no Decreto nº 6.842, de 2009.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos incisos I a IV do caput, a pessoa jurídica será intimada a apresentar os esclarecimentos e provas cabíveis, bem como a regularizar a sua situação fiscal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O Delegado da DRF ou da Defis decidirá sobre a procedência dos esclarecimentos e das provas apresentadas, nos termos do § 1º, e editará o ADE de cancelamento do Registro Especial, no caso de improcedência, dando ciência de sua decisão à pessoa jurídica.

§ 3º Será igualmente editado ADE cancelando o Registro Especial se decorrido o prazo previsto no § 1º sem qualquer manifestação da parte interessada.

§ 4º A RFB disponibilizará, em sua página na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, os ADE de cancelamento do Registro Especial referidos nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, à pessoa jurídica enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos IV ou V do caput.

§ 6º A vedação de que trata o § 5º aplica-se, também, à concessão de Registro Especial a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput; ou
II - pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput.

Art. 8º Do ato que cancelar o Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 9º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou à Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

§ 1º A falta de comunicação de que trata o caput sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 12.

§ 2º O Delegado da DRF ou da Defis poderá determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, especialmente em relação a instalações físicas, máquinas e equipamentos industriais.

Seção Única
Da DIF-Papel Imune

Art. 10. As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º ficam obrigadas à apresentação da DIF-Papel Imune.

Parágrafo único. O controle da comercialização e importação do papel imune será efetuado por intermédio da DIF-Papel Imune, nos termos desta Instrução Normativa, a partir do ano-calendário 2010.

Art. 11. A DIF-Papel Imune deverá ser apresentada até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, em relação aos semestres civis imediatamente anteriores, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB.

Art. 12. A não-apresentação da DIF-Papel Imune, nos prazos estabelecidos no art. 11, sujeitará a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do valor das operações com papel imune omitidas ou apresentadas de forma inexistente ou incompleta; e

II - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais, independentemente da sanção prevista no inciso I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata o inciso II do caput será reduzida à metade.

Art. 13. A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput, poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 14. As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º, detentoras do Registro Especial na data de publicação desta Instrução Normativa, concedidos sob a égide da legislação anterior, deverão apresentar pedido de renovação do Registro Especial, observando-se os procedimentos descritos nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º O pedido de renovação de que trata o caput deverá ser protocolizado até 28 de fevereiro de 2010 e juntado ao processo administrativo de concessão do Registro Especial.

§ 2º O não-atendimento do disposto no § 1º implica o cancelamento do Registro Especial formalizado por intermédio de ADE editado pelo Delegado da DRF ou da Defis até 31 de março de 2010, e publicado no DOU.

§ 3º As DRF e as Defis deverão analisar os pedidos de renovação até 30 de junho de 2010, editando-se, conforme o caso, ADE de concessão ou de cancelamento do Registro Especial, o qual deverá ser publicado no DOU.

§ 4º A partir de 1º de julho de 2010, ficam cancelados todos os Registros Especiais não renovados pelas DRF ou Defis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 15. A comercialização do papel, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, a detentores do Registro Especial de que trata o art. 1º, faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento dos tributos devidos, do adquirente que, tendo recebido o papel beneficiado com imunidade ou com alíquotas reduzidas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, não lhe der a correta aplicação ou desvirtuar sua finalidade constitucional.

Parágrafo único. A responsabilidade do adquirente, prevista no caput, independe da natureza da operação.

Art. 16. As pessoas jurídicas referidas no art. 1º deverão manter controle de estoques diferenciados em relação:

I - às importações e às aquisições, no mercado interno;
II - às impressões, discriminando-as entre os papéis que agregarão os livros, os jornais e os periódicos, e às demais operações com papéis;

III - à exportação ou vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação e ao mercado interno;

IV - aos papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, da Tabela da Incidência do IPI (Tipi).

§ 1º A imunidade do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação devem ser apuradas e registradas de forma segregada, e controladas durante todo o período de utilização.

§ 2º Na hipótese de as pessoas jurídicas referidas nos incisos II e IV do § 1º do art. 1º não realizarem as atividades do inciso II do caput, aplica-se somente o disposto nos incisos I, III e IV do caput e no § 1º.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, a Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e a Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 (*)

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000775/2009-28 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW 320i, cor Cinza Prata, ano de fabricação 2007, chassi MBA-VA710X8VG77646, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 07/1349786-0, de 03/10/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade do Sr. JORGE MARIANO JORDAN, CPF 738.025.651-34, para o Sr. LÁZARO NUNES DE DEUS, CPF 149.275.436-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

(*) N. da COEJO: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 7-12-2009, Seção 1.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000251/2009-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW 325i, cor azul, ano de fabricação 2006, chassi WBAVS11037KK65477, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 06/1032453-0, de 29/08/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade do Sr. JOSÉ RAMON DELGADO PADRON, CPF. 413.521.570-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****RETIFICAÇÃO (*)**

No Ato Declaratório Executivo nº 64, de 2 de dezembro de 2009 publicado no DOU de 4/12/09, seção 1, página 46, na origem, onde se lê: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, leia-se: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE.

(*) N. da COEJO: Publicada nesta data por ter sido omitido no DOU de 7-12-2009, Seção 1.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 1 DE DEZEMBRO DE 2009**

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.001952/2009-84 Declara:

Art. 1º ANULADA por motivo de fraude na inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF nº 043.460.491-78 - em nome de LUIZ SILVIO DE JESUS, CPF nº 043.499.241-08 - em nome de PATRICIA ALVES DA ROCHA, CPF nº 043.460.481-02 - em nome de VANUSA DA SILVA MELLO, CPF nº 043.499.261-51 - em nome de ANA CAROLINA SOARES, CPF nº 043.460.471-22 - em nome de FERNANDO ALVES DO VALE, CPF nº 043.460.461-50 - em nome de FERNANDA MARTINS VELOSO, CPF nº 043.499.271-23 - em nome de JANAILSON MELLO,

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no

LAUDO CONSTITUTIVO Nº 205/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.100838/2008-92, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 01.106.222/0001-56, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.013655/2009-17, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	1.600	19.200

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso da competência que lhe conferem o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e o artigo 7º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife nº 326, de 12/11/2008, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: A B de Melo Construção ME
CNPJ: 03.586.938/0001-23
Embasamento: Processo Administrativo Nº 10480.722.367/2009-22

Motivação: Foi apurado através de informações prestadas pelo próprio contribuinte nas GIM - Guia de Informação da Microempresa, que o contribuinte, inscrito no SIMPLES, auferiu no ano-calendário de 2005, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Este fato autoriza exclusão da empresa do SIMPLES a partir do ano-calendário de 2006, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, no artigo 13, inciso II, alínea a, no artigo 14, inciso I e no artigo 15, inciso IV, todos da Lei 9.317/96.

Fundamentação Legal: artigo 9º, inciso II, artigo 13, inciso II, alínea a, artigo 14, inciso I e artigo 15, inciso IV, todos da Lei 9.317/96.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos a partir de 01/01/2006, de acordo com o artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES FEDERAL tornar-se-á definitiva.

HELOÍSA BALTAR DE MEDEIROS MORAES

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis. Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009, publicado no DOU de 7-12-2009, Seção 1, pág. 24, no título, aponha-se por ter sido omitido: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Superintendências Regionais.

(p/ COEJO)

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.013655/2009-17, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	1.600	19.200

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 15504.010309/2009-51, resolve:

Anular de ofício a inscrição Nº 09.092.773/0001-10 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa CORREIA REPRESENTAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 25/01/2006, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 15504.010308/2009-14, resolve:

Anular de ofício a inscrição Nº 09.096.781/0001-34 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa DAYER REPRESENTAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 25/01/2006, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 15504.017942/2009-70, resolve:

Anular de ofício a inscrição Nº 65.171.068/0001-89 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SORRENTO.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 13/02/1992, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

Inscrive no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 9º da Portaria DRF/DIV/Nº 29, de 15/07/2009, publicada no DOU de 16/07/2009, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665.001621/2009-97, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/169, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Indústria e Comércio Irmãos Pessoa Ltda, CNPJ: 05.775.917/0001-81, sito à Fazenda dos Pintores, s/nº, zona rural do município de Araújos/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, da marca comercial "Pessoana".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações super-venientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSE MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

Inscrive no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 9º da Portaria DRF/DIV/Nº 29 de 15/07/2009, publicada no DOU de 16/07/2009, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665.001621/2009-97, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/170, como engarrafador (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005), o estabelecimento da empresa Indústria e Comércio Irmãos Pessoa Ltda, CNPJ: 05.775.917/0001-81, sito à Fazenda dos Pintores, s/nº, zona rural do município de Araújos/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 2208.40.00 da TIPI, da marca comercial "Pessoana", em recipientes do tipo não retornável, nas capacidades de 300ml, 600ml e 900ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações super-venientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSE MILAGRES

**7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009**

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora da empresa que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 5º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no DOU de 30/05/2007, e considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-Lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com o § 7º do art. 1º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio de 1992, publicada no DOU de 28/05/92, bem como o art. 60 da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e o que consta do Processo Administrativo Nº 10768.005897/2004-81, declara:

Artigo 1º Fica cancelado o Certificado de Registro Especial MICT/SECEX Nº 496, emitido em 02 de agosto de 2002, concedido à empresa Buaz Importação e Exportação S/A, matriz com domicílio tributário na Rua Professor Almeida Cousin, Nº 125, salas 920, 921 e 922, Enseada do Sua, Vitória-ES, CEP 29.055-230, inscrita sob o CNPJ Nº 27.336.197/0001-90, sendo tal cancelamento extensivo às filiais da referida empresa.

Artigo 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, conforme dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei Nº 1.248, de 1972, bem como o § 9º do art. 1º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio de 1992.

Artigo 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS MELO MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora da empresa que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 5º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no DOU de 30/05/2007, e considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-Lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com o § 7º do art. 1º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio de 1992, publicada no DOU de 28/05/92, bem como o art. 60 da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e o que consta do Processo Administrativo Nº 10707.000631/2008-91, declara:

Artigo 1º Fica cancelado o Certificado de Registro Especial MICT/SECEX Nº 415, concedido à empresa Glencore Importadora e Exportadora S/A, matriz com domicílio tributário na Rua Lauro Muller, Nº 116/ 4.101 parte, Botafogo, Rio de Janeiro -RJ, CEP 22.290-906, inscrita sob o CNPJ Nº 32.441.636/0001-65, sendo tal cancelamento extensivo às filiais da referida empresa.

Artigo 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, conforme dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei Nº 1.248, de 1972, bem como o § 9º do art. 1º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio de 1992.

Artigo 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS MELO MORAES

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, conforme segue:

a) no dia 05 de dezembro de 2009, para fins de pouso de uma aeronave Airbus procedente de Berlim / Alemanha, trazendo a bordo o Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, a Senhora Dilma Rouseff, Ministra-Chefe da Casa Civil, e comitiva;

b) no dia 07 de dezembro de 2009, para fins de decolagem da aeronave presidencial com destino ao Uruguai, levando a bordo o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 05 e 07 de dezembro de 2009.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente neste dia 07 de dezembro de 2009, o AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, para fins de decolagem, com destino ao Uruguai, da aeronave presidencial levando a bordo o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 07/12/2009.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 18 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Joelheira curta, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliâmida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 18 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Joelheira longa, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliâmida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Joelheira patelar, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliâmida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9021.10.10 Munhequeira com tala, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliâmida e fechamento através de fitas de velcro, contendo tala de polipropileno de 15cm x 1cm. Apresentada em modelos para mão direita ou esquerda, nos tamanhos pequeno/médio ou grande/extragrande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 6 do Capítulo 90, textos da posição 9021 e da subposição 9021.10), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Munhequeira asa, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida e fechamento através de fitas de velcro. Apresentada em modelagem única, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Cotoveleira de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Tornozeira com zíper, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, nas cores branca, preta ou azul, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9021.10.10 Joelheira patelar reforçada com suporte, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida e fechamento através de fitas de velcro, contendo dois suportes laterais em aço flexível de 22cm x 1cm. Apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 6 do Capítulo 90, textos da posição 9021 e da subposição 9021.10), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Joelheira patelar reforçada, de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Tornozeira de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, nas cores branca, preta ou azul, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Joelheira com reforço para rótula (patela), de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio, grande ou extra grande, acondicionada em caixa plástica. Marca Angel's Diver. Fabricante Ana Maria dos Santos Giaconi Guaratinguetá - EPP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 3808.91.19 Preparação inseticida para tratamento e controle de pulgas em gatos, na forma de solução líquida para aplicação tópica, contendo 200 mg/ml de metaflumizona, acondicionada em pipetas plásticas contendo 0,8 ml ou 1,6 ml, embaladas individualmente em blister de alumínio, apresentadas em cartuchos contendo 1, 3 ou 6 unidades. Marca registrada: ProMeris®. Fabricante: Fort Dodge Animal Health, Divisão de Wyeth Lederle S.p.A, Itália. Importado e distribuído por Fort Dodge Saúde Animal Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.91) c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 23 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 3808.99.19 Preparação inseticida e acaricida (carrapaticida) para tratamento e controle de pulgas e carrapatos em cães, na forma de solução líquida para aplicação tópica, contendo 150 mg/ml de metaflumizona e 150 mg/ml de amitraz, acondicionada em pipetas plásticas contendo 0,67 ml, 1,33 ml, 3,33 ml, 5,33 ml ou 6,66 ml, embaladas individualmente em blister de alumínio, apresentadas em cartuchos contendo 1, 3 ou 6 unidades. Marca registrada: ProMeris® Duo. Fabricante: Fort Dodge Animal Health, Divisão de Wyeth Lederle S.p.A, Itália. Importado e distribuído por Fort Dodge Saúde Animal Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (2.ª b c/c 3.ª c) (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.99) c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 26 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 6307.90.90 Coxal de laminado de neoprene (policloroprene) revestido de tecido de poliamida, apresentada nos tamanhos pequeno, médio ou grande, na cor preta, acondicionada em saco plástico com encarte de cartolina. Marca Tensor. Fabricante Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (Nota 4 "a" do Capítulo 59, Nota 1 "b" do Capítulo 90, textos da posição 6307 e da subposição 6307.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 29 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8443.32.99 Impressora colorida a jato de tinta, por tecnologia piezolétrica, com 4 cabeças de impressão, para trabalhos em tecidos e peças de roupas, com área máxima de impressão de 355 x 406mm, e resolução de 600 dpi. Modelo GT-541, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados através de cabo USB. Fabricante Brother Industries Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8443 e da subposição 8443.32), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 4818.20.00 Papel-toalha de utilização doméstica, fabricado com celulose de fibra curta, apresentado em rolos de 12 metros de comprimento, com folhas duplas, picotado formando 60 toalhas de 20 cm por 22 cm, acondicionado em fardos com 24 ou 80 rolos, embalados dois a dois em filme de plástico, denominado Mascot. Fabricante: Manikraft Guaiunazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4818 e da subposição 4818.20), todas da TIPI (Decreto Nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4823.90.99 Rolo de 200 m de comprimento e 10 cm de largura, constituído por uma face de papel grau cirúrgico, com gramatura de 70 g/m², e a outra face de filme laminado de poliéster (PET) e polipropileno (PP), com as extremidades ao longo do comprimento seladas e as duas outras extremidades abertas, com interior oco, sem picotes, com impressões de caráter acessório ao longo do comprimento, utilizado na confecção de invólucros para esterilização de instrumentos cirúrgicos, em autoclave (vapor) ou através de óxido de etileno, e posterior armazenamento. Marca Registrada: Stericlin®, referência 0639. Fabricante: Vereinigte Papierwarenfabriken GmbH, Medical Packaging.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª, 2.ª b c/c 3.ª b e 6.ª (textos da posição 4823 e da subposição 4823.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 2 DE JULHO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8523.52.00 Capa de passaporte eletrônico, feita de celulose impregnada com látex, com aspecto de couro, contendo chip e antena embutidos, com até 72 KB de memória para armazenar dados pessoais e biométricos, de forma não-volátil, não-regravável, com leitura por radiofrequência, sem fonte própria de energia. Modelo Smart Cover. Fabricante ArjoWiggins Security SAS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 4b do Capítulo 85, da posição 8523 e da subposição 8523.52), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992, alterado pela IN RFB Nº 807/2008).

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ
Chefe
Substituto



9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ no 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Termelétrica UTE Destilaria Andrade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 206 e seu anexo I, de 22 de maio de 2009, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Ibitiúva Bioenergetica S/A, CNPJ no 09.541.336/0001-36, habilitada ao Reidi através do Ato Declaratório Executivo ADE Nº 54, de 15 de junho de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ no 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Termelétrica UTE Destilaria Andrade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 206 e seu anexo I, de 22 de maio de 2009, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Ibitiúva Bioenergetica S/A, CNPJ no 09.541.336/0001-36, habilitada ao Reidi através do Ato Declaratório Executivo ADE Nº 54, de 15 de junho de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 25 e 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Art. 1º - CANCELADA de ofício a inscrição de número 163.566.670-87 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte "Jose Golembieski", em virtude de multiplicidade de inscrição, nos termos do inciso I, do artigo 25, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, conforme constatado no processo administrativo de número 10925.001152/2009-06.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSASEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG Nº 72, de 18.11.2008, publicada no DOU de 21.11.2008, em consonância com o artigo 30, inciso I, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28.06.2007 e com o Despacho Decisório 866/2009, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a duplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
KCB MADEIREIRA LTDA, EPP	11.013.658/0001-54	10940.001385/2009-11

LUIS FERNANDO RETTIG

10ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTANA DO LIVRAMENTOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 2009

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com base nos artigos 34, incisos III e IV e 41, incisos I e III, da Instrução Normativa SRF Nº 748 de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi considerada inexistente de fato, pela não comprovação da origem, da disponibilidade e transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, por não ter sido localizada, conforme as informações inseridas no Processo Nº 11007.001461/2009-01, resolve:

DECLARAR INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 31 de dezembro de 2002, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 01.219.558/0001-25, da empresa MARLEY ARAÚJO CAVALHEIRO - ME, com endereço declarado à rua Marília Chaves Peixoto Nº 505- Centro, Sant'Ana do Livramento/RS, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos a partir dessa data.

PAULO ROBERTO FOGAÇA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADOEXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO Nº 44/2009
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Horário: 10h
PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

PRESENTES

Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Superintendente Geral
Wang Jiang Horng - Chefe de Gabinete da Presidência - Em exercício

Eliane Christina Florencio Marques - Coordenadora da Secretaria Executiva - Em Exercício
Alexandre Pinheiro dos Santos - Procurador - Chefe
Antonio Carlos de Santana - Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Alexandre Diniz de Oliveira Freitas - Superintendente de Relações Internacionais - Em Exercício
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa - Superintendente de Processos Sancionadores

Felipe Claret da Mota - Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

Hamilton Leal Braz - Superintendente Administrativo-Financeiro

José Alexandre Cavalcanti Vasco - Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores

Leonardo José Mattos Sultani - Superintendente de Planejamento

Mário Luiz Lemos - Superintendente de Fiscalização Externa

Miguel Antonio Bahury Junior - Superintendente de Informática

Suzana Ferreira Liskauskas - Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Cláudio Gonçalves Mães - Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Daniel Walter Maeda Bernardo - Gerente de Registros e Autorizações

Fernando Soares Vieira - Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Roberta Oliveira Soares - Gerente Geral de Processos

Guilherme Malik Parente - Chefe da Assessoria Econômica

Raphael Acácio de Souza - Coordenador DMP

Nilza Pinto Nogueira Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

Juliana Vicente Bento - Analista GEA-3

Patrick Valpaços Fonseca Lima - Analista GEA-1

Leonardo José Fernandes da Silva - Agente Executivo

CCP

Mario Frederico Moreira Figueiredo de Carvalho - Agente Executivo GGE

Objeto do processo: Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV realizadas no período de maio de 2003 a março de 2004, e ao fato relevante por ela divulgado em 03 de março de 2004.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA	Dra. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros
JORGE PAULO LEMANN	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA e outros
MARCEL HERRMANN TELLES	Dra. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 21/2005 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Reg. Nº 6342/08

Relator: DEL

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Marcel Herrmann Telles, Jorge Paulo Lemann e Carlos Alberto da Veiga Sicupira, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador instaurado para apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada a negociações com ações de emissão da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, realizadas no período de maio de 2003 a março de 2004, e ao fato relevante por ela divulgado em março de 2004.

A acusação aos três proponentes envolve, dentre outras imputações, a de abuso de poder, por desvirtuamento dos objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da AMBEV, utilizando-o para aumentar a participação acionária dos mesmos na Companhia, causando prejuízo aos acionistas minoritários.

Após distribuído o processo ao Relator, os proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso, comprometendo-se a pagar à CVM o valor individual de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Relator Eli Loria apresentou voto pela rejeição da proposta, por considerá-la inconveniente e inoportuna, entendendo que ela não atenderia os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 7º da Deliberação 486/05. Os demais membros do Colegiado, por sua vez, entenderam que a proposta não deveria ser aceita, por considerarem que a obrigação assumida era desproporcional à infração imputada aos acusados.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a rejeição da proposta, e por maioria, pelo entendimento de que a proposta de termo de compromisso não contempla compromisso proporcional à gravidade dos fatos conforme narrados na acusação, sendo, portanto, insuficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelos proponentes e por terceiros em situação similar.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2009

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAISATO DECLARATÓRIO Nº 10.721,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Carmen Guarini, C.P.F. Nº 136.699.648-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.722,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DINEY BOCCOLINI VARGAS, C.P.F. Nº 076.761.108-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.723,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Manoel Luis Thompson Flores, C.P.F. Nº 735.369.977-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.724,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Silas Dias da Costa, C.P.F. Nº 058.061.768-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.725,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Luis Roberto Zaratín Soares, C.P.F. Nº 151.940.498-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.726,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO CÉSAR SOARES MILLER, C.P.F. Nº 844.827.457-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.727,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a TITAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.442.603, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.728,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CR2 GÜTTI GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.025.241, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.729,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS TONANNI, C.P.F. Nº 153.059.748-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.730,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Augusto Seraphico de Souza Migueis, C.P.F. Nº 754.713.377-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.731,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ASK RENDACERTA GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 08.738.758, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.732,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ LUIZ HONORATO DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 966.954.397-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.733,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a LOYAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., C.N.P.J. Nº 10.807.094, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.734,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ISABEL IZQUIERDO MENDIBURO DEGENERING BOTELHO, C.P.F. Nº 375.673.737-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.735,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CAPITAL CONSULTORIA FINANCEIRA E PREVIDENCIARIA LTDA, C.N.P.J. Nº 11.055.841, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.736,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO MADEIRA, C.P.F. Nº 060.757.428-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.053, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco do Conde-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 0273/2009, de 11 de maio de 2009, do Município de São Francisco do Conde, devidamente homologado pelo Decreto Nº 11.547, de 22 de maio de 2009, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001482/2009-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes e inundações graduais, a situação de emergência, no Município de São Francisco do Conde, em todo o município, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.054, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itapejara do Oeste-PR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 53/2009, de 22 de abril de 2009, do Município de Itapejara do Oeste, devidamente homologado pelo Decreto Nº 5.024, de 01 de julho de 2009, do Estado do Paraná, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002328/2009-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Itapejara do Oeste, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.055, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Prata do Piauí-PI.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 05, de 04 de maio de 2009, do Município de Prata do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 13.679, de 26 de maio de 2009, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002760/2009-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Prata do Piauí, zona urbana: Bairros: Centro, Piçarra, Veloso, Trizidela, Chapadinha; zona rural: Localidades: Canto Alegre, Vista Alegre, Residência, Prata Velha, Goia-beira, Lagoa Grande, São Carlos, Malhada Bonita, Lagoa Seca, Cabrinhas e Caatinga de Porco, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.056, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pedra Preta-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 8, de 3 de julho de 2009, do Município de Pedra Preta, devidamente homologado pelo Decreto Nº 21.266, de 31 de julho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.003009/2009-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Pedra Preta, zona rural, Localidades: Olho D'água do Capim, Baixa dos Angicos, São José do Seridó, Gruta Funda, Toco Preto, Ubacira, Amarela, Serra do Lombo, Pajeú, Mundo Novo, Salgadinho, Estribaria, Caatinga de Areia, Assentamentos: Canto Comprido, São Pedro e Boa Vista, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 03 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.057, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Porto do Mangue-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 6, de 4 de maio de 2009, do Município de Porto do Mangue, devidamente homologado pelo Decreto Nº 21.166, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002793/2009-03, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Porto do Mangue, zona urbana, Bairro Centro, Ruas: Joaquim Serafim de Souza, José Alves Maia, Nossa Senhora Auxiliadora, Projetada I, II e III, Manoel Lucas, Santo Antonio e Henrique Barbosa; Travessas: José Alves Maia, José Barbosa e Joaquim Serafim de Souza; zona rural, Localidades: Logradouro, Praia do Rosado e Praia da Pedra Grande; Assentamentos: Planalto, Alto das Graças, Carajás, Tocantins e Rio Doce, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.058, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Serrinha-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 15, de 24 de julho de 2009, do Município de Serrinha, devidamente homologado pelo Decreto Nº 21.273, de 11 de agosto de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002791/2009-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Serrinha, zona rural, Comunidades: Pimentas, Várzea Grande, Pedra de Fogo, Baixa Verde, Gameleira, Lagoa do Feijão, Bom Pasto, Capivara, Boca de Picada, Lagoa do Meio, Espinho, Lagoa Nova, São Luis, Jacu-Mirim de Cima, Pendências, Poço Doce, Porteirinha, Catana, Camboeiro e Lagoa do Espinho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.059, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Camargo-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 024/2009, de 8 de maio de 2009, do Município de Camargo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 46.421, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002438/2009-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Camargo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 08 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.060, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de General Câmara-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 30, de 29 de maio de 2009, do Município de General Câmara, devidamente homologado pelo Decreto Nº 46.422, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002502/2009-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de General Câmara, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.061, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Júlio de Castilhos-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 3.190, de 22 de maio de 2009, do Município de Júlio de Castilhos, devidamente homologado pelo Decreto Nº 46.424, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002521/2009-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Júlio de Castilhos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.062, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Mato Castelhano-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 25, de 15 de abril de 2009, do Município de Mato Castelhano, devidamente homologado pelo Decreto Nº 46.421, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002310/2009-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Mato Castelhano, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008166/1999-14
Representante: Ministério Público/ Mato Grosso do Sul.
Representadas: R.B. DIAS & CIA. LTDA.; MOREIRA COTRIM E CIA. LTDA.; GUAIRA COMERCIAL LTDA.; AUTO POSTO PETROBRAS LTDA.; AUTO POSTO ESPLANADA LTDA.; e SINPETRO/MS.

Advogados: Donizete A. Ferreira Gomes, Paulo Samuel Cotrim Moreira, Cecílio Rodrigues de Almeida, Ademir José de Oliveira, Donizetti Ferreira Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
EMENTA: Processo Administrativo. Suposta infração à ordem econômica - art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I, II e XXIV, da Lei n.º 8.884/94. Representação do Ministério Público no estado de Mato Grosso do Sul contra revendedores de combustíveis no município de Cassilândia/MS e o SINPETRO/MS. Suposta colusão entre revendedores de combustíveis, além de suposta influência do SINPETRO/MS na adoção de política comercial uniforme por parte de seus associados. Pareceres convergentes da SDE, ProCADE e MPF pelo arquivamento do processo. Arquivamento do Processo Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo administrativo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador do CADE Substituto, Diogo Thomson de Andrade, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 25 de novembro de 2009, data da 456ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007066/2009-40
Requerentes: BR Educacional Fundo de Investimento em Participações e HSM Group Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pelo FUNDO BR EDUCACIONAL, de 100% das ações emitidas e em emissão da HSM DO BRASIL. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de Comunicação e Entretenimento - Revistas, Televisão e Diversos (promoção e organização de eventos). Cláusula de não-concorrência. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação com restrição temporal da cláusula de não concorrência. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência em seu aspecto temporal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência em seu aspecto temporal (reduzir sua abrangência de 99 para 5 anos), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. A alteração contratual deverá ser comprovada junto ao CADE no prazo de trinta dias a partir da publicação desta decisão, com sujeição ao pagamento de multa diária de 5.000 UFIR no caso de descumprimento, nos termos do art. 25 da Lei Nº 8.884/94. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador do CADE Substituto, Diogo Thomson de Andrade, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 25 de novembro de 2009, data da 456ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

CONSULTA Nº: 08700.005610/2007-07
Consultante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Advogados: não há

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Consulta. Dúvida acerca da existência de cartel no mercado de revenda de combustíveis, em Angra dos Reis. Ausência de paralelismo de preços e a variação considerável de valores. Pareceres pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 11 de novembro de 2009, data da 455ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007446/2009-84
Requerentes: Vicunha Têxtil S/A e Franco Matos Tintêxtil S/A.
Advogados: Paulo Zupo Mazzucato, Vanessa Vieira Lacerda, Enrico Spini Romaniello, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição dos ativos da Vicunha Têxtil S/A pela Franco Matos Tintêxtil S/A. Mercado de tecidos de malha para a indústria de confecção. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MPF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 11 de novembro de 2009, data da 455ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 325, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições subdelegadas pela alínea "a", inciso III, artigo 1º da Portaria SE Nº 1.215, de 31 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2009, resolve ampliar para 34 o número de vagas disponíveis para a Penitenciária Federal em Mossoró/RN, para lotação da 2ª turma de agentes penitenciários federais aprovados no concurso público regido pelo Edital Nº 01/2008 - SE/MJ, de 28 de novembro de 2008.

WILSON SALLES DAMÁZIO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.968, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.014294/2007-30-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA TAQUARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.217.246/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MA-NOEL CORDEIRO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.095, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.016399/2009-29-DE-LESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANÇA e VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.103.262/0001-20, tendo como sócios ELI-ZABETE LUIZ LEME e FÁBIO FUKUOKA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.099, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08712.007220/2009-96-DPF/GPB/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa INVOLÁVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.048.628/0001-18, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.102, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002252-GESP / 08220.016117/2009-79-DELESP/SR/DPF/AC; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ/MF Nº 04.874.832/0001-98, sediada no Estado do ACRE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA DE MUNIÇÃO.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.111, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.008384/2009-76-DPF/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.464.298/0001-53, tendo como sócios JOSE LUIZ DE OLIVEIRA e MICHEL WILLIAN DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.113, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.062191/2009-11-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.717.460/0002-41, tendo como sócios NELSON RIBEIRO NEVES e MARIA TERESA DE CASTRO ALVES NEVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.116, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08501.013252/2009-14-DPF/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.805.877/0001-48, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 12 (DOZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08410.005372/2009-59-SR/DPF/PI e à decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança Nº 2009.5307-9, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CARVALHO & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.596.442/0001-69, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.126, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.011242/2009-15-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 37.162.435/0001-42, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 45 (QUARENTA E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 810 (OITOCENTOS E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.010533/2009-67-DPF/CAS/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará Nº 4996 de 19 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 03 de dezembro de 2009, página 37;

b) DECLARAR revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRUPO PREVIL SEGURANCA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.618.311/0001-68, tendo como sócios MARCOS CESAR GIROTO e APARECIDO MESSIAS DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.138, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08240.018345/2009-45-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 63.724.470/0001-18, tendo como sócios JOSE PACHECO FERREIRA e ANA MARIA FARIAS BESSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.661, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002434/DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.478.353/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 10.673, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002711/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 00.955.520/0001-58, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 6 (SEIS) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 4000 (QUATRO MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 36000 (TRINTA E SEIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,
- 2000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.682, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002097/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 08.676.101/0001-99, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 37900 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,
- 5500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 32400 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 15000 (QUINZE MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38,
- 2500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12,
- 80 (OITENTA) Quilogramas de Chumbo para Munição CALIBRE 12,
- 2500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) Buchas para Munição CALIBRE 12,
- 10 (DEZ) GRANADAS FUMÍGENAS LACRIMOGÊNEAS (CS OU OC);
- 4 (QUATRO) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS OU OC).
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.687, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/000007/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GUARDA REAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 08.672.387/0001-34, com sede na RUA CONSELHEIRO MENANDRO MINHAIM QJ 14 A 17, tendo como Sócio(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ROMILTON DE JESUS MORAES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº000396, expedido pela SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.693, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001978/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.677.044/0006-53, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARMO CAMARGO, LELIO VIEIRA CARNEIRO, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000400, expedido pela SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 62 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo 08620.0221/2003, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga Juracilda Veiga, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Votouro/Kandóia, de ocupação tradicional do grupo indígena Kaingang, localizada nos municípios de Faxinalzinho e Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA VOTOURO/KANDÓIA - RS

Referência: Processo n.º 0221/2003. Terra Indígena Votouro/Kandóia. Localização: municípios de Faxinalzinho e Benjamin Constant do Sul. Estado: Rio Grande do Sul. Superfície 5977 há. Perímetro: 74 km. Sociedade Indígena: Kaingang. População: cerca de 1400 indivíduos. Introdução O presente relatório é a conclusão do trabalho iniciado com a Portaria 773, de 11 de 11/08/2003, continuado pela Portaria 961, de 20/07/2004, e concluído pela Portaria 226 de 29/03/2007. Este último GT foi coordenado pela antropóloga Juracilda Veiga. No entanto, todo o trabalho anterior, feito por outros antropólogos, foi consultado e utilizado na confecção do presente trabalho, tendo sido realizadas algumas retificações e atualizações necessárias. O capítulo sobre meio ambiente é parte do Relatório Ambiental produzido pelo geógrafo Sandoval Amparo, da CGART/FUNAI (cf. Portaria 494, de 4 de abril de 2005), e foi atualizado pela coordenadora do GT. Em 15 de abril de 2005, a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI e o Coordenador daquele GT promoveram uma reunião de trabalho com todos os envolvidos: os Kaingang da TI Votouro, os Kaingang do Acampamento Kandóia, as antigas lideranças kaingang do Acampamento Kandóia, representantes das Prefeituras Municipais de Faxinalzinho e Benjamin Constant do Sul, representantes do COMIN e do Ministério Público Federal. Nesta reunião, todos os presentes foram informados sobre os resultados do trabalho do GT e os indígenas consideraram as diferentes proposta de delimitação. Após reuniões na comunidade indígena chegou-se a um acordo que resulta na proposta atual de delimitação. I- PRIMEIRA PARTE: Dados Gerais. Os Kaingang são um povo pertencente à família linguística Jê. Sua cultura desenvolveu-se à sombra dos pinheirais, ocupando a região sudeste/sul do atual território brasileiro. Há pelo menos dois séculos o território do povo compreende a zona entre o Rio Tietê (SP) e o Rio Ijuí (norte do RS). No século XIX seus domínios se estendiam, para oeste, até San Pedro, na província argentina de Misiones. Atualmente os Kaingang ocupam cerca de 30 áreas distribuídas sobre seu antigo território, nos Estados de SP, PR, SC e RS, com uma população total aproximada de 30 mil pessoas. Estão entre os cinco maiores povos indígenas em território brasileiro e crescem a uma taxa média anual de 5%. I.a) Estudos Linguísticos - As línguas kaingang e xokleng constituem o ramo meridional do tronco linguístico Macro-Jê. O linguista Greg Urban (1992) afirma que estas línguas se separaram há, aproximadamente, três mil anos, quando teve início o processo migratório de grupos Jê do Planalto Central brasileiro para os campos e matas do sul do Brasil. A linguista Ursula Wiesemann classificou a língua kaingang em cinco variações geodialetais: Estudos recentes consideram que a língua kaingang apresenta variações sócio-dialetais em cada Terra Indígena. I.b) Estudos arqueológicos - Os registros arqueológicos indicam que a presença de grupos de caçadores e coletores, ao longo das margens dos principais rios da região sul têm cerca de oito mil anos. A identificação dos sítios arqueológicos Jê Meridionais envolve o surgimento da cerâmica e da agricultura, o aumento populacional e a expansão territorial da ocupação pré-histórica no sul do Brasil. As evidências da presença de grupos kaingang e xokleng entre os ocupantes pré-históricos dos territórios meridionais consistem em 'casas subterrâneas' e 'aterros funerários'. A bacia do Rio Uruguai se caracteriza pela presença abundante de sítios arqueológicos identificados como pertencentes aos Jê Meridionais. Noelli (2003), no Mapa Arqueológico dos Povos Jê no Brasil Meridional, identifica a ocorrência de sítios arqueológicos jê em 196 municípios dos estados do sul e sudeste. Na região do Alto Uruguai, há registros de 64 sítios arqueológicos, localizados em 17 municípios. Especialmente relevante para os fins deste relatório é a identificação de 3 sítios arqueológicos Jê no município de Erval Grande, vizinho dos municípios de Faxinalzinho e Benjamin Constant do Sul, onde atualmente está localizada a Terra Indígena Votouro e o Acampamento de Kandóia. I.c) Referências históricas: território kaingang e conflitos coloniais As primeiras referências históricas à presença dos Kaingang estão registradas na documentação referente ao estabelecimento das reduções jesuítas do Guairá, entre 1626 e 1630, no Paraná. Durante os séculos XVII e XVIII os ancestrais dos Kaingang são referidos como Gualachos, Guaianá, Guañanas, Goianás, Guaianas, Kamé, Coroados, Pé-largo, Dorins, Jac-fé, ou Tapuias, por oposição aos Tupi da costa litorânea, que tinham aliança com os portugueses. No Rio Grande do Sul os Kaingang estiveram presentes nas missões jesuítas nas Reduções de Santa Tereza (atual Passo Fundo) e de São Carlos (atual Carazinho), e São Miguel, destruídas pelos bandeirantes ainda na década de 1630. Com o fim das missões (1756) começa a entrada dos não índios nas terras Kaingang. Nas primeiras

décadas do século XIX, Dom João VI declara guerra aos Kaingang e Xokleng (1808). Em 1809, partiu do Porto de Santos a expedição do Tenente Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal rumo à Guarapuava. "O ano de 1810 é marcado pela chegada aos Campos de Guarapuava de uma enorme expedição com mais de trezentas pessoas, das quais cerca de duzentas eram soldados." (Motta 1994:128). O Governo do RS decidiu reunir todos os kaingang num aldeamento para liberar as suas terras para a colonização. O aldeamento de Nonoai foi criado em 1846, pelo governo provincial. Em 1856 foram definidos os limites desta terra indígena, que totalizava "10 léguas em quadrado" (Becker 1976:61) - o equivalente a 428 mil hectares. Os limites desta primeira demarcação de Nonoai eram: ao norte, o rio Uruguai; ao sul, o lajeado Papudo; a leste o rio Passo Fundo; a oeste, o rio da Várzea. Foi criada a 'Companhia dos Pedestres' - uma força policial com prerrogativas de manter os índios dentro dos limites do aldeamento de Nonoai e "fazendo-se-lhes [os índios] ver que aquela gente [os diretores do aldeamento] é para os proteger e ajudar, e ao mesmo tempo para os perseguir pelos matos, quanto tentarem ausentar-se" (Nonnenmacher 2000:20). Os Kaingang não aceitaram abandonar as aldeias onde têm enterrados os seus mortos, e os seus locais de nascimento, onde tem enterrados os "seus umbigos" e também por serem muitos grupos, inimigos entre si. Cada aldeia tinha uma população de menos de 40 indivíduos e era formada por um pequeno número de casas, dotadas de uma chefia constituída. Estas unidades sociais estavam articuladas entre si, formando unidades político-territoriais, submetidas a autoridades das grandes lideranças e estavam articuladas por de uma rede de relações que combinava laços de parentesco, hierarquia de prestígio e controle político-territorial. I.d) Política e território kaingang: século XIX Foi no contexto da segunda metade do século XIX que os Kaingang passaram a incorporar títulos da hierarquia militar às suas posições de chefia (Moraes Neto 1971:368-269), fenômeno que perdura até o presente. I.e) Território, cosmovisão e sociabilidade A dispersão de grupos kaingang pelos campos e matas de seu território tradicional não impediu que estes grupos partilhassem um sistema cultural comum. O mito de origem (coletado pela primeira vez por Telêmaco Borba em 1882) narra a experiência dos irmãos mitológicos Kamé e Kaneru, os quais, tendo sobrevivido ao grande dilúvio, criaram os homens, os seres da natureza e as regras de sociabilidade. As metades kaingang recebem o nome destes heróis mitológicos que determinaram a descendência patrilinear e a exogamia entre as metades como condições para a vida social. O mito de origem, além de determinar regras de sociabilidade, oferece um importante parâmetro para a definição de uma noção de pertencimento identitário entre grupos dispersos pelo amplo território kaingang. II- SEGUNDA PARTE: Habitação Permanente. Votouro e Kandóia: uma unidade sócio-cultural. O Acampamento Kandóia e a TI. Votouro fazem parte de um mesmo grupo cultural. Os Kaingang ocupavam a região reivindicada até o final da década de 1940, apesar de o Estado do Rio Grande do Sul já ter reduzido legalmente a sua terra, em 1918, para 3.100 hectares. Ao demarcar as terras destinadas aos indígenas, o Estado não levou em conta as áreas ocupadas por eles para as suas atividades de caça, pesca e coleta. Como essas regiões continuavam sendo de floresta, os Kaingang tinham dificuldade de perceber que as linhas demarcatórias estavam mudando a sua realidade e diminuindo o seu território, uma vez que ainda podiam gozar do espaço de sua real ocupação, ainda que parte das terras ocupadas de fato por eles juridicamente já não lhes pertencessem. Somente depois da 2ª Guerra Mundial é que um importante ciclo de expansão econômica faz com que a sociedade nacional se estendesse sobre as áreas de ocupação tradicional Kaingang, restringindo sua economia e exigindo que passassem a viver apenas da agricultura, nos moldes coloniais. Ao diminuir o seu território, a sociedade brasileira desorganizou a economia Kaingang e a sua forma de organização social, as quais eles vêm tentando refazer. Os acampamentos hoje existentes atualizam um padrão kaingang que não comportava comunidades muito grandes. No passado, quando havia uma dissidência, um dos grupos acompanhava o líder para outro espaço, onde abriam nova aldeia. Passado o período de turbulência, as alianças poderiam ou não ser refeitas, dependendo da gravidade do fato que criou o rompimento. A atual busca pelas terras kaingang perdidas se configura, nesse aspecto, numa atualização da sua forma de organização política, apesar de estar num contexto diverso e adverso. II.a) A demarcação da TI Votouro. Em 1918 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo oficialmente a presença dos Kaingang originalmente comandados pelo cacique Votouro a leste do rio Passo Fundo. Neste ano o Toldo Votouro foi demarcado pela Comissão de Terras de Erechim com aproximadamente 3.100 hectares, embora de acordo com os relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, no item intitulado Proteção Fraterna aos Indígenas do Rio Grande do Sul, nos anos de 1918 e 1919 as terras demarcadas do Toldo Votouro totalizassem 31.000 hectares. Os indígenas do Acampamento Kandóia e da TI Votouro afirmam que a demarcação foi errada. As terras tradicionais dos índios de Votouro foram apenas parcialmente respeitadas. Essas informações são confirmadas pelo ajudante de corda da Inspeção de Terras. As referências oficiais aos Kaingang do Toldo Votouro antecedem a data de sua demarcação. Em 1910, relatório da mesma Secretaria registrava a existência de população de 100 (cem) indígenas no Toldo Votouro. Já em 1912 o Estado reconhecia a necessidade de demarcar estas terras. "Falta ainda medir e demarcar as terras dos seguintes toldos: Votouro, no município de Passo Fundo; Inhacorá e Guarita, no município de Palmeira, Lagoão, no município de Soledade" (Relatório Secretaria de Obras Públicas/RS, 1912 p.119). O princípio adotado para as demarcações realizadas pelo governo estadual considerava como "terras dos índios as que se acham por eles ocupadas (...) [sendo que] o Estado as considera taes independente de qualquer título especial de domínio, e simplesmente em virtude da prioridade da ocupação" (Relatório da Secretaria dos Negócios das Obras Públicas/RS de 1916, pg. 165-166). II.a) Informações relevantes dos demarcadores. Este toldo acha-se situado entre o Rio Passo Fundo e o Lajeado

Grande, sobre a estrada de rodagem Boa Vista - Nonohay (em exploração). Os índios vivem dispersos fazendo suas moradas isoladamente desde as margens do Passo Fundo e Erechim até o Lajeado Grande. Neste ponto fizeram eles sua maior concentração. O ajudante de corda estimou a população em 38 famílias, tendo sido calculados 80 hectares por família, e demarcou um espaço onde havia maior concentração de índios II.b) As pressões sobre a TI Votouro Ao longo do século XX as pressões sobre as terras indígenas no Rio Grande do Sul foram acentuadas. Dois momentos são considerados como responsáveis por pressões extremas sobre as terras do Toldo Votouro, a saber: a Revolução dos "Chimangos e Maragatos", em 1923, e a "Reforma Agrária do Brizola", em 1962. Esta é a percepção não apenas dos indígenas, mas também de historiadores e pesquisadores. "Serviço de Proteção aos Indígenas" registra os efeitos da revolução de 1923: "os últimos movimentos sediciosos, de 1923 e 1924, muito perturbaram também esse serviço, pois se acham os toldos dos nossos Indígenas situados na zona norte, que foi das mais assoladas pelas tristes consequências do espírito de desordem". Os Kaingang em diversos depoimentos atribuem a esse período a necessidade de deixar suas moradias e se concentrar perto do Posto do Governo. "Eles avisavam que era para a comunidade indígena se retirar porque ali ia passar a força. Depois do tiroteio eles iam voltar para casa. O confronto foi no Barro Preto, perto do Faxinal Grande" (João Xavier, 80 anos, não indígena), mas depois da guerra os brancos foram ficando no território indígena. II.c) Locais de ocupação Tradicional No local chamado Barro Preto/Campininha vivia e foi batizado pelo jesuíta Padre Solanellas, em 1850, o velho cacique Votouro. Os Kaingang afirmam que nesse local moraram até 1951. Nessa região ficava o Passo Velho que por trilhas indígenas, ligava Nonoai a Votouro, também nessa região (sanga da divisa) ficava um local de pesca onde os indígenas utilizavam uma armadilha chamada Põri Mbãg ou Grande Paris. Em 1962 o Estado fez reserva florestal na região do Lajeado Grande e, apesar da resistência, os Kaingang tiveram que abandonar a aldeia Kükrej ou Campina. II.d) O processo de recuperação das terras Em 1998 foi concluído o processo de demarcação da Terra Indígena Votouro, que teve como referência a demarcação original de 1918, sendo que a nova superfície total passou a ser de 3.341,0977 hectares. Os Kaingang à época pretendiam incluir as terras atualmente reivindicadas, mas recusaram para viabilizar a ampliação imediata de suas terras. Na década de 1990, na TI Votouro viviam 1000 indivíduos em pouco mais de 1.850 hectares de terras. A atual reivindicação territorial dos indígenas não se limita, porém, à memória genérica sobre o território tradicional. Há, com efeito, memórias específicas sobre os antigos locais de ocupação. A demanda atual dos Kaingang da TI Votouro é resultante da combinação destas duas ordens de concepção territorial: a concepção de que toda a região do Alto Uruguai é identificada como terra imemorial kaingang, e por outro, a concepção de que, sobre este vasto território, há locais específicos de ocupação tradicional. II.e) Terra Indígena Votouro a partir da memória indígena Os resultados da pesquisa de campo, no que se refere aos locais de ocupação tradicional indicados pelos indígenas, são estes: Votouro Velho, Barro Preto, Passo Velho, Calha, Passo dos Fortes e Barra Seca. II.e.1) Votouro Velho é considerado pelos indígenas como local de nascimento e residência dos antigos, notadamente de membros da família Kandóia. Na década de quarenta, há inúmeras referências à presença indígena no entorno da residência do antigo Fiscal dos Índios, Osório Torres. Os indígenas fazem referência a Osório Torres como um chefe bondoso, que agradava os índios com presentes, roupas, cobertas. As relações com este Fiscal dos Índios incluíam fortes relações de compadrio. Afirmam "todo mundo queria bem o fiscal Torres, o cacique obedecia ele". Os fiscais que o sucederam eram piores e, assim classificados pelos índios: "O Osório era bom. O Porfírio era brabo, entrava no mató a cavalo de 'çoitera' e pegava os índios. Botava no tronco. O Lorenço era muito brabo, tinha cavalo para buscar os presos. Raspava o cabelo das índias, botava os índios no tronco." "O fiscal, eles diziam para os velhos, que se nós não sãissemos brancos entrar, então daí vinha a polícia. Os velhos de antigamente tinham medo de polícia e iam para o mató." Segundo este indígena, os índios que viviam no Votouro Velho, acompanhando o cacique João Domingos Kandóia, acabaram saindo desta localidade em 1936, aproximadamente. II.e.2) Barro Preto (Ore Xá) localidade nas proximidades da localidade de Votouro Velho, identificado como o local do Fãg ror mbãg - grande pinheiro, conhecido por estar a meio do caminho entre o Votouro Velho e o rio Uruguai. Onde teria sido a moradia do primeiro cacique Votouro [batizado pelo Padre Solanellas], segundo moradores "era um pinheiro bem grande, com uma caverna dentro. Dava para ver a gruta no tronco e as marcas de um telhado feito na volta do tronco". II.e.3) Passo Velho (Põri Mbãg) Põri Mbãg (grande paris) é reconhecido como a principal via tradicional de conexão das Terras Indígenas Votouro e Nonoai. Trata-se de ponto de travessia pelo rio Passo Fundo que é reconhecido como importante local de pesca, acampamento e moradia. II.e.4) Passo dos Fortes atravessa o Lajeado Grande, onde, atualmente, está construída a ponte que liga os municípios de Faxinalzinho e Erval Grande. Acampamento utilizado pelos Kaingang em suas viagens até Erval Grande, e também caçadas e pescarias. II.e.5) Calha (Ngá Xá) barra do Lajeado Grande com o rio Passo Fundo, apesar de ser área referenciada, não está incluída na área delimitada. II.e.6) Barra Seca (Peikär Xin) Barra Seca é a extensão do território localizado entre a barra do rio Erechim com o lajeado Gabiroba e a barra do rio Erechim com o rio Passo Fundo. Os relatórios da Inspetoria de Terras de Erechim, em 1941 e 1942, apresentam esta área como "área de floresta", portanto, não colonizada. Índios e não indígenas descrevem esta região como sendo uma importante zona de caça, pesca e coleta. A barra do Lajeado Gabiroba com o rio Erechim é, ainda hoje, conhecida como um dos mais importantes pontos de pesca de toda a região. Este ponto, segundo os índios, sempre foi por eles utilizado para a instalação de seus paris, que também eram instalados nas corredeiras do rio Erechim. Na barra do lajeado Gabiroba com o rio Erechim, havia in-

meras cevas, referidas na memória de indígenas e agricultores. Gonçalves de Almeida (68 anos), antiga moradora branca da Barra Seca, conta que, nas proximidades do rio Erechim, "tinha as rocinhas de milho dos índios. Uma vez nós fomos pescar e achamos as chaleirinhas dos índios". A barra do rio Erechim com o rio Passo Fundo é também local identificado por indígenas e agricultores como importante local de pesca, caça e coleta, configurando-se como local de ocupação tradicional e permanente dos Kaingang, servindo também como caminho para a T.I. Serrinha. Para os Kaingang, seus territórios são definidos mais em termos de conexões que em termos de fronteiras. III - TERCEIRA PARTE: Atividades Produtivas As atividades produtivas entre os atuais moradores da TI Votouro e do acampamento Kandóia estão divididas em agricultura, produção e comercialização de artesanato, prestação de serviços para os vizinhos agricultores e os órgãos governamentais. A base da organização econômica na TI Votouro é a agricultura, praticada nos níveis coletivo e familiar. O trabalho na colheita de feijão é realizado nas regiões próximas ao Acampamento. Por dia de serviço estes trabalhadores indígenas recebem, aproximadamente, R\$ 20,00. O trabalho na colheita de maçã ocorre em regiões distantes nas zonas rurais das cidades de Lages, Vacaria e Lagoa Vermelha. A lavoura coletiva ocupa uma área de, aproximadamente, 40 hectares de terra, dividida como segue: 25ha milho, 10ha soja e 5ha feijão. Em 2001 havia 446 cabeças de gado para tração e para produção de leite. Cada família possuía, em média, uma parrelha de boi. Em 2009 os Kaingang de Votouro plantaram em roças familiares 118 hectares, ou seja, quase 49 alqueires de feijão, 96 hectares de milho (40 alqueires) e 161 hectares de soja (66,5 alqueires), beneficiando 843 pessoas. IV- QUARTA PARTE: Meio Ambiente. IV.1.a) Caracterização Fitogeográfica. A região considerada no estudo faz parte do bioma Mata Atlântica. O termo "Domínio Mata Atlântica" é usado para contemplar a heterogeneidade de ecossistemas regionais que fazem parte desse bioma, tais como as Florestas Ombrófilas, as Florestas Deciduais e os campos. A T.I. Votouro/Kandóia localiza-se em uma área de transição (ecótono) entre a Floresta Estacional Decidual e a Floresta Ombrófila Mista. A área típica e mais representativa da Floresta Ombrófila Mista é aquela das altitudes superiores a 800 m, onde as condições climáticas são as mais frias da região. Sob essas condições climáticas poder-se-iam determinar, na área típica da Floresta Ombrófila Mista, dois grupos distintos de comunidades: um grupo onde a araucária se distribuía de forma esparsa por sobre um bosque contínuo, no qual 70 a 90% das árvores pertenciam às espécies imbuia (*Ocotea porosa*) -espécie mais representativa, canela-amarela (*Nectandra lanceolata*), canela-preta (*N. megapotamica*) e canela-fogo (*Cryptocarya aschersoniiana*), acompanhadas da sacopema (*Sloanea monosperma*) e erva-mate (*Ilex paraguaiensis*); e outro grupo onde a araucária formava um estrato superior bastante denso sobre um estrato de 60 a 80% de folhosas, principalmente as espécies canelalageana (*O. pulchella*) -espécie dominante, canela-amarela (*N. lanceolata*), canela-guaicá (*O. puberula*), camboatá-vermelho (*Cupania vernalis*), camboatá-branco (*Matayba elaeagnoides*) e diversas outras Myrtaceae e Aquifoliaceae. Em altitudes inferiores a 800 m, floristicamente identificam-se três grupos de comunidades ocorrendo com a araucária: o primeiro compreende a faixa próxima à região da Floresta Estacional Semidecidual, onde a araucária formava o estrato emergente de um bosque de folhosas; o segundo compreende as áreas periféricas da região da Floresta Estacional Decidual, onde a araucária estava associada, majoritariamente, como o anigo (*Parapiptadenia rigida*) e a grápia (*Apuleia leiocarpa*); o terceiro grupo de comunidades abrange os terrenos circunvizinhos à região da Floresta Ombrófila Densa; nele a araucária ocorria em associação, principalmente, com a canela-preta (*O. catharinensis*), a canela-sassáfrás (*O. pretiosa*), o pau-óleo (*Copaifera trapezifolia*) e a peroba-vermelha (*Aspidosperma olivaceum*) (LEITE & KLEIN, 1990). As áreas em processo de demarcação (Votouro Velho e Barra Seca), na margem direita dos rios Passo Fundo/Erechim e na margem esquerda do Lajeado Grande, são ocupadas por lavouras mecanizadas exploradas em regime coletivo pelos indígenas ou em parceria com não-índios. Na TI Votouro, também podem ser encontradas nas áreas de planalto alguns remanescentes significativos de florestas com araucária, de resto ausentes do entorno em função da exploração descontrolada dessas formações pela indústria madeireira em meados do século XX. As áreas de relevo ondulado, tanto nas vertentes que drenam para os rios Passo Fundo e Erechim como para o lajeado Grande, apresentam uma cobertura em mosaico onde se alternam, em lotes de áreas bastante reduzidas, lavouras familiares de subsistência e áreas em pousio, dominadas por vegetação arbustivo-arbórea regionalmente denominadas vassourais. Essa vegetação secundária não logra alcançar estádios mais avançados de desenvolvimento, uma vez que o tempo de repouso é curto, com as lavouras sendo novamente plantadas antes que a vegetação lenhosa de maior porte possa se estabelecer. Também fazem parte desse mosaico algumas áreas de campos cujas fisionomias dependem basicamente da pressão de pastejo, além de fatores edáficos. Os locais onde o relevo é mais acidentado revelam as principais diferenças na cobertura vegetal quando se compara a situação verificada nas Terras Indígenas e no seu entorno, incluindo as áreas em reivindicação na vertente dos rios Passo Fundo e Erechim. Nas Terras Indígenas, algumas dessas áreas abrigam extensas áreas florestadas, cujo estado de conservação pode ser considerado bastante bom, apesar da extração seletiva de essências de maior valor comercial. Nessas áreas, segundo relato dos indígenas, as populações de animais de maior porte estão em recuperação, haja vista a diminuição da pressão de caça que se deu ao longo dos últimos anos. Já nas áreas mais próximas às calhas dos rios Passo Fundo e Erechim, a cobertura arbórea encontra-se bastante descaracterizada, sendo muitas vezes substituída por pastagens e, mais recentemente, pelo cultivo de essências florestais exóticas, com o predomínio de eucalipto. As áreas de relevo mais acidentado na vertente leste, que drenam para o lajeado Grande e chegaram a ser ocupadas por colonos antes de serem reintegradas à TI Votouro, apresentam um predomínio de áreas de

vegetação mais aberta, dominadas pelo mosaico de pequenas lavouras e de áreas em pousio, estando ausentes as áreas de cobertura arbórea mais densa nas encostas. A situação das matas ciliares também é bastante variável, apresentando-se tanto melhor conservadas quanto mais difícil seja o acesso, o que é basicamente determinado pelas condições topográficas. Assim sendo, as matas mais significativas encontram-se nas áreas reivindicadas na bacia do rio Passo Fundo, incluindo o Rio Erechim, e nas margens do Lajeado Grande, na região de Votouro Velho. IV .1.b) Clima úmido de temperaturas médias, oscilando de 16 a 18°C, tendo no verão temperaturas máximas de 31°C e no inverno 7°C, e precipitação anual entre 1.500 e 2.000 mm. O vento predominante é o leste/nordeste. Outro vento que tem ação sobre a área é aquele de direção sul. Ocorrem ainda ventos continentais de direções NW e WSW, em geral frios e secos, causados pelo ingresso de massas de ar polares. IV .1.c) Solo. Os principais tipos de solo encontrados na TI Votouro são Latossolo, Neossolo e Chernossolo. Nas áreas de relevo suave-ondulado predomina a ocorrência de Latossolo aluminífero (Unidade Erechim), que apresenta boa profundidade, boa drenagem e boas características físicas para o cultivo mecanizado. Essas áreas são caracterizadas pelo cultivo intensivo e mecanizado do solo, geralmente cultivado em sistema de plantio direto, produzindo no verão milho, soja e feijão e, no inverno, trigo e aveia. IV.2) Manejo Kaingang: coleta, remediação, artesanato, agricultura Os Kaingang conhecem e aplicam em seus territórios técnicas de manejo de campos e de capoeiras, tornando-os, dentro de alguns anos, ambientes florestais para o provimento de fibras, caças e alimentos. No acampamento Kandóia, os índios referem as dificuldades de recuperação florestal de uma antiga área, após longos anos de plantio direto. O remanejamento de áreas como estas explicitam a importância do ambiente florestal para o Kaingang, pois são suas principais fontes provedoras de recursos. Num total de 59 plantas de uso corrente identificadas, eram todas oriundas do bioma florestal. Da mesma forma, plantas rasteiras consideradas "mato" pelos não-indígenas são frequentemente as principais fontes de remédios para os Kujá, que têm papel semelhante ao de um médico, eles conhecem as plantas e as indicam para males diversos sob orientação espiritual. IV. 2.1) O Kujá e a prática curativa Kaingang. A prática do xamanismo atribui ao curandeiro ou xamã nas comunidades indígenas papel semelhante ao de um médico nas sociedades ocidentais. Considerados especialistas pelos indígenas, os xamãs são membros da comunidade que conhecem as plantas e as indicam para males diversos sob orientação espiritual. Entre os Kaingang estes especialistas são chamados de Kujá e a orientação espiritual vem através da guia - um animal ligado um clã Kamé ou Kaneru (mais recentemente fazem referência também aos santos do catolicismo popular) - que é a entidade detentora do conhecimento da cura e das ervas, através das quais esta se realiza (Oliveira, 1996). Atualmente uma dificuldade para a utilização das ervas é o desmatamento e a utilização dos agrotóxicos. Além dos Kujá, os demais índios manipulam os ambientes de acordo com suas necessidades, atuando como disseminadores da biodiversidade, enriquecendo e manejando seus biomas. Embora não sejam considerados especialistas, compartilham de um conhecimento bastante variado sobre os ecossistemas e zonas ecológicas em que produzem suas roças ou coletam suas fibras, com práticas agrícolas milenares, como as roças do milho(s), batatas (tubérculos), erva-mate, pinheiro e mel, dentre outras fontes alimentares e de fibras para usos práticos. IV.2.2) O artesanato Kaingang constitui importante manifestação cultural herdada dos ancestrais e uma das atividades econômicas mais importantes para este povo indígena, ao lado das roças e do trabalho assalariado. Os artesanatos comercializados pelos Kaingang do Votouro são principalmente as cestarias (balaos) e utilizam como matérias-primas principalmente as taquaras (*Bambusa sp.*) para o trançado e a Ateleia Glazioviana, Baillon, como tampas. A Liana sp. é menos utilizada, geralmente para suas necessidades domésticas e nas roças. A região de Votouro Velho era importante região de pinheiral, principal alimento de coleta dos Kaingang, mas atualmente é ocupado por extensivas lavouras de soja e trigo. Propõe-se como alternativa os sistemas agroflorestais (SAFs), como o mais adequado padrão de produção agrícola a ser empregado pelos índios, baseado na diversificação agrícola e no cultivo de espécies nativas com potencial econômico. IV.3) Apanhado de conclusões antecipadas É indispensável que sejam pensadas práticas ecológicas e sustentáveis para o manejo das taquaras, evitando com isso, o risco de desaparecimento da mesma na região. Em relação ao artesanato, cabe mencionar que a CGART e a CGDC/FUNAI podem atuar no sentido de estimular a criação de uma cooperativa para promoção, aquisição e venda do artesanato, garantindo com isso uma política adequada de preços de acordo com o mercado. Com relação à agricultura, a produção de soja, ao mesmo tempo em que compromete a qualidade ambiental da região, aponta inúmeros problemas como o alto custo e o consumo de energia (combustível para tratores, insumos, irrigação etc.), não gerando lucros para o conjunto da comunidade. Os cultivos de subsistência historicamente são feitos nas áreas de encosta através do sistema de coivara (rodízio de áreas após cultivo, cujo uso não passa de dois ou três anos, para em seguida ser recuperada através do pousio, enquanto se utilizam novas áreas). O trabalho na lavoura é, via de regra, familiar, e os índios plantam inclusive espécimes de valor comercial, como a soja, o trigo, o milho e aveia, mas principalmente no sentido de garantir o suprimento alimentar para as estações mais frias, fazendo farinhas de milho, trigo e mandioca, e o alimento dos animais que criam ao lado de suas casas. Produzem mel de abelha em pequenas quantidades, mas esta atividade pode se tornar, juntamente com o artesanato, uma das principais fontes de renda da comunidade, devido ao fato de a região apresentar tal potencialidade e a mesma inserir-se no contexto da cultura tradicional indígena. Sugere-se repensar a prática do plantio do eucalipto e a recuperação das áreas de chato onde hoje despontam enormes lavouras de soja através do reflorestamento e dos SAF's, o que além de inserir-se no contexto cultural da comunidade, pode também reafirmá-lo, tendo em vista a recuperação de ambientes flo-



restais por eles utilizados para coleta e caça, o qual poderá se dar com o apoio de entidades como a Emater-RS, que produz o conhecimento necessário para o êxito econômico do processo, cabendo ainda mencionar que, apesar de o termo ser novo, corresponde a um conjunto de práticas e o uso de interações ecológicas já conhecidas dos índios, como o manejo ecológico de solos e pragas. A região da Barra Seca é também extremamente adequada à produção em SAF's e também para reflorestamento puro e simples com espécimes nativas. O relevo dobrado e a presença de vegetação original em diversos pontos favorecem ainda a caça e a melhor qualidade das águas ainda permite alguma pesca. Sugere-se o não uso nas áreas verificadas de insumos e fertilizantes químicos, posto que o passivo ambiental compromete não somente a qualidade de vida mas também os aspectos culturais da cultura Kaingang. E a mecanização deve também ser repensada. Uma outra possibilidade de fortalecimento da economia Kaingang pode se dar através da consecução de recursos devido ao grande potencial de absorção de carbono que as áreas indígenas e pleiteadas possuem, de acordo com o Protocolo de Kyoto (1998), ratificado pela maioria dos países do mundo. IV.4) Pontos de relevância histórico-simbólica: 1. o local onde o jesuíta Solanellas batizou o centenário Cacique Votouro, que deu nome a toda a região; 2. o lugar da morada do Cacique Votouro do século XX; 3. a morada do Cacique Kandóia; 4. o lugar, no extremo noroeste, em que se localizava o lendário Fág Ror Mág (o "grande pinheiro redondo"); 5. outras moradas de conhecidos índios kaingang que, em razão das pressões da colonização, foram abandonadas ou transferidas. Assinalam-se ainda: 6. lugares propícios à extração ou coleta de taquaras, e de coleta de pinhão; 7. lugares de barreiro e ceva para caça de animais; 8. locais onde os Kaingang mantinham e renovam seus grandes parís; 8. locais propícios à pesca com timbó (técnica conhecida por 'envenenamento') 9. Outros tantos locais de pescaria pelos quais os Kaingang transitavam, antes de serem impedidos pelos ocupantes 'proprietários'. IV.5) A Usina Hidrelétrica de Monjolinho - este empreendimento estava em estudos de implantação durante os trabalhos de campo desenvolvidos pelo GT em 2004/5, recebeu Licença de Instalação emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (Fepam), em março de 2007, permitindo a construção dessa hidrelétrica no rio Passo Fundo, entre os municípios de Nonoi e Faxinalzinho. Essa usina terá capacidade geradora de 67 MW, contra investimentos de R\$ 220 milhões, parcialmente financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A energia a ser gerada pelo empreendimento é suficiente para abastecer o equivalente a uma cidade com 140 mil habitantes. IV.5.a) As terras indígenas impactadas.

A UHE Monjolinho trará impactos indiretos sobre as áreas reivindicadas pelos Kaingang de Votouro/Kandóia. V - QUINTA PARTE: Reprodução Física e Cultural. V.1) População no acampamento Kandóia O Acampamento Kandóia atualmente abriga 43 famílias (168 pessoas). Iniciou com 59 famílias, totalizando 262 pessoas. O Acampamento Kandóia apresenta distribuição etária em que 40% da população tem menos de 5 anos de idade. As mulheres do Acampamento têm 6 filhos, sendo que a primeira gestação ocorre por volta dos 15 anos de idade e o tempo entre os nascimentos é de pouco mais de um ano. A área do Acampamento é muito reduzida (6 ha), e tendo em vista que não há sistema de saneamento, as condições de higiene são precárias. V. 2) População na TI Votouro A população na TI Votouro é, atualmente, de 195 famílias, totalizando 1200 indivíduos. O crescimento é em tudo igual ao do acampamento Kandóia. V. 3) Referências à cosmologia e história O mito fundante da cosmologia Kaingang atribui aos irmãos Kamé e Kaneru a origem de todo o universo, cada um tendo se apropriado dos seres que criou, a partir daí pertencentes a cada um, através de seu clã. Os índios ligados aos dois clãs se respeitam e completam mutuamente, apesar da rivalidade existente entre os clãs. Através dos casamentos entre os clãs, os Kaingang mantêm vivas a tradição e as explicações de mundo daí derivadas, que repercutem na religiosidade, na alimentação e na medicina do grupo. Os Kaingang se preocupam, por exemplo, com a direção onde nasce e "se esconde" o sol. A coleta de partes de árvores para chás e remédios, por exemplo, deve sempre ser feita na direção do sol nascente. Já o enterro dos entes observa uma direção para cada clã: Kamé para o Oeste e Kaneru para o leste. Da mesma forma, os antigos mencionam a importância de banhar-se em água corrente antes do nascer do sol para ter uma vida longa (Veiga, 2006). Os Kaingang cultivam o milho, o feijão e a moranga e utilizavam várias folhas usadas como verduras cozidas e preparadas como nossos refogados o kumi, folha da mandioca brava, o fuá = conhecido como maria-preta, ngrá = caraguatá, pyrfe = folhas novas da ortiga grande e ainda os almerões do mato. V.4) Restrição territorial, conflito de práticas e assimilações da cultura não-indígena. As impressões sobre o significado da mata virgem, e mesmo a compreensão genérica sobre o grande território ancestral que engloba as terras ao sul do rio Uruguai e leste do rio Passo Fundo, são compartilhadas pelos Kaingang do Acampamento Kandóia e da TI Votouro. Entretanto, a perspectiva destes dois grupos indígenas difere no que diz respeito ao interesse sobre pontos específicos do território. Há, um interesse declarado dos Kaingang do Acampamento Kandóia nas terras situadas entre a localidade Votouro Velho e o rio Uruguai. Enquanto os Kaingang da TI Votouro se interessam pelas terras localizadas entre a atual TI e o rio Erechim - a região da Barra Seca. Em Dezembro de 2006, houve um acordo entre as lideranças de Kandóia e da TI Votouro no sentido de encaminhar a reivindicação como recuperação territorial da Terra Indígena Votouro. VI - SEXTA PARTE: Levantamento Fundiário VI.a) Identificação e censo dos eventuais ocupantes não índios. OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL Adão Soares de Melo (L.Rio Pinheiro); Adelar Camargo (Barra Seca); Adelino Zonin (L. Rio Pinheiro); Ademir Luiz Volan (L. Barra Seca D'agostini); Ademir Luiz Volan (L. Barra Seca D'agostini); Adércio Conceição Moresque/Zeni Teodoro (L.Barra Seca); Adi Jose Fossatto (L. Guabiroma); Adilson de Mello (L.Barra Seca); Alcides Borghelotto (L.Barra Seca); Alcides Tochetto (Vila Palmeira/Guabi-

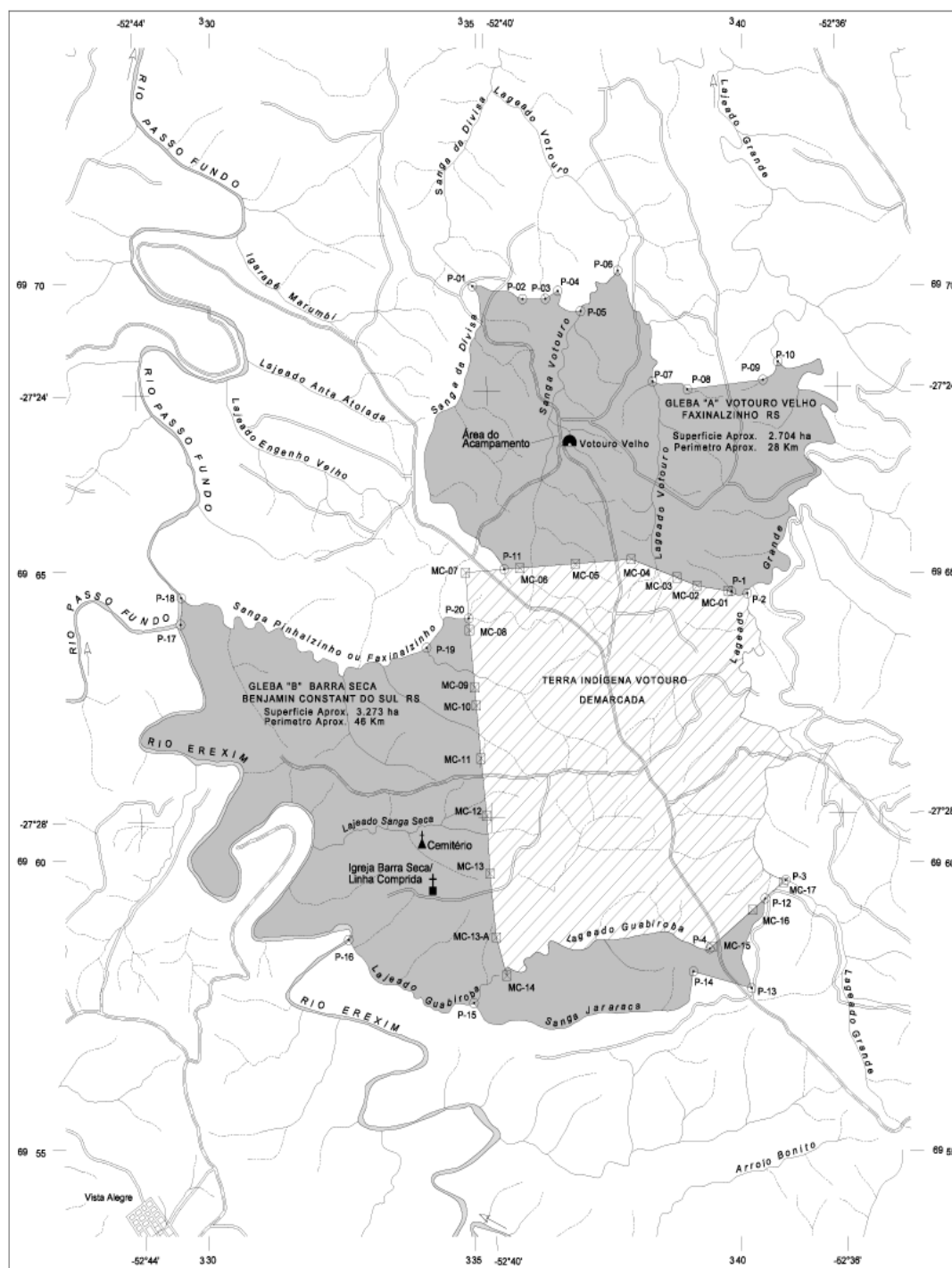
roba); Alderi Hofmann (L. Barra Seca Campagnolo); Alderico Rodenoco (L. Barra Seca Campagnolo); Alemir Martingue (L. Rio Pinheiro); Alvaro Rech Neto (L. Barra Seca Campagnolo); Alvino Ferreira (L. Barra Seca Campagnolo); Alzir Antonio Alberti (L. Barra Seca D'agostini); Amauri Piassa (L.Barra Seca); Andriano Silveira Falcão (L. Rio Pinheiro); Antelmo Martingue (L.Rio Pinheiro); Antonio Bao (L.Barra Seca); Antonio Camargo (L. Barra Seca Campagnolo); Antonio Nunes (L.Guabiroma); Antonio Rayt (L.Rio Pinheiro); Antonio Solducha (Vila Palmeira); Antonio Vieira (L. Barra Seca D'agostini); Antonio Vieira dos Santos (L. Barra Seca Campagnolo); Arlindo Ferreira (Barra Seca); Arlindo Magrini); Arnildo de Mello (L.Barra Seca Campagnolo); Artemio Magrini (L. Barra Seca Campagnolo); Belonir Batistella (L.Guabiroma); Benjamin Lovatto (L.Guabiroma); Brunislau Holdis Barra Seca Pinheiro); Bruno Schumann (L.Rio Pinheiro); herdeiros ou sucessores de Casemiro Scpinhik (L.Guabiroma); Cedenir Vieira (Luir José da Silva) (L. Barra Seca Campagnolo); Celestino Maieski; Celmar Luiz Solducha (Vila Palmeira); herdeiros ou sucessores de Cezar Hochmann (Vila Palmeira); herdeiros ou sucessores de Christiano Vieira dos Santos (L.Barra Seca Campagnolo); Claudio Giaretton (L. Barra Seca D'agostini); Claudiomiro Magrini (L.Guabiroma); Claudir José Soares de Bastos (L. Barra Seca Campagnolo); Cleber Lovatto (L.Guabiroma); Danilo Besson (Vila Palmeira); Darci da Silva (L.Barra Seca); Darci Ferreira (L.Barra Seca Campagnolo); Dorvalino Cleocir Casagrande (Barra Seca); Ervin Hofmann (L.Barra Seca Campagnolo); Felipe Battistella (L.Guabiroma); Ferdinando Turra (Barra Seca); herdeiros ou sucessores de Fermindo Tonatto (Vila Palmeira); Florindo Martingue (L.Rio Pinheiro); herdeiros ou sucessores de Florindo Poly de Ramos (Vila Palmeira); Fluxo Eletrônica Ind. Ltda (Barra Seca); Genesio Borghelotto (L.Barra Seca); Genuir Morandin (L.Guabiroma); Germínio M. Volan (L. Barra Seca D'agostini); Gernázio Dias Maciel (Vila Palmeira); Gilberto Antonio Lovatto (L.Guabiroma); Gilmar Bao (L.Barra Seca); Gilmar Clair Wisniewski (L.Rio Pinheiro); Gilson Baggio (L.Rio Pinheiro); Henrique Solducha (L.Guabiroma); Hercio Agranionick (Barra Seca - S. Guarani); Idivir Tochetto (L.Guabiroma); Isabel Falcão Vitale (L.Rio Pinheiro); Itacir Piassa (L.Barra Seca); Jair Machado (L.Barra Seca); João da Silva (L.Rio Pinheiro); herdeiros ou sucessores de João de Souza Leal (Barra Seca); João Luiz Rubas (L. Barra Seca D'agostini); João Luiz Rubas (L. Barra Seca D'agostini); João Maria Costa (L.Guabiroma); João Maria da Silva (L.Rio Pinheiro); João Neri da Silva (L.Barra Seca); João Sérgio Rodenko (L. Barra Seca Campagnolo); Jorge Tescagak (L. Barra Seca D'agostini); José Noel Mussi Lara (Secção Guarani); Jovenal Falcão (L.Rio Pinheiro); Juliano Magrini (L. Barra Seca D'agostini); Ledovino Moreira Serrano e outros (L. Barra Seca D'agostini); Leocir Márcio Dapper (L. Barra Seca Campagnolo); Libera Três Solducha (L.Guabiroma); Lindomar Paulo Nunes (L.Guabiroma); Loreço Inácio Hipólito (L.Barra Seca); Luciano Scpinhik (L.Guabiroma); Luiz D'agostini (L. Barra Seca D'agostini); Luiz Vieira (L.Barra Seca); Maicon João Rampanelli (Vila Palmeira); Maíke Lovatto (L.Guabiroma); Maurício Leão Agranionick (Barra Seca); Mitra Diocesana de Erechim (L. Barra Seca Campagnolo); L. Barra Seca D'agostini); Monel Monjolinho Energética S/A (Barra Seca); Natalino Zanini (Barra Seca); Neli de Albuquerque (L. Barra Seca Campagnolo); Nelson Ferreira (L. Barra Seca Campagnolo); Nelson Steiven (Vila Palmeira); Neri Biazzi (Vila Palmeira); Neylor Rogério Volan (L. Barra Seca D'agostini); Nilso Batistella (L.Guabiroma); Nilso Vieira (L.Barra Seca); Nilson Steiven (Vila Palmeira); herdeiros ou sucessores de Octacilio Torres (L.Guabiroma); Orlando Ferreira (Vila Palmeira); Otomar A. Rieder Junior (L.Barra Seca); Paulo Mendes dos Santos (L.Barra Seca); Paulo Roberto Reichert (Barra Seca); Pedro Mendes dos Santos (L.Barra Seca); Pedro Solducha (L.Guabiroma); Rodolfo Guilherme Schumann/ Florian Oliv. (L.Rio Pinheiro); Roswaldo Rafael Volan (L. Barra Seca D'agostini); Sabina Wisniewski (L.Rio Pinheiro); Sadi Solducha (L.Guabiroma); herdeiros ou sucessores de Santos Zanini (L.Guabiroma); Sergio Antonio Costa ; Sergio Antonio e Luiz Carlos Cavalli (Barra Seca); Silvana Maria Ferreira (L. Barra Seca Campagnolo); Silvio Hermínio Volan (L. Barra Seca D'agostini); Terezo Camargo (L. Barra Seca Campagnolo); Tractebel Energia S.A (Barra Seca - S. Guarani); Valcir Costa (L.Guabiroma); Valdecir Tochetto (Vila Guabiroma); Valdir Luis Alberti (L. Barra Seca D'agostini); Valdir Luis Magrini (L. Barra Seca Campagnolo); Valdir Rampanelli (Vila Palmeira); Valdir Segat (L.Barra Seca); Valdir Vieira (L.Barra Seca); Valdomiro Ignácio Hipólito (L.Barra Seca); Valério Radai (Vila Palmeira); Vicente Vitelmo Freitas (Barra Seca - S. Guarani); Vilso Gonçalves da Rocha e Irmão (Vila Palmeira); Vilson Jandir Magrini (L. Barra Seca Campagnolo); Vilson Jandir Magrini (L. Barra Seca D'agostini); Vilson Milkiewicz (L. Barra Seca D'agostini); Vilson Tochetto (L.Guabiroma); Vítório Ramos (Vila Palmeira); Volmir Piassa (L.Barra Seca); Wagner Rech (L. Barra Seca Campagnolo); Wagner Rech e Luiz Wagner Ito; Wagner Rech Junior (L. Barra Seca Campagnolo); Zelindo Célio Magrini (L. Barra Seca Campagnolo). OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO Abel Campanhol (Votouro Velho); Abrelino Batista de Souza (Coxilhão); Adacir José Bianchi (Vila Votouro); Adelar Luiz Zamadei (L.Votouro); Adelio Antonio Zortea (Coxilhão); Ademir Carlos Fuzinato (Secção Votouro); Ademir Saugo (Faxinalzinho); Ademir Angelo Bianchi (Vila Votouro); Ademir Deggerone (Coxilhão); Ademir Tochetto (Coxilhão); Adilson Natalin Bianchi (Vila Votouro); Adilson Natalin Bianchi (Votouro); Adolfo Gilberto Fuzinato (Secção Votouro); Alaoni Antonio Pavoski (L.Campagnolo); Alcemar Batista de Souza (Coxilhão); Alcides Fossatto (Votouro II); Aldo Ayres Torres (Vila Votouro); Aldo Zamadei (Coxilhão Pompéia); Alice de Moura Garcez (Vila Votouro); Alice Guimarães Cazzuni; Altair Bergamin (Vila Votouro); Aluvis Mendes (Coxilhão); Alzira de Moura Torres (Vila Votouro); Amilton de Moura Torres (Vila Votouro); Anacleto Chiodelli (Vila Votouro); Angelo Campagnolo (Vila Votouro); Anildo Pereira da Silva (L.Votouro); Antonio Bergamin (L.Pompéia); Antonio de Oliveira (Vila Votouro); Antonio Everaldo Mendes (Co-

xilhão); Antonio Ferreira (Coxilhão); Antonio Jandir da Luz (Vila Votouro); Antonio Maximino Rossi (Coxilhão); Antonio Tonatto (Vila Votouro); Antonio Zamadei (L.Votouro); Ari Antonio Chiodelli (L.Campagnolo); Arlei Roque Zortea (Coxilhão); Arquimedes Campagnolo (Vila Votouro); Ary Paulo Diel (Coxilhão); Ary Pereira Souza (L.das Tafonas); Atalibio Diel (Secção Votouro); Augusto Osvaldo Otto (L.Votouro); Avelino Bergamin (Coxilhão Pompéia); Capela Nossa Senhora Aparecida (Coxilhão); Carlos Rempel (Vila Votouro); Cesar Antonio Massi (Coxilhão); Cesar Luiz Tozatti (Vila Votouro); Claudino Francisco Bortolin (Vila Votouro); Claudir Rossi (Coxilhão); Clementino Conti (Coxilhão); Cristiano Gonçalves de Araujo (Coxilhão); Danilo Durante (Coxilhão); David Zanin (Vila Votouro); Deodete Boneti (L.Pompéia); Diego Antonio Marcon (Vila Votouro); Domingos e Julieta Richetti (Vila Votouro); Dorvalino Abrão Agnelotto (Vila Votouro); Edmar Passaglia (Vila Votouro); Eliseu Dominski (Coxilhão); Eloi Rosa da Costa (Secção Votouro); Eloir Araujo de Souza (Coxilhão); Elson José Pelin (Votouro); Elvira Rossetto (Coxilhão); Emilio Cibulski (Coxilhão); Ernesto Zortea (Coxilhão); Evaldo Rosa da Costa (Secção Votouro); Evandro Luis Fuzinato Tonatto (Votouro Velho); Francisco Assis Rodrigues da Costa (L.Votouro); Francisco Moreto (Coxilhão); Francisco Saugo (Coxilhão); Genésio Pinheiro Gonçalves (Vila Votouro II); Guilherme Ferreira (Votouro Velho); Hercules Campagnolo (Vila Votouro); Idemar Guerra / Antonio Guerra (Coxilhão); Ido Marcon (Vila Votouro); Idomar Pereira Souza (L.das Tafonas); Ilaina Cruz da Maia (Vila Votouro); Iraci Lolato Riquetti (L.Votouro); Ireneo Rucks (L.Coxilhão); Irineu Bertani (Vila Votouro); Ivan Antonio e Airtan A . Oltamarí (Vila Votouro); Ivania e Alair Degerone (Coxilhão); Ivo Dominski (Coxilhão); Izilio Antonio Campagnolo (L.Campagnolo); Jaci Pereira de Souza (Vila Votouro); James Ayres Torres (Vila Votouro); herdeiros ou sucessores de João Campagnolo; João Fossatto (Coxilhão Pompéia); João Luis Brandalize (Vila Votouro); João Luiz Zortea (L.Pompéia); João Pinho Mendes (Coxilhão); João Spinhik (Votouro); Joaquim Rezende Cazzuni (Secção Votouro); Jorgina Oliveira da Silva (Vila Votouro); José Benjamim Campagnolo; José Jocimar Mendes (Coxilhão); José Osmar de Oliveira (Vila Votouro); Jocelino José Zamadei (L.Votouro); Júlia Maria de Oliveira (Vila Votouro); Lídia Fátima Campanhol (Votouro Velho); Loreço Fuzinato (Secção Votouro); Lucimar Guerra (Coxilhão); Luis Alberto Campanhol (Votouro Velho); Luis Aldo Ribeiro (Vila Votouro); Luis Carlos Maragno (Coxilhão); Luiz Bonatto e Genuino Bonatto; Marcos Antonio Bertani (Vila Coroado); Maria Nicolini e Ildio Vilmar Nicolini (L.Votouro); Maria Nicolini e Ildio Vilmar Nicolini (Vila Votouro); Marilene Masini [Marilete] (Coxilhão); Mário Cibulski (Coxilhão); Mario Domingos Zortea (Secção Votouro); Marli de Fátima Alves (L.Votouro); Martim Pinheiro Gonçalves (Votouro); Matilde Tartari Fuzinato (Votouro Velho); Miguel de Oliveira (Vila Votouro); Milton Conci (Vila Votouro); Mitra Diocesana de Erechim (Vila Votouro); Natalino Fossatto (Coxilhão); Nelcio Corazza (Votouro); Nelson Ayres Torres (Vila Votouro); Nelson Faé (Coxilhão); Nelson Tonato (Votouro Velho); Neri Antonio Balsanero (Coxilhão); Olirio Sperotto (Vila Votouro); Olíviva Tonatto (Vila Votouro); Orlando Mendes (Coxilhão - Aparecida); Osmar Degerone (Coxilhão); Paulina Massi (Coxilhão); herdeiros ou sucessores de Paulino Luiz Zortea (Coxilhão); Paulo Prates de Moraes (Coxilhão); Pedro Antonio Menin (Faxinalzinho); Pedro Bergamin (Vila Votouro); Pedro Ferreira (Votouro Velho); Pedro Liotto (L.das Tafonas); Pedro Lopes de Medeiros (Vila Votouro); Redovino Bianchi (Votouro); ROSA CORREIA (Coxilhão); Rosalina Cibulski Bonetti (Coxilhão); Rosalina Oliveira do Prado (Vila Votouro); Rosalino Guerra de Araujo (Secção Votouro); Rosalvo Dapper (Faxinalzinho); Santo Ribeiro (Vila Votouro); Sebastião Ribeiro (Vila Votouro); Severino Deggeroni (Secção Votouro); Silvestre Ayres Torres (Vila Votouro); Silvino Liotto; Tecla Mandri Bertani (Vila Coroado); Teodoro Leontino Iora (Coxilhão Aparecida); Teresinha de Oliveira (Vila Votouro); Valdemir Richetti (Vila Votouro II); Valdir de mello Pereira (L.Votouro); Valentin Maragno (Votouro II); Vanderlei Petzen (Coxilhão); Velocindo Degeroni (Coxilhão Pompéia); Vilma Torres ou Setembrino Retmann (Vila Votouro); Vilmar de Oliveira Torres (Vila Votouro); Vilson Luiz Agnoleto (Secção Votouro); Vítório Correia de Bastos (Secção Votouro); Vitorio Durante (Vila Votouro II); Wanda Cibulski (Coxilhão); Wilson João Guareski (Vila Votouro Velho). VI.b) Descrição das áreas ocupadas e benfeitorias. O GT de Diagnóstico Fundiário obteve 304 Laudos Cadastrais de ocupações de não-índios, sendo 162 de ocupantes da GLEBA A - VOTOURO VELHO e 142 de ocupantes da GLEBA B - BARRA SECA. Das 304 ocupações relacionadas no levantamento, a situação da distribuição da terra está assim configurada: 8,91 % dos ocupantes não têm terra ocupada em seu nome. 71% dos ocupantes detêm apenas 41% de toda a área ocupada. 13% dos ocupantes detêm quase 21% de toda a área ocupada. Os 7% maiores ocupantes somam, juntos, 38% de toda a área ocupada. Portanto 20% dos ocupantes detêm 51% da terra. VI.b.1) Quanto à localização das ocupações no interior da área proposta: Das ocupações existentes sobre a terra indígena, 141 ficam no município de Benjamin Constant do Sul (RS) e 161 ocupações ficam no município de Faxinalzinho (RS). No município de Faxinalzinho, onde se situa o acampamento Kandóia, encontra-se a maior parte das ocupações sem titulação e uma das titulações expedidas. A criação do Município de Faxinalzinho tentou justamente "regularizar" as terras indígenas que estão em mãos de particulares, tendo a prefeitura expedido alguns títulos à guisa de regularização, e outros constam como terrenos públicos do município. Há 5 títulos fornecidos pelo "Banco da Terra"; 37 títulos no município de Benjamin Constant do Sul e 4 no município de Faxinalzinho têm origem no governo do Estado e foram concedidos a partir de 1975, o que significa que eram terras indígenas, assim respeitadas pelo Estado até aquela data, uma vez que nessa época no RS não havia mais terras públicas disponíveis. Justamente essas áreas não eram tituladas por serem originalmente terras indígenas. Em Faxinalzinho pelo menos 20 ocupantes apresentaram apenas título de compra e venda, mesmo alguns com 30 anos ou mais de ocupação, o que pode significar a

impossibilidade de realizar Escritura por ter como origem a terra indígena. Uma das escrituras nesse município registra o documento dando como origem "parte da Terra indígena Votouro". VII - SÉTIMA PARTE: Conclusão e delimitação. A presença tradicional dos Kaingang na região em estudo foi marcada pela atuação referencial de dois caciques: Votouro e Kandóia. Desta forma, a proposta de delimitação ora apresentada visa à proteção deste território tradicional no Município de Faxinalzinho: Gleba A - Votouro Velho totalizando 2704 hectares, a demarcação desta área visa à proteção da região de Votouro Velho, Barro Preto e Kukrei ou Campina, indo até o Lajeado Grande. Esta área é identificada como área de residência, socialização e cultivo tradicional. No Município de Benjamin Constant do Sul: Gleba B - Barra Seca totalizando 3273 hectares, a demarcação desta área visa à proteção da região da Barra Seca, incluindo a confluência do Lajeado Gabiroba com rio Erechim e Erechim com o rio Passo Fundo, seguindo pelo rio Faxinalzinho, bem como a extensão de terras que separam a TI Votouro e a TI Toldo Guarani seguido do Rio Guabiroba pela Sanga Jararaca. Conforme demonstrado no relatório, esta região é reconhecida como local tradicional de caça, pesca, coleta, agricultura, moradia e trânsito dos índios Kaingang. VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO - ALDEIAS INTEGRANTES: VOTOURO VELHO e BARRA SECA. GRUPO INDÍGENA: KAINGANG. LOCALIZAÇÃO - MUNICÍPIO: Faxinalzinho e Benjamin Constant do Sul. ESTADO: Rio Grande do Sul. Administração Executiva da FUNAI de Passo Fundo. Dimensão-área: 5.977 ha (cinco mil, novecentos e setenta e sete hectares), aproximadamente. PERÍMETRO: 74 km (setenta e quatro quilômetros), aproximadamente. Trabalho iniciado pela Portaria Nº 773/PRES de 11 de agosto de 2003 e concluído pela Portaria Nº 226/PRES de 29 de março de 2007. COORDENADAS DOS EXTREMOS: NORTE: 27°22'53,2" S e 52°38'29,4" WGr. LESTE: 27°24'12,8" S e 52°36'00,3" WGr. SUL: 27°29'59,3" S e 52°39'21,2" WGr. OESTE: 27°27'13,9" S e 52°43'59,8" WGr. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: GLEBA A - VOTOURO VELHO - Superfície aproximada: 2.704 ha - Perímetro aproximado: 28 km. NORTE: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'00,8" S e 52°40'08,9" WGr., localizado na confluência de uma sanga sem denominação com a Sanga da Divisa, segue pela referida sanga a montante, até sua cabeceira, onde está localizado o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'08,4" S e 52°39'19,2" WGr., localizado próximo à cabeceira de uma sanga sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'04,1" S e 52°39'10,7" WGr., localizado próximo à cabeceira de uma sanga sem denominação; daí, segue pela referida sanga, a jusante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'15,6" S e 52°38'55,1" WGr., localizado na confluência da sanga sem denominação com a Sanga Votouro; daí, segue a jusante até a confluência com o Lajeado Votouro, onde está localizado o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 27°22'53,2" S e 52°38'29,4" WGr.; daí, segue pelo Lajeado Votouro a montante, até a confluência, pela margem direita, de uma sanga sem denominação, onde está localizado o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'55,8" S e 52°38'06,5" WGr.; daí, segue pela referida sanga, a montante até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 27°24'00,5" S e 52°37'42,8" WGr., localizado no início das (antigas) divisas dos lotes Nº 64 com 71 e 65 com 66 da Seção Votouro (planta de 25 de maio de 1939); daí segue por linha reta até encontrar o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'55,7" S e 52°36'51,6" WGr., situado na margem esquerda de uma sanga sem denominação, daí segue pela referida sanga, a jusante, até a sua confluência com o Lajeado Grande onde está localizado o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'45,5" S e 52°36'40,8" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Lajeado Grande a montante, até o ponto P-02 (da demarcação da T. I. Votouro) de coordenadas geográficas geodésicas 27°25'55,6740" S e 52°37'03,5115" WGr., cravado na barra de um arroio sem denominação início da divisa da T. I. Votouro. SUL: do ponto antes descrito, segue pela divisa sul da terra indígena Votouro (demarcada), passando pelo ponto P-01 e marcos MC-01, 02, 03, 04, 05 e 06 até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 27°25'40,3" S e 52°39'49,5" WGr.; localizado na margem direita da Sanga da Divisa. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela Sanga da Divisa, a jusante, até o ponto P-01, início desta descrição perimétrica. GLEBA B - BARRA SECA - Superfície aproximada: 3.273 ha - Perímetro aproximado: 46 km. NORTE: partindo do ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 27°25'53,9" S e 52°43'30,6" WGr., situado na barra da Sanga Pinhalzinho ou Faxinalzinho com o Rio Passo Fundo, segue pela referida sanga, a montante, até encontrar o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 27°26'23,9" S e 52°40'43,3" WGr., situado na confluência de uma sanga sem denominação; daí, segue pela referida sanga, a montante, até encontrar o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 27°26'07,7" S e 52°40'14,2" WGr., situado na divisa oeste da terra indígena Votouro (demarcada). LESTE/SUL: do ponto antes descrito, segue pela divisa da terra indígena demarcada, passando pelos marcos MC-08, 09, 10, 11, 12, 13 e 13-A, até encontrar o marco MC-14, de coordenadas geográficas 27°29'28,7944"S e 52°39'51,1545" WGr., situado na margem direita do Lajeado Guabiroba, que é a divisa sul da terra indígena demarcada; daí, segue pela referida divisa, passando pelo ponto P-4, MC-15 e MC-16, até encontrar o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 27°28'45,5" S e 52°36'53,7" WGr., situado na margem esquerda de uma sanga sem denominação; daí, segue a montante da referida sanga, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 27°29'35,8" S e 52°37'03,6" WGr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-14 de coordenadas geográficas 27°29'28,0" S e 52°37'43,5" WGr., situado na cabeceira formadora da Sanga Jararaca; daí, segue a jusante, até a confluência com o Lajeado Guabiroba, onde se situa o ponto P-15 de coordenadas

geográficas aproximadas 27°29'43,9" S e 52°40'13,9" WGr.; daí, segue pelo referido lajeado, até sua confluência com o Rio Erechim, ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 27°29'07,5" S e 52°41'39,1" WGr. OESTE: do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Rio Erechim até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 27°26'08,9" S e 52°43'31,4" WGr., situado na confluência com o Rio Passo Fundo; daí segue a jusante pelo Rio Passo Fundo, até encontrar o ponto P-18, início desta descrição perimétrica.OBS -

1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SG.22-Y-C-III/4 e SG.22-Y-C-VI/2 - Escala 1:50.000 - DSG - 1979. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. Resp. Téc. Definição Limites - Juracilda Veiga - Antropóloga - CGID. Resp. Téc. Identificação Limites - Sérgio de Campos Eng. Agrimensor CREA 0600402311/D - SP. Visto: Coord. Geral da CGDP - Reinaldo Florindo Eng. Agrimensor CREA - SP Nº 57.899/D.



SINAIS CONVENCIONAIS

	TERRA INDÍGENA REGULARIZADA
	TERRA INDÍGENA DELIMITADA
	POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
	ALDEIA INDÍGENA - MALCOA INDÍGENA
	CAÇA - PESCA
	COLETA - SERINGAL
	RODOVIA PAVIMENTADA
	RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
	RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
	RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
	LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
	PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
	LIMITE MUNICIPAL

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF	
DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA VOTOURO/KANDÓIA		MAPA: DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO: FAXINALZINHO e BENJAMIN CONSTANT DO SUL		SUPERFÍCIE APROXIMADA: 5.977 Ha	PERÍMETRO APROXIMADO: 74 Km
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL		ESCALA: 1:100.000	DATA: 09/08/2007
AER: PASSO FUNDO		PROCESSO: MI-2901/2 e MI-2886/4	
RESP. TÁC. DEFINIÇÃO LIMITES: JURACILDA VEIGA ANTROPOLOGA - CGID	RESP. TÁC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: SÉRGIO DE CAMPOS ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA 0600402311/D - SP	VISTO COORD. GERAL DA CGDP: REINALDO FLORINDO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA - SP Nº 57.899/D	PORTARIA Nº: 961/PRES/2004 e 1403/PRES/2006



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 931 - Averiguação Preliminar Sigilosa Nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDÉ ex officio. Representadas: Chungwa Picture Tubes Ltd., e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Pedro Lucio Lyra e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor de Chungwa Picture Tubes Ltd; Hitachi Displays, Ltd.; LG Display Co. Ltd; Samsung Electronics Corporation; Sharp Corporation; Epson Imaging Devices Corporation, Hsueh-Lung "Brian" Lee; Chih-Chun "C.C." Liu; Chieng-Hon "Frank" Lin; Chang Suk Chung; e Bock Kwon para apurar possível ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, incisos I, II, III e X todos da Lei Nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifiquem-se as Representadas para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Nº 8.884/94. Decido ainda pelo arquivamento da presente averiguação preliminar com relação a Hitachi Ltd; Koninkljk Philips Electronics N.V. / Royal Philips Electronics N.V./Philips Components; LG Display America Inc; LG Electronics Inc; LG Philips LCD Co; NEC Corp. e Thomson S.A. pela insuficiência de indícios de infração à ordem econômica em seu desfavor, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos da Lei n. 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

CONSELHO FEDERAL GESTOR
DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOSATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove, às 10 horas, no Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em Brasília, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DIEGO FALECK; os Conselheiros: Dr. VINICIUS MARQUES DE CARVALHO e o Dr. JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA ZIEBARTH, ambos representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Dr. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIÁ, representante do Ministério da Fazenda; Drª MONIA SILVESTREIN, representante do Ministério da Cultura - MinC; Drª. ROSANA GRINBERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Dr. WALTER JOSÉ FAIAD MOURA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON; Dr. FABRICIO AMILÍVIA BARRETO e o Dr. GERALDO VITOR DE ABREU, ambos representantes do Ministério do Meio Ambiente; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário Executivo do CFDD. CONVIDADA: Drª PATRICIA MENDONÇA, representante do Ministério do Meio Ambiente - Agenda 21. JUSTIFICARAM AS AUSÊNCIAS: Dr. ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO e o Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, ambos representantes do Ministério Público da Federal; Dr. BRUNO CÉSAR ALMEIDA DE ABREU e o Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA, ambos representantes do Ministério da Saúde; e a Drª VANÉSCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto por um Planeta Verde. O Presidente do Conselho Dr. DIEGO FALECK agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Posse dos Conselheiros: 1.1- Dr. FABRICIO AMILÍVIA BARRETO, na qualidade de Conselheiro-Titular, representante do Ministério do Meio Ambiente. Item 2º - Aprovação da 122ª Ata de Reunião Ordinária do CFDD. Item 3º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos ao FDD, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 233.432,17 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor R\$ 158.186,96 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 1.470.533,81 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - R\$ 89.564,63 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos); Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 5.940,38 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - não houve recolhimento; Código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - R\$ 412.671,98 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos); Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 37.239.301,74 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 15.635,90 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 4.472,96 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios anteriores -

R\$ 815.058,65 (oitocentos e quinze mil, cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); STN - Devolução de despesas do exercício anterior - R\$ 1.310.384,80 (um milhão, trezentos e dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Multas legislação - Inflação Prevista - R\$ 27.146,65 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Obtendo como saldo final o valor de R\$ 41.788.345,74 (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Quadro de extrato da Conta do FDD, até 23 de outubro de 2009. Foram arrecadados no mês de outubro R\$ 9.299.862,56 (nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); O saldo acumulado até outubro de 2009 é de R\$ 41.788.345,74 (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) Item 4º - Deliberação sobre projetos: 4.1- Interessado: Prefeitura de Montes Claros/MG (08012.003782/2008-77) Projeto: Construção de 1200 Bacias de Contenção de Águas das Chuvas. Conselheira-Relatora: Drª. Vanéscia Buzelato Prestes, representante do Instituto O Direito Por um Planeta Verde. Pedido de Vista: Dr. Geraldo Vitor de Abreu. Decisão do CFDD: Indeferido 4.2- Interessado: Fundação Brasil Cidadão para a Educação, Cultura, Tecnologia e Meio Ambiente/CE (08012.003972/2008-94). Projeto: De Olho na Biodiversidade. Conselheiro-Relator: Dr. Geraldo Vitor de Abreu, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Aprovado por Unanimidade; 4.3- Interessado: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS (08012.004764/2008-11) Projeto: Programa Municipal de Recuperação das Nascentes do Rio Dourados. Conselheiro-Relator: Bruno César Almeida de Abreu, representante do Ministério da Saúde. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta; Item 5º - Assuntos Gerais. 5.1- Foi lida a correspondência da Entidade Transparência Brasil e o Ofício da Secretaria Executiva do CFDD. Ficou acertado que a reivindicação da Entidade será levada em consideração por ocasião da elaboração da próxima Resolução sobre apresentação de propostas e trâmite de procedimento administrativo do CFDD. 5.2- Apresentação do Ministério do Meio Ambiente. A Drª PATRICIA MENDONÇA, representante da Agenda 21, apresentou proposta ambiental para o Conselho contendo linha temática com base na Resolução Nº 24/09, que dispõe sobre projetos especiais. Após explanação da Dra. Patrícia Mendonça decidiu-se que no próximo ano serão realizadas visitas e audiências públicas para entrega do projeto em agosto de 2010, a fim que o projeto seja executado em 2011. 5.3- CADE - Memorando Circular Nº 32/FMF/2009 expedido em 21 de setembro de 2009 pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, referente às Obrigações Alternativas em TCCs. O assunto foi debatido durante a reunião, sendo suspenso à discussão por sugestão do representante do Ministério do Meio Ambiente, tendo em vista que a matéria deveria ser melhor estudada e colocada na pauta da próxima reunião do CFDD. Item 6º - Data da próxima reunião Ordinária dia 19 de novembro de 2009 - Plenário do CADE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, assinada pelo Presidente do CFDD.

DIEGO FALECK
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADODESPACHO DO COORDENADOR
Em 7 de dezembro de 2009

Nº 471 - Ato de Concentração Nº 08012.009555/2009-36. Requerentes: Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e Metal Oné Corporation. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

Nº. 472. Ref: Ato de Concentração Nº 08012.008186/2009-81. Requerentes: Aristotle Acquisition Participações Ltda e Hexis Científica S.A. Advs: Antonio Tavares Paes Jr.e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente o pedido de reconsideração de tratamento confidencial solicitado. Intime-se as Requerentes a cumprir à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Igualdade de Direitos, abaixo relacionados, tendo em vista a falta de amparo legal, ou seja, por não serem os requerentes civilmente capazes.

PROCESSO Nº 08018.000828/2008-46- ANTONIO JOSE ROMBA MORAIS SALVADOR

PROCESSO Nº 08018.000829/2008-91- EVA MARIA ROMBA MORAIS SALVADOR

Determinar o arquivamento dos Processos de Alteração de Assentamento abaixo relacionados tendo em vista a desistência dos interessados.

PROCESSO Nº 08505.054951/2006-23- MARIA DO ROSARIO SARAIVA DE PASSOS NUNES

PROCESSO Nº 08505.070317/2007-19- AFTAB

PROCESSO Nº 08000.004624/2008-73- MARIA ANGELICA DIEGO ALEGRE

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamento do processo abaixo relacionado tendo em vista a falta de amparo legal.

PROCESSO Nº 08505.034023/2004-81- LIAO HUANG PEI CHI

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamento, abaixo relacionado, tendo em vista a perda do objeto.

PROCESSO Nº 08505.071513/2008-91- CARIN ELISE DEUTSCH

LUCIANO PESTANA BARBOSA

A Diretora Substituta, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento do Processo de alteração de assentamento, abaixo relacionado, tendo em vista o óbito da interessada.

PROCESSO Nº 08354.004271/2007-11- BLANCA JUSTINA MUNOZ UDA DE TROCHE

Determinar o arquivamento do processo de Perda de Nacionalidade, abaixo relacionado por falta de amparo legal, tendo em vista que a Constituição Federal não permite a Perda da Nacionalidade Brasileira quando existe reconhecimento da Nacionalidade originária pela Lei estrangeira.

PROCESSO Nº 08018.010741/2009-68- JONATHAN OLIVER HANGER

Considerando que o estrangeiro já foi beneficiado com o registro provisório ao amparo da Lei 11 961/2009, espalho anexo, mantenho o despacho denegatório de fls 28, publicado no D.O.U de 20 de Agosto de 2008, tendo em vista a perda do objeto deste. Processo nº: 08354.005008/2006-68 - Paul Harie Willem Albert

Tendo em vista a intempestividade do recurso mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 23/01/2009, Seção I, pag.37. Processo nº: 08286.001717/2007-14 - Franchino Tammarazio

Tendo em vista a intempestividade do recurso mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 02/04/2009, Seção I, pag.51. Processo nº: 08221.000864/2008-02 - Rosse Mary Garron Herrera

Não conheço do recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 12/05/2009, Seção I, pag. 170, tendo em vista não atender os § 2º e § 3º do art. 1º da Portaria nº 03 de 05 de fevereiro de 2009. Processo nº: 08280.004563/2008-45 - Johnny Jose Mansilla Montoya

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO
Diretora
Substituta

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Reaquisição de Nacionalidade Brasileira, abaixo relacionado, tendo em vista a perda do objeto.

PROCESSO Nº 08018.004264/2008-11- MARIA DE FÁTIMA NENO SILVA

Determinar o arquivamento do processo de Perda De Nacionalidade Brasileira do processo abaixo relacionado, tendo em vista a desistência do interessado.

PROCESSO Nº 08018.010898/2008-11- BRUNO RODOLFO MESOJEDOVAS DE AGUIAR

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizados não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, não residir na República Federativa do Brasil há mais de 15 anos ininterruptos.

PROCESSO Nº 08441.001091/2007-06 - VENANCIO ROCHA CUELLO

PROCESSO Nº 08310.001200/2008-53 - WANG JI QUAN

PROCESSO Nº 08220.004707/2007-97 - ELIO DIXON ESCURRA GUILLEN

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08280.033805/2008-16 - Guilherme Oscar Abraham
Processo Nº 08386.003199/2009-07 - Ada Maria Mendoza de Rivero
Processo Nº 08390.001659/2009-95 - Oscar Damian Ebermardt
Processo Nº 08390.004339/2008-14 - Gabriela Guillermina Ghigo
Processo Nº 08444.000004/2009-27 - Diego Guilherme Barrera
Processo Nº 08444.000007/2009-61 - Carlos Antonio Simmons
Processo Nº 08444.000051/2009-71 - Federico Alberto Briolini
Processo Nº 08444.000424/2009-11 - Rufino Giuliano Medina
Processo Nº 08444.004319/2008-62 - Juan Jose Salgado, Gabriela Sandra Pereyra de Salgado, Juan Ignacio Salgado e Maria Macarena Salgado
Processo Nº 08444.004320/2008-97 - Carlos Alberto Giraldez
Processo Nº 08444.004321/2008-31 - Andrea Fabiana Giraldez
Processo Nº 08444.004635/2008-34 - Omar Dionisio Rauzi
Processo Nº 08444.004901/2008-29 - Hector Oscar Zeolla
Processo Nº 08444.006033/2008-11 - Facundo Pedro Rojas
Processo Nº 08444.006073/2008-63 - Romina Alicia Parola de Gonzalez e Bautista Gonzalez Parola
Processo Nº 08460.001566/2009-90 - Bernarda Angelica Saguila
Processo Nº 08460.010300/2009-38 - Laura Cecilia Santiago de Lebon, Juan Pablo Lebon e Julieta Lebon
Processo Nº 08460.010306/2009-13 - Juan Carlos Diaz
Processo Nº 08460.010355/2009-48 - Marcelo Fabian Lejarraga
Processo Nº 08492.000326/2009-09 - Hernan Ruben Vicoli
Processo Nº 08492.001630/2009-65 - Silvana Trabuchi de Ferrando
Processo Nº 08492.002481/2009-51 - Maria Fernanda Diaz Musso
Processo Nº 08492.002509/2009-51 - Maria Francisca Gaborondo
Processo Nº 08492.002512/2009-74 - Dante Perotti
Processo Nº 08492.002574/2009-86 - Diego Jose Ravese
Processo Nº 08492.009976/2008-21 - Julia Elena Miliari de Basio
Processo Nº 08495.000215/2009-64 - Maria Luciana Trigoss, Emiliano Sauvisky e Franco Sauvisky
Processo Nº 08495.001033/2009-19 - Diana Rocca
Processo Nº 08495.001334/2009-34 - Maria Antonia Sanchez de Messina
Processo Nº 08495.001443/2009-51 - Osvaldo Roberto Messina
Processo Nº 08495.001904/2009-96 - Sol Vignau
Processo Nº 08505.003227/2009-84 - Ramon Alberto Almada, Graciela Beatriz Ovando, Giselle Beatriz Almaia Ovando, Florência Ailin Almada Ovando, Sebastian Aléxis Almada Ovando e Gaston Nicolas Almada Ovando
Processo Nº 08505.004441/2009-58 - Constanza Gallo
Processo Nº 08505.004445/2009-36 - Guilherme Jorge Aime
Processo Nº 08505.009839/2009-81 - Raul Eduardo
Processo Nº 08505.012187/2009-61 - Jose Luis Pano
Processo Nº 08505.015779/2009-35 - Fernando Mario Brea
Processo Nº 08505.018951/2009-11 - Juan Rodolfo Kreuzer
Processo Nº 08506.001861/2009-72 - Miguel Angel Puiz
Processo Nº 08709.001768/2009-81 - Velen Beluatti
Processo Nº 08711.002529/2009-08 - Natalia Maria Rojas Marsero
Processo Nº 08711.002588/2009-78 - Raul Anibal Amuchásteeui
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08102.004253/2008-81 - Dietmar Hubert da Silva
Processo Nº 08230.002712/2008-27 - Stefano Venerini
Processo Nº 08390.002278/2008-42 - Davide Renato Brusorio
Processo Nº 08505.002290/2009-01 - Sergio Luis Vargas Ramires
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08260.001713/2006-35 - Maria Veronica Chevasco Parra
Processo Nº 08260.004657/2005-18 - Janice Guadalupe Salazar Lopez
Processo Nº 08364.000185/2008-09 - Eugênio Augusta dos Reis Pova

Processo Nº 08400.040429/2006-32 - Angelo Silvio da Rocha e Silva
Processo Nº 08444.004750/2008-17 - Julio Arturo Takeshita Martinez
Processo Nº 08460.022741/2007-11 - Claudio Andruzzi
Processo Nº 08485.003788/2009-69 - Teodora Eustaquia Graterol de Alves
Processo Nº 08505.061733/2008-15 - Allix Sakiorkos Thompson
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08377.000064/2008-18 - Mauro Tagliaferri
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.28 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2005, Seção 1 pág 31, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato ..
Processo Nº 08270.011741/2004-80 - Marco Zanchetta
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08711.001191/2008-88 - Alessandro Guerreschi
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08088.000581/2008-34 - Maria Lucia Jimenez Rojas
Processo Nº 08241.000074/2006-19 - Francisco Melgarejo Reyes
Processo Nº 08241.000119/2008-17 - Manuel Ferreira Arzuza
Processo Nº 08241.000578/2008-09 - Jose Ezequiel Abanto Ruiz e Marleni Llamocant Terrones
Processo Nº 08260.001437/2005-24 - Marcelo Daniel Fajer, Lucas Nahuel Fajer e Monica Mabel Rojas de Fajer
Processo Nº 08339.001008/2009-20 - Teresa Rosana Olazar
Processo Nº 08339.003141/2008-30 - Edgar Milciades Vilalbal Recalde
Processo Nº 08390.001201/2009-36 - Maria Angela Blanco Morel
Processo Nº 08420.002166/2007-14 - Jean-Luc Julien Gentil
Processo Nº 08460.012556/2008-07 - Benjamin Benoit Surieux e Emilie Patricia Nicole Marie Surieux
Processo Nº 08475.007927/2009-42 - Milton Cazon Nina
Processo Nº 08485.002035/2009-36 - Shirley Ann Ruffino Junor, David Henri Leopold Pesci e Jean Alexander Strikas Ruffino
Processo Nº 08491.001501/2009-87 - Sandra Mabel Funes
Processo Nº 08505.006250/2009-21 - Abel Juan Calle Rodriguez, Limber Daniel Calle Mamani e Valentina Mamani Ojeda
Processo Nº 08505.012289/2009-87 - Cevero Aro Choque e Sonia Mamani Gutierrez
Processo Nº 08505.018357/2009-11 - Daniel Aruquipa Chavez e Sandra Alanoca Machaca
Processo Nº 08505.018374/2009-59 - Carmelo Dorado Balcazar e Maria Antonieta Chalco Titirico
Processo Nº 08505.034421/2007-40 - Daniela Adriana Cataldi Tolosa
Processo Nº 08505.051914/2008-25 - Gentle John Ifeakachukwu Onuora
Processo Nº 08505.053084/2008-71 - Rolando Mamani Tarqui, Felisa Huanca Chino e Ruby Aldana Mamani Huanca
Processo Nº 08505.059319/2008-38 - Sergio Martin Morero e Ana Paola Boscatto
Processo Nº 08505.059373/2008-83 - Jaime Daleney Calle e Elsa Virginia Aricahua Yanari
Processo Nº 08505.060089/2008-50 - Simon Flores Copa
Processo Nº 08505.067363/2008-11 - Juan Carlos Pinto Mamani e Carmen Cruz Maydana
Processo Nº 08505.068668/2008-41 - Elias Loaiza Pinto
Processo Nº 08505.068729/2008-70 - Pedro Lopez Vázquez
Processo Nº 08793.001401/2008-75 - Chen Yanzhen

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de dezembro de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.001118/2009-24
Título da Série: "CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA"
Episódio nº: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Policial.
Contém: Assassinato e Suicídio.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ Nº 08017.002293/2009-39
Filme: "MEU PAI MEU CACHORRO"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cachorro.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão Corporal.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.003188/2009-17
Título da Série: "HARPER'S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA"
Episódio nº: 02
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato e Crueldade.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ Nº 08017.007082/2009-92
Filme: "ZUMBILÂNDIA"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Zumbis.
Contém: Assassinato e Mutilação
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ Nº 08017.002495/2002-12
Filme: "LIMITE VERTICAL"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Esportes Radicais
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão Corporal.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.000359/2003-61
Filme: "X-MEN - O FILME"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mutantes.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física e Lesão Corporal.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.002410/2007-01
Filme: "TAXI 2"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: Presença de Armas e Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ Nº 08017.002204/2008-73
Filme: "O REINO PROIBIDO"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Luta por sonho.
Contém: Agressão Física e Presença de Armas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 30 de novembro de 2009, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2009, seção 1, página 57, retificada incorretamente no DOU de 7/12/2009, seção 1, página 46, onde se lê: "...resultado de julgamento da 121ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009", leia-se: "...resultado de julgamento da 122ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2009".

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINA GRANDE

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

GABINETE DO GERENTE EXECUTIVO - 13.021. Despacho nº 54 de 02/12/2009. PROCESSO: 35174.001744/2009-81. INTERESSADO: INSS/GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINA GRANDE/PB. ASSUNTO: Venda Direta do imóvel residencial situado na Rua Vigário Calixto, 440, Bairro do Catolé em Campina Grande/PB, pertencente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, através do Leilão Público nº 01/2009 constante do processo nº 35174.627/2009-08, pelo preço a vista de 93.000,00 (noventa e três mil reais) ao licitante Nilton Pereira Gaudêncio, portador do CPF nº MODALIDADE: Leilão Público nº 01/2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.481, de 30/06/2007 e Lei nº 8.666/93, atualizadas. DECISÃO: Considerando as informações prestadas no processo e

estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes, e ainda, no uso da competência a mim atribuída na Portaria/INSS nº 1.003, de 17/10/2008. 1 HOMOLOGO os procedimentos legais contidos no processo e ADJUDICO o imóvel citado ao Sr. Nilton Pereira Gaudêncio, portador do CPF nº 272.572.404-00 e RG nº 818489 expedido pela SSP/PB.

FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA EM PORTO ALEGRE

DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA

REF: Venda Direta Proc. Nº 35239.003151/2008-76 Alienação de Imóveis INSS/GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE. ASSUNTO: Adjudicação de imóvel. Decisão: Considerando a Autorização da venda direta do imóvel localizado na Rua General Câmara, 365, do 4º ao 8º pavimentos, em Porto Alegre/RS, pelo Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conjunto com Diretor de Orçamento, Finanças e Logística e, ainda, o que preceitua o artigo 42, 44 e 46 da Orientação Interna nº 21/INSS/DIROFL de 22/04/2008, e em conformidade com as atribuições delegadas pela PT/INSS/PRES Nº 1003, de 17/10/2008, DOU nº 210, de 29/10/2008, HOMOLOGO os termos do presente processo e ADJUDICO o imóvel citado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

SINARA APARECIA PASTÓRIO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.216, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002430/03-92, sob o comando nº 335013490/2009 e juntada nº 337262377/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para os artigos 27, § 3º, 34, § 6º, 47, § 7º, 52, caput e § 1º, bem como a inclusão de seus §§ 2º e 3º, do Regulamento do Plano de Benefícios PCV - CNPB nº 2004.0001-47, administrado pela CAGEPREV - Fundação CAGECE de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 64 - Processo MPAS 44000.001463/2009-19. Interessado: MARCOPREV - Sociedade de Previdência Privada Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 123/2009/SPC/DETEC/CGTR, de 27 de novembro de 2009, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa MVC - Componentes Plásticos Ltda do Plano de Aposentadoria CNPB nº 1995.0027-47 e do Plano de Aposentadoria Suplementar CNPB nº 1995.0028-11, administrado pela MARCOPREV - Sociedade de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.000412/2006-33	COOPUS COOP. DE US. DE SERV. E SIST. DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	406783.	03.221.038/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento consulta endocrinológica, em 20/03/06, à beneficiária M.D.S. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.000308/2005-68	UNIMED SALVADOR COOP. DE TRAB. MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Aplicou percentual superior ao apurado para o IPC-FIPE até agosto de 2003: 14,74% em lugar de 13,35%. Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.003866/2008-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em ago/08, para K.K.N.F.E., ben. de plano com seg. hosp., cob. obrig. de tireoidectomia total e esvaziamento cervical anterior seletivo e bilateral. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.002493/2008-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, ao benef. P. I. N. S., procedimento de Adeno-amigdalectomia, autorizando-o apenas por ordem judícia. Infração ao art. 12, II, Lei 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
	25773.002277/2008-12	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura de Tomografia de Crânio (sem contraste), à benef. M. C. da R. Infração ao art. 12, I, Lei 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

25773.002642/2008-99	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. ao benef. M. A. L. M., sob aleg. de doença ou lesão preexistente, sem seguir o rito legal, cob. ao proced. Cistotripsia Transuretral. Art.11, parágrafo único, c/c Art. 12, Lei nº 9.656/98, c/c o Art. 15 16, da RN 162/07.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.002298/2008-38	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 28.11.2007, à benef. V. C. A. S., o procedimento cirúrgico, pé plano bilateral. Infração Art. 12, II, Lei 9.656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.000152/2009-39	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar, em nov/09, 61,21% de var., na cont. pec. de J.M.L., ben. de plano de saúde ind. cel. antes da lei 9656/98, por mud. de faixa etária p/ 53 anos, sem exp. prev. cont. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.001669/2008-64	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MED. LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 13/02/2008, à benef. R. de A. M., procedimento Ressonância Magnética de Sela Túcica. Infração Art. 12, I, Lei 9.656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.005318/2008-22	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar, em ago/06, var. pos. na cont. pec. de M.T.M.P., ben. de plano de saúde ind. firm. antes da lei 9656/98, por mud. de faixa etária, sem exp. prev. cont. do perc. aplic. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.005104/2008-37	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25783.001481/2008-05	Oralclass Assistência Médica e Odontológica S/S LTDA	402408	00.303.696/0001-25	Atrasar, por prazo sup. a 30 dias, ou enc. de forma inc. as inf. de nat. cadastral que permitam a ident. dos cons., tit. ou dep., conf. est. o art. 20 da Lei 9656/98 e sua reg. (Art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 6º da RN 17/02)	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	25783.001799/2008-88	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cob. para o material hospitalar (ADCON GEL) ligado ao ato cirúrgico. Art.12,II da Lei nº 9.656/98	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.001365/2009-79	AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA	402753.	84.835.552/0001-00	Comercializar quaisquer dos prod. de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas div. da reg. na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	594.046,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.014839/2008-00	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	765.382,5 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
	25789.035308/2008-42	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. integr. Cob. aos proc.: parasitol., pesq. de sangue oculo, hem. compl. e rot. de urina, ao não reemb., em 03/11/08, o val. total gasto pelo ben. dep.: M.A.A.M., do Pl. Pleno II de segm. Amb., Hosp. c/ Obst., já que este hav. proc. a rede cred. da Op. (Lab. Riva) em 08/08 e não hav. cons. atend. Art.12daLei 9.656/98.	Anulação do AI 40.087. Arquivamento.

LUIZ PAULO FAGGIONI



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.001856/2009-90	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	25785.003908/2008-81	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25785.003565/2008-55	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	257.944,5 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.003055/2007-67	SERMED SERVICOS HOSPITALARES S/C LTDA	365939.	62.048.558/0001-02	Deixar de solíc. aut. à ANS p/ reduzir capac. da rede hosp. c/ exclusão do Hosp. SEPACO, bem como deixar de enc. inf. devida, quando cred. o referido hosp.. Art. 17, § 4º, e 20, caput, da Lei 9.656/98.	212.031,58 (DUZENTOS E DOZE MIL, TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.155992/2003-58	NEW LIFE - ASSIST. MÉD. LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406716.	03.186.532/0001-53	Comercializar prod. em condições operacionais dif. da reg. na ANS. Art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.003355/2007-46	ESSENCIAL SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA.	414166.	04.517.426/0001-78	Deix. de solíc. aut. à ANS p/ redim. rede hosp. por red. quando do descred. do Complexo Hosp. Paulista e com. prod. em cond. div. da reg. na ANS, deix. de inf. que o ref. hosp. era cred.. Art. 17, § 4º, e art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98, c/c art. 1º, Anexo I-A, X, da RDC 4/00.	85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1462, de 17 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.019746/2001-71

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A
Reg. ANS nº: 006246

Auto de infração nº 6989 de 1/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência da reparação voluntária e eficaz, com o consequente arquivamento do feito, nos termos do artigo 11, da RN nº 48, de 2003, com redação dada pela RN nº 142, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1497, de 16 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.089680/2001-87

Operadora: AME - Assistência Médica Evangélica

Reg. ANS nº: 401978

Auto de infração nº 8567 de 19/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) nos termos do artigo 59 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.185374/2004-13

Operadora: APAS - Associação Policial de Assistência à saúde de Ribeirão Preto

Reg. ANS nº: 408794

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, cancelando ex officio a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHS 2789674745, 2926927366, 2926929324 e 2780272770 com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155821/2005-91

Operadora: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA

Reg. ANS nº: 346292

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.093314/2004-75

Operadora: Associação Policial Bauru

Reg. ANS nº: 406945

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, cancelando ex officio a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280267/2005-89

Operadora: COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMEÇA

Reg. ANS nº: 336432

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.093561/2004-71

Operadora: EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Reg. ANS nº: 367729

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.09364/2004-49

Operadora: HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

Reg. ANS nº: 363111

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280397/2005-11

Operadora: HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATÓRIO FLEMING LTDA.

Reg. ANS nº: 412023

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280434/2005-91

Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME

Reg. ANS nº: 335762

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs 2774160719 (11/2003) e 2790499404 (12/2003) com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as AIHs 2780400777 (12/2003) e 2780400931 (12/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280495/2005-59

Operadora: MATAO CLÍNICAS S/A

Reg. ANS nº: 416495

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente à identificação representada pela AIH 2781663170 (11/2003), com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para a AIH 2783857186 (12/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280725/2005-80

Operadora: SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Reg. ANS nº: 340332

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280805/2005-35

Operadora: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

Reg. ANS nº: 331651

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280829/2005-94

Operadora: UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Reg. ANS nº: 315648

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156751/2005-98

Operadora: UNIMED CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Reg. ANS nº: 344788

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156775/2005-47

Operadora: UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 301574

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações as AIHs 2777812103 (09/2003), 2719538019 (08/2003), 2770296375 (08/2003), 2770506519 (08/2003), 2775190825 (10/2003), 2775198481 (10/2003) e 2777812103 (10/2003) com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as AIHs 2772635129 (08/2003), 2772659021 (08/2003), 2775187680 (10/2003), 2777791478 (09/2003) e 2777798441 (09/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280955/2005-49

Operadora: UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 357065

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156768/2005-45

Operadora: UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 329886

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280966/2005-29



Operadora: UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Reg. ANS nº: 358088

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156866/2005-82

Operadora: UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Reg. ANS nº: 342157

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.281034/2005-01

Operadora: Unimed São Lourenço - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Reg. ANS nº: 370088

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156941/2005-13

Operadora: Unimed Uberaba - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Reg. ANS nº: 354066

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280921/2005-54

Operadora: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Reg. ANS nº: 364584

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2009, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange ao inciso I do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006, alterada pela RN nº 193, de 16 de julho de 2009.

O Diretor responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 22, 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006, alterada pela RN nº 193, de 8 de junho de 2009, o artigo 6º da Instrução Normativa - IN DIGES nº 06, de 08 de outubro de 2009, a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do

inciso I do artigo 85 e os incisos II e V do artigo 58, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta instrução dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2009, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange as fichas técnicas dos indicadores, suas fontes de dados, bem como as metodologias a serem empregadas.

Art. 2º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2009, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas técnicas e fontes de dados integram os Anexos I e II desta instrução normativa.

Art. 3º Os anexos desta instrução normativa estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HESIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.471, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: Nortec Química S.A.	CNPJ: 29.950.060/0001-57
ENDERECO: Rua Dezessete	
Nº 200	BAIRRO: Xerém CEP: 25250-612
MUNICÍPIO: Duque de Caxias UF: RJ	
Autorização de Funcionamento nº: 1. 01. 573-5	
Autorização de Funcionamento Especial nº: 1. 20. 258-6	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos	
Insumos Farmacêuticos Ativos obtidos por síntese: cloridrato de bupivacaína, diclofenaco, diclofenaco colestiramina, diclofenaco dietilamônio, diclofenaco potássico, diclofenaco sódico, diclofenaco resinato, espirolactona, cloridrato de fenilefrina, cloridrato de isometepto, mucato de isometepto, lidocaína, cloridrato de lidocaína, cloridrato de mepivacaína, citrato de orfenadrina, cloridrato de orfenadrina, cloridrato de pramoxina, prilocaína, cloridrato de prilocaína, propiltiouracila, tiabendazol.	
Incluindo ainda:	
Insumos Farmacêuticos Ativos sujeitos à Controle Especial obtidos por síntese: bromazepam, carbamazepina, clonazepam, clordiazepóxido, cloridrato de etafedrina, diazepam, didanosina, cloridrato de efedrina, sulfato de efedrina, hemifrato de efedrina, estavudina, fenitoína sódica, fenobarbital, cloridrato de flurazepam, haloperidol, sulfato de indinavir, lamivudina, midazolam, maleato de midazolam, cloridrato de midazolam, nevirapina, cloridrato de pseudoefedrina, sulfato de pseudoefedrina, zidovudina, Efavirenz e Ribavirina.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.473, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	CNPJ: 50.657.402/0001-31
Expediente: 647824/09-7	
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS	
Nº: 500	Complemento:
Bairro: BELENZINHO	CEP: 03.059-000
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 101.598-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IIIA, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de dezembro de 2009

Nº 189 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: ENDO POINTS INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA

CNPJ: 05.139.291/0001-17

Processo nº: 25351.059438/2005-68

Expediente Indeferido nº 600626/09-4

Expediente do Recurso: 687284/09-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.472, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: FANEM LTDA	C.N.P.J.: 61.100.244/0001-30
Expediente: 608700/09-1	
Endereço: RUA ARTHUR CARL SCHMIDT	
Nº. 100	Complemento:
Bairro: CUMBICA	CEP: 07.222-050
Município: GUARULHOS	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.246-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.474, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	CNPJ: 73.636.391/0001-09
Expediente: 536130/09-3	
Endereço: RUA 1º DE MAIO	
Nº: 590	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 83.323-020
Município: PINHAIS	UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.879-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.475, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Portaria nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CNPJ: 01.490.595/0001-73
Expediente: 800928/09-7	
Endereço: RUA EDGARD DAMASCENO	
Nº: 65	Complemento:
Bairro: MEIRELES	CEP: 60.120-010
Município: FORTALEZA	UF: CE
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 104.470-8	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> , devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.476, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: BIO TEK INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ: 73.614.521/0001-02
Expediente: 918376/09-0	
Endereço: RUA CRISTIANO OTONI	
Nº: 445	Complemento:
Bairro: ALMERINDA	CEP: 24.740-000
Município: SÃO GONÇALO	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.493-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.477, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000, considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: GIGANTE RECÉM NASCIDO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CNPJ: 62.413.869/0001-15
Expediente da Petição: 589151/09-5	
Endereço: RUA AMÉRICO REIS	
Nº: 604	Complemento:
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL TANQUINHO	CEP: 14.075-620
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.287-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.478, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: BIOADVANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA	CNPJ: 07.630.473/0001-11
Expediente da Petição: 906915/08-1	
Endereço: RUA 1A	
Nº: 49	Complemento:
Bairro: JARDIM SÃO PAULO	CEP: 13.500-146
Município: RIO CLARO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: KOM61XW9MX4M (803.018-9)	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.479, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: LUIZ GUILHERME SARTORI E CIA LTDA	CNPJ: 04.861.623/0001-00
Expediente da Petição: 482079/09-7	
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL RCL 10, KM 09	
Nº. 13.500	Complemento:
Bairro: AJAPI	CEP: 13.508-970
Município: RIO CLARO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.836-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.480, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: RO & SU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 68.632.124/0001-23
Expediente da Petição: 996929/08-2	
Endereço: RUA APARAI	
Nº. 271	Complemento: GARDENIA AZUL
Bairro: JACAREPAGUÁ	CEP: 22.765-670
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.933-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.481, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ME	CNPJ: 09.123.223/0001-10
Expediente da Petição: 879967/08-9	
Endereço: RUA 1ª, JC 138	
Nº.	Complemento:
Bairro: JARDIM CENTENÁRIO	CEP: 13.503-511
Município: RIO CLARO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: GL4877X2H245 (804.556-3)	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.482, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: ADCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIRÚRGICO LTDA	CNPJ: 23.327.901/0001-98
Expediente da Petição: 512091/09-8	
Endereço: RUA RADIALISTA JOSÉ FARRAPO	
Nº. 111	Complemento:
Bairro: CEU AZUL	CEP: 31.580-290
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.: 73510437602X (801.160-5)	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.483, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 01.476.143/0001-37
Expediente da Petição: 493616/09-7	
Endereço: RUA 06 S/N C/ RUA 19 - QUADRA 21, LOTE 01 e 44, SALA 01	
Nº.	Complemento:
Bairro: POLO EMPRESARIAL GOIÁS	CEP: 74.985-105
Município: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.276-2	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.484, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: MINAS MEDICAL LTDA	CNPJ: 65.333.577/0001-60
Expediente da Petição: 141320/09-1	
Endereço: RUA SANTA QUITÉRIA	
Nº. 432	Complemento:
Bairro: SANTA QUITÉRIA	CEP: 30.710-460
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.: W6W36X8X0H42 (103.417-1)	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.485, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.560, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA.
AUTORIZ/MS: PU9X-L7WW-982M VALIDADE: 24/12/2010
CNPJ: 00.728.995/0009-69
PROCESSO Nº. 25751.219.604/2006-60
RUA: ZALONY Nº.: 160 COMPLEMENTO: 1304
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96200-070
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.561, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de exclusão de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: MG9 TRADING LTDA
AUTORIZ/MS: U3Y2-L367-4X50
CNPJ: 03.107.245/0001-00
PROCESSO: 25748.624393/2008-02
ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO Nº 1000, SALAS 414/416
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29010-935
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de matérias primas com emprego na indústria farmacêutica.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.562, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

Razão Social: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.: 01.299.509/0001-40
Expediente: 697409/09-1	
Endereço: S I A TRECHO 03, LOTE 625/695, SALA 215B	
Nº.	Complemento:
Bairro: SETOR DE INDÚSTRIA	CEP: 71.200-030
Município: BRASÍLIA	UF: DF
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.558-7	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.486, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: EQFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	C.N.P.J.: 84.881.010/0001-73
Expediente: 567526/09-0	
Endereço: ESTRADA DA RIBEIRA BR 476, KM 18	
Nº. 363	Complemento:
Bairro: GUARAITUBA	CEP: 83.408-970
Município: COLOMBO	UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.598-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: FERTIMPORT S/A
AUTORIZ/MS: 5303-M370-1H08
CNPJ: 53.004.313/0022-09
PROCESSO Nº. 25751.325.811/2007-33
LARGO VISCONDE DO CAIRU Nº. 12 CONJUNTO: 401/402
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS

CEP: 90030-110
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.563, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço da sede - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
AUTORIZ/MS: PW53-8XW8-W82L
C.N.P.J.: 03.691.720/0001-39
PROCESSO: 25742.592927/2007-95
ENDEREÇO: RUA DR. MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, Nº72 -CASA



BAIRRO: MASSARANDUBA
MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA
CEP: 40.435-570
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.564, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ACQUAMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

AUTORIZ/MS: K904-5M88-X246 VALIDADE: 07/01/2011

C.N.P.J.: 04.438.999/0001-06

PROCESSO: 25742.537177/2007-99

ENDEREÇO: RUA DOS MARACANÃS, Nº160-A

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: PORTO SEGURO

UF: BA

CEP: 45.810-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.565, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Razão Social - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

AUTORIZ/MS: K3HW-651H-4022 VALIDADE: 20/10/2010

C.N.P.J.: 13.073.366/0001-32

PROCESSO: 25742.677225/2008-61

ENDEREÇO: RUA MIGUEL CALMON, Nº 555, SALA 703

BAIRRO: COMÉRCIO

MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40015-010

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.566, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: TRANSWEX TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 66.140.757/0001-99

PROCESSO Nº. 25767.251144/2009-24 - EXPEDIENTE: 323146/09-1

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, Nº. 131.

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.010-141

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de viajantes, de cargas, postos de fronteira e terminais alfandegados de uso público.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.567, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: BRAZOFFSHORE-MARÍTIMA LTDA

AUTORIZ/MS: P9L9-W9YY-8330

CNPJ: 10.762.611/0001-20

PROCESSO: 25748.693323/2009-15

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PINTO DE QUEIROZ, Nº 52, LOJA Nº19

BAIRRO: ENSEADA DO SUA

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29050-305

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.568, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: SANAVAL SERVIÇOS E TRANSP. DE PROD. QUÍMICOS LTDA ME

AUTORIZ/MS: PY76-W732-592H

CNPJ: 07.134.536/0001-49

PROCESSO Nº: 25741.666279/2009-88

RUA NEREU RAMOS, Nº 124

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: IMBITUBA

UF: SC

CEP: 88.780-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.569, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função de pleito de ampliação de classe, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: BRASIL MUNDI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: P596-Y2LW-8XH9

CNPJ: 07.240.177/0001-04

PROCESSO Nº: 25741.153010/2006-06

AVENIDA RIO BRANCO, Nº 354 - SALA 1102

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

UF: SC

CEP: 88.015-200

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de saneantes domissanitários.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.570, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: MARIA A. R. A. ALMEIDA - ME. VALIDADE: 30/11/2010

AUTORIZ/MS: UOX1-58Y4-678X

CNPJ: 01.788.007/0001-82

PROCESSO Nº. 25746.629.095/2009-95

Rua: Avenida Carmino de Campos 1159.

BAIRRO: Jardim Paulista

MUNICÍPIO: Cuiabá

UF: MT.

CEP: 78.065.310

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de desinsetização ou desratização em Embarcações, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.571, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SONPEX TRANSPORTES, DESPACHOS & AGENCIAMENTOS LTDA
AUTORIZ/MS: PY69-L309-378M
CNPJ: 10.366.176/0001-15
PROCESSO Nº. 25751.669.361/2009-18
AVENIDA SILVA PAES, Nº. 277, SALA: 203
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96200-340
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.572, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SONPEX TRANSPORTES, DESPACHOS & AGENCIAMENTOS LTDA
AUTORIZ/MS: PY69-L309-378M
CNPJ: 10.366.176/0001-15
PROCESSO Nº. 25751.746455/2008-50
RUA ERNANI FORNARI, Nº. 39.
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL COELHO
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96202-420
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

CONSULTA PÚBLICA Nº 92, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de novembro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Tecnologia Celular de células-tronco humanas, adultas e embrionárias, para fins de pesquisa clínica e terapia e dá outras providências, em Anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6825; ou para o e-mail: cp92.2009@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 4 de dezembro de 2009

Nº 190 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 9 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 877491/09-9
NOME DA EMPRESA: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME
CNPJ: 02.385.401/0001-32
NUMERO DO PROCESSO: 25004.231727/20-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 883789/09-9
NOME DA EMPRESA: ÁGUA MINERAL TIMBU LTDA
CNPJ: 76.593.409/0001-20
NUMERO DO PROCESSO: 25023.020350/2007-30
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Água Mineral Natural e Água Natural

Nº 191 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 9 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 137346/09-3
NOME DA EMPRESA: AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 03.562.487/0001-94
NUMERO DO PROCESSO: 25024.002467/2003-06
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 137330/09-7
NOME DA EMPRESA: NUTRYERVAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 03.939.020/0001-10
NUMERO DO PROCESSO: 25023.154814/2008-96
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 735551/09-3
NOME DA EMPRESA: ADS LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ: 03.335.431/0001-05
NUMERO DO PROCESSO: 25004.000038/2007-58
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 735554/09-8
NOME DA EMPRESA: ADS LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ: 03.335.431/0001-05
NUMERO DO PROCESSO: 25004.000040/2007-27
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Terceira Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a necessidade de fortalecimento dos Conselhos de Saúde;

considerando a importância de propiciar aos conselheiros (estaduais e municipais), usuários inseridos no Programa de Inclusão Digital - PID do Conselho Nacional de Saúde o acesso à internet, à comunicação e à informação em saúde e controle social;

considerando o Programa de Inclusão Digital dos Conselhos de Saúde; resolve:

Approvar a recomposição do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento das ações do Programa de Inclusão Digital dos Conselhos de Saúde, composto por:

- 06 (seis) representantes do CNS, sendo: 03 (três) representantes da Comissão Intersetorial de Comunicação e Informação em Saúde (CICIS); 02 (dois) representantes da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS (CIEPCSS); e 01 (um) representante da Comissão de Orçamento e Financiamento (COFIN).

- 04 (quatro) representantes do Ministério da Saúde, sendo estes: 01 (um) representante da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde; 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa; 01 (um) representante da Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ;

O objetivo do referido Comitê será de propor ações, planejar e monitorar o Programa de Inclusão Digital do Conselho Nacional de Saúde.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 431, de 12 de novembro de 2009, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso III, do art. 27, na Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e art. 3º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), quando adotado pelos Municípios brasileiros, será o inventário territorial oficial e sistemático do município e será embasado no levantamento dos limites de cada parcela, que recebe uma identificação numérica inequívoca.

Art. 2º A parcela cadastral é a menor unidade do cadastro, definida como uma parte contígua da superfície terrestre com regime jurídico único.

§ 1º É considerada parcela cadastral toda e qualquer porção da superfície no município a ser cadastrada.

§ 2º As demais unidades, como, lotes, glebas, vias públicas, praças, lagos, rios e outras, são modeladas por uma ou mais parcelas de que trata o caput deste artigo, identificadas por seus respectivos códigos.

§ 3º Deverá ser atribuído a toda parcela um código único e estável.

Art. 3º Toda e qualquer porção da superfície territorial no município deve ser cadastrada em parcelas.

Art. 4º Os dados do CTM, quando correlacionados às informações constantes no Registro de Imóveis (RI) constituem o Sistema de Cadastro e Registro Territorial - SICART.

Art. 5º Os dados dos cadastros temáticos, quando acrescidos do SICART, constituem o Sistema de Informações Territoriais (SIT).

§ 1º O cadastro temático compreende um conjunto de informações sobre determinado tema relacionado às parcelas identificadas no CTM.

§ 2º Considera-se como cadastros temáticos, os cadastros fiscal, de logradouros, de edificações, de infra-estrutura, ambiental, socioeconômico, entre outros.

Art. 6º O CTM, bem como os sistemas de informação dos quais faz parte (SICART E SIT), é multifinalitário e atende às necessidades sociais, ambientais, econômicas, da Administração Pública e de segurança jurídica da sociedade.

Parágrafo único - O CTM deve ser utilizado como referência básica para qualquer atividade de sistemas ou representações geoespaciais do município.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO

Art. 7º O CTM é constituído de:

- I - Arquivo de documentos originais de levantamento cadastral de campo;
- II - Arquivo dos dados literais (alfanuméricos) referentes às parcelas cadastrais;
- III - Carta Cadastral.

Art. 8º Define-se Carta Cadastral como sendo a representação cartográfica do levantamento sistemático territorial do Município.

Art. 9º As informações contidas no CTM e no RI devem ser devidamente coordenadas e conectadas por meio de troca sistemática de dados, com a finalidade de permitir o exercício pacífico do direito de propriedade, proteger e propiciar a segurança jurídica, o mercado imobiliário e os investimentos a ele inerentes.

CAPÍTULO III - DA CARTOGRAFIA CADASTRAL

Art. 10º O levantamento cadastral para a identificação geométrica das parcelas territoriais deve ser referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB.

Art. 11 Os municípios que adotarem o CTM, no âmbito de sua autonomia, implantarão, conservarão e manterão a inviolabilidade dos marcos vinculados ao SGB, de acordo com as recomendações do IBGE.

Parágrafo único - Levantamentos e locações de obras e novos loteamentos devem ser referenciados ao SGB, apoiados nos marcos municipais correspondentes.

Art. 12 O CTM utilizará o sistema de projeção Universal Transverso de Mercator (UTM), até que seja definida uma projeção específica.

§ 1º Aos municípios localizados em mais de um fuso UTM, recomenda-se estender o fuso correspondente à sua sede até o limite municipal, de forma que sejam representados em apenas um único fuso.

§ 2º Poderá ainda ser admitida outra projeção cartográfica, já utilizada no município, até a definição de uma nova projeção para o CTM.

Art. 13 Os vértices que definem os limites de cada parcela devem constituir uma figura geométrica fechada.

§ 1º Os limites legais das parcelas devem ser obtidos, com precisão adequada, por meio de levantamentos topográficos e geodésicos.

§ 2º Os limites físicos das parcelas podem ser obtidos por métodos topográficos, geodésicos, fotogramétricos e outros que proporcionem precisões compatíveis.

Art. 14 A Cartografia Cadastral deve obedecer aos padrões estabelecidos para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e às normas relativas à Cartografia Nacional, de acordo com o artigo 4º do Decreto 6.666/2008.

Art. 15 Os limites territoriais são cadastrados com atributos específicos, conforme a seguinte ordem de preferência:

- I - das parcelas;
- II - das áreas de posse, correspondentes ao limite físico;
- III - das propriedades, correspondentes ao limite legal;
- IV - dos setores cadastrais ou de zoneamento;
- V - dos distritos;
- VI - dos Municípios;
- VII - dos Estados;
- VIII - do País.

Parágrafo único - No caso de duplicidade de atributo para um determinado limite prevalecerá a ordem de preferência apresentada neste artigo.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO DO CADASTRO

Art. 16 A gestão do CTM é de responsabilidade e da competência do Município.

§ 1º Sugere-se ao município constituir uma equipe técnica local devidamente capacitada, de preferência do quadro permanente, a fim de manter a integridade, atualização e continuidade na gestão do CTM.

§ 2º Para fins de gestão cadastral, os municípios, especialmente aqueles de pequeno porte, poderão formar consórcios com outros Municípios, observado o disposto no § 1º.

§ 3º É de responsabilidade do Município manter o CTM permanentemente atualizado.

§ 4º Recomenda-se que o Plano Diretor e a avaliação de imóveis do município devem ser baseados na informação cadastral atualizada.

Art. 17 O CTM será criado para a área urbana.

Art. 18 Os municípios e os órgãos municipais, estaduais e federais poderão ter acesso aos dados cadastrais, no âmbito da sua competência, respeitando-se os dispositivos legais.

Art. 19 Para financiar a implantação e manutenção do CTM recomenda-se que os municípios considerem os recursos provenientes do incremento de receitas geradas a partir do CTM e outras linhas de recursos disponíveis.

CAPÍTULO V - DA MULTIFINALIDADE DO CADASTRO

Art. 20 O caráter de multifinalidade do CTM é assegurado pela integração de informações de outros sistemas ao sistema básico comum, de conteúdo mínimo, que favoreça a atualização.

§ 1º Considera-se como conteúdo mínimo do CTM a caracterização geométrica da parcela, seu uso, identificador único, localização e proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor;

§ 2º O identificador único da parcela é a chave de ligação com o CTM e não deve ser confundido com os identificadores específicos definidos nos cadastros temáticos;

§ 3º O CTM deve conter apenas as informações necessárias e que permitam a sua atualização de forma simples.

Art. 21 Para a multifinalidade, o CTM deve ser modelado de forma a atender às necessidades dos diferentes usuários, atuais ou potenciais, com base em um sistema de referência único e um identificador único e estável para cada parcela.

Parágrafo único - Considera-se identificador único e estável aquele que, uma vez atribuído a uma parcela, não pode ser reutilizado para a identificação de qualquer outra unidade cadastral.

Art. 22 A multifinalidade é um processo evolutivo aberto, de integração gradativa dos diferentes temas e que deve ocorrer ao longo dos anos, tendo como referência o CTM.

Parágrafo único - De acordo com a necessidade social, econômica, administrativa, ou outra, o município define novos cadastros temáticos, tendo como referência o CTM, com o objetivo de atender às diversas demandas.

Art. 23 Recomenda-se que a administração municipal estabeleça mecanismos adequados de acesso às informações, de segurança dos dados e de preservação do histórico e da integridade das informações, observando as exigências legais.

Art. 24 O CTM integrado ao RI (SICART) é instrumento importante para a regularização fundiária.

Art. 25 O CTM contribui, na área de expansão urbana do município, para o planejamento e o reordenamento da distribuição fundiária rural em sua nova função urbana.

Art. 26 Recomenda-se que os municípios exijam a demarcação dos vértices dos imóveis nos novos parcelamentos, georeferenciados ao SGB, e promovam a gradativa demarcação dos imóveis que ainda não possuem algum tipo de demarcação física.

Art. 27 A abrangência da multifinalidade é potencializada pelo levantamento sistemático das parcelas, compreendido pelo cadastramento de todo o território do município, incluindo lotes, glebas, rios, lagos e vias, entre outros.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 28 O CTM, acrescido de outros cadastros temáticos, fornece informações para a avaliação de imóveis para fins fiscais, extrafiscais e quaisquer outros fins que envolvam valores dos imóveis urbanos e rurais.

Art. 29 A avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da ABNT e fornecer ao Município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos imobiliários.

Art. 30 Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 3º Para Municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser dispensada no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos.

§ 4º O nível de avaliação é definido como a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel. A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores.

§ 5º A uniformidade é definida pelo coeficiente de dispersão dos valores, que se traduz como o percentual médio das variações, em módulo, dos valores avaliados em relação aos preços praticados no mercado, para cada tipo de imóvel. A ocorrência de coeficiente de dispersão para cada tipo de imóvel superior a 30% (trinta por cento) indica falta de homogeneidade nos valores e a necessidade de atualização.

Art. 31. Recomenda-se que o Município forneça informações claras e precisas dos dados físicos e do valor do imóvel ao contribuinte, facilitando o atendimento e esclarecimentos e reclamações decorrentes do CTM e da avaliação dos imóveis.

CAPÍTULO VII - DO MARCO JURÍDICO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A adoção de um Cadastro Territorial Multifinalitário completo e atualizado auxiliará os Municípios brasileiros a exercerem suas competências prescritas nos artigos 30 e 156 da Constituição Federal de 1988, cumprindo a função social do seu território, prevista no texto constitucional, artigos 5º, inciso XXIII, 3º, incisos I a IV, 30, inciso VIII, 170, inciso III, 182 e 183, atendendo ao princípio da igualdade, nos termos dos arts. 5º, caput e 150, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 33 As informações do Cadastro Territorial Multifinalitário, a ser criado e atualizado de forma permanente, integram o patrimônio público, vinculado à administração pública, sujeitando-se aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 34 O Sistema de Informações Territoriais destina-se a fornecer as informações necessárias para a utilização dos instrumentos da política urbana previstos no art. 4º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 35 Esta Portaria atende ao disposto, nas leis nºs 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, 10.406/2002 - Código Civil, 5.172/66 - Código Tributário Nacional, 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto 6.666/2008, com fulcro no art. 84, VI, "a" da CF/88.

Art. 36 Para fins de cadastramento das atividades econômicas no CTM, deverá ser observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme resolução da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

Art. 37 A existência de um Cadastro Territorial Multifinalitário atende às Diretrizes Gerais de Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, Diretriz Nº 125 e Resoluções da 2ª e da 3ª Conferência Nacional das Cidades, instrumentalizando a construção de um "Sistema Nacional de Política Urbana", por meio das quatro vertentes: planejamento territorial; habitação; saneamento ambiental; trânsito, transporte e mobilidade urbana, com controle e participação social.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 633, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009110/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ADRIANO JOSÉ CAMARGO JUNIOR - ME, CNPJ - 00.661.925/0001-83, situada no Município de Itapira - SP, na Av. Castro Alves, 148 - Boa Vista, CEP 13.974-503, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 634, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº

131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034372/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Fotocar Vistoria e Diagnóstico Veicular Ltda - ME, CNPJ - 11.119.217/0001-31, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Rua Noel Rosa, 45, Galpão 01 - São Dimas, CEP 36.080-085, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Juiz de Fora, Chácara, Coronel Pacheco, Piauí, Rio Novo, Goianá, Tabuleiro, Rio Pomba, Visconde do Rio Branco, Guarani, Bicas, Lima Duarte, Rio Preto e Simão Pereira no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 635, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036793/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica QUADROS VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.179.610/0001-10, situada no Município de Bauru - SP, na Rua Fortunata Dalla Ru Vannuzini, 1-65 - Jardim Contorno, CEP 17.033-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bauru no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 636, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036243/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FABIO CESAR ROSSETTI VEICULOS - ME, CNPJ - 10.876.665/0001-17, situada no Município de Santa Barbara D'Oeste - SP, na Av. de Cillo, 469 - Centro, CEP 13.450-041, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Barbara D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 637, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036451/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MONTE E PETRICONI VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.053.905/0001-46, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Agenor Nogueira, 600 - Vila São Lúcio, CEP 18.603-198, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Botucatu, Itatinga, Conchas, Bofete e Anhembi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ATO Nº 3.213, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53520.004089/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANGELO BASSO	50403588499	182.624.659-20
002.ANTONIO GIAQUINI SANTIN	50402278178	219.967.339-15

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025915/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CERTIFICAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.881.620/0001-30, situada no Município de Campinas - SP, na Av. das Amoreiras, 1827 - Parque Industrial, CEP 13.031-435, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 639, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037347/2009-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARIA DOLORES NAVARRETE LINHARES - ME, CNPJ - 10.970.772/0001-00, situada no Município de Rancharia - SP, na Avenida Dom Pedro II, 1865 - Parque Maria Adelina, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Rancharia, Campos de Jordão, Ilha Bela, São Sebastião, Cubatão, São Luiz do Piratinga, Paraibuna, Salesópolis, Boiçucanga, Maresias e Porto Novo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 640, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037348/2009-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica S.R. KITAYAMA LTDA - ME, CNPJ - 11.028.331/0001-56, situada no Município de Itapeva - SP, na Rua Capão Bonito, 211 - Vila Bom Jesus, CEP 18.400-690, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itapeva, Taquarivai, Nova Campina, Ribeirão Branco, Itabela, Itararé, Apiai, Registro, Cubatão, Monaguá, Eldorado, Iporanga, Cajati e Cananéia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.085647/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA, por meio da Portaria n.º 103, de 6 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 833, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 53000.022446/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SISTEMA TROPICAL DE RADIO-DIFUSÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio do canal 57 (cinquenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA-CNT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), no município de Curitiba, Estado do Paraná.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 990, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060048/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência 668 - 674 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento público decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO EXECUTIVO****ATO Nº 1.373, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

Processo n.º 535690013452008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALVIM DE CASTRO SANTOS	50012315907	247.316.092-91
002.ANTÔNIO CARLOS DINIZ	50402047524	061.972.992-91
003.JOSÉ GILMAR OLIVEIRA QUINTAS	50013177460	094.880.142-53
004.SALOMÃO MONTEIRO BENATHAR	50401353354	382.126.332-68

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

003.ASSOC DE MORADORES DA COMUNIDADE SÃO PEDRO APOSTOLO	50402410203	86.738.176/0001-60
004.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA JUNDIAÍ	50402194829	05.140.625/0001-72
005.ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO MIGUEL	50402477456	05.334.113/0001-47
006.ASSOCIAÇÃO ENTRE RIOS BIGUA	50403420555	07.098.188/0001-00
007.ASSOCIAÇÃO MONTANHA	50402391810	06.314.982/0001-72
008.CARLOS ALBERTO HORN TRANSPORTE - ME.	50401620069	02.625.810/0001-69
009.CLUBE DE MÃES SANTA ANA	50402521455	00.286.902/0001-36
010.IDELSE PICOLI	50402540166	727.837.459-68
011.J S MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA	50012207004	03.898.644/0001-37
012.JOSÉ CELSO JOHANN	50401977560	492.194.219-68



013.JUREMA VICENTE	50403419204	579.513.069-91
014.LENIR FERREIRA DE ANDRADE	50402047443	385.800.809-59
015.MB MOLDURAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50012412279	78.819.877/0001-04
016.ROQUE ROYER	50402062248	093.736.089-91
017.SCHUTTER DO BRASIL LTDA	50013677608	03.639.662/0001-02
018.SES - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA EVIGILANCIA LTDA ME	50013085425	04.870.854/0001-80
019.SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SANTOS	50402437829	02.774.027/0001-67
020.VALDEMAR TRESSOLDI	50402227930	251.303.909-20
021.W.M. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50012952389	01.981.108/0001-75

ATO Nº 5.249, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Processo n.º 535780013102008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ELTON MILANI	03000274430	029.443.910-20
002.TANIA AURORA FERRAZ PROLO	16000024550	408.291.899-04

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.581, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.021899/2005 - Aplica à empresa VALE DO GRAVATAÍ RÁDIO TAXI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.366.027/0001-90, a sanção de caducidade da permissão para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, tendo em vista que a entidade não efetuou o pagamento das Taxas de Fiscalização do Funcionamento (TF) dos exercícios de 2002 a 2005. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2009

Nº 5.296 - Processos n.º 53548.003081/2004, 53548.003082/2004 e 53548.001749/2005, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações consistentes na exploração de estação Rádio-base sem licença e na alteração de altura do sistema irradiante sem autorização da Anatel, na execução do Serviço Móvel Pessoal no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião n.º 526, realizada em 18 de junho de 2009, acolher o pedido de desistência do recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 347/2009-GCPA, de 10 de junho de 2009.

Em 25 de agosto de 2009.

Nº 5.859 - Processo n.º 53548.000652/2001, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMS CELULAR S/A, sucedida pela VIVO S/A, CNPJ n.º 02.331.492/0001-23, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração consistente na indisponibilidade de licença de funcionamento junto à estação, na execução do Serviço Móvel Celular, no Município de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião n.º 531, realizada em 6 de agosto de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 399/2009-GCAB, de 30 de julho de 2009, e em consonância com o Parecer n.º 10/2007-PRC-MS, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 4 de setembro de 2009.

Nº 6.072 - Processo n.º 53548.000295/1999, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMS CELULAR S/A, sucedida pela VIVO S/A, CNPJ n.º 02.331.492/0001-23, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração consistente na alteração de endereço da estação, na execução do Serviço Móvel Celular, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião n.º 532, realizada em 13 de agosto de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, convertendo de ofício a sanção de multa em sanção de advertência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 418/2009-GCAB, de 6 de agosto de 2009.

Em 16 de setembro de 2009.

Nº 6.398 - Processo n.º 53548.000476/2001, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMS CELULAR S/A, sucedida pela VIVO S/A, CNPJ n.º 02.331.492/0001-23, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração consistente na indisponibilidade de licença de funcionamento junto à estação, na execução do Serviço Móvel Celular, no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião n.º 533, realizada em 20 de agosto de 2009, conhecer do Recurso

Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 420/2009-GCER, de 13 de agosto de 2009.

Em 23 de novembro de 2009

Processo n.º 53520.004089/2008

Nº 8.154 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53520.004089/2008, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Limitado Privado, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 545, realizada em 19 de novembro de 2009, reformar a decisão contida no Ato n.º 3.213, de 17 de junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 644/2009-GCAB, de 12 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ANTONIO GIAQUINI SANTIN	219.967.339-15	50402278178
0002. LENIR FERREIRA DE ANDRADE	385.800.809-59	50402047443
0003. ROQUE ROYER	093.736.089-91	50402062248
0004. VALDEMAR TRESSOLDI	251.303.909-20	50402227930

Em 2 de dezembro de 2009

Nº 8.154 - 8.439 - Processo n.º 53500.004194/2009 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bens reversíveis proposta pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 545, realizada em 19 de novembro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado, observando que os recursos provenientes da alienação dos referidos bens, deduzidos os encargos incidentes sobre ele, devem ser depositados, em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão, conforme previsto no art. 17, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 631/2009-GCAB, de 5 de novembro de 2009, e do Informe n.º 277/2009-PBOAC/PBOA, de 26 de maio de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Presidente do Conselho

Substituto

Em 3 de dezembro de 2009

Nº 8.482 - Processo n.º 53500.029167/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévias para Alienação de bens reversíveis proposta pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião n.º 543, realizada em 04 de novembro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado para os itens relacionados nos autos como equipamentos e peças de reposição não mais alocados ao serviço concedido e denegar a anuência prévia para a alienação do bem sob número de imobilizado n.º 870000013361, registrando-se que os recursos provenientes da alienação dos bens objeto da presente anuência prévia deverão ser depositados, em conta bancária vinculada, nos termos do art. 17, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 217/2009-GCJR, de 29 de outubro de 2009.

Em 3 de dezembro de 2009

Nº 8.4848 - Processo n.º 53500.010950/2009 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévias para alienação de bens reversíveis formulada pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião n.º 543, realizada em 04 de novembro de 2009, conceder a solicitada anuência para os bens identificados no patrimônio pelos números 67942-0, 67878-0, 67964-5, 66382-2, 221377-2, 62116-5, 96234-1, 65487-1 e 221375-1, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 215/2009-GCJR, de 29 de outubro de 2009, e de conformidade com o Informe n.º 271/2009 - PBOAC/PBOA, de 21 de maio de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-REGIONAL

Em 24 de setembro de 2009

Processo n.º 53548002275/2008, aplica a RAQUELINE OVELAR SOARES, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 53548001019/2009, aplica a ARI GOMES SANTOS FILHO, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Bonito/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 53548000587/2009, aplica a ADMIR ACOSTA, usuário de equipamento não homologado no Município de Corumbá/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, V, "b", da Resolução n.º 242/2000.

Processo n.º 53548003577/2008, aplica a SPIDER TELEINFORMÁTICA LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração aos artigos 27 e 28 da Resolução n.º 272/2001 e aos artigos 18 c/c 65, § 2º, da Resolução n.º 303/2002.

Processo n.º 53548001900/2009, aplica a TRANSTOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Rio Brillante/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 53548001363/2009, aplica a VALTER GONÇALVES DOS SANTOS, executante do Serviço de Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, V, "b", da Resolução n.º 242/2000.

RUIVAR DIAS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Processo n.º 53548000238/2002. No Despacho de 6 de maio de 2008, publicado no DOU de 01/09/2009, Seção 1, página 69, onde se lê "Processo n.º 53548000238/2006", leia-se "Processo n.º 53548000238/2002".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.º 53500.027544/2009.RADIO FLORESTA LTDA - FM - Tucuruí/PA. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS E AUTORIZAÇÃO
DE USO DE RÁDIOFREQÜÊNCIAS

ATO Nº 7.155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 37, de 1º de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 5 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de Canais do PBTVD :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (Kw)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Barueri	56+E	23S3134	46W5324	80,000	64 a 134 140 a 150 259 a 280 283 a 5	10,000 50,000 3,160 10,000	Coordenada pré-fixada: 23S3320 46W3949 Colinear com os canais 42-, 50-S, 53+E

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Barueri	55+E	23S3309	46W4033	80,000	63 a 118	0,800	Coordenada pré-fixada: 23S3320 46W3949 Colinear com os canais 40+ e 48E

ANEXO II

1) Alteração de Canais do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Diadema	26-	23S3320	46W3949	800,000			Coordenada pré-fixada: 23S3320 46W3949 SBTVD
SP	Mogi das Cruzes	49+	23S3100	46W1200	10,000	55 a 95 215 a 220 265 a 320	0,700 4,500 0,200	SBTVD
SP	Suzano	41+	23S3208	46W1827	2,000	200 a 280	0,100	Coordenada pré-fixada: 23S3208 46W1827 SBTVD

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Diadema	27+	23S3320	46W3949	1200,0			Coordenada pré-fixada: 23S3320 46W3949 SBTVD
SP	Mogi das Cruzes	56+	23S3100	46W1200	10,000	211 a 67	0,200	Coordenada pré-fixada: 23S3100 46W1200 SBTVD
SP	Suzano	25+	23S3320	46W3949	1600,0	270 a 320 320 a 350 350 a 70	320,0 160,0 320,0	Coordenada pré-fixada: 23S3320 46W3949

ANEXO III

1) Inclusão de Canais no PBTVD :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Arujá	59	23S2316	46W1739	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2316 46W1739
SP	Caieiras	23	23S2729	46W4600	0,800			Coordenadas do sítio: 23S2729 46W4600 - Reuso do canal de São Paulo/SP
SP	Mairiporã	24	23S1820	46W3512	0,080			Coordenadas do sítio: 23S1820 46W3512 - Reuso do canal de São Paulo/SP
SP	Mairiporã	28	23S1820	46W3512	0,080			Coordenadas do sítio: 23S1820 46W3512 - Reuso do canal de São Paulo/SP
SP	São Lourenço da Serra	38	23S4937	46W5355	0,800			Coordenadas do sítio: 23S4937 46W5355
SP	São Paulo	41	23S3317	46W3952	80,000			Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952

2) Alteração de Canais do PBTVD :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Barueri	55	23S3317	46W3952	8,000			Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952
SP	Diadema	25	23S3317	46W3952	80,000			Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952
SP	Francisco Morato	45	23S1739	46W4445	0,008			Coordenadas do sítio: 23S1739 46W4445
SP	Guararema	54	23S2501	46W0142	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2501 46W0142 Co-localizado com os canais 55 e 57-
SP	Mogi das Cruzes	52	23S2840	46W1202	0,800	211 a 67	0,025	Coordenadas do sítio: 23S2840 46W1202
SP	Mogi das Cruzes	54	23S2840	46W1202	2,500	285 a 67	0,025	Coordenadas do sítio: 23S2840 46W1202
SP	Mogi das Cruzes	59	23S2840	46W1202	0,800	222 a 67	0,025	Coordenadas do sítio: 23S2840 46W1202 Co-localizado com o canal 58
SP	São Caetano do Sul	52	23S3829	46W3400	0,800	50 a 95	0,008	Coordenadas do sítio: 23S3829 46W3400
SP	São Paulo	27	23S3317	46W3952	80,000			Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952
SP	Suzano	54	23S3208	46W1827	0,080			Coordenadas do sítio: 23S3208 46W1827 - Reuso do canal de Mogi das Cruzes/SP

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Barueri	56	23S3317	46W3952	8,000			Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952
SP	Diadema	26	23S3317	46W3952	80,000			Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952



SP	Francisco Morato	35	23S1739	46W4445	0,008			Coordenadas do sítio: 23S1739 46W4445
SP	Guararema	52	23S2501	46W0142	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2501 46W0142 - Reuso do canal de Mogi das Cruzes/SP
SP	Mogi das Cruzes	52	23S2840	46W1202	8,000			Coordenadas do sítio: 23S2840 46W1202
SP	Mogi das Cruzes	55	23S2840	46W1202	0,800	211 a 67	0,008	Coordenadas do sítio: 23S2840 46W1202
SP	Mogi das Cruzes	59	23S2840	46W1202	0,800	222 a 67	NULO	Coordenadas do sítio: 23S2840 46W1202 Co-localizado com o canal 58

SP	São Caetano do Sul	54	23S3829	46W3400	0,800	50 a 95	0,008	Coordenadas do sítio: 23S3829 46W3400
SP	São Paulo	49	23S3317	46W3952	80,000			Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952
SP	Suzano	52	23S3208	46W1827	0,080			Coordenadas do sítio: 23S3208 46W1827 - Reuso do canal de Mogi das Cruzes/SP

3) Exclusão de Canais do PBTVD :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Suzano	44	23S3208	46W1827	0,080	259 a 277	0,008	Coordenadas do sítio: 23S3208 46W1827

GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS

ATO Nº 7.162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.º 53500.005939/2003. CONCEPA - CONCESSÃO DA RODOVIA OSÓRIO - PORTO ALEGRE S/A, CNPJ n.º 01.654.604/0002-03. Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, Osório/RS - Eldorado do Sul/RS - Prorrogar até 28 de novembro de 2011.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.171, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 442, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.003319/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Freqüência Modulada, na localidade de Caiapônia e Jandaia, Estado de Goiás, a modificar seu quadro diretivo, para o mandato de três anos a partir de 2009, conforme consta nesta portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério das Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 53000.092157/2006, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Itabaiana, Estado do Sergipe, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria n.º 723, de 19 de dezembro de 1984.

Revogar, em consequência, a Portaria n.º 119, de 21 de maio de 1986.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa UTE MC2 João Neiva S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 João Neiva, localizada no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão n.º 03/2008, e o que consta do Processo n.º 48500.000869/2008-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 João Neiva S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.505.828/0001-55, com sede na Avenida Jorge Amado, s/n.º, Shopping Open Center, 3º andar, sala 309, parte 18, Pontão Certo, Município de Camaçari, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 João Neiva, constituída de três Unidades Geradoras de 110.000 kW, em ciclo combinado, totalizando 330.000 kW de capacidade instalada e 233.300 kW médios de garantia física de energia, utilizando como combustível Gás Natural Regaseificado, a partir do Gás Natural Liquefeito - GNL, localizada no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE MC2 João Neiva, junto à Usina, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 0,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação João Neiva, de propriedade da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 31 de janeiro de 2011;
- obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 31 de maio de 2011;
- início das Obras Cíveis das Estruturas: até 31 de agosto de 2011;
- início da Montagem Eletromecânica: até 31 de dezembro de 2011;
- implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 31 de maio de 2012;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 31 de agosto de 2012;
- início do Comissionamento das Unidades Geradoras a gás: até 31 de setembro de 2012;
- início do Comissionamento da Unidade Geradora a vapor: até 31 de novembro de 2012;
- conclusão da Montagem Eletromecânica: até 31 de dezembro de 2012; e
- início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2013;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer con-

seqüências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar a solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL n.º 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão n.º 03/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 34.293.350,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil e trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL n.º 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto n.º 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL n.º 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE MC2 João Neiva; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, para o período 2010-2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo Nº 48500.000402/2009-46, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010 e serão reavaliados a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra necessária à implantação da Subestação Promissão Nova, nas tensões nominais de 138/13,8 kV - 26,6 MVA, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005961/2009-42, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra, com 9.599,55 m², necessária à implantação da Subestação Promissão Nova, 138/13,8 kV - 26,6 MVA, localizada no Município de Promissão, Estado de São Paulo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Stella Maris, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Transfere da COPREL - Cooperativa de Energia para a COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento a Central Hidrelétrica (CGH) Cascata do Pinheirinho, objeto do Decreto nº 99.974, de 04 de janeiro de 1991, como também autoriza a comercializar a energia produzida como Produtor Independente de Energia (PIE).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa Nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo Nº 27100.002782/1987-29, resolve:

Art. 1º Transferir da COPREL - Cooperativa de Energia, CNPJ: 90.660.754/0001-60, para a empresa COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - CNPJ: 08.323.274/0001-23, a titularidade da concessão outorgada para exploração o aproveitamento denominado CGH Cascata do Pinheirinho, localizado no rio Pinheirinho, no Município de Ibiruá, Estado do Rio Grande do Sul, objeto da concessão outorgada pelo Decreto nº 99.974, de 04 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 3º do Decreto nº 99.974, de 04 de janeiro de 1991, DOU de 07 de janeiro de 1991, sub-rogando-se a COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento em todos os direitos e obrigações que dele decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Transfere da COPREL - Cooperativa de Energia para a COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cotovelo do Jacuí, objeto da autorização outorgada pela Resolução nº 383, de 02 de dezembro de 1998, como também autoriza a comercializar a energia produzida como Produtor Independente de Energia (PIE).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa Nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.000151/1998-02, resolve:

Art. 1º Transferir da COPREL - Cooperativa de Energia, CNPJ: 90.660.754/0001-60, para a empresa COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - CNPJ: 08.323.274/0001-23, a titularidade da autorização para exploração o aproveitamento denominado Cotovelo do Jacuí, localizada no rio Jacuí, no Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul objeto da autorização outorgada pela Resolução nº 383, de 02 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 7º da Resolução Autorizativa Nº 383, de 02 de dezembro de 1998, DOU de 03 de dezembro de 1998, sub-rogando-se a COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Revoga a Resolução Nº 77, de 18 de fevereiro de 2003, que autorizou a empresa Energia Regenerativa Brasil Ltda. - ERB a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da central geradora eólica denominada EOL Tainhas I, localizada no Município de São Francisco de Paula - RS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.001061/2003-88, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 77, de 18 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa Nº 1.889, de 22 de abril de 2009, que autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo



art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.001238/2006-06, 48500.006996/2008-18, 48500.006914/2007-54, 48500.006837/2007-32, 48500.007041/2005-55, 48500.002866/2006-46, 48500.001236/2006-72 e 48500.006911/2007-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa Nº 1.889, de 22 de abril de 2009, que passa a vigorar conforme Anexo desta resolução.

Art. 2º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.223, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Ilha Solter 2 - Inocência CD e CS, em 230 kV, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005033/2009-88, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta e cinco metros de largura para o circuito duplo e de quarenta metros para o circuito simples, necessárias à implantação da linha de transmissão Ilha Solter 2 - Inocência CD e CS, na tensão nominal de 230 kV, com aproximadamente 76 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Selvíria, Aparecida do Taboado e Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho sem referência, intitulado "LT 230 kV ILHA SOLTERIA 2 - INOCÊNCIA C1/C2 E C3", folha única, inserida no Anexo 2 do Processo Nº 48500.005033/2009-88.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.224, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Arvoredo Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Arvoredo - PCH Alto Irani, em 69 kV, localizada nos Municípios de Arvoredo e Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.006611/2009-01, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Arvoredo Energia S.A., as áreas de terra em propriedade de particulares situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Arvoredo - PCH Alto Irani, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 4,74 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da PCH Arvoredo à Subestação da PCH Alto Irani, localizada nos Municípios de Arvoredo e Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência LT-204, folha única, revisão 4, inserida no Anexo 2 do Processo Nº 48500.006611/2009-01.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a SPE Arvoredo Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a SPE Arvoredo Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a SPE Arvoredo Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 379, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar as Curvas de Aversão a Risco das Regiões Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste, atualizadas para o período compreendido de 1º de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na alínea "f", art. 13, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso III, do art. 3º, da Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, o que consta do Processo nº 48500.007819/2008-59, e considerando que:

a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE instituiu, por intermédio do art. 7º da Resolução nº 109, de 24 de janeiro de 2002, o mecanismo de representação de aversão a risco de racionamento, adotando como referência, por submercado, a curva bianual de segurança de armazenamento do reservatório equivalente das usinas hidrelétricas, a ser revisada anualmente; e

os procedimentos de rede prevêm que as curvas de aversão a risco de racionamento podem ser revistas por determinação da ANEEL, ou por iniciativa do ONS, em função de fatos relevantes que impliquem alterações de premissas e dados adotados nos cálculos, resolve:

Art. 1º Autorizar o ONS a utilizar as Curvas de Aversão a Risco das Regiões Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste, atualizadas para o período compreendido de 1º de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, constantes da Nota Técnica NT ONS 188/2009;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 382, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Resolução Normativa Nº 343, de 09 de dezembro de 2008, que estabelece procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos I, IV, XXI, XXXI, XXXIII e XXXIV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003599/2009-75, e considerando:

que todos os documentos que subsidiam os procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial devem constar de instrumento normativo que propicie maior publicidade, estabilidade e segurança aos administrados, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 12º da Resolução Normativa Nº 343, de 09 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - termo de compromisso e formulário de registro constantes respectivamente do ANEXO I e ANEXO II desta Resolução, acompanhados dos documentos requeridos;

"Art. 3º

§ 5º A partir da efetivação do registro na condição de ativo, o interessado deverá apresentar relatórios trimestrais, conforme modelo constante do ANEXO III desta Resolução, contendo o andamento e a evolução dos trabalhos, bem como as articulações com os demais órgãos envolvidos com vistas à adequada definição do potencial hidráulico, podendo a periodicidade ser alterada, a critério da ANEEL.

"Art. 6º A autorização para levantamentos de campo, quando solicitada pelo interessado, dar-se-á por meio de Despacho, depois de cumpridos os requisitos constantes do ANEXO IV desta Resolução."

"Art. 7º

§ 2º As modalidades e formas de aporte da garantia de registro constam do ANEXO V desta Resolução.

"Art. 8º

§ 8º As modalidades e formas de aporte da garantia de fiel cumprimento constam do ANEXO VI desta Resolução.

"Art. 9º Atendidas as disposições previstas nos Capítulos I e II, relativas às etapas de registro e elaboração, o projeto básico deverá ser protocolado na ANEEL conforme condições e termo de responsabilidade constantes dos ANEXOS VII e VIII desta Resolução."

"Art. 12

§ 1º O início efetivo da análise do projeto básico condiciona-se ao atendimento dos critérios de prioridade de análise constantes do ANEXO IX desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 23 de novembro de 2009

Nº 4.350 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.005114/2005-56, resolve arquivar a Representação formulada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em 20 de setembro de 2005 contra a Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, especificamente no que se refere aos aspectos relacionados à execução do Convênio de Cooperação nº 6/2002, por perda de objeto, já que o referido Convênio não foi renovado quando de seu termo final, em abril de 2007.

Nº 4.351 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.000850/2009-40, resolve indeferir o pedido formulado pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, através do Requerimento datado de 5 de fevereiro de 2009, na parte relativa à rescisão do Convênio de Cooperação nº 008/2008 celebrado entre a ANEEL e a Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, tendo em vista a regularidade da sua execução, atestada pela Superintendência de Relações Institucionais desta Autarquia Federal.

Em 24 de novembro de 2009

Nº 4.354 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.004175/2009-28, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso interposto pela empresa Termelétrica Itapebi S.A. contra o Auto de Infração Nº 029/2009-SFG, de 24 de junho de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) indeferir o requerimento de arquivamento do Auto de Infração Nº 029/2009-SFG; e (iii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 248.886,71 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 4.365 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001111/2009-75, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas de Pernambuco S.A - EPESA contra o Auto de Infração Nº 012/2009-SFG, de 16 de fevereiro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL Nº 063, de 12 de maio de 2004; (iii) manter a decisão contida no Despacho Nº 1.612, de 30 de abril de 2009, que reconsiderou em parte o disposto no Auto de Infração Nº 012/2009-SFG, e aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 293.831,70 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 4.366 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL Nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos dos processos Nº 48500.005860/2006-76 e Nº 48500.004806/2005-12, decido por: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa Geradora de Energia Elétrica Batovi Ltda.; e, (ii) manter o Despacho Nº 3422 da SGH/ANEEL, de 15 de setembro de 2008, que determinou: a) a revogação do Despacho Nº 2332, de 6 de outubro de 2006, que aprovou os estudos de inventário do rio Batovi; b) a revogação do Despacho Nº 804, de 26 de março de 2007, que anuiu com o aceite ao Projeto Básico da PCH Batovi, em nome da empresa Geradora de Energia Elétrica Batovi Ltda, e para que seja aberta, a qualquer interessado, a possibilidade de apresentar revisão dos estudos de inventário do Rio Batovi.

Nº 4.368 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.003295/2007-46, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM à Resolução Homologatória Nº 560, de 30 de outubro de 2007, que homologou suas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Nº 4.369 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos Nº 48500.007041/2005-55, 48500.001236/2006-72, 48500.001238/2006-06, 48500.002866/2006-46, 48500.006837/2007-32, 48500.006911/2007-11, 48500.006996/2008-18, 48500.006914/2007-54, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP à Resolução Homologatória Nº 1.889, de 22 de abril de 2009, que autorizou a implantar reforços nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, bem como estabeleceu os valores da Receita Anual Permitida - RAP associada, no sentido de acatar os pedidos 2, 4, 6, 8, 10, 19, 24, 30, 40 e 42.

Nº 4.371 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.006680/2008-26, resolve: I - não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela União Comercializadora de Energia Elétrica LTDA. contra os Termos de Notificação exarados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE por insuficiência de lastro na venda de energia; e II) de ofício, no exercício do poder fiscalizatório detido pela Agência, suspender a exigibilidade das penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação Nº 15, Nº 121, Nº 219, Nº 326, Nº 5.315, Nº 5.403 e Nº 5.496, todos de 2008, até que a CCEE proceda a análise quanto à culpabilidade do agente, profira nova decisão e conceda prazo para manifestação da parte.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória Nº 909, de 24 de novembro de 2009, constante do Processo Nº 48500.004348/2006-11, publicada no D.O. Nº 227, de 27 de novembro de 2009, Seção 1, página 159, no valor publicado no Anexo III; onde se lê: "444.844,32; leia-se: "441.844,32".

DIRETORIA**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 4.535 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 do Anexo da Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo Nº 48500.001396/2000-53, resolve: (i) não conhecer do Recurso interposto pela Rio Grande Energia S/A - RGE Ltda. contra a Resolução Homologatória nº 253, de 6 de dezembro de 2005, por perda de seu objeto; (ii) declarar extinto o referido processo administrativo, em face da solução da controvérsia mediante o Aditivo ao Termo de Acordo de delimitação de áreas de atuação celebrado entre a RGE e a CERMISSÕES.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 4.538 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 27100.000695/1988-36, resolve: I - Autorizar a empresa Centrais Elétricas Rio Tigre S.A. a elaborar o Projeto Básico para ampliação da potência instalada da PCH Rio Tigre, localizada no rio Tigre, Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, objeto da Portaria nº. 105, de 16 de fevereiro de 1989, do qual aquela empresa é titular; II - a Centrais Elétricas Rio Tigre S.A. deverá submeter à análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação após sua elaboração, bem como deverá iniciar as obras após a anuência da ANEEL; III - Esta autorização não confere à Centrais Elétricas Rio Tigre S.A. qualquer direito à prorrogação do prazo da concessão referente à PCH Rio Tigre.

Nº 4.539 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000835/2008-11, resolve: I - Alterar as características técnicas da Usina Termelétrica (UTE) Linhares, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, sob titularidade da empresa Linhares Geração S.A., com sede na Rua Governador Lindenberg, nº. 792, sala 406, Centro, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.472.905/0001-18, que passa a ser composta por vinte e quatro unidades geradoras de 8.502 kW cada, totalizando 204.000 kW de capacidade instalada, utilizando o gás natural regaseificado, a partir de Gás Natural Liquefeito - GNL, como combustível; II - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da UTE Linhares que passam a ser constituídas de uma SE, em 13,8/138 kV, junto da usina, e uma Linha de Transmissão, em 138 kV, para conexão na SE Linhares, de propriedade da Escelsa; III - A alteração das características técnicas contida no item I não afasta a obrigação de a empresa cumprir os CCEAR para suprimento a partir de janeiro de 2011; IV - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da central e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; V - Em caso de descumprimento do disposto no inciso IV, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; VI - As alterações das quais tratam os incisos I e II não eximem a empresa Linhares Geração S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso IV.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 4.302 de 19.11.2009, constante do Processo nº. 48500.001196/2002-26, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, seção 1, nº. 222, página 142, onde se lê: "Amontada" leia-se: "Camocim"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 4.536 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso do uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005414/2009-67, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 15.000 kW, da UTE Santa Juliana, localizada no Município de Santa Juliana, Estado de Minas

Gerais, de propriedade da empresa Agroindustrial Santa Juliana S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.087, de 08 de setembro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 08 de dezembro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Agroindustrial Santa Juliana S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 4.542 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.005662/2009-16, considerando o recurso interposto pela empresa Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda. contra o Auto de Infração Nº 039/2009-SFG, de 14 de setembro de 2009, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela empresa Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda. em face do Auto de Infração Nº 039/2009-SFG/ANEEL; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração Nº 039/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 13.223,53 (treze mil e duzentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 4.527 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006184/2007-91, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sapucaí desde sua nascente até o remanso do reservatório da UHE Furnas, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa LB Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.072.074/0001-57, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 1.297, de 31 de março de 2008.

Nº 4.528 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000773/2008-47, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Leão, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Stakeholder Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.925.171/0001-10, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 2.713, de 22 de julho de 2008.

Nº 4.529 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003929/2009-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hi-



drelétrico do rio da Várzea, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Linha Jacinto e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, aprovado pelo Despacho Nº 964, de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/12/2003, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/06/2009 pela empresa Conatus Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.411.431/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.530 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007083/2009-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Linha Jacinto e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, aprovado pelo Despacho Nº 964, de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/12/2003, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/06/2009 pela empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.815.781/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.531 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008450/2008-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 3,0 MW, às coordenadas 28°16'23" de Latitude Sul e 50°50'01" de Longitude Oeste, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2008 pela empresa Central Elétrica Caibi Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.439.831/0001-39, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 4.532 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004879/2009-09, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tio Hugo, com potência estimada de 8,1 MW, às coordenadas 28°35'19" de Latitude Sul e 52°34'53" de Longitude Oeste, situada no rio Jacuí, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2009 pelas empresas Alupar Investimento S.A. e COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda., inscritas nos CNPJ sob os Nº 08.364.948/0001-38 e 08.323.274/0001-23, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser

entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/02/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 4.533 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004878/2009-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santo Antônio do Jacuí, com potência estimada de 5,2 MW, às coordenadas 28°39'21" de Latitude Sul e 52°52'14" de Longitude Oeste, situada no rio Jacuí, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2009 pelas empresas Alupar Investimento S.A. e COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda., inscritas nos CNPJ sob os Nº 08.364.948/0001-38 e 08.323.274/0001-23, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 08/02/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 4.537 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004663/2008-54, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Peralta, com potência estimada de 14,50 MW, situada no rio Coxim, às coordenadas de 19°08'02,54" Latitude Sul e 54°12'56,45" de Longitude Oeste, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.261.017/0003-27, e desenvolvido pela empresa Prime Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.137.551/0001-76. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 4.540 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.001215/2008-07, resolve: I - Aprovar a continuidade dos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da Companhia Energética de Rondônia - CERON, listados na Nota Técnica nº 0077/2009-SPE/ANEEL, de 02/12/2009, que prevê a aplicação de R\$ 1.130.214,70 (um milhão, cento e trinta mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos) equivalente a 0,2638% (dois mil, seiscentos e oito décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da empresa de R\$ 428.365.117,73 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e setenta e três centavos) no ciclo 2007/2008 da empresa; II - Estabelecer que o programa seja iniciado até o dia 5 de janeiro de 2010 e suas metas físicas atingidas até 5 de janeiro de 2011.

Nº 4.541 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL Nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa Nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo Nº 48500.000734/2008-40, resolve: I - Aprovar a continuidade dos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR listados na Nota Técnica nº 0076/2009-SPE/ANEEL, de 02/12/2009, que prevê o investimento de R\$ 1.296.267,79 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos) no ciclo 2007/2008 da empresa; II - Determinar que o Programa seja iniciado até 5 de janeiro de 2010 e concluído até 5 de janeiro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de dezembro de 2009

Nº 4.534 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais delegadas pela Portaria Nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria Nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006165/2009-27, e, em particular, o disposto na Nota Técnica Nº 108/2009-SRT/ANEEL, de 01 de dezembro de 2009, resolve: I - informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica de Fronteira - TUSTFR, da distribuidora Rio Grande Energia - RGE, no valor de R\$ 2.665/kW.mês, aplicável ao ponto de conexão Missões 69 kV, com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do CUST Nº 107/2002 e Receita Anual Permitida estabelecida na Resolução Homologatória Nº 843, 25 de junho de 2009.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº 20, de 08 de ABRIL de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79 que dispõem sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural Agroextrativista no município de Porto de Moz, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº 1.737, de 17 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.002517/2009-68; resol ve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento Agroextrativista denominado - MAJARI, código SIPRA SM0252000, criado pelo Governo do Estado do PARÁ, no município de Porto de Moz, com área de 38.781,2386 hectares (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um hectares, vinte e três ares e oitenta e seis centiares), visando atender 85 famílias de produtores rurais, administrado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao PEAEX MAJARI participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

LUCIANO GREGORY BRUNET

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 27 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 12.01.09, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, do dia 09 do mesmo mês e ano e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001269/2007-20, resolve:

RESCINDIR, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso - CCU, nº DF005300001387, firmado com a parceleira DORICLEIA DE SOUZA MELO, assentado no Projeto de Assentamento VISTA ALEGRE, situado no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 27 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12.01.09, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 do dia 09 do mesmo dia,

mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000200/00-22, resolve:

I - Tornar SEM EFEITO a Portaria/INCRA/sr(28)/DFE/GAB/Nº 204, de 23/11/06, publicada no D.O 238, de 13/12/06, que trata da rescisão do Contrato de Assentamento nº DF000200000048, firmado com o parceiro Wanderley Barbosa dos Santos, assentado no Projeto de Assentamento Santa Terezinha, situado no município de Arinos/MG.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, Portaria/INCRA/P/Nº09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MÔNICA/DOURADINHO, com área de 4.470,6366 ha (Quatro mil quatrocentos e setenta hectares, sessenta e três ares e sessenta e seis centiares) localizado no Município de Uberlândia no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 24 de janeiro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 12/09/2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-06/Nº 54170.002270/2007-15, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, e

CONSIDERANDO já haver Licença Ambiental concedida pelo órgão competente, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MÔNICA/DOURADINHO, com área de 4.470,6366 ha (Quatro mil quatrocentos e setenta hectares, sessenta e três ares e sessenta e seis centiares), localizado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA DOM JOSÉ MAURO, Código SIPRA MG0382000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de projetos de Assentamento.

GILSON DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação e titulação conjunta de Projetos de Assentamentos pelo INCRA e pelo ITERPA em áreas de jurisdição estadual e federal

OS SUPERINTENDENTES REGIONAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO PARÁ (SR-01, SR-27 e SR-30), nos termos do artigo 22 da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4 584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso 11, do Decreto nº 063, de 14 de março de 2007.

CAPÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Os procedimentos técnicos e administrativos para a criação de projetos de assentamento em área de reforma agrária federal e estadual serão reguladas nesta Instrução Normativa e fundamentadas nos seguintes atos:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Constituição do Estado do Pará de 1989;
- III - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- IV - Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;
- V - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e respectivas alterações;
- VI - Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;
- VII - Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975; VIII - Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994;
- IX - Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009;
- X - Decreto nº 713, de 7 de dezembro de 2007;
- XI - Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;
- XII - Instrução Normativa/INCRA/nº 15, de 30 de março de 2004;

XIII - Norma de Execução/INCRA/DT/nº 69, de 12 de março de 2008;

XIV - Instrução Normativa/ITERPA/nº 01, de 09 de maio de 2007;

XV - Norma de Execução/ITERPA/ nº 01, de 23 de agosto de 2007.

CAPÍTULO II OBJETO

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a criação e titulação conjunta de Projetos de Assentamentos Sustentáveis e Projetos de Assentamentos Agroextrativistas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA em áreas em que há dúvida quanto à dominialidade pública federal ou estadual ou em que o imóvel a ser regularizado incidir concomitantemente em terra estadual e federal.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DO PROJETO

Art. 3º Para criação de Projetos de Assentamento será constituído um processo administrativo no INCRA conforme os seguintes procedimentos:

§ 1º Compete à Divisão de Obtenção de Terras - SR-OO/T a expedição de memorando ou ao Gabinete da Presidência do ITERPA - para áreas identificadas previamente no âmbito da Autarquia Estadual - a expedição de ofício ao INCRA, solicitando a formalização do processo, anexando os seguintes documentos e peças técnicas:

- a) cópia do decreto que declara a área de interesse social para fins de reforma agrária, se for o caso;
- b) cópia do Auto de Imissão na Posse, se for o caso;
- c) escritura Pública de Compra e Venda, Decreto nº 433/92 e suas alterações, se for o caso;
- d) escritura Pública de Doação (no caso de áreas doadas);
- e) certidão imobiliária atualizada em que conste na matrícula ou registro a averbação de imissão na posse pelo INCRA ou pelo ITERPA ou a matrícula definitiva em nome da Autarquia Federal ou Estadual;

f) cópia do laudo Agrônomo de Fiscalização (LAF), conforme consta no Manual para Obtenção de Terras, Módulo II (INCRA). Nos casos de criação de Projetos de Assentamento em terras públicas será dispensável naquele (LAF) o levantamento de dados relativos à verificação do cumprimento da função social no seu aspecto de produtividade;

g) atualização cadastral do imóvel obtido;

h) planta e memorial descritivo do imóvel, constante do processo administrativo de obtenção do imóvel;

i) cópia do laudo de vistoria e avaliação, conforme consta no Manual para Obtenção de Terras Módulo III (INCRA), constante do processo administrativo de obtenção da área, ilustrado com fotografias, se for o caso;

j) Licença Prévia - LP concedida, exceto em áreas com populações tradicionais em que estas sejam as únicas beneficiárias, de acordo com o Art. 9º da Resolução CONAMA nº 387, de 21 de dezembro de 2006;

§ 2º Após formalização do processo a SR-OO/D, se manifestará quanto à modalidade do Projeto de Assentamento proposta pela SR-OO/T, em caso de divergência a proposta de criação de projeto será submetida ao CDR.

§ 3º Passado o período de 90 dias da data do protocolo de requerimento de Licença Prévia ambiental e não havendo manifestação do Órgão Ambiental Estadual, a área técnica do INCRA ou o Gabinete da Presidência do ITERPA deverá protocolar requisição de mesmo teor junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA).

§ 4º Persistindo a ausência de manifestação por parte do IBAMA, por igual período, a área técnica do INCRA ou o Gabinete da Presidência do ITERPA deverá comunicar a falta de Licença Prévia à Procuradoria Jurídica da respectiva Autarquia, encaminhando cópia dos requerimentos efetuados perante o Órgão ambiental Estadual e perante o IBAMA, para adoção de medidas necessárias à concessão de Licença Prévia.

§ 5º Instruído o processo administrativo, este será submetido à análise jurídica pela Procuradoria do INCRA, que exarár parecer favorável à criação do Projeto de Assentamento ou indicará as pendências a serem sanadas.

§ 6º Havendo parecer jurídico favorável, será assinada Portaria Conjunta pelo Superintendente Regional do INCRA e pelo Presidente do ITERPA, aprovando o

Projeto de Assentamento.

§ 7º Após a assinatura da Portaria, o Gabinete do Superintendente do INCRA e o Gabinete da Presidência do ITERPA, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarão a publicação da mesma no DOU e no DOE.

§ 8º Criado o Projeto de Assentamento, caberá à Divisão de Obtenção de Terras e Divisão de Desenvolvimento INCRA:

- a) promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do projeto;
- b) comunicar a criação do projeto ao órgão de meio ambiente estadual, ao IBAMA, à Fundação Nacional dos Índios (FUNAI);
- d) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto criado por este ato, bem como das famílias beneficiárias no Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária-SIPRA.

CAPÍTULO IV

INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA

Art. 4º Os dados concernentes ao projeto criado serão inseridos no Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária - SIPRA, sendo obrigatório o preenchimento do módulo de atividade de criação de projeto com as seguintes informações literais básicas:

- I - Identificação do projeto;
- II - Aspectos de constituição do projeto/
- III - Aspectos de obtenção do imóvel;
- IV - Informações de origem do projeto;
- V - Aspectos fisiográficos;
- VI - Produção agrícola;
- VII - Pecuária;
- VIII - Infra-estrutura existente e estado de conservação;
- IX - Levantamento da situação ambiental!

Parágrafo único. O Relatório de Informações, documento extraído do SIPRA, após o preenchimento das informações mencionadas acima, conterá os principais indicadores para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas na área do projeto.

CAPÍTULO V

PORTARIAS DE CRIAÇÃO E DE RECONHECIMENTO DE PROJETOS

Art. 5º As portarias para a criação e o reconhecimento de projetos de assentamento em áreas de reforma agrária serão redigidas conforme os modelos constantes dos anexos I a IX da Norma de Execução INCRA nº 69, de 12 de março de 2008, para serem utilizados, nos seguintes casos específicos:

I - Em áreas adquiridas por desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária (Anexo I);

II - Em áreas adquiridas por compra e venda - Decretos nº 433/92 (Anexo II);

III - Em áreas de assentamento e exploração nos moldes Agroextrativistas - PAE e PAF (Anexo V);

IV - Em áreas para criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)-

Portaria INCRA/P/nº 477/99, regulamentada pela Portaria INCRA/P/nº 1.032/00 (Anexo VII);

V - Em áreas adquiridas mediante processo de arrecadação (Anexo VIII);

VI - Em áreas adquiridas mediante processo de doação (Anexo IX);

VII - Em áreas adquiridas mediante processo de dação em pagamento (Anexo II);

VIII - Em áreas adquiridas mediante processo de adjudicação (áreas confiscadas) (Anexo VII);

IX - Em áreas adquiridas mediante processo por herança jacente (áreas repassadas para a União, por ocasião da inexistência de herdeiros) (Anexo VIII) ;

X - Em áreas reconhecidas pelo INCRA em função da inclusão das famílias reassentadas em função da construção de barragens (Anexo IX).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Qualquer fato que implique na alteração da área, capacidade de assentamento, número de parcelas, município de localização do imóvel, deverá ser objeto de registro no SIPRA e de portaria de retificação, a cargo da Superintendência Regional, que a enviará à Presidência do INCRA para publicação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

Parágrafo único - A Portaria de Retificação deverá ser firmada também pelo Presidente do ITERPA, devendo o Gabinete da Presidência providenciar a sua publicação no DOE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

Art. 7º Os procedimentos técnicos e operacionais deverão seguir a rotina prevista em Plano de Trabalho a ser elaboradora pelo INCRA e pelo ITERPA.

Art. 8º A homologação das famílias para o Projeto criado será mediante a publicação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura.

Art. 9º Quando se tratar de áreas referentes a comunidades quilombolas, as ações serão previstas em ato normativo próprio.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Superintendente Regional

LUCIANO GREGORY BRUNET
Superintendente Regional

JOSÉ HEDER BANTTI
Presidente do ITERPA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das folhas anexas da Resolução nº 3.559, de 28 de março de 2008 e das disposições constantes da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos", anexa a esta Portaria, incidem sobre as operações de crédito de investimento agropecuário, contratadas a partir da safra 2008/2009 no âmbito do Pronaf, conforme o art 4º da Resolução 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.



Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zoneamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de novembro de 2009 e têm validade para o período de 10 de dezembro de 2009 a 09 de janeiro de 2010, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.769, de 29 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	@ (15kg)	14,40	13,06	9,31
CE	RU	@ (15kg)	14,40	12,68	11,94
PI	RU	@ (15kg)	14,40	14,06	2,36
MS	RU	@ (15kg)	14,40	13,22	8,19
MG	RU	@ (15kg)	14,40	12,50	13,19
SP	RU	@ (15kg)	14,40	13,50	6,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,92	16,28
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	25,68	0,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	1,46	1,20	17,81
TO	RU	kg	1,46	1,43	2,05
CE	RU	kg	1,46	0,95	34,93
MA	RU	kg	1,46	0,73	50,00
PI	RU	kg	1,46	1,12	23,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,20	65,71
AM	RU	kg	3,50	1,50	57,14
PA	RU	kg	3,50	1,00	71,43
RO	RU	kg	3,50	1,30	62,86
TO	RU	kg	3,50	1,25	64,29
MA	RU	kg	3,50	1,20	65,71
MT	RU	kg	3,50	1,63	53,42

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,53	1,29	15,69
BA	RU	kg	1,53	1,20	21,57
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57
MG	RU	kg	1,53	1,46	4,58
SP	RU	kg	1,53	1,26	17,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	Sc (60 kg)	261,69	230,80	11,80
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	221,99	15,17
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	205,00	21,66

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009120800085

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	RU	Sc (60 kg)	261,69	226,88	13,30
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	220,00	15,93
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	220,00	15,93
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	212,10	18,95
PR	RU	Sc (60 kg)	261,69	229,27	12,39

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: CAFÉ CONILLON

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	140,16	10,48
ES	RU	Sc (60 kg)	156,57	145,37	7,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,25	0,88	29,60
CE	RU	kg	1,25	0,88	29,60
MA	RU	kg	1,25	0,74	40,80
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	0,83	33,60
RN	RU	kg	1,25	1,00	20,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	Hectolitro	52,49	46,75	10,94
AM	RU	Hectolitro	52,49	40,00	23,80
AP	RU	Hectolitro	52,49	42,50	19,03

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	Sc (60 kg)	80,00	68,61	14,24
RO	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,00	16,25
TO	RU	Sc (60 kg)	80,00	79,90	0,12
AL	RU	Sc (60 kg)	80,00	62,00	22,50
BA	RU	Sc (60 kg)	80,00	59,60	25,50
PB	RU	Sc (60 kg)	80,00	76,70	4,13
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	51,88	35,15
RN	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,37	23,29
SE	RU	Sc (60 kg)	80,00	49,10	38,63
DF	RU	Sc (60 kg)	80,00	55,00	31,25
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	57,68	27,90
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	60,36	24,55
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	53,42	33,23
MG	RU	Sc (60 kg)	80,00	57,87	27,66
SP	RU	Sc (60 kg)	80,00	56,00	30,00
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,27	23,41
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,88	22,65
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	60,27	24,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safras 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: GIRASSOL

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	RU	Sc (60 kg)	31,00	28,00	9,68
PR	RU	Sc (60 kg)	31,00	30,00	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: LEITE

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,38	19,15
RJ	R1	litro	0,62	0,61	1,61
RS	R1	litro	0,62	0,60	3,23
SC	R1	litro	0,62	0,53	14,52

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: MAMONA

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	52,00	47,35	8,94
PE	R1	Sc (60 kg)	52,00	36,00	30,77
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	45,00	5,66
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	36,00	24,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: MILHO

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	20,00	18,94	5,30
BA	R3	Sc (60 kg)	20,00	17,74	11,30
CE	R3	Sc (60 kg)	20,00	19,97	0,15
SE	R3	Sc (60 kg)	20,00	16,50	17,50
DF	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,38	3,44
GO	R1	Sc (60 kg)	18,00	14,92	17,11
MS	R1	Sc (60 kg)	18,00	14,73	18,17
MT	R2	Sc (60 kg)	14,50	10,26	29,24
MG	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,50	2,78
SP	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,41	3,28
PR	R1	Sc (60 kg)	18,00	15,99	11,17
SC	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,87	0,72

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,31	0,19	38,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,07	0,90	15,89
BA	R1	kg	1,67	0,93	44,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: RAIZ DE MANDIOCA - N,ND - safrá 09/10 e Demais estados safrá 08/09

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	R1	Tonelada	98,85	93,50	5,41

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: SISAL

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,04	0,88	15,38
PB	RU	kg	1,04	0,97	6,73
RN	RU	kg	1,04	0,79	24,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: SORGO

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	17,10	16,53	3,33
BA	R3	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PE	R3	Sc (60 kg)	17,10	15,70	8,19
PI	R3	Sc (60 kg)	17,10	13,00	23,98
GO	R1	Sc (60 kg)	13,20	11,88	10,00
MS	R1	Sc (60 kg)	13,20	12,10	8,33
MT	R2	Sc (60 kg)	10,56	8,60	18,56
MG	R1	Sc (60 kg)	13,20	12,01	9,02

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: TRIGO

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
DF	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,25	4,43
GO	R3	Sc (60 kg)	32,70	29,86	8,69
MS	R3	Sc (60 kg)	32,70	25,00	23,55
MG	R3	Sc (60 kg)	32,70	28,96	11,44
SP	R3	Sc (60 kg)	32,70	27,00	17,43
PR	R2	Sc (60 kg)	29,22	24,98	14,51
RS	R1	Sc (60 kg)	26,46	21,58	18,44
SC	R1	Sc (60 kg)	26,46	24,96	5,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de DEZEMBRO de 2009
Produto: TRITICALE

Mês de referência: novembro de 2009

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,67	8,36
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,90	24,56
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,50	15,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Cesta de Produtos - Bônus médio

Mês de Referência - outubro de 2009

Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	1,33
AM	0,00
AP	0,00
PA	8,35
RO	4,06
RR	0,00
TO	0,03
AL	5,63
BA	9,20
CE	0,04
MA	0,00
PB	1,03
PE	0,00
PI	8,79
RN	5,82
SE	14,03
DF	8,67
GO	11,25
MS	10,68
MT	16,97
ES	0,00
RJ	7,61
MG	0,40
SP	8,32
PR	8,65
SC	6,47
RS	9,98

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de investimento segundo o art 4º da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Approva o modelo de concessão e o procedimento de operacionalização da concessão para implementação e operação da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º e o inciso II do art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, nos termos do art. 1º, II, do Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.816, de 07 de abril de 2009;

Considerando que o Decreto 6.256/07 atribuiu ao Ministério dos Transportes a execução e acompanhamento do processo de concessão do TAV, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 9.491/97, e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a promoção dos procedimentos para a celebração dos atos de outorga para a referida concessão;

Considerando a necessidade e importância da implementação de sistema de transporte ferroviário de alta velocidade para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte passageiros, seu relevante impacto socioeconômico, seus significativos efeitos de desconcentração nos maiores centros urbanos do país e da introdução de uma nova e moderna alternativa de transporte, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar o modelo e processo de outorga de concessão de serviço público para implantação e exploração da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O objeto da concessão será a exploração exclusiva do serviço público de transporte ferroviário de passageiros em alta velocidade, entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, precedidas de obra de infraestrutura a ser executada por conta e risco do concessionário.

Art. 3º A União constituirá uma empresa pública por ela controlada, que deterá participação acionária em Sociedade de Propósito Específico - SPE, a quem será outorgada a exploração da concessão da EF-222 mediante celebração do contrato de concessão.

§1º São condições, para fins de implementação da outorga da concessão:

I - participação acionária de empresa pública na SPE por meio da capitalização de R\$ 1.135.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões de reais), a serem integralizados em moeda corrente nacional, e de R\$ 2.265.000.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões de reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional e/ou por meio dos ativos decorrentes das desapropriações necessárias à implantação da infraestrutura e exploração do serviço público relativos ao TAV;

II - financiamento direto da União, nas seguintes condições necessárias a viabilizar a concessão:

a) prazo de financiamento será de 30 anos;
b) taxa anual será TJLP acrescida de 1%;
c) período de carência será flexível de acordo com o fluxo de caixa do projeto; e
d) valor do financiamento observará o disposto no artigo 6º, parte final, desta Resolução.

§ 2º A empresa pública e os acionistas privados serão parte em acordo de acionistas que verse sobre os direitos inerentes às ações representativas do capital da SPE, conforme venha a ser disposto no Edital.

Art. 4º A União deterá, direta ou indiretamente, 1 (uma) ação preferencial de classe especial da SPE com o direito de veto sobre as seguintes matérias societárias:

I - alteração da denominação social;
II - mudança da sede social;
III - mudança no objeto social no que se refere à exploração de transporte ferroviário de passageiros em alta velocidade e à inclusão de outras atividades estranhas ao objeto social;
IV - liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou sua incorporação por outra sociedade, bem como pedido de autofalência e início de recuperação judicial ou extrajudicial;
V - alteração dos dispositivos estatutários da SPE relativos às regras diferenciadas de governança corporativa, tais como as previstas no nível "Novo Mercado" da BM&FBOVESPA; e
VI - quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial da SPE.

Parágrafo Único. A ação preferencial de classe especial referida no caput é inalienável e deverá ser detida permanentemente pela União, direta ou indiretamente, conferindo-lhe direito de veto sobre as matérias acima, devendo o referido direito ser assegurado no Estatuto da SPE.

Art. 5º A licitação para concessão de serviço público para implantação e exploração da EF-222 será realizada na modalidade de leilão, com envelope fechado e sem repique, em sessão pública na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conformidade com o art. 2º, § 4º e art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.491/97, sendo adotado como critério de julgamento para classificação do primeiro colocado, de acordo com fórmula a ser detalhada no Edital, a combinação entre: i) a oferta do MENOR VALOR DE FINANCIAMENTO PÚBLICO, em moeda corrente nacional, observado o valor máximo de R\$ 20.868.784.000,00 (vinte bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais); e ii) a oferta de MENOR VALOR DE TARIFA-TETO QUILOMÉTRICA para a classe econômica, observado o valor máximo de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro.

§1º Precede-se à sessão pública de leilão, nos termos a serem estipulados no Edital, a análise de efetividade da garantia de proposta e a análise de pré-qualificação técnica, em que os participantes deverão atender aos requisitos técnicos definidos no Edital, considerados indispensáveis para comprovar a capacidade técnica para a operação e manutenção de uma linha ferroviária de alta velocidade para transporte de passageiros, além da comprovação de experiência na construção de obras de grande vulto compatíveis em complexidade com as obras civis do TAV.

§2º Adotar-se-á a inversão de fases, sendo realizada a análise dos documentos referentes à qualificação, proposta econômica, plano de negócios e demais exigências técnicas somente do proponente classificado em primeiro lugar na sessão pública de leilão, conforme disposição a ser inserida no Edital.

§3º Poderão participar da sessão pública de leilão pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, fundos de pensão e fundos de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que tiverem a garantia de proposta aceita e atenderem aos requisitos de pré-qualificação, sendo vedada a participação de uma mesma sociedade, sua coligada ou controlada, em mais de um consórcio.

§4º No caso de consórcio integrado por empresa estrangeira, não será exigido que a empresa-líder seja brasileira.

§ 5º Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B principal - NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

§ 6º O procedimento licitatório de leilão de que trata este artigo seguirá as normas do Edital, observadas as diretrizes desta Resolução, da Lei nº 9.491/97 e, supletivamente, da Lei nº 8.987/95 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º As tarifas serão livremente fixadas pelo concessionário, OBSERVADA A TARIFA-TETO QUILOMÉTRICA PARA A CLASSE ECONÔMICA OFERTADA NO LEILÃO, reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º A tarifa-teto quilométrica para a classe executiva, não ultrapassará o valor equivalente a um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) relativamente à tarifa-teto quilométrica oferecida para a classe econômica.

§ 2º No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos lugares de cada composição deverão pertencer à classe econômica.

Art. 7º Os valores citados nesta Resolução consideram a data-base de dezembro de 2008.

Art. 8º O Ministério dos Transportes e a ANTT observarão as diretrizes de modelo de concessão e procedimento de outorga previstos nesta Resolução para elaboração e publicação do Edital para a concessão do serviço referente ao TAV.

Art. 9º A Advocacia-Geral da União, diretamente ou por órgão vinculado, dará apoio jurídico aos trabalhos na realização do leilão.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da "Listagem de Sequências", em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre as regras para a representação das sequências de nucleotídeos e de aminoácidos na "Listagem de Sequências", e revoga o item 16.3 do Ato Normativo nº 127, de 05 de março de 1997, e a Resolução nº 210, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU de 20 de Maio de 2009, Seção I, Página 56.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso das suas atribuições regimentais, RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da "Listagem de Sequências", em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, bem como sobre as regras para a representação das sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos na "Listagem de Sequências".

Art. 2º O requerente de pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos, que sejam fundamentais para a descrição da invenção, deverá representá-las em uma "Listagem de Sequências", com vistas à aferição da suficiência descritiva, de que trata o art. 24 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI).

DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS" EM ARQUIVO ELETRÔNICO NO FORMATO TEXTO (TXT)

Art. 3º A "Listagem de Sequências" deverá ser apresentada ao INPI, como instrumento complementar ao relatório descritivo, no formato de leitura por computador (arquivo eletrônico), gravado em disco compacto não regravável (CD) ou em disco digital não regravável (DVD), sendo que o arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" deverá ser gerado em formato texto (TXT).

Art. 4º A representação das sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos na "Listagem de Sequências" deverá seguir o Padrão OMPI ST.25, definido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, de acordo com as regras constantes do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Devem ser incluídas na "Listagem de Sequências" todas as sequências lineares de 4 (quatro) ou mais L-aminoácidos contínuos de um peptídeo ou de uma proteína e todas as sequências lineares que tenham 10 (dez) ou mais nucleotídeos contínuos, mesmo as que não tenham sido reivindicadas, como, por exemplo, sondas de PCR, desde que preencham as condições definidas neste parágrafo.

§ 2º As sequências ramificadas, as sequências com menos de 10 (dez) nucleotídeos, as sequências com menos de 4 (quatro) L-aminoácidos e as sequências de aminoácidos que contenham pelo menos um D-aminoácido, bem como as sequências compreendendo nucleotídeos ou aminoácidos diferentes dos que estão listados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4, constantes do Anexo desta Resolução, devem ser incluídas no relatório descritivo do pedido de patente, não podendo constar da "Listagem de Sequências".

DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS" EM ARQUIVO ELETRÔNICO NO FORMATO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF)

Art. 5º O CD ou o DVD apresentado, contendo o arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato TXT, deverá conter, também, um segundo arquivo eletrônico, em formato Portable Document Format (PDF), correspondente à cópia da "Listagem de Sequências", idêntica e integral àquela apresentada em formato TXT, para fins de disponibilização ao público por parte do INPI.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato PDF deverá ser gerado pelo requerente, a partir do arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato TXT, por meio de um programa de computador, denominado SisBioList, disponível no Portal do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

DO CÓDIGO DE CONTROLE DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS"

Art. 6º O CD ou o DVD apresentado, contendo os arquivos eletrônicos da "Listagem de Sequências" em formatos TXT e PDF, deverá conter, ainda, um terceiro arquivo eletrônico correspondente ao Código de Controle Alfanumérico do arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato TXT, destinado a certificar a autenticidade do seu conteúdo.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico contendo o Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências" será gerado automaticamente, a partir do arquivo da "Listagem de Sequências" em formato TXT, por meio do SisBioList, quando da geração do arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato PDF.

DA APRESENTAÇÃO DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS" Art. 7º CD ou o DVD contendo os arquivos eletrônicos da "Listagem de Sequências" nos formatos TXT e PDF e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências", deverá ser apresentado ao INPI, no ato do depósito do pedido de patente.

§ 1º Quando o CD ou o DVD não for apresentado ao INPI no ato do depósito, poderá ser ele apresentado pelo requerente, independentemente de notificação ou exigência por parte do INPI, até a data do requerimento do exame do pedido de patente, de que trata o art. 33 da LPI, por meio de petição isenta do pagamento de retribuição.

§ 2º A petição apresentada na forma do parágrafo anterior, deverá estar instruída com a declaração expressa do requerente de que "a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado".

§ 3º Quando a "Listagem de Sequências" no formato de arquivo eletrônico não for apresentada nos prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o INPI formulará as exigências necessárias à regularização do pedido de patente, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução, que deverão ser atendidas, nos termos e prazos da LPI.

§ 4º Por ocasião do cumprimento da exigência de que trata o parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar declaração expressa de que "a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado".

Art. 8º Se a "Listagem de Sequências" for corrigida subsequentemente a sua apresentação, de ofício ou a requerimento do requerente, este deverá apresentar ao INPI novo CD ou DVD contendo o arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" corrigida, em formatos TXT e PDF, observando, igualmente, as disposições dos arts. 5º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o requerente deverá apresentar ao INPI o CD ou o DVD contendo os arquivos eletrônicos da "Listagem de Sequências" corrigidas, nos formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico referente à "Listagem de Sequências" corrigida, por meio de petição, acompanhada do comprovante do recolhimento da retribuição correspondente ao ato processual, bem como da declaração expressa do requerente de que "a informação contida na 'Listagem de Sequências' corrigida, apresentada em formato eletrônico, não configura acréscimo de matéria àquela constante do correspondente pedido de patente depositado, conforme depositado".

DA IDENTIFICAÇÃO DO CD OU DO DVD CONTENDO A "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS"

Art. 9º O CD ou o DVD apresentado, contendo os arquivos eletrônicos das "Listagens de Sequências", nos formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências", deverá estar identificado com uma etiqueta, a qual deverá conter o Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências" e o número da Guia de Recolhimento Único - GRU relativa ao ato processual correspondente, se for o caso.

Parágrafo único. No caso do CD ou do DVD apresentado referir-se a um pedido de patente já depositado no INPI e que já tenha numeração própria, a etiqueta deverá conter, também, a numeração do pedido de patente.

DA ENTREGA DO CD OU DO DVD CONTENDO A "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS"

Art. 10 O CD ou o DVD contendo os arquivos eletrônicos das "Listagens de Sequências", nos formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências", deverá ser apresentado com uma duplicata, acomodados em porta CD ou DVD individuais de plástico transparente modelo slim (cerca de 5 mm de espessura), acompanhados de declaração expressa do requerente de que "os arquivos eletrônicos contidos nos dois CDs ou DVDs são idênticos".

DOS FORMULÁRIOS

Art. 11 Quando da apresentação do CD ou do DVD contendo os arquivos eletrônicos das "Listagens de Sequências", nos termos e prazos previstos nesta Resolução, o requerente de pedido de patente deverá informar ao INPI, no campo específico do formulário, que está apresentando a "Listagem de Sequências", informando, ainda, o Código de Controle Alfanumérico da Listagem de Sequências, na forma indicada no próprio formulário.

DO PEDIDO INTERNACIONAL DE PATENTE

Art. 12 As disposições desta Resolução aplicam-se ao pedido de patente oriundo de pedido internacional de patente depositado nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT, quando da sua entrada na fase nacional, apresentado ao INPI em conformidade com a legislação vigente.

DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS" ADICIONAL EM FORMATO IMPRESSO

Art. 13 A "Listagem de Sequências" poderá ser adicionalmente apresentada em formato impresso, como parte integrante do pedido de patente.

§ 1º A "Listagem de Sequências" que for adicionalmente apresentada no formato impresso quando do depósito do pedido de patente, deverá ser incluída após o relatório descritivo, sendo iniciada em uma página separada, sob o título "Listagem de Sequências", e entregue em 3 (três) vias, para uso do INPI, sendo facultada a apresentação de mais uma via, para restituição ao requerente.

§ 2º As páginas da "Listagem de Sequências" de que trata o caput deverão ser numeradas de forma sequencial e independente, com algarismos arábicos, no centro da parte superior, entre 1 e 2 cm do limite da página.

§ 3º A "Listagem de Sequências" referida no caput deverá apresentar conteúdo idêntico àquela apresentada no formato de arquivo eletrônico, em TXT e PDF, exceto quanto à numeração das suas respectivas páginas, e estar acompanhada da declaração expressa do requerente de que "a 'Listagem de Sequências' apresentada em formato impresso é idêntica àquela contida no formato de arquivo eletrônico, exceto quanto à numeração das suas respectivas páginas".

DA CARTA PATENTE

Art. 14 Constará da Carta-Patente, além das informações e dos documentos de que trata o art. 39 da LPI, um CD ou DVD contendo os arquivos da "Listagem de Sequências", em formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico com o Código de Controle Alfanumérico, bem como a "Listagem de Sequências" em formato impresso, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O requerente de pedido de patente em andamento no INPI que, na data da entrada em vigor desta Resolução, tenha apresentado a "Listagem de Sequências" em formato impresso, poderá apresentar a "Listagem de Sequências" em formato de arquivo eletrônico, nas condições estabelecidas por esta Resolução, voluntariamente ou a requerimento do INPI, até o final do exame do pedido de patente, por meio de petição isenta do pagamento de retribuição.

Art. 16 O requerente de pedido de patente em andamento no INPI que, na data da entrada em vigor desta Resolução, não tenha apresentado a "Listagem de Sequências" em formato impresso, deverá apresentar a "Listagem de Sequências" em formato de arquivo eletrônico, nas condições estabelecidas por esta Resolução, voluntariamente ou a requerimento do INPI, até o final do exame do pedido de patente, por meio de petição, acompanhada do comprovante do recolhimento da retribuição correspondente ao ato processual.

Art. 17 Fica revogado o item 16.3 do Ato Normativo/INPI nº 127, de 05 de março de 1997, que dispõe "Listagem de Sequências Biológicas", e a Resolução/INPI nº 210, de 07 de maio de 2009.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor sessenta dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA
Presidente do Instituto

CARLOS PAZOS RODRIGUEZ
Diretor de Patentes

ANEXO

REGRAS PARA APRESENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE SEQUÊNCIAS DE AMINOÁCIDOS E DE NUCLEOTÍDEOS na "Listagem de sequências" no formato omipi.st.25¹

1. Das definições:

1.1. Identificador de sequências é um número inteiro único que corresponde a SEQ ID NO: assinalada para cada sequência da listagem de sequências, sendo que a primeira sequência definida na "Listagem de Sequências", SEQ ID NO: 1, deve ser a sequência mais importante da invenção.

1.2. Identificador numérico é um número de três dígitos que representa um elemento específico de dados, alocado entre os símbolos < >.

1.3. Vocabulário linguisticamente neutro corresponde a um vocabulário padrão que se utiliza na listagem de sequências para representar os termos científicos no formato prescrito por provedores de dados de sequências (incluindo o nome científico, os qualificadores e seus valores em relação ao vocabulário, os símbolos das Tabelas 1, 2, 3 e 4 e as chaves de caracterização que figuram nas Tabelas 5 e 6).

1.4. Texto livre é a descrição textual das características de uma sequência em virtude do identificador numérico <223> (Outra informação), na qual se emprega um vocabulário distinto do vocabulário linguisticamente neutro definido no item 3.2.1.3.

2. Da representação das sequências biológicas no formato OMPI ST.25:

2.1. Cada sequência deverá ser assinalada com um identificador de sequência distinto. Os identificadores de sequências deverão ser iniciados com o número 1 e irão aumentando sequencialmente por números inteiros tais como "SEQ ID NO:1", "SEQ ID NO:2", "SEQ ID NO:3, etc..

2.2. No relatório descritivo, nas reivindicações e nos desenhos do pedido, as sequências representadas na listagem de sequências deverão ser referidas mediante o identificador de sequência precedido de "SEQ ID NO:".

2.3. As sequências de nucleotídeos e de aminoácidos deverão estar representadas por pelo menos uma das três possibilidades seguintes:

- (i) uma sequência de nucleotídeos pura;
- (ii) uma sequência de aminoácidos pura;
- (iii) uma sequência de nucleotídeos e a correspondente sequência de aminoácidos.

2.4. Nas sequências representadas no formato especificado na opção (iii), a sequência de aminoácidos deverá ser adicionalmente revelada na listagem de sequências como uma sequência de aminoácidos pura e com um identificador de sequência diferente, composto por um número inteiro.

3. Do formato e dos símbolos que devem ser utilizados em sequências de nucleotídeos:

3.1. Toda sequência de nucleotídeos deverá ser representada unicamente por fita simples, no sentido 5' para 3' e da esquerda para a direita.

3.2. Toda sequência de nucleotídeos deverá ser representada por um máximo de 60 bases por linha, tendo um espaço entre cada grupo de 10 bases.

3.3. As bases das regiões codificadoras de uma sequência de nucleotídeos deverão figurar como tripletes (códon).

3.4. As bases de uma sequência de nucleotídeos deverão ser representadas usando o código de uma letra para os caracteres de nucleotídeos de sequência. Somente deverão ser usadas letras minúsculas, em conformidade com a listagem fornecida na Tabela 1.

3.5. As bases modificadas deverão ser representadas mediante as bases correspondentes não modificadas ou mediante o caractere "n" na própria sequência, caso a base modificada é uma das que figurem na Tabela 2.

4. Do formato e dos símbolos que devem ser utilizados em sequências de aminoácidos:

4.1. Toda sequência de proteína ou de peptídeo deverá ser representada com um máximo de 16 aminoácidos por linha, deixando um espaço entre cada aminoácido.

4.2. Os aminoácidos correspondentes aos códon das regiões codificadoras de uma sequência de nucleotídeos, deverão figurar imediatamente abaixo dos códon correspondentes. Quando um códon estiver interrompido por um íntron, o símbolo do aminoácido figurará debaixo da porção do códon que contenha dois nucleotídeos.

4.3. A numeração dos aminoácidos deverá ser iniciada no primeiro aminoácido da sequência com o número 1.

4.4. Alternativamente, os aminoácidos que precedem a proteína madura, por exemplo, as pré-sequências, as pró-sequências e as pré-pró-sequências, assim como as sequências sinal, quando existentes, poderão ter números negativos, contados em forma regressiva, a partir do aminoácido adjacente ao número 1.

4.5. Não se empregará o zero (0) quando a numeração dos aminoácidos empregar números negativos para distinguir a proteína madura.

4.6. Toda sequência de aminoácidos composta por um ou mais segmentos não contínuos de uma sequência maior ou de segmentos de sequências diferentes, deverá ser numerada como uma sequência distinta e com um identificador de sequência diferente.

4.7. Os aminoácidos de uma sequência de proteína ou de peptídeo deverão ser representados no sentido do grupamento amino para o grupamento carboxila e da esquerda para a direita.

4.8. Os aminoácidos deverão ser representados utilizando o código de três letras, sendo a primeira letra uma letra maiúscula, em conformidade com a listagem dada na Tabela 3.

5. Dos elementos de dados obrigatórios:

5.1. A listagem de sequências deverá incluir, em adição a, e imediatamente antes da sequência de nucleotídeos e/ou aminoácidos, os seguintes elementos de informação (elementos de dados obrigatórios):

<110>	Nome do requerente
<120>	Título da invenção
<160>	Número total de SEQ ID NOs
<210>	SEQ ID NO:
#<211>	Comprimento
<212>	Tipo
<213>	Organismo
<400>	Sequência

Quando o nome do requerente (identificador numérico <110>) estiver escrito em caracteres outros que não os pertencentes ao alfabeto latino, também deverá aparecer em caracteres do alfabeto latino, seja como uma simples transliteração do nome ou através da sua tradução para o inglês.

5.2. Se for empregado na sequência o caractere "n" ou Xaa", ou uma base modificada, ou um L-aminoácido modificado ou pouco comum, os seguintes elementos de dados serão obrigatórios:

<220>	Característica
<221>	Nome/chave
<222>	Localização
<223>	Outra informação

5.3. Se o organismo (identificador numérico <213>) é uma "Sequência artificial" ou "Desconhecida", os seguintes elementos de dados são obrigatórios:

<220>	Característica ⁶
<223>	Outra informação ⁹

5.4. Quando uma listagem de sequências é apresentada em conjunto com o pedido de patente no ato de seu depósito ou em qualquer momento antes da designação de um número de depósito ao mesmo, o seguinte elemento de dados deverá estar incluído obrigatoriamente na listagem de sequências:

<130>	Número de referência pessoal (indicado pelo requerente)
-------	---

5.5. Quando uma listagem de sequências é apresentada em resposta a uma exigência emitida por este INPI ou a qualquer momento após a designação de um número de depósito, os seguintes elementos de dados deverão estar obrigatoriamente incluídos na "Listagem de Sequências":

<140>	Número do pedido de patente em trâmite
<141>	Data de depósito do pedido de patente

5.6. Além dos elementos de dados identificados acima, quando uma listagem de sequências é apresentada em relação a um pedido na qual se reivindica a prioridade de um pedido anterior, os seguintes elementos de dados deverão constar na "Listagem de Sequências":

<150>	Pedido de patente anterior (documento de prioridade)
<151>	Data de depósito do pedido de patente anterior (dia/mês/ano)



6. Da apresentação das características:
6.1. Quando características da sequência são apresentadas (ou seja, identificador numérico <220>⁶), as mesmas deverão ser descritas mediante as "chaves de caracterização" definidas nas Tabelas 5 e 6.

7. Texto Livre:

7.1. A utilização do texto livre deverá estar limitada a uns poucos termos curtos que sejam indispensáveis para o entendimento da sequência.

7.2. Cada elemento de dados não excederá a quatro linhas com um máximo de 65 caracteres por linha.

7.3. Qualquer informação adicional deverá ser incluída na parte principal do relatório descritivo.

Identificadores Numéricos Obrigatórios

identificador numérico	Descrição do identificador numérico	Comentário
<110>	Nome do requerente	Quando o nome do requerente estiver escrito em caracteres diferentes dos que compõem o alfabeto latino, também deverá ser indicado em caracteres do alfabeto latino, seja como simples transliteração ou mediante a sua tradução para o inglês; havendo mais de um requerente, listar um nome por linha.
<120>	Título da invenção	
<130>	Número de referência do pedido	Obrigatório somente nas condições especificadas pelo item 3.2.5.4.
<140>	Pedido de patente em trâmite	Obrigatório somente nas condições especificadas pelo item 3.2.5.5.
<141>	Data de depósito do pedido de patente em trâmite	Obrigatório somente nas condições especificadas pelo item 3.2.5.5.
<150>	Pedido de patente anterior (prioridade)	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 3.2.5.6.
<151>	Data de depósito do pedido de patente anterior (prioridade)	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 3.2.5.6.
<160>	Número de SEQ ID NOs	Inclui o número total de SEQ ID NOs compreendidas na listagem de sequências
<210>	Informação sobre a SEQ ID NO:	#A resposta deverá estar composta por um número inteiro que represente a SEQ ID NO mostrada
<211>	Comprimento	Comprimento da sequência expressa em número de pares de bases ou de resíduos de aminoácidos
<212>	Tipo	Tipo de molécula DNA/RNA/PROTEÍNA que é mostrada na SEQ ID NO: #, ou seja, DNA, RNA ou PRT (proteína); se a sequência de nucleotídeos contiver fragmentos de DNA e de RNA, o tipo será "DNA"; além disso, a molécula combinada de DNA/RNA também deverá ser objeto de descrição na seção de características <220> a <223>
<213>	Organismo	Gênero e espécie (ou seja, o nome científico) ou "Sequência Artificial" (<i>Artificial Sequence</i>) ou "Desconhecido" (<i>Unknown</i>); adicionalmente, a sequência artificial ou o organismo desconhecido deverá ser também objeto de descrição na seção de características <220> a <223>
<220>	Característica	Obrigatório somente nas condições especificadas pelos itens 3.2.5.2 e 3.2.5.3. Caso contrário, deixe em branco.
<221>	Nome/chave	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 3.2.5.2.
<222>	Localização	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 3.2.5.2.
<223>	Outras informações	Obrigatório somente nas condições especificadas pelos itens 3.2.5.2 e 3.2.5.3.
<400>	Sequência	O elemento SEQ ID NO: deve ir depois do identificador numérico e deve figurar na linha anterior a sequência de fato (ver exemplo)

Tabela 1: Listagem de nucleotídeos

Símbolo	Significado	Origem da designação
a	a	adenina
g	g	guanina
c	c	citosina
t	t	timina
u	u	uracila
r	g ou a	purina
y	t/u ou c	pirimidina (<i>pyrimidine</i>)
m	a ou c	amino
k	g ou t/u	ceto (<i>keto</i>)
s	g ou c	interações fortes (<i>strong interactions</i>) 3 (três) pontes de hidrogênio
w	a ou t/u	interações fracas (<i>weak interactions</i>) 2 (duas) pontes de hidrogênio
b	g ou c ou t/u	que não seja a
d	a ou g ou t/u	que não seja c
h	a ou c ou t/u	que não seja g
v	a ou g ou c	que não seja t e nem u
n	a ou g ou c ou t/u, desconhecido ou outro	qualquer (<i>any</i>)

Tabela 2: Listagem de nucleotídeos modificados

Símbolo	Significado
ac4c	4-acetilcitidina
chm5u	5-(carboxihidroximetil)uridina
cm	2'-O-metilcitidina
cmnm5s2u	5-carboximetilaminometil-2-tiouridina
cmnm5u	5-carboximetilaminometiluridina
d	dihidrouridina
fm	2'-O-metilpseudouridina
gal q	beta, D-galactosilqueosina
gm	2'-O-metilguanossina
i	Inosina
i6a	N6-isopenteniladenosina
m1a	1-metiladenosina
m1f	1-metilpseudouridina
m1g	1-metilguanossina
m1i	1-metilinosina
m22g	2,2-dimetilguanossina
m2a	2-metiladenosina
m2g	2-metilguanossina
m3c	3-metilcitidina
m5c	5-metilcitidina
m6a	N6-metiladenosina
m7g	7-metilguanossina
mam5u	5-metilaminometiluridina
mam5s2u	5-metoxiaminometil-2-tiouridina
man q	beta, D-manosilqueosina
mcm5s2u	5-metoxicarbonilmetil-2-tiouridina
mcm5u	5-metoxicarbonilmetiluridina
mo5u	5-metoxiuridina

ms2i6a	2-metilio-N6-isopenteniladenosina
ms2t6a	N-((9-beta-D-ribofuranosil-2-metilpurina-6-il)carbamoil)treonina
mt6a	N-((9-beta-D-ribofuranosilpurina-6-il)N-metilcarbamoil)treonina
mv	5-metoxicarbonilmetoxiuridina
o5u	uridina-5-ácido oxiacético
osvw	wybutoxosina
p	pseudouridina
q	queosina
s2c	2-tiocitidina
s2t	5-metil-2-tiouridina
s2u	2-tiouridina
s4u	4-tiouridina
t	5-metiluridina
t6a	N-((9-beta-D-ribofuranosilpurina-6-il)-carbamoil)treonina
tm	2'-O-metil-5-metiluridina
um	2'-O-metiluridina
yw	wybutosina
x	3-(3-amino-3-carboxi-propil)uridina. (acp3)u

Tabela 3: Listagem de aminoácidos

Símbolo	Significado
Ala	Alanina
Cys	Cisteína
Asp	Ácido Aspártico
Glu	Ácido Glutâmico
Phe	Fenilalanina
Gly	Glicina
His	Histidina
Ile	Isoleucina
Lys	Lisina
Leu	Leucina
Met	Metionina
Asn	Asparagina
Pro	Prolina
Gln	Glutamina
Arg	Arginina
Ser	Serina
Thr	Treonina
Val	Valina
Trp	Triptofano
Tyr	Tirosina
Asx	Asp ou Asn
Glx	Glu ou Gln
Xaa	desconhecido ou outro

Tabela 4: Listagem de aminoácidos modificados ou pouco usuais

Símbolo	Significado
Aad	Ácido 2-aminoadípico
bAad	Ácido 3-aminoadípico
bAla	beta-Alanina, ácido beta-aminopropiônico
Abu	Ácido 2-aminobutírico
4Abu	Ácido 4-aminobutírico, ácido piperidínico
Acp	Ácido 6-aminocaproico
Ahe	Ácido 2-aminoheptanoico
Aib	Ácido 2-aminoisobutírico
bAib	Ácido 3-aminoisobutírico
Apm	Ácido 2-aminopimélico
Dbu	Ácido 2,4-diaminobutírico
Des	Desmosina
Dpm	Ácido 2,2'-diaminopimélico
Dpr	Ácido 2,3-diaminopropiônico
EtGly	N-etilglicina
EtAsn	N-etilasparagina
Hyl	Hidroxislisina
aHyl	alo-Hidroxislisina
3Hyp	3-Hidroxiprolina
4Hyp	4-Hidroxiprolina
Ide	Isodesmosina
alle	alo-Isoleucina
MeGly	N-metilglicina, sarcosina
Melle	N-metilisoleucina
MeLys	6-N-metilisina
MeVal	N-metilvalina
Nva	Norvalina
Nle	Norleucina
Orn	Ornitina

Tabela 5: Listagem das Chaves de Caracterização de Sequências de Nucleotídeos

Chave	Descrição
allele (alelo)	Existência de indivíduos ou estirpes relacionadas que contêm formas estáveis e diferentes do mesmo gene e que diferem da sequência apresentada nesta localização (e talvez em outras)
attenuator (atenuador)	1) região do DNA onde ocorre controle da terminação da transcrição que controla a expressão de certos operadores bacterianos; 2) segmento de sequência localizado entre o promotor e o primeiro gene estrutural que causa terminação parcial da transcrição
C_region (região-C)	Região constante das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de linfócitos T; inclui um ou mais exons, dependendo da cadeia em particular
CAAT_signal (sinal CAAT)	Região CAAT box; parte de uma sequência conservada situada à cerca de 75 pares de bases a montante do local de iniciação das unidades de transcrição eucarióticas e que pode estar envolvida na ligação da RNA polimerase
CDS (sequência codificadora)	Sequência codificadora (<i>coding sequence</i>); sequência de nucleotídeos que se corresponde com a sequência de aminoácidos de uma proteína (a localização inclui o códon de terminação); contém a tradução conceptual dos aminoácidos
conflict (conflito)	Determinações independentes da "mesma" sequência diferem neste local ou nesta região
D-loop (alça de deslocamento)	Alça de deslocamento (<i>Displacement loop</i>); região do DNA mitocondrial na qual uma sequência curta de RNA fita simples é pareada com uma das fitas do DNA, deslocando nesta região a outra fita de DNA pareada; também usada para descrever o deslocamento de uma região de fita simples em um DNA duplex por um invasor fita simples, na reação catalisada pela proteína RecA
D-segment (segmento de diversidade)	Segmento de diversidade (<i>Diversity segment</i>) da cadeia pesada das imunoglobulinas e da cadeia pesada do receptor de linfócitos T
enhancer (acentuador)	<i>Enhancer</i> ou acentuador é uma sequência que aumenta a utilização de (certos) promotores eucarióticos situados na mesma fita de DNA (feito em cis) e cuja ação pode efetuar-se com independência da orientação e da localização (5' ou 3') em relação ao promotor
exon (éxon)	Região do genoma que codifica para a porção do RNA mensageiro processado (<i>spliced mRNA</i>); pode conter a região 5'UTR, todas as sequências codificadoras (CDS) e a região 3'UTR

GC_signal (sinal GC)	Região GC box; região conservada rica em GC e localizada antes do ponto de iniciação das unidades de transcrição eucarióticas e que pode adotar a forma de múltiplas cópias e produzir-se em ambos os sentidos (5' ou 3') sequência consenso= GGGCGG
gene (gene)	Região de interesse biológico identificada como sendo um gene e para a qual foi designado um nome; ácido nucleico codificador
iDNA (DNA de intervenção)	DNA de intervenção (<i>intervening DNA</i>); DNA que é eliminado em diferentes tipos de recombinação
intron (intron)	Segmento de DNA que é transcrito, porém logo removido da nova molécula de RNA pelo processo de <i>splicing</i> do RNA, ocasionando junção dos exons que flanqueiam os introns
J_segment (segmento de ligação)	Segmento de ligação (<i>Joining segment</i>) das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de célula T
LTR (sequências repetitivas longas)	LTRs (<i>Long Terminal Repeat</i>) são sequências repetitivas longas encontradas em cada extremidade (5' e 3') de uma sequência tal como a que é tipicamente encontrada nos retrovírus
mat_peptide (sequência codificadora de um peptídeo)	Sequência codificadora de um peptídeo ou de uma proteína madura; sequência codificadora do peptídeo ou da proteína em sua condição madura ou final, seguida de modificação pós-tradução; a localização não inclui o códon de terminação (diferentemente da CDS correspondente)
misc_binding	Região em um ácido nucleico que se liga covalentemente ou não com outra molécula e que não pode ser descrito por qualquer outra chave de ligação (<i>primer bind</i> ou <i>protein bind</i>)
misc_difference	A sequência caracterizada é diferente nesta posição, daquela apresentada na entrada e não pode ser descrita por nenhuma outra chave de diferença (<i>conflict</i> , <i>unsure</i> , <i>old_sequence</i> , <i>mutation</i> , <i>variation</i> , <i>allele</i> ou <i>modified_base</i>)
misc_feature ¹⁰	Região de interesse biológico que não pode ser descrita por nenhuma outra chave de característica; uma característica nova ou pouco comum
misc_recomb ¹⁰	Sítio de qualquer recombinação generalizada, sítio-específica ou replicativa, por onde se produz a excisão e ligação de DNA duplex e que não pode ser descrita por nenhuma outra chave de recombinação (<i>iDNA</i> ou <i>virion</i>) e nem por qualificadores da chave de origem (<i>insertion seq.</i> , <i>transposon</i> , <i>proviral</i>)
misc_RNA ¹⁰	Qualquer porção transcrita ou RNA que não pode ser definida por nenhuma outra chave de RNA (<i>prim_transcript</i> , <i>precursor_RNA</i> , <i>mRNA</i> , <i>5'clip</i> , <i>3'clip</i> , <i>5'UTR</i> , <i>exon</i> , <i>CDS</i> , <i>sig_peptide</i> , <i>transit_peptide</i> , <i>mat_peptide</i> , <i>intron</i> , <i>polyA_site</i> , <i>rRNA</i> , <i>tRNA</i> , <i>scRNA</i> ou <i>snRNA</i>)
misc_signal ¹⁰	Qualquer região que contenha um sinal que controla ou modifica uma função ou expressão de um gene, que não pode ser descrito por nenhuma outra chave de sinal (<i>promoter</i> , <i>CAAT_signal</i> , <i>TATA_signal</i> , <i>-35_signal</i> , <i>-10_signal</i> , <i>GC_signal</i> , <i>RBS</i> , <i>polyA_signal</i> , <i>enhancer</i> , <i>attenuator</i> , <i>terminator</i> ou <i>rep_origin</i>)
misc_structure ¹⁰	Qualquer conformação ou estrutura secundária ou terciária que não pode ser descrita por nenhuma outra chave de estrutura (<i>stem_loop</i> ou <i>D-loop</i>)
modified_base (nucleotídeo modificado)	O nucleotídeo indicado é um nucleotídeo modificado e deve ser substituído pela molécula indicada (que figura no valor qualificador de <i>mod_base</i>)
mRNA (RNA mensageiro)	RNA mensageiro; inclui a região 5' não traduzida (5'UTR), a sequência codificadora (CDS, exon) e a região 3' não traduzida (3'UTR)
mutation (mutação)	Uma estirpe relacionada apresenta uma alteração brusca e não transmissível na sequência, nesta localização
região N (N region)	Região de inserção de nucleotídeos adicionais entre os segmentos reordenados das imunoglobulinas
old_sequence (prévia sequência)	A sequência apresentada é uma versão revisada de uma prévia sequência nesta localização
polyA_signal (sinal de poliadenilação)	Região indispensável de reconhecimento para clivagem por uma endonuclease seguida por poliadenilação de uma porção transcrita de RNA sequência consenso= AATAAA
polyA_site (sítio de poliadenilação)	Região de um transcrito de RNA no qual se adicionam resíduos de adenina por poliadenilação pós-transcricional
precursor_RNA (RNA precursor)	Precursor de RNA, qualquer RNA imaturo; pode incluir a região cortada em 5' (5'clip), a região 5' não traduzida (5UTR), as sequências codificadoras (CDS, exon), as sequências intervenientes (intron), a região 3' não traduzida (3'UTR) e a região cortada em 3' (3clip)
prim_transcript (transcrito primário)	Transcrito primário (inicial, não processado); inclui a região cortada em 5' (5'clip), a região 5' não traduzida (5UTR), as sequências codificadoras (CDS, exon), as sequências intervenientes (intron), a região 3' não traduzida (3'UTR) e a região cortada em 3' (3clip)
primer_bind (região de ligação de um iniciador)	Região de ligação não covalente de um iniciador (<i>primer</i>) na iniciação da replicação, da transcrição ou da transcrição reversa; inclui as regiões para iniciadores sintéticos, por exemplo, os que são usados na reação em cadeia da polimerase (PCR)
promoter (promotor)	Região de uma molécula de DNA na qual se liga a RNA polimerase para iniciar a transcrição
protein_bind (ligação de proteína)	Região de ligação não covalente de proteínas em um ácido nucleico
RBS (sítio de ligação de ribossomo)	Região de ligação do ribossomo (<i>ribosome binding site</i>)
repeat_region (região repetitiva)	Região do genoma que contém unidades de repetição
repeat_unit (unidade de repetição)	Elemento (unidade de repetição) que se repete na <i>repeat_region</i>
rep_origin (origem de replicação)	Origem de replicação; região onde se inicia a duplicação de um ácido nucleico para obter duas cópias idênticas
rRNA (rRNA)	RNA ribossomal maduro; RNA que compõe a partícula ribonucleoprotéica (ribossomo) que sintetiza proteínas a partir de aminoácidos
S_region (região S)	Região de mudança (<i>switch region</i>) das cadeias pesadas das imunoglobulinas; envolvida no rearranjo do DNA que codifica para a cadeia pesada levando à expressão de uma classe diferente de imunoglobulina por um mesmo linfócito B
satellite (satélite)	Múltiplas repetições em tandem (idênticas ou parecidas) de uma unidade de repetição básica curta; muitas delas têm uma composição de bases ou uma outra propriedade diferente do genoma em geral, o que permite separá-las do resto do DNA genômico (banda principal)
scRNA (RNA citoplasmático pequeno)	RNA citoplasmático de tamanho pequeno (<i>small cytoplasmic RNA</i>); uma das diversas pequenas moléculas de RNA presentes no citoplasma e (algumas vezes) no núcleo de uma célula eucariótica
sig_peptide (peptídeo sinal)	Sequência codificadora para um peptídeo sinal; sequência codificadora do domínio amino-terminal de uma proteína secretada; este domínio está envolvido na integração do polipeptídeo nascente na membrana; sequência leader
snRNA (RNA nuclear pequeno)	RNA nuclear de tamanho pequeno (<i>small nuclear RNA</i>); qualquer uma das muitas espécies de RNA pequeno que estão confinadas no núcleo; vários dos snRNA estão envolvidos em <i>splicing</i> ou em outras reações de processamento de RNA
source (fonte)	Identifica a fonte biológica do intervalo de sequência especificamente indicado; esta chave é obrigatória; cada entrada deve estar composta por no mínimo, de uma chave única de fonte englobando a sequência inteira; é permitido o uso de mais de uma chave de fonte por sequência
stem_loop (alça em forma de grampo)	Alça em forma de grampo (<i>hairpin</i>); região de dupla hélice formada pelo pareamento de bases entre sequências complementares adjacentes (invertidas) que pertencem a uma mesma fita de RNA ou de DNA (pareamento intramolecular)
STS (região marcadora de DNA)	Regiões marcadoras na sequência (<i>Sequence Tagged Site</i>); trata-se de sequências curtas de DNA que ocorrem uma única vez no genoma humano e cuja posição exata e ordem de bases, uma vez conhecidas, identificam um local no genoma, sendo detectadas por PCR; o mapa de uma região do genoma pode efetuar-se determinando a ordem de uma série de STS
TATA_signal (sinal TATA)	TATA-box; Goldberg-Hogness box; é um heptâmero conservado rico em AT, situado a cerca de 25 pares de bases antes do sítio de iniciação da transcrição pela RNA polimerase II das células eucarióticas; pode estar envolvido no posicionamento da enzima para a iniciação correta da transcrição sequência consenso= TATA(A ou T)A(A ou T)
terminator (terminador)	<i>Terminator</i> ou terminador; sequência de DNA localizada no final do transcrito ou adjacente a um promotor e que faz com que a RNA polimerase termine a transcrição; também pode ser o sítio de ligação da proteína repressora
transit_peptide (peptídeo de trânsito)	Sequência codificadora para um peptídeo de trânsito; sequência codificadora do domínio amino-terminal de uma proteína de organela codificada no núcleo; este elemento está envolvido na importação pós-tradução da proteína para dentro da organela
tRNA (RNA transportador)	RNA de transferência maduro, RNA de tamanho pequeno (75-85 bases) que media a tradução de uma sequência de ácido nucleico em uma sequência de aminoácidos
unsure (incerto)	O autor não está seguro sobre a exatidão da sequência nesta região
V_region (região V)	Região variável das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de linfócitos T; codifica para a região variável na extremidade amino-terminal; pode estar composta por: V_segment, D_segment, N_region e J_segment
V_segment (segmento V)	Segmento variável das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de linfócitos T; codifica para a maior parte da região variável (V_region) e para os últimos aminoácidos do peptídeo líder (<i>leader peptide</i>)

variation (variante)	Existência de uma estirpe relacionada que contém mutações estáveis do mesmo gene (por exemplo, RFLP, polimorfismos, etc) e que diferem da sequência apresentada nesta localização (e talvez em outras)
3'clip	Região na extremidade 3' de um RNA precursor que é cortado durante o processamento
3'UTR ¹⁴	Região na extremidade 3' (posterior ao códon de terminação) de um RNA maduro que não se traduz em proteína
5'clip ¹⁴	Região na extremidade 5' de um RNA precursor que é cortado no processamento
5'UTR ¹⁴	Região na extremidade 5' (anterior ao códon de terminação) de um RNA maduro que não se traduz em proteína
-10_signal (sinal -10)	Sequência -10 (<i>Pribnow box</i>); sequência conservada centrada aproximadamente 10 pares de bases antes do sítio de início da transcrição de um gene bacteriano e que pode participar na ligação da RNA polimerase sequência consenso= TATAAT
-35_signal (sinal -35)	Sequência -35; sequência centrada aproximadamente 35 pares de bases antes do sítio de início da transcrição de um gene bacteriano sequência consenso= TTGACA ou TGTTGACA

Tabela 6: Listagem de Chaves de Caracterização de Sequências de Aminoácidos

Chave	Descrição
CONFLICT (CONFLITO)	Diferentes documentos reportam diferentes sequências
VARIANT (VARIANTE)	Os autores assinalam que existem variações da sequência
VARSPLIC (VARIANTE DE EDIÇÃO)	Descrição das variações da sequência produzidas por um <i>splicing</i> alternativo
MUTAGEN (SÍTIO ALTERADO POR MUTAÇÃO)	Sítio que foi experimentalmente alterado
MOD_RES (RESÍDUO PÓS-MODIFICADO)	Modificação pós-tradução de um resíduo
ACETYLATION (ACETILAÇÃO)	Acetilação na extremidade amino-terminal ou outra
AMIDATION (AMIDAÇÃO)	Amidação geralmente na extremidade carboxi-terminal de um peptídeo maduro e ativo
BLOCKED (SÍTIO BLOQUEADO)	Grupo de bloqueio indeterminado na extremidade amino-terminal ou carboxi-terminal
FORMYLATION (FORMILAÇÃO)	Formilação da metionina da extremidade amino-terminal
GAMMA-CARBOXYGLUTAMIC ACID HYDROXYLATION (HIDROXILAÇÃO ÁCIDO GAMA-CARBOXIGLUTÂMICO)	da asparagina, do ácido aspártico, da prolina ou da lisina
METHYLATION (METILAÇÃO)	Metilação geralmente da lisina ou da arginina
PHOSPHORYLATION (FOSFORILAÇÃO)	Fosforilação da serina, da treonina, da tirosina, do ácido aspártico ou da histidina
PYRROLIDONE CARBOXYLIC ACID (ÁCIDO CARBOXI PIRROLIDÔNICO)	Glutamato amino-terminal que formou uma lactama cíclica interna
SULFATATION (SULFATAÇÃO)	Sulfatação geralmente da tirosina
LIPID (LIPÍDIO)	Ligação covalente de um fragmento lipídico
MYRISTATE (MIRISTATO)	Grupo miristato unido por uma ligação amida a um resíduo de glicina da extremidade amino-terminal da forma madura de uma proteína ou de um resíduo interno de lisina
PALMITATE (PALMITATO)	Grupo palmitato unido por uma ligação tioéter a um resíduo de cisteína ou por uma ligação éster a um resíduo de serina ou de treonina
FARNESYL (FARNESIL)	Grupo farnesil ligado por uma ligação tioéter a um resíduo de cisteína
GERANYL-GERANYL (GERANIL-GERANIL)	Grupo geranyl-geranyl ligado por uma ligação tioéter a um resíduo cisteína
GPI-ANCHOR (GRUPO GLICOSIL-FOSFATIDILINOSITOL ANCORADO)	Grupo glicosil-fosfatidilinositol (GPI) unido a um grupo alfa-carboxila do resíduo carboxi-terminal da forma madura de uma proteína
N-ACYL DIGLYCERIDE (N-ACIL DIGLICERÍDEO)	Cisteína amino-terminal da forma madura de uma lipoproteína de procarionte unida por uma ligação amida a um ácido graxo e um grupo gliceril, na qual dois ácidos graxos estão unidos por ligação éster
DISULFID (PONTE DISSULFETO)	Ponte dissulfeto; os extremos "DE" ("FROM") e "PARA" ("TO") representam os dois resíduos que estão ligados por uma ponte dissulfeto intra-cadeia peptídica; se os extremos "DE" ("FROM") e "PARA" ("TO") são idênticos, a ponte dissulfeto é uma ligação inter-cadeia peptídica e o campo descritivo indica a natureza das ligações cruzadas (<i>cross-link</i>)
THIOLEST (LIGAÇÃO TIOÉSTER)	Ligação tioéster; os extremos "DE" ("FROM") e "PARA" ("TO") representam os dois resíduos que estão unidos pela ligação tioéster
THIOETH (LIGAÇÃO TIOÉTER)	Ligação tioéter; os extremos "DE" ("FROM") e "PARA" ("TO") representam os dois resíduos que estão unidos pela ligação tioéter
CARBOHYD (SÍTIO DE GLICOSILAÇÃO)	Sítio de glicosilação; a natureza do carboidrato (se conhecido) está indicada no campo descritivo
METAL (SÍTIO DE LIGAÇÃO DE METAL)	Sítio de ligação para um íon de metal; no campo descritivo é indicada a natureza do metal
BINDING (SÍTIO DE LIGAÇÃO)	Sítio de ligação para qualquer grupo químico (enzima, grupo prostético, etc.); no campo descritivo é indicada a natureza química do grupo
SIGNAL (SINAL)	Extensão de uma sequência-sinal (pré-peptídeo)
TRANSIT (TRÂNSITO)	Extensão de um peptídeo de trânsito (mitocondrial, cloroplástico ou destinado para microssoma)
PROPEP (PROPEP)	Extensão de um pró-peptídeo
CHAIN (CADEIA)	Extensão da cadeia polipeptídica na proteína madura
PEPTIDE (PEPTÍDEO)	Extensão de um peptídeo ativo liberado
DOMAIN (DOMÍNIO)	Extensão de um domínio de interesse na sequência; no campo descritivo é indicada a natureza deste domínio
CA_BIND (SÍTIO DE LIGAÇÃO DE CÁLCIO)	Extensão de uma região de ligação de cálcio
TRANSMEM (TRANSMEMBRANA)	Extensão de uma região transmembrana
ZN_FING (MOTIVO DEDO DE ZINCO)	Extensão de uma região contendo o motivo dedo de zinco (<i>zinc finger</i>)
SIMILAR (SIMILAR)	Extensão da similaridade de uma região com uma outra sequência protéica; no campo descritivo são indicadas informações detalhadas sobre esta sequência
REPEAT (SEQUÊNCIA INTERNA REPETITIVA)	Extensão de uma sequência interna repetitiva
HELIX (HÉLICE)	Estrutura secundária: Hélices, por exemplo, a alfa-hélice, a hélice 310 ou a hélice Pi
STRAND (FITA)	Estrutura secundária: folha beta (folha-b), por exemplo, folha beta-pregueada unida por pontes de hidrogênio, o resíduo isolado em uma ponte beta
TURN (VOLTIA)	Estrutura secundária: voltas (<i>turns</i>), por exemplo, voltas mantidas por pontes de hidrogênio (voltas de 3, 4 ou 5 resíduos de aminoácidos)
ACT_SITE (SÍTIO ATIVO)	Aminoácidos envolvidos na atividade de uma enzima
SITE (SÍTIO)	Qualquer outro sítio de interesse na sequência
INIT_MET (INICIAÇÃO COM METIONINA)	A sequência começa com uma metionina de iniciação



NON_TER (NÃO TERMINAL)	O resíduo em uma extremidade da sequência não é o resíduo terminal; se aplicado à posição 1, significa que a primeira posição não é a posição amino-terminal da molécula completa; se aplicado para a última posição, significa que esta posição não é a posição carboxi-terminal da molécula completa; não há nenhum campo descritivo para esta chave
NON_CONS (NÃO CONSECUTIVOS)	Resíduos não consecutivos; indica que dois resíduos de uma sequência não são consecutivos e que existem vários resíduos não sequenciados entre eles
UNSURE (INCERTO)	Zonas de incertezas na sequência; usado para descrever as regiões da sequência para as quais os autores não estão certos de sua definição

8. Dos elementos de dados não obrigatórios:

8.1. Todos os elementos de dados citados a seguir são facultativos de comporem a "Listagem de Sequências":

<170>	Programa de computador usado para gerar a listagem de seqüências
<300>	Informações sobre publicação; havendo várias publicações, repita a seção para cada publicação relevante
<301>	Autores, especifique um nome por linha, preferencialmente no formato: sobrenome, outros nomes e/ou iniciais
<302>	Título da publicação
<303>	Nome do periódico no qual se publicaram os dados
<304>	Volume do periódico no qual se publicaram os dados
<305>	Número do periódico no qual se publicaram os dados
<306>	Número das páginas do periódico no qual se publicaram os dados
<307>	Data do periódico no qual se publicaram os dados; usar formato Dia/Mês/Ano
<308>	Número de acesso assinalado pela base de dados, incluindo o nome da base de dados
<309>	Data de entrada na base de dados (dia/mês/ano)
<310>	Número do documento de patente, unicamente para as patentes citadas
<311>	Data de submissão do documento de patente, unicamente para as patentes citadas (dia/mês/ano)
<312>	Data de publicação do documento de patente; unicamente para as patentes citadas (dia/mês/ano)
<313>	Resíduos relevantes na SEQ ID NO: #: DE (from), PARA (to)

LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS (EXEMPLO)

```

<110> Smith, John; Smithgene Inc.
<120> Exemplo de Listagem de Sequências
<130> 01-00001
<140> PCT/EP98/00001
<141> 31-12-1998
<150> US 08/999,999
<151> 15-10-1997
<160> 4
<170> PatentIn ver. 3.5
<210> 1
<211> 389
<212> DNA
<213> Paramecium sp.
<220>
<221> CDS
<222> (279)...(389)
<300>
<301> Doe, Richard
<302> Isolamento e Caracterização de um Gene Codificador de uma
Protease de Paramecium sp.
<303> Journal of Genes
<304> 1
<305> 4
<306> 1-7
<307> 31-06-1988
<308> 123456
<309> 31-06-1988
<400> 1
agctgtgtgtc attcctgtgt cctctctctc ctggcctct caccctgcta atcagatctc 60
aggagagagt tttgaccct cctctgcctc tgcagctca caggcaggca ggcaggcagc 120
tgatgtggca attgtggca gtgccacagg ctttccagcc aggettaggg tgggtccgc 180
cgggcggcgg oggcccctct cgcgcctctc tgcgcctct ctctcgcctc cctctcgcctc 240

```

```

ggacctgatt aggtgagcag gaggaggggg cagtttagc atg gtt tca atg ttc agc 296
Met Val Ser Met Phe Ser 5
ttg tct ttc aaa tgg cct gga ttt tgt ttg ttt gtt tgt ttg ttc caa 344
Leu Ser Phe Lys Trp Pro Gly Phe Cys Leu Phe Val Cys Leu Phe Gln
tgt ccc aaa gtc ctc ccc tgt cac tca tca ctg cag ccg aat ctt 389
Cys Pro Lys Val Leu Pro Cys His Ser Ser Leu Gln Pro Aaa Leu
<210> 2
<211> 37
<212> PRT
<213> Paramecium sp.
<400> 2
Met Val Ser Met Phe Ser Leu Ser Phe Lys Trp Pro Gly Phe Cys Leu 15
Phe Val Cys Leu Phe Gln Cys Pro Lys Val Leu Pro Cys His Ser Ser 20
Leu Gln Pro Asn Leu 35
<210> 3
<211> 11
<212> PRT
<213> Artificial Sequence
<220>
<223> Peptídeo desenhado baseado em tamanho e polaridade para atuar como
um ligante entre as cadeias alfa e beta da proteína XYZ
<400> 3
Met Val Asn Leu Glu Pro Met His Thr Glu Ile 10
<210> 4
<400> 4
000

```

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Altera o Formulário de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição e o Formulário PCT - Entrada na Fase Nacional, instituídos pela Resolução nº 208, de 24 de abril de 2009, publicada no DOU de 30 de Abril de 2009, Seção I, Páginas 61 e 62, bem como os formulários de Petição ou de Requerimento, relacionados com pedido de patente, patente ou certificado de adição, e, ainda, o Formulário de Fotocópias (DIRPA), instituídos pelo Ato Normativo nº 130, de 05 de março de 1997.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso das suas atribuições regimentais, RESOLVEM:

Art. 1º O Formulário de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição e o Formulário PCT - Entrada na Fase Nacional, instituídos pela Resolução nº 208, de 24 de abril de 2009, bem como os formulários de Petição ou de Requerimento, relacionados com pedido de patente, patente ou certificado de adição, e, ainda, o Formulário de Fotocópias (DIRPA), instituídos pelo Ato Normativo nº 130, de 05 de março de 1997, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 208, de 24 de abril de 2009, e as alíneas "b" e "e" do item 1 do Ato Normativo nº 130, de 05 de março de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA
Presidente do Instituto

CARLOS PAZOS RODRIGUEZ
Diretor de Patentes

< Uso exclusivo do INPI >

Espaço reservado ao protocolo Espaço para etiqueta

DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE OU DE CERTIFICADO DE ADIÇÃO

AO Instituto Nacional da Propriedade Industrial:
O requerente solicita a concessão de um privilégio na natureza e nas condições abaixo indicadas

1. Depositante (71):

1.1 Nome: _____

1.2 Qualificação: _____

1.3 CNP/J/CPF: _____

1.4 Endereço Completo: _____

1.5 CEP: _____ 1.6 Telefone: _____ 1.7 Fax: _____

1.8 E-mail: _____ continua em folha anexa

2. Natureza: Invenção Modelo de Utilidade Certificado de Adição

Escreva, obrigatoriamente, e por extenso, a Natureza desejada: _____

3. Título da Invenção ou Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição(54):

_____ continua em folha anexa

4. Pedido de Divisão: do pedido Nº _____ Data de Depósito: _____

5. Prioridade: interna unionista

O depositante reivindica a(s) seguinte(s):

Pais ou organização de origem	Número de depósito	Data do depósito
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

6. Inventor (72):

Assinale aqui se o(s) mesmo(s) requer(em) a não divulgação de seu(s) nome(s)

6.1 Nome: _____

6.2 Qualificação: _____ 6.3 CPF: _____

6.4 Endereço completo: _____

6.5 CEP: _____ 6.6 Telefone: _____ 6.7 Fax: _____

6.8 E-Mail: _____ continua em folha anexa

INPI Formulário 1.01 – Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição (folha 1/2)

7. Declaração na forma do item 3.2 do Ato Normativo nº 127/97:

7.1 Declaro que os dados fornecidos no presente formulário são idênticos ao da certidão de depósito ou documento equivalente do pedido cuja prioridade está sendo reivindicada. em anexo

8. Declaração de divulgação anterior não prejudicial: (Período de Graça):
(art. 12 da LPI e item 2 do AN nº 127/97) em anexo

9. Procurador (74)

9.1 Nome: _____

9.2 CNP/J/CPF: _____ 9.3 APROAB: _____

9.4 Endereço completo: _____

9.5 CEP: _____ 9.6 Telefone: _____ 9.7 Fax: _____

9.8 E-Mail: _____

10. Listagem de seqüências Biológicas (documentos anexados) (se houver):

- Listagem de seqüências em arquivo eletrônico: _____ nº de CDs ou DVDs (original e cópia).
- Código de controle alfanumérico no formato de código de barras: _____ fl.
- Listagem de seqüências em formato impresso: _____ fls.
- Declaração de acordo com o artigo _____ da Resolução INPI nº 228/09: _____ fls.

11. Documentos anexados (assinale e indique também o número de folhas):
(Deverá ser indicado o nº total de somente uma das vias de cada documento)

<input type="checkbox"/> 11.1 Guia de Recolhimento	_____ fls.	<input type="checkbox"/> 11.5 Relatório descritivo	_____ fls.
<input type="checkbox"/> 11.2 Procuração	_____ fls.	<input type="checkbox"/> 11.6 Reivindicações	_____ fls.
<input type="checkbox"/> 11.3 Documentos de Prioridade	_____ fls.	<input type="checkbox"/> 11.7 Desenhos	_____ fls.
<input type="checkbox"/> 11.4 Doc. de contrato de trabalho	_____ fls.	<input type="checkbox"/> 11.8 Resumo	_____ fls.
<input type="checkbox"/> 11.9 Outros que não aqueles definidos no campo 11 (especificar)	_____ fls.		

12. Total de folhas anexadas (referentes aos campos 10 e 11): _____ fls.

13. Declaro, sob penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

_____ Local e Data

_____ Assinatura e Carimbo

INPI Formulário 1.01 – Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição (folha 2/2)

Instruções de Preenchimento do Formulário Modelo 1.01 - Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição

I - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E OUTRAS INSTRUÇÕES

I.1. Este formulário, composto de 2 (duas) folhas, se destina a depósito de pedido de patente (invenção ou modelo de utilidade) ou de certificado de adição de invenção.

I.2. O depositante deve ter conhecimento da Lei nº 9279/96 (LPI), dos Atos Normativos da Diretoria de Patentes e do Guia do Usuário. Todos os documentos apresentados devem estar de acordo com os mesmos.

I.3. Deve ser preenchido à máquina ou em letra de fôrma legível, sem emendas ou rasuras, com tinta preta e indelével.

I.4. Pode ser impresso utilizando computador, mantendo o padrão de duas folhas, p. ex. Por programa gráfico ou um processador de texto, desde que sejam mantidas todas as suas características, tais como papel tamanho A4 branco, tinta preta, margens e tipos de letras.

I.5. Deve ser entregue à Recepção em 2 (três) vias, uma das quais será retida, sendo a segunda devolvida ao depositante, após protocolização, quando devidamente instruído o pedido.

I.6. O Relatório Descritivo, Reivindicações, Resumo, Desenhos (se houver) e Listagem de Seqüências em formato impresso (se houver) devem ser entregues em 3 (três) vias, para uso do INPI, sendo facultada a apresentação de mais duas vias, no máximo, para substituição ao depositante após autenticação.

I.7. Preenchimento da guia - Para preenchimento da guia de recolhimento e pagamento da retribuição do depósito do pedido, veja instruções no Guia do Usuário, disponibilizado no site do INPI (www.inpi.gov.br).

I.8. Preenchimento dos campos:

* Campo 1 - Depositante: Forneça o nome completo do depositante assim como todos os demais dados solicitados. Confira atentamente. Caso haja mais de um depositante, assinale "continua em folha anexa" e forneça todos os dados para cada um dos demais em uma mesma folha suplementar.

* Campo 2 - Natureza: Assinale a natureza do pedido que está sendo depositado e escreva a mesma também por extenso.

* Campo 3 - Título: Escreva aqui o título completo, que deverá ser igual ao do Relatório Descritivo.

* Campo 4 - Pedido de Divisão: Quando se tratar de divisão de um pedido, forneça o número e a data de depósito do pedido original.

* Campo 5 - Prioridade: Assinale o tipo de prioridade reivindicada (interna ou unionista). No caso de prioridade interna indique o número e a data de depósito do pedido brasileiro anterior que serve de base à reivindicação da prioridade interna e no caso de prioridade unionista, informe o nome ou sigla

do país ou organização, o número e a data da prioridade. No caso de estar sendo reivindicada prioridade de depósito estrangeiro anterior com base em outro acordo que não a Convenção de Paris, indique o acordo em folha anexa.

* Campo 6 - Inventor: Forneça o nome completo do inventor assim como todos os demais dados solicitados. Confira atentamente. Caso haja mais de um inventor, assinale "continua em folha anexa" e forneça todos os dados para cada um dos demais em uma mesma folha suplementar. Caso o inventor tenha optado pela não divulgação de seu nome, assinale o local apropriado e forneça todos os dados em envelope, que deverá ser entregue no ato do depósito.

* Campo 7 - Declaração na forma do item 3.2 do Ato Normativo nº 127/97: Tendo sido reivindicada prioridade unionista para o pedido o depositante, ao invés de apresentar a tradução simples prevista no § 2o do art 16 da LPI, poderá assinalar o campo 7.1.

* Campo 8 - Declaração de divulgação anterior não prejudicial: Forneça todos os dados relativos à divulgação ocorrida dentro do prazo de 12 (doze) meses anteriores à data de depósito do pedido.

* Campo 9 - Procurador: Quando o interessado tiver nomeado um procurador, forneça aqui os seus dados. Os não residentes precisam constituir e manter um procurador residente no Brasil.

* Campo 10 - Listagem de Seqüência Biológicas (documentos anexados) (se houver): Caso o pedido de patente contenha Listagem de Seqüências Biológicas, assinalar quais documentos que estão sendo apresentados junto com este formulário. O código de controle alfanumérico do Arquivo Eletrônico em formato de código de barras gerado pelo programa deve ser impresso e apresentado juntamente com este formulário. Caso o pedido contenha a listagem de seqüência no formato impresso, deve ser informado o número total de folhas de uma das vias.

* Campo 11 - Documentos Anexados: Assinale quais os documentos que estão sendo apresentados junto com este formulário. Caso apresente anexos ou outros documentos que não os especificados, assinale o item 11.9 "Outros". Indique o número de folhas de cada um dos documentos. O número de folhas deverá incluir somente o de uma das vias de cada documento.

* Campo 12 - Total de folhas anexadas (referentes aos campos 10 e 11 (se houver)): Indicar o número total de folhas apresentadas (somente uma das vias de cada documento) assinalados nos campos 10 e 11.



* Campo 13 - Date e assine, carimbando ou escrevendo seu nome.

< Uso exclusivo do INPI >

Espaço reservado ao protocolo	Espaço para etiqueta
-------------------------------	----------------------

PCT ENTRADA NA FASE NACIONAL

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

O requerente solicita entrada na fase nacional para o pedido abaixo especificado

1. Depositante (71):

1.1 Nome:

1.2 Qualificação:

1.3 CNPJ/CPF:

1.4 Endereço Completo:

1.5 CEP:

1.6 Telefone: 1.7 Fax: 1.8 E-mail:

continua em folha anexa

2. Natureza: Invenção Modelo de Utilidade

Escreva, obrigatoriamente, e por extenso, a Natureza desejada:

3. PCT (86): Depósito Nº: Data de Depósito:

4. Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54):

continua em folha anexa

5. Prioridade Unionista (30):

O depositante reivindica a(s) seguinte(s) prioridade(s):

País ou organização do depósito	Número do depósito (se disponível)	Data do depósito
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

6. Inventor (72):

6.1 Nome:

6.2 Qualificação:

6.3 CPF:

6.4 Endereço Completo:

6.5 CEP:

6.6 Telefone: 6.7 Fax: 6.8 E-mail:

continua em folha anexa

INPI Formulário 1.03 - PCT Entrada na Fase Nacional (folha 1/2)

7. Procurador (74):

7.1 Nome:

7.2 CNPJ/CPF: 7.3 API/OAB:

7.4 Endereço Completo:

7.5 CEP:

7.6 Telefone: 7.7 Fax: 7.8 E-mail:

8. Listagem de seqüências Biológicas (documentos anexados) (se houver):

- Listagem de seqüências em arquivo eletrônico: nº de CDs ou DVDs (original e cópia).
- Código de controle alfanumérico no formato de código de barras: fl.
- Listagem de seqüências em formato impresso: fls.
- Declaração de acordo com o artigo da Resolução INPI nº 228/09: fls.

9. Documentos Anexados (assinale e indique também o número de folhas):

[(Deverá ser indicado o nº total de somente uma das vias de cada documento)]

Documentos anexados		folhas
<input type="checkbox"/>	9.1 Guia de Recolhimento	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	9.2 Procuração	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	9.3 Documentos de Prioridade	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	9.4 Relatório descritivo	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	9.5 Reivindicações	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	9.6 Desenhos	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	9.7 Resumo	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	9.8 Outros que não aqueles definidos no campo 8 (especificar):	<input type="text"/>

10. Total de folhas anexadas (referentes aos campos 8 e 9): fls.

11. Declaro, sob penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Local e Data

Assinatura e Carimbo

INPI Formulário 1.03 - PCT Entrada na Fase Nacional (folha 2/2)

Instruções de Preenchimento do Formulário modelo 1.03 - PCT - Entrada na Fase Nacional

1. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E OUTRAS INSTRUÇÕES.

1.1. Este formulário, composto de 2 (duas) folhas, se destina à entrada na Fase Nacional de pedido originado do PCT.

1.2. O depositante deve ter conhecimento da Lei no 9279/96 (LPI), dos Atos Normativos da Diretoria de Patentes e do Guia do Usuário. Todos os documentos apresentados devem estar de acordo com os mesmos.

1.3. Deve ser preenchido à máquina ou em letra de fôrma legível, sem emendas ou rasuras, com tinta preta e indelével.

1.4. Pode ser impresso utilizando computador, mantendo o padrão de duas folhas, p. ex. por programa gráfico ou um processador de texto, desde que sejam mantidas todas as suas características, tais como papel tamanho A4 branco, tinta preta, margens e tipos de letras.

1.5. Deve ser entregue à Recepção em 3 (três) vias, duas das quais serão retidas pelo INPI, sendo a outra devolvida ao depositante, após protocolização, quando devidamente instruído o pedido.

1.6. O Relatório Descritivo, Reivindicações, Resumo, Desenhos (se houver) e Listagem de Seqüências em formato impresso (se houver) devem ser entregues em 3 (três) vias, para uso do INPI, sendo facultada a apresentação de mais duas vias, no máximo, para restituição ao depositante após autenticação.

1.7. Para o pagamento da retribuição de entrada na fase nacional de PCT, utilize a Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada no sítio de INPI (www.inpi.gov.br).

1.8. Preenchimento dos campos:

* Campo 1 - Depositante: Forneça o nome completo do depositante assim como todos os demais dados solicitados. Confira atentamente. Caso haja mais de um depositante, assinale "continua em folha anexa" e forneça todos os dados para cada um dos demais em uma mesma folha suplementar.

* Campo 2 - Natureza: Assinale a natureza do pedido que está sendo depositado e escreva a mesma também por extenso.

* Campo 3 - PCT: Informe o número completo e a data de depósito do pedido PCT.

* Campo 4 - Título: Escreva aqui o título completo, que deverá ser igual ao do Relatório Descritivo.

* Campo 5 - Prioridade Unionista. Caso esteja sendo reivindicada prioridade de depósito anterior, informe o nome ou sigla do país ou organização, o número e a data da prioridade. Se precisar de mais espaço, forneça os dados em folha anexa.

* Campo 6 - Inventor: Forneça o nome completo do inventor assim como todos os demais dados solicitados. Confira atentamente. Caso haja mais de um inventor, assinale "continua em folha anexa" e forneça todos os dados para cada um dos demais em uma mesma folha suplementar.

* Campo 7 - Procurador: Quando o interessado tiver nomeado um procurador, forneça aqui os seus dados. Os não residentes precisam constituir e manter um procurador residente no Brasil.

* Campo 8 - Listagem de seqüências Biológicas (documentos anexados) (se houver): Caso o pedido de patente contenha Listagem de Seqüências Biológicas, assinalar quais documentos que estão sendo apresentados junto com este formulário. O código de controle alfanumérico do Arquivo Eletrônico em formato de código de barras gerado pelo programa deve ser impresso e apresentado juntamente com este formulário. Caso o pedido contenha a listagem de seqüência no formato impresso, deve ser informado o número total de folhas de uma das vias.

* Campo 9 - Documentos Anexados: Assinale quais os documentos que estão sendo apresentados junto com este formulário. Caso apresente anexos ou outros documentos que não os especificados, assinale o item 9.8 "Outros". Indique o número de folhas de cada um dos documentos. O número de folhas deverá incluir somente o de uma das vias de cada documento.

* Campo 10 - Total de folhas anexadas (referentes aos campos 8 e 9 (se houver)): Indicar o número total de folhas apresentadas (somente uma das vias de cada documento) assinalados nos campos 8 e 9.

* Campo 11 - Date e assine, carimbando ou escrevendo seu nome.

certificado de adição de invenção já concedidos, indicando nestes casos, o seu número e a data de expedição.

* Campo 4 - Uso exclusivo do INPI. Não escreva ou rasure este espaço.

< Uso exclusivo do INPI >	
Espaço reservado ao protocolo	Espaço para etiqueta

Pedido de Cópia - DIRPA

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

1. Interessado

1.1 Nome:

1.2 CNPJ/CPF:

1.3 Endereço Completo:

1.4 Telefone: FAX: E-mail: continua em folha anexa

2. Referência: Pedido de Fotocópia

Pedido, Patente ou Certificado de Adição Nº Data:

2.1 Documento, Quantidade (especificar) e Observações	Folhas Simples	Folhas Autenticadas
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3. Referência: Pedido de cópia em mídia da listagem de seqüências biológicas (somente para os pedidos de patentes em consonância com a resolução 228/09.)

Pedido, Patente ou Certificado de Adição Nº Data:

Local e Data: Assinatura e Carimbo:

4. Uso exclusivo do INPI

Quantidade de folhas:	Valor Recolhido:	Valor a recolher:
Quantidade de CDs ou DVDs:	Valor Recolhido:	Valor a recolher:

Observações

Funcionário Responsável: Data:

INPI Formulário 1.05 - Pedido de Cópias (DIRPA) (folha 1/1)

< Uso exclusivo do INPI >	
Espaço reservado ao protocolo	Espaço para etiqueta

PETIÇÃO - RELACIONADA COM PEDIDO, PATENTE OU CERTIFICADO DE ADIÇÃO

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

1. Interessado

1.1 Nome:

1.2 Qualificação:

1.3 CNPJ/CPF:

1.4 Endereço completo:

1.5 CEP:

1.6 Telefone: 1.7 Fax: 1.8 E-Mail: continua em folha anexa

2. Título da Invenção, do Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição:

continua em folha anexa

3. Natureza 3.1 Invenção 3.1.1 Certificado de Adição 3.2 Modelo de Utilidade

4. Referência

4.1 Pedido 4.2 Patente | 4.3 Nº | 4.4 Data:

5. Procurador (74)

5.1 Nome:

5.2 CNPJ/CPF: 5.3 API/OAB:

5.4 Endereço Completo:

5.5 CEP:

5.6 Telefone: 5.7 Fax: 5.8 E-mail:

6. Apresentação ou modificação da Listagem de Sequências Biológicas (documentos anexados)(se houver):

Listagem de seqüências em arquivo eletrônico: nº de CDs ou DVDs (original e cópia).

Código de controle alfanumérico no formato de código de barras: fl.

Listagem de seqüências em formato impresso: fls.

Declaração de acordo com o artigo da Resolução INPI nº 228/09: fls.

INPI Formulário 1.02 - Petição ou Requerimento, relacionado com pedido, patente ou certificado de adição (folha 1/2)

7. Apresenta / Requer (continuação)

(Assinale o(s) itens que se aplica(m) ao seu caso):
(deverá ser indicado o nº total de somente uma das vias de cada documento)

	O que se requer / apresenta	folhas
<input type="checkbox"/>	7.1 Modificações no Relatório Descritivo	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.2 Modificações nas Reivindicações	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.3 Modificações nos Desenhos	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.4 Modificações no Resumo	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.5 Caducidade da Patente/Certificado de Adição	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.6 Contestação de Caducidade/Nullidade	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.7 Cópia Oficial do pedido depositado	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.8 Cumprimento ou Contestação de Exig. RPI <input type="text"/> de <input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.9 Desarquivamento, arquivado na RPI <input type="text"/> de <input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.10 Documento de Prioridade	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.11 Exame do pedido com <input type="text"/> reivindicações	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.12 Expedição da Carta Patente / Certificado de Adição	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.13 Guia(s) de Recolhimento (uma para cada serviço)	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.14 Manifestação s/ Parecer RPI <input type="text"/> de <input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.15 Nulidade do Patente / Certificado de Adição	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.16 Procuração	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.17 Publicação Antecipada	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.18 Recurso contra o Indeferimento	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.19 Recurso, (outros)	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.20 Renúncia da Patente	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.21 Restauração de pedido / patente	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.22 Retirada do pedido	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.23 Subsídios ao Exame Técnico	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.24 Oferta de Licença	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	7.25 Outros que não aqueles definidos no campo 6 (especificar): <input type="text"/>	<input type="text"/>

8. Total de folhas anexadas (referentes aos campos 6 e 7): fls.

9. Declaro, sob penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Local e Data: Assinatura e Carimbo:

INPI Formulário 1.02 - Petição ou Requerimento, relacionado com pedido, patente ou certificado de adição (folha 2/2)

Instruções de Preenchimento do Formulário modelo 1.05 - Pedido de Cópia

I - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E OUTRAS INSTRUÇÕES.

I.1. Este formulário se destina a todas as solicitações de cópias junto à Diretoria de Patentes, p. ex. pareceres, recursos, cópias de pedidos de patentes (exceto o folheto de pedido publicado, que deverá ser solicitado ao CEDIN), patentes ou certificados já concedidos, bem como as patentes relativas aos modelos concedidos na vigência da Lei nº 5772/71.

I.2. Para preenchimento da guia de recolhimento e pagamento da retribuição, veja instruções no Guia do Usuário, disponibilizado no site do INPI (www.inpi.gov.br). Os pedidos de fotocópia de despachos e pareceres emitidos pela DIRPA e que instruem pedidos/patentes, quando solicitados pelo próprio depositante/titular, não estão sujeitos a pagamento adicional de fotocópia.

I.3. Deve ser preenchido à máquina ou em letra de fôrma legível, sem emendas ou rasuras, com tinta preta e indelével.

I.4. Pode ser impresso utilizando computador, p. ex., utilizando programa gráfico ou um processador de texto, desde que sejam mantidas todas as suas características, tais como papel tamanho A4 branco e tinta preta, margens e tipos de letras.

I.5. Deve ser entregue à Recepção em 2 (duas) vias, uma das quais será retida, sendo a segunda devolvida ao requerente, devidamente protocolizada.

I.6. Preenchimento dos campos:

* Campo 1 - Interessado: Forneça o nome completo do interessado, assim como todos os demais dados solicitados. Confira atentamente. Atente para que o CEP fique indicado no endereço, pois sua indicação incompleta ou incorreta poderá inviabilizar uma eventual comunicação do INPI com o interessado. Caso haja mais de um interessado, assinale "continua em folha anexa" e forneça todos os dados para cada um dos demais em uma mesma folha suplementar.

* Campo 2 - Referência: Pedido de Fotocópia: Assinale neste campo caso a requisição de fotocópia seja de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção, indicando o seu número e a data de depósito, ou de Patente (incluindo as relativas aos Modelos da Lei nº 5772/71) ou certificado de adição de invenção já concedidos, indicando nestes casos, o seu número e a data de expedição.

* Campo 2.1 - Documento/Quantidade: Especifique claramente o documento que deseja cópia e marque um "x" na coluna apropriada, informando se estão sendo solicitadas cópias simples ou autenticadas. Informe o nº da RPI que notificou o ato ou despacho, quando for o caso. Em casos especiais, não sendo o interessado o depositante/titular, para o fornecimento de determinadas fotocópias deverá ser justificado seu pedido (vide Guia do Usuário). Se este espaço não for suficiente, continue em folha anexa. Date e assine, carimbando ou escrevendo seu nome.

* Campo 3 - Referência: Pedido de cópia em mídia da listagem de seqüências biológicas (somente para os pedidos de patentes em consonância com a Resolução 228/09): Assinale neste campo caso a requisição de cópia em mídia da listagem de seqüências biológicas seja de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção, indicando o seu número e a data de depósito, ou de patente ou



Instruções de Preenchimento do Formulário modelo 1.02 - Petição ou Requerimento, relacionado com Pedido, Patente ou Certificado de Adição de Invenção.

I - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E OUTRAS INSTRUÇÕES.

I.1. Este formulário, composto de 2 (duas) folhas, se destina tanto para requerer providências quanto para apresentar documentos referentes a pedido de patente (invenção ou modelo de utilidade) ou de certificado de adição de invenção em andamento ou à patente ou certificado já concedido. Este formulário não pode ser utilizado para solicitar entrada na Fase Nacional de PCT.

I.2. O interessado pode requerer em uma mesma petição vários atos ou providências utilizando, contudo, uma guia de recolhimento para cada serviço especificado. Por ex., no caso do interessado requerer publicação antecipada e exame de seu pedido em uma única petição, deverá apresentar duas guias, uma comprovando o pagamento da publicação antecipada e a outra do pedido de exame.

I.3. A apresentação, pelo próprio depositante, de documentos que não requeriram providências específicas, se apresentados simultaneamente, está sujeita ao pagamento de uma única retribuição (como p. ex., os relacionados com os itens 7.1 a 7.4, 7.10 e 7.16).

I.4. Deve ser preenchido à máquina ou em letra de fôrma legível, sem emendas ou rasuras, com tinta preta e indelével.

I.5. Pode ser impresso utilizando computador, mantendo o padrão de duas folhas, p. ex., por programa gráfico ou um processador de texto, desde que sejam mantidas todas as suas características, tais como papel tamanho A4 branco, tinta preta, margens e tipos de letras.

I.6. Deve ser entregue à Recepção em 2 (duas) vias, uma das quais será retida, sendo a segunda devolvida ao interessado, devidamente protocolizada.

I.7. Para preenchimento da guia de recolhimento e pagamento da retribuição referente ao que é requerido/apresentado veja instruções no Guia do Usuário.

I.8. Preenchimento dos campos:

* Campo 1 - Interessado: Forneça o nome completo do interessado (depositante/titular ou terceiros, conforme o caso), assim como todos os demais dados solicitados. Confira atentamente. Atente para que o CEP fique indicado no endereço, pois sua indicação incompleta ou incorreta poderá inviabilizar uma eventual comunicação do INPI com o interessado. Caso haja mais de um interessado, assinale "continua em folha anexa" e forneça todos os dados para cada um dos demais em uma mesma folha suplementar.

* Campo 2 - Título: Escreva aqui o título completo, que deverá ser igual ao do Relatório Descritivo.

* Campo 3 - Natureza: Assinale a natureza do pedido/patente a que se refere esta petição.

* Campo 4 - Referência: Assinale "pedido" no caso de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção, indicando o seu número e a data de depósito, ou "patente" no caso de patente ou certificado de adição de invenção já concedido, indicando o seu número e a data de expedição.

* Campo 5 - Procurador: Quando o interessado tiver nomeado um procurador, forneça aqui os seus dados. Os não residentes precisam constituir e manter um procurador residente no Brasil.

* Campo 6 - Apresentação ou modificação da Listagem de Sequência Biológicas (documentos anexados) (se houver): Caso o pedido de patente contenha Listagem de Sequências Biológicas, assinalar quais documentos que estão sendo apresentados junto com este formulário. O código de controle alfanumérico do Arquivo Eletrônico em formato de código de barras gerado pelo programa deve ser impresso e apresentado juntamente com este formulário. Caso o pedido contenha a listagem de sequência no formato impresso, deve ser informado o número total de folhas de uma das vias.

* Campo 7 - Apresenta/Requer: Assinale o que deseja na coluna respectiva, indicando o número de folhas apresentadas. Caso esteja apresentando modificações (três ou mais vias) indique o número de folhas de somente uma das vias de cada documento, anexando as demais em separado. Caso se aplique, assinale e anexe também a Guia de Recolhimento relacionada com o serviço solicitado (vide item I.2 acima). Utilize o campo 7.25 para apresentar anexos ou outros documentos que não os especificados nos campos 6, 7.1 a 7.24, ou para solicitar outras providências não relacionadas, exceto quanto à entrada na Fase Nacional do PCT, que deverá ser feita no Formulário modelo 1.03 (PCT- Entrada na Fase Nacional). Instruções gerais sobre os atos e procedimentos relativos a este campo encontram-se explicitados nos Atos Normativos 127 e 128 de 05/03/97, e na Lei nº 9279/96 (LPI - Lei da Propriedade Industrial).

* Campo 8. Total de folhas anexadas (referentes aos campos 6 (se houver) e 7): Indicar o número total de folhas apresentadas (somente uma das vias de cada documento) assinalados nos campos 6 e 7.

* Campo 9 - Date e assine, carimbando ou escrevendo o seu nome.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 4º, da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, declara:

A desativação da Superintendência Regional do Inmetro no Estado de Santa Catarina - SUR-02, para fins de extinção do CNPJ Nº 00.662.270/0004-00.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 458, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de volume de gás, mecânico, tipo turbina, a que se refere a Portaria Inmetro Nº 114/1997.

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.04541/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel Nº 049, de 04 de março de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 461, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás mecânico, tipo rotativo, aprovado pela portaria Inmetro Nº 114 de 16 de outubro de 1997, e

Considerando a solicitação constante do processo Inmetro Nº 52600 006044/08, com vistas à alteração do nome do fabricante e marca nos modelos Delta 2050, 2080, 2100 e 2150 de medidor de volume de gás mecânico, tipo rotativo, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 047, de 07 de abril de 2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel Nº 047 de 07 de abril de 2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2009 e 01/12/2009

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2009 e 01/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001892/2009-95
Proponente: Federação Paulista de Esportes e Fitness
Título: Verão Saúde
Registro/ ME: 02SP012082007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.282.347/0001-62
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 920.178,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35201-2
Período de Captação: 07/12/2009 até 31/12/2010
2 - Processo: 58000.002517/2009-60
Proponente: Instituto Brilho Brasileiro
Título: Tênis Sobre Rodas
Registro/ ME: 02SP002182007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.892.108/0001-85

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.521.975,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3570 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24331-0

Período de Captação: 07/12/2009 até 31/12/2010

3 - Processo: 58000.002516/2009-15

Proponente: Instituto Brilho Brasileiro

Título: Tênis para Brilhar

Registro/ ME: 02SP002182007

Manifestação Desportiva: Desporto Participação

CNPJ: 07.892.108/0001-85

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.051.270,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3570 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24329-9

Período de Captação: 07/12/2009 até 31/12/2010

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDETE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à CASA DE ORAÇÃO MUNDIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.408/0001-35, em espaço público localizado na praia da Barra, Salvador/BA, com área de 48m², cujo evento ocorrerá no dia 5 de dezembro de 2009, visando a promoção do evento anual de celebração do batismo coletivo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.004360/2009-58.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "BEM PÚBLICO DA UNIÃO FEDERAL, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 7 de dezembro de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000021168200815 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 437566099 Estrangeiro: THEOPHILES FRANK, Processo: 46000020188200879 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 706097944 Estrangeiro: KEVIN JOHN KENNEDY, Processo: 46000035611200835 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 61245087 Estrangeiro: BARRY BUCKLEY, Processo: 46000030710200821 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: R787610 Estrangeiro: ANDI SULISTIYO, Processo: 46000022500200940 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: E1026457 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY HUNTER, Processo: 46000005667200946 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: 20651844 Estrangeiro: ULRIC CAPPELEN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 452/09 de 02/12/09, 453/09 de 03/12/09 e 456/09 de 04/12/09, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000025651200950 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G20151804 Estrangeiro: LINGFENG FAN, Processo: 46000025675200917 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 706026089 Estrangeiro: SIMON GILES DAVID WALKER, Processo: 46000025698200913 Empresa: ADLER PTI S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: AA4018857 Estrangeiro: IGNAZIO DULCIS, Processo: 46000025699200968 Empresa: ADLER PTI S.A Prazo: 02 ANOS

Passaporte: Y188453 Estrangeiro: SERGIO ALBERA, Processo: 46000029034200923 Empresa: INVIXX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 221163458 Estrangeiro: PETER EGON DE SVASTICH.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:
Processo: 46000030727200969 Empresa: CLUBE ATLÉTICO CAMPESTRE DE ASSIS Prazo: 24 MESES Passaporte: 432638059 Estrangeiro: JAMES CLARENCE PARKER, Processo: 46000031098200994 Empresa: GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO REUNIDAS Prazo: 12 MESES Passaporte: LV3524866 Estrangeiro: ANSIS MEDENIS.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:
Processo: 46000022201200913 Empresa: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PAULA SOUZA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4504993 Estrangeiro: ROSAMEL MELITA MUÑOZ RIOFANO.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
Processo: 46000030003200915 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 898315977 Estrangeiro: JULIA HOFFMANN, Processo: 46000030004200960 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 2467512 Estrangeiro: JOSE LUIS AGUIRRE ALVIS, Processo: 46000031880200911 Empresa: ZADIG PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08AK45774 Estrangeiro: PAULINE ALPHEN Passaporte: 07CT27624 Estrangeiro: JOHANNA BORTUZO Passaporte: 04DI87213 Estrangeiro: TIMON LEGER SCHNEBELIN Passaporte: 08CK82568 Estrangeiro: GUILLAUME DELTORRE Passaporte: 02VD29245 Estrangeiro: GREGOIRE SAINT REMY Passaporte: 05CP85209 Estrangeiro: THIERRY OLIVIER MERLIER Passaporte: 04KH621566 Estrangeiro: NICOLAS ERWAEN MOUSQUESS Passaporte: 03RI406246 Estrangeiro: CHRISTOPHE OLIVIER BERTHONNEAU Passaporte: 99LP36524 Estrangeiro: SYLVAIN GUY FRANÇOIS MAN Passaporte: 04TI67543 Estrangeiro: RACHEL CRONIER Passaporte: 07AK39361 Estrangeiro: ALAIN JOSEPH PIQUET Passaporte: 07CK57239 Estrangeiro: ERIC PIERRE NOËL Passaporte: 05PK93110 Estrangeiro: PASCAL ALAIN GRIMA Passaporte: 04IF33899 Estrangeiro: NATHALIE CARLIER Passaporte: 05RR84668 Estrangeiro: THIERRY GEORGES ALEXANDRE NAVA Passaporte: 08CK88685 Estrangeiro: CYRIL JOSÉ GARCIA Passaporte: 02AH44505 Estrangeiro: FRÉDÉRIC BERNARD MOLE Passaporte: 05CK35883 Estrangeiro: BENJAMIN ALEXANDRE EGG Passaporte: 145218015 Estrangeiro: DIRK DIETRICH STEINHAUSEN Passaporte: 03XH68155 Estrangeiro: BERTRAND GUERRY Passaporte: 08AA78809 Estrangeiro: CÉDRIC BORIS GEOFFROY MOREAU, Processo: 46000032357200902 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 53966220 Estrangeiro: JOHAN LINUS EKLOW, Processo: 46000032419200978 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BJ5F99JJ0 Estrangeiro: MARK JOHANNES PISTOOR Passaporte: NJ9315909 Estrangeiro: SANDER KLEINENBERG, Processo: 46000032420200901 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112962958 Estrangeiro: SANDY RIVERA, Processo: 46000032421200947 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113157845 Estrangeiro: DENNIS JOSEPH FERRER, Processo: 46000032496200928 Empresa: CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: WS121624 Estrangeiro: RENATO SULMONA Passaporte: 039637492 Estrangeiro: WILLIAM ZACHARY HARMON Passaporte: 209146310 Estrangeiro: JANINE VOGRIN DOYLE Passaporte: 099060226 Estrangeiro: JUSTIN RICHARD CREW Passaporte: 421718630 Estrangeiro: LEE MILLER ROSENBLATT Passaporte: 201380854 Estrangeiro: LARS ULRICH Passaporte: 210051457 Estrangeiro: CHAD MATTHEW ZAEMISCH Passaporte: 038826909 Estrangeiro: CHARLES SCOTT MELTON Passaporte: 213021339 Estrangeiro: ARON EDWARD MICHALSKI Passaporte: LT0008633 Estrangeiro: ALAN MICHAEL DOYLE Passaporte: 458009515 Estrangeiro: JARED DANIEL LAW Passaporte: EA985276 Estrangeiro: DUSTIN JOHN WATTS Passaporte: EA943685 Estrangeiro: DEAN CHARLES KAHU Passaporte: AB613576 Estrangeiro: NORMAN JOHN HUNT Passaporte: EB152959 Estrangeiro: MICHAEL PAUL WALSH Passaporte: EA812261 Estrangeiro: DOUGLAS PAUL MCCAULAY Passaporte: 057285577 Estrangeiro: JEFFERY ROSSA YEAGER Passaporte: 425719094 Estrangeiro: MICHAEL JEFFERY WOZNAK Passaporte: 435429565 Estrangeiro: WILLIAM DAVID WORSHAM Passaporte: C5HMCWMYC Estrangeiro: RALPH UDO WOLF Passaporte: 462865074 Estrangeiro: WILLIAM OLIVER WILLIAMS Passaporte: 046285302 Estrangeiro: PAUL RICHARDSON WHITE Passaporte: 056317193 Estrangeiro: CHIP DANIEL WALKER Passaporte: 447783787 Estrangeiro: DIMITRI TIMOHOVICH Passaporte: 462865077 Estrangeiro: VICTORIA ANNE TANNER Passaporte: TZ0284237 Estrangeiro: TOSHIKI SUGITANI Passaporte: 215758780 Estrangeiro: LAURA MARIE STAHMANN Passaporte: 439715240 Estrangeiro: CHRISTOPHER WADE SHAFFER Passaporte: 429828363 Estrangeiro: JACHOB RAY SELL Passaporte: 702768165 Estrangeiro: ANDREW O' BRIAN SCOTT Passaporte: 445445657 Estrangeiro: JOSHUA JOHN SCHMITZ Passaporte: 076527302 Estrangeiro: JUBAL LEE REEVES Passaporte: 039017080 Estrangeiro: ESAU RAMIREZ JR Passaporte: 301297047 Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH ORANGE III Passaporte: 445006703 Estrangeiro: JAMES LOUIS NELSON Passaporte: 085110491 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR MCGUIRE Passaporte: 306115684 Estrangeiro: JOSHUA DIRKSEN MARRANO Passaporte: 461170616 Estrangeiro: MATTHEW ISAAC LE VINE Passaporte: 435003002 Estrangeiro: ROBERT ALLEN KOENIG Pas-

saporte: BA291532 Estrangeiro: HEATHER L J KJOLLESDAL Passaporte: 447613818 Estrangeiro: TIMOTHY ALAN KITCHENS Passaporte: 436191385 Estrangeiro: MARCIA EVE KAPUSTIN Passaporte: 093117837 Estrangeiro: MICHAEL DAVID HUGHES Passaporte: 450853618 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL GRAY Passaporte: BA122521 Estrangeiro: MICHAEL SHELDON GILLIES Passaporte: 301695207 Estrangeiro: JONATHAN STEPHAN ROBSON DAY Passaporte: 441406510 Estrangeiro: ROBERT GENE COWAN JR Passaporte: 104962820 Estrangeiro: ADAM JORGE CORREIA Passaporte: AA393954 Estrangeiro: ROBERT GENE CHASE Passaporte: 444506420 Estrangeiro: JOE CARUSO JR Passaporte: 218528996 Estrangeiro: TRACY CALDERON Passaporte: 437342609 Estrangeiro: DENNIS MICHAEL BRODIE Passaporte: BA421109 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL BLAIR Passaporte: 208460311 Estrangeiro: ERIK MATTHEW BJORKQUIST Passaporte: WF681190 Estrangeiro: MICHAEL BERGER Passaporte: 2036220049 Estrangeiro: DAVID CLARENCE ALBERT Passaporte: 210014482 Estrangeiro: BARBARA MARION CALDWELL Passaporte: 440858697 Estrangeiro: RAYMOND MICHAEL MASTERSON Passaporte: 455098905 Estrangeiro: THOMAS CHARLES ROBB Passaporte: 701627361 Estrangeiro: DON ANTHONY OYAO Passaporte: 038675795 Estrangeiro: ROBERT AUGUSTINE TRUJILLO Passaporte: 112852408 Estrangeiro: KIRK LEE HAMMETT Passaporte: 057295778 Estrangeiro: JAMES ALAN HETFIELD Passaporte: 444758675 Estrangeiro: JOHN JOSEPH MC LEISH Passaporte: 465013476 Estrangeiro: CLIFFORD WEBB SHARPLING Passaporte: BD107631 Estrangeiro: JAMES MICHAEL VOLLHOFER Passaporte: 404566057 Estrangeiro: MICHAEL JON WASHER Passaporte: JH702825 Estrangeiro: DOUGLAS REID SCHULTE DERNE Passaporte: 202214433 Estrangeiro: FLEMMING KENNETH LARSEN Passaporte: 112575049 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHAWN RISNER Passaporte: 420992709 Estrangeiro: ALBERTO EDUARDO POZZETTI Passaporte: 462838500 Estrangeiro: RALPH STANLEY KIMBERLIN Passaporte: 017920507 Estrangeiro: DE-REK PAUL EVANS Passaporte: 218631586 Estrangeiro: DEWEY MATTHEW SHEPHERD Passaporte: 039655041 Estrangeiro: RICHARD LYLE ADAMS Passaporte: 761002031 Estrangeiro: ARTHUR MICHAEL KEMISH, Processo: 46000032497200972 Empresa: YAMATO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: TG3776097 Estrangeiro: HIDEKI MIYAMOTO Passaporte: MS0194510 Estrangeiro: HIROSHI KITADANI Passaporte: TH7354100 Estrangeiro: HIRONOBU KAGEYAMA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000024769200961 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26807294 Estrangeiro: TROND EINAR BARKA, Processo: 46000025312200973 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFUARAÇÃO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20651844 Estrangeiro: ULRIC CAPPELEN, Processo: 46000026404200971 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: VV0177566 Estrangeiro: MEYNARDO HERNANDEZ MEDRANO, Processo: 46000026566200917 Empresa: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C284FTV44 Estrangeiro: JURGEN HARTMUT TEUNIS, Processo: 46000026568200906 Empresa: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1883114699 Estrangeiro: THOMAS GEROLD HERMANN AHLERS, Processo: 46000026597200960 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NN5K24D93 Estrangeiro: ANTON HERMAN SPIT, Processo: 46000026899200938 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26132804 Estrangeiro: TROND ENGVIK, Processo: 46000026900200924 Empresa: DREAM INTERACTIVE DESIGN DIGITAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA5413066 Estrangeiro: BERTA PAPP, Processo: 46000026928200961 Empresa: MAI-ENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B113204V Estrangeiro: ETTORE ORLANDO, Processo: 46000026940200976 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2325067463 Estrangeiro: KLAUS WÄCHTER, Processo: 46000026941200911 Empresa: CENTRO EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 057328595 Estrangeiro: JOHN ALBERT SANDOVAL, Processo: 46000026942200965 Empresa: CENTRO EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431915484 Estrangeiro: RANDY LEON DEEDS, Processo: 46000026943200918 Empresa: SATAKE AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4871627 Estrangeiro: MASASHI YAMAUCHI, Processo: 46000026961200991 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BUDK9P916 Estrangeiro: HENDRIK HILBOLLING, Processo: 46000026962200936 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA333885 Estrangeiro: RONALD WILLIAM CAIRNS, Processo: 46000026969200958 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21203902 Estrangeiro: GEIR-OVE TONNESSEN, Processo: 46000026978200949 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135368384 Estrangeiro: GLENN SCOTT BEAL, Processo: 46000026979200993 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134774877 Estrangeiro: JASON WAYNE POWELL, Processo: 46000026980200918 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135881000 Estrangeiro: KENITH EDWARD ROWE, Processo: 46000026981200962 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27383798 Estrangeiro: ERIK BERN, Processo: 46000026982200915 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446551716

Estrangeiro: MANUEL G. RIVAS III, Processo: 46000026983200951 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307459343 Estrangeiro: PAUL ALBERT PERONI, Processo: 46000026984200904 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27183764 Estrangeiro: EYVIND RUSTEN, Processo: 46000026994200931 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 320083 Estrangeiro: AUNG MIN, Processo: 46000026995200986 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1197867C Estrangeiro: ROBERT NATHAN, Processo: 46000026997200975 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462736306 Estrangeiro: ADAM STUART CARSWELL, Processo: 46000026998200910 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206449740 Estrangeiro: JAMES ROBERT PHEBY, Processo: 46000027000200902 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800950014 Estrangeiro: MARK WARMAN, Processo: 46000027016200915 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7828656 Estrangeiro: SHIGEO SAGUCHI, Processo: 46000027017200951 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7214829 Estrangeiro: TOMOYOSHI KOIDE, Processo: 46000027018200904 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4362855 Estrangeiro: SHIGEO SHIMMEN, Processo: 46000027028200931 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6138483 Estrangeiro: MASAO NATSUAKI, Processo: 46000027029200986 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS4212881 Estrangeiro: KAZUHIRO TSURUTA, Processo: 46000027030200919 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3086182 Estrangeiro: SHINJI MITSUNAGA, Processo: 46000027031200955 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2821464 Estrangeiro: MICHINORI MITANI, Processo: 46000027039200911 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H5559759 Estrangeiro: GANESH MAROTI RATHOD, Processo: 46000027049200957 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA311380 Estrangeiro: SHANE LISKUM CAMPBELL, Processo: 46000027061200961 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC10539197 Estrangeiro: RODRIGO GIRALDO JARA, Processo: 46000027071200905 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2302344 Estrangeiro: DIETER MICHAEL MÜLLER, Processo: 46000027075200985 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1PK7J177 Estrangeiro: PETER MARTER, Processo: 46000027076200920 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P3851348 Estrangeiro: KARL NEUBAUER, Processo: 46000027078200919 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8257730 Estrangeiro: KOICHI MATSUO, Processo: 46000027118200922 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ534664 Estrangeiro: TADEUSZ ANDRUCZYK, Processo: 46000027120200900 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05IH41976 Estrangeiro: XAVIER DAMIEN MALIVET, Processo: 46000027128200968 Empresa: AÉROLEO TAXI AÉREO S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209240959 Estrangeiro: AI BARRY MILLER, Processo: 46000027160200943 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E9079175 Estrangeiro: KIRTHIN KALYANAPURAM SAMPATH, Processo: 46000027161200998 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00177230 Estrangeiro: XU BOQIANG, Processo: 46000027213200926 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402279146 Estrangeiro: DENNIS CLARK MCEWEN, Processo: 46000027281200995 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E4000574 Estrangeiro: ANDREW ROBERT IAN CROUCH, Processo: 46000027284200929 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA304093 Estrangeiro: HASSAN AFYQUNI, Processo: 46000027297200906 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D864752 Estrangeiro: LUCIANO GIAVAZZI, Processo: 46000027298200942 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302812722 Estrangeiro: TIMOTHY LA MOTTE QUINN, Processo: 46000027299200997 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435826125 Estrangeiro: JESSICA ROBYN HOWDEN, Processo: 46000027300200983 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303505438 Estrangeiro: DEAN DOUGLAS OTTO, Processo: 46000027302200972 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451620644 Estrangeiro: TERENCE PATRICK MULDOON, Processo: 46000027306200951 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040616533 Estrangeiro: LUKE RALPH RITCHIE, Processo: 46000027316200996 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02YH64997 Estrangeiro: FRANCK MAURICE MANDIN, Processo: 4600002732200989 Empresa: NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 449889921 Estrangeiro: SEAN DEAN SLAYTON, Processo: 46000027333200923 Empresa: NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444514356 Estrangeiro: GREGORY GEORGE HAMBY, Processo: 46000027334200978 Empresa: NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406127500 Estrangeiro: DEAN ALEN SLAYTON, Processo: 46000027415200978 Empresa: LIFTING ASSISTENCIA TECNICA ELETRICA E COMER-



CIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093175945 Estrangeiro: ALAN JOHN PENMAN, Processo: 46000027417200967 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2715748 Estrangeiro: VENSON CO FAMAS, Processo: 46000027426200958 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E8918290 Estrangeiro: RAVI KUMAR SINGH, Processo: 46000027429200991 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15005140 Estrangeiro: MARTIN NILS JOHAN GRYNNGARDS, Processo: 46000027430200916 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PA2594317 Estrangeiro: JONAS NILS JOHAN VIKLUND, Processo: 46000027445200984 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0259582 Estrangeiro: ASHWATHA NARAYANA CHANDRA SHEKHAR, Processo: 46000027446200929 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 51N°3798252 Estrangeiro: ALEXANDER NEBOLSIN, Processo: 46000027462200911 Empresa: ATS ADVANCED TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5045938 Estrangeiro: SUDHANSHU GARG, Processo: 46000027470200968 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085030653 Estrangeiro: EWAN WILLIAM MCINTOSH, Processo: 46000027479200979 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017549325 Estrangeiro: ROBERT VALENTE, Processo: 46000027480200901 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456586873 Estrangeiro: MARK STEVEN DUTKIEWICZ, Processo: 46000027481200948 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017544181 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH OLDANI, Processo: 46000027482200992 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451349180 Estrangeiro: DREUX BAXTER STRAUCH, Processo: 46000027484200981 Empresa: AXIALENT DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113035562 Estrangeiro: ROLF ALEXANDER SCHIMROCK, Processo: 46000027485200926 Empresa: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B2582269 Estrangeiro: PADMANABHA REDDY ADIPUDI, Processo: 46000027489200912 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 508267680 Estrangeiro: LARS DORNENBURG, Processo: 46000027510200971 Empresa: ANGGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 438697784 Estrangeiro: QUENTIN SMITH, Processo: 46000027516200949 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459209844 Estrangeiro: STEPHEN GEORGE REED, Processo: 46000027517200993 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457897530 Estrangeiro: ADRIAN LEE FARROW, Processo: 46000027520200915 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050205667 Estrangeiro: STEPHEN ARTHUR BROWN, Processo: 46000027524200995 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303488022 Estrangeiro: MAURICE EDWARD HAZZARD, Processo: 46000027526200984 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204194385 Estrangeiro: JAMES BRETT LONGFORD, Processo: 46000027527200929 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05RV45045 Estrangeiro: CHRISTOPHE NOEL ABILY, Processo: 46000027529200918 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458503984 Estrangeiro: ALEXANDER JAMES TATE, Processo: 46000027546200955 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28783192 Estrangeiro: SHUXIAN WANG, Processo: 46000027547200908 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28783191 Estrangeiro: DEYUAN SHEN, Processo: 46000027795200941 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207719644 Estrangeiro: JEFFREY ADAM BUTLER, Processo: 46000028013200991 Empresa: SIEMENS LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463551377 Estrangeiro: RONALD RIDLEY, Processo: 46000028018200913 Empresa: SIEMENS LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099127095 Estrangeiro: ALAN DEREK MAXTED, Processo: 46000028087200927 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1919226 Estrangeiro: MANISH KUMAR, Processo: 46000028088200971 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AF270535 Estrangeiro: IGOTZ BARCENA SAITUA, Processo: 46000028110200983 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 217733864 Estrangeiro: DAVID ANDREW STERANKO, Processo: 46000028111200928 Empresa: PERLOS LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: F5374594 Estrangeiro: PARAMASHIVA MUNISWAMY, Processo: 46000028187200953 Empresa: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 076940732 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH CURREN, Processo: 46000028193200919 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ516320 Estrangeiro: ANDREW JOHN GAMBLE, Processo: 46000028197200999 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134343317 Estrangeiro: HARVEY LYNN HAMMOND, Processo: 46000028198200933 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304138736 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HUGGINS, Processo: 46000028199200988 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRA-

SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401792381 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES RUSH, Processo: 46000028203200916 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26465988 Estrangeiro: ARILD LUNDBERG, Processo: 46000028204200952 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454916500 Estrangeiro: WILIAM MARTIN TAYLOR, Processo: 46000028205200905 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456616248 Estrangeiro: CLIFFORD WAYNE KITTERMAN, Processo: 46000028209200985 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27289639 Estrangeiro: ARNOLD BERGE AKSELSEN, Processo: 46000028212200907 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047100935 Estrangeiro: GEORGE STEPHEN SNIDER, Processo: 46000028248200982 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: QQ0650433 Estrangeiro: ABBYGAIL LEGASPI LAURENTE, Processo: 46000028249200927 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08330006693 Estrangeiro: RICARDO CABADA SAPIEN, Processo: 46000028250200951 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6005723023 Estrangeiro: JOCHEN FIETZE, Processo: 46000028251200904 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: C5R72PYY7 Estrangeiro: MARKUS MODER, Processo: 46000028265200910 Empresa: SHELL BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540355078 Estrangeiro: JONATHAN DOUGLAS MOORE, Processo: 46000028271200977 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J739390 Estrangeiro: JORGE MANUEL GEREZ DUARTE, Processo: 46000028362200911 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25749527 Estrangeiro: JAN PETTER SVENNEVIG, Processo: 46000028444200957 Empresa: CONSORCIO RACIONAL DELTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 016623909 Estrangeiro: LOUIS SCOTT MORRISON, Processo: 46000028495200989 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03RB30477 Estrangeiro: MOISE ALAIN PIERRE FOURNIE, Processo: 46000028511200933 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9353116 Estrangeiro: SHUICHI TAURA, Processo: 46000028524200911 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 443545267 Estrangeiro: ROBERT KEITH BEGNAUD, Processo: 46000028526200900 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20493040 Estrangeiro: JOSTEIN KRISTIANSEN, Processo: 46000028527200946 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26595537 Estrangeiro: LEIF JORGEN LONDAL, Processo: 46000028529200935 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 428473490 Estrangeiro: DUSTIN RAY RHODES, Processo: 46000028702200903 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AT42835 Estrangeiro: JEAN PIERRE REAL, Processo: 46000028784200988 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: UU0278807 Estrangeiro: LIGAYA HABER LABUGUEN, Processo: 46000028852200917 Empresa: SISALOGISTIC PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NN31K5L57 Estrangeiro: BASTIAAN EGBERTUS ZUIDEMA, Processo: 46000029023200943 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26225060 Estrangeiro: ARNE KARL JORGENSEN, Processo: 46000029024200998 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21005932 Estrangeiro: INGRID KIHLE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II);

Processo: 46212014386200999 Empresa: LINPAC PLASTICS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C124024 Estrangeiro: JULIO HECTOR NAJUL BERMUDEZ, Processo: 46220007498200811 Empresa: SOCEM DO BRASIL LTDA, Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J441348 Estrangeiro: PAULO GAMEIRO COELHO PIRES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000025103200920 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 2379952 Estrangeiro: WALTER JULIO VILLARROEL FLORES, Processo: 46000025849200933 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 3663430 Estrangeiro: JAVIER ZENON HERNANDEZ MUCHAY-PINA, Processo: 46000026081200915 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 111923 Estrangeiro: RODOLFO RICO ALMANZA, Processo: 46000026083200912 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 3999616 Estrangeiro: HÉCTOR EFRAÍN PALENQUE RIVERA, Processo: 46000026085200901 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 12861191 Estrangeiro: DAN LACATUSU, Processo: 46000026299200970 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PD1025242 Estrangeiro: TOMAS AXEL KONSTANTIN RAMM-SCHMIDT, Processo: 46000026771200974 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 62N°5802752 Estrangeiro: SERGEY BONDAREV, Processo: 46000026868200987 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7989403 Estrangeiro: JUN KOMETANI, Processo: 46000026929200914 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo:

01 ANO Passaporte: Y425522 Estrangeiro: ADRIANO ADELMO CECCARELLI, Processo: 46000026931200985 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA288106 Estrangeiro: MARIO EISENBERG, Processo: 46000026945200907 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 06/05/2010 Passaporte: 25847170 Estrangeiro: ROLF CARSTENSEN, Processo: 46000026963200981 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 23/10/2010 Passaporte: 220936335 Estrangeiro: JEFFERY ALLAN RESCH, Processo: 46000026964200925 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: B425137 Estrangeiro: ROBERTO CALZADA LOPEZ, Processo: 46000027021200910 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00808884 Estrangeiro: HU ZHAO, Processo: 46000027022200964 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00769733 Estrangeiro: XIAOLIANG ZOU, Processo: 46000027023200917 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00808883 Estrangeiro: XIANZHI AO, Processo: 46000027024200953 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00808888 Estrangeiro: LINGXUN KONG, Processo: 46000027026200942 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00808882 Estrangeiro: XINGJIAN ZHU, Processo: 46000027491200983 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: F4675773 Estrangeiro: VIKRAM MURALIDHARAN, Processo: 46000027495200961 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G8186500 Estrangeiro: ABHISHEK SRIVASTAVA, Processo: 46000027496200914 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G9791306 Estrangeiro: VENKATESH KUNDGOL, Processo: 46000027739200914 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: WD955137 Estrangeiro: ERIK PATRICK JOHN NEUMANN, Processo: 46000027740200931 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: D0790527 Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE RAMOS RODRIGUEZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000016763200910 Empresa: EFK-EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3932483 Estrangeiro: FABRIZIO ALBERTI, Processo: 46000021235200982 Empresa: FIORE EVENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 338779X Estrangeiro: JENNIFER RENDA, Processo: 46000021356200924 Empresa: ATHENA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NJ6483876 Estrangeiro: FRANK PAUL VAN HERWIJNEN, Processo: 46000024309200932 Empresa: GALL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B165766 Estrangeiro: ARMANDO LEONI, Processo: 46208007449200910 Empresa: AGROPECUARIA NOVA GALICIA LTDA, Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BD222748 Estrangeiro: OSCAR DIAZ PEREZ, Processo: 46217006444200961 Empresa: BRASILONA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J172422 Estrangeiro: PEDRO MANUEL MARTINS ALVES FERREIRA, Processo: 4688000065200934 Empresa: ERRETE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA CURTUME LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y255052 Estrangeiro: RUGGERO GALIOTTO.

Permanente - Sem Contrato - RN 74, DE 09/02/2007 (ART. 1º, §2º):

Processo: 46000025755200964 Empresa: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH9393440 Estrangeiro: MITSUHIKO ISEYA.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000018947200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB4355295 Estrangeiro: ZANNIS KASMAS Passaporte: 11465436 Estrangeiro: VASILICA RAICEA Passaporte: AE6388871 Estrangeiro: THEOFILOS LOGIOPOULOS Passaporte: AE7303964 Estrangeiro: STAMATIOS TSIRIKOS Passaporte: XX2768116 Estrangeiro: ROMULO CORONADO SILLARES Passaporte: AA0497149 Estrangeiro: PANAGIOTIS GOULAS Passaporte: 12747770 Estrangeiro: NICULAE GRATEANU Passaporte: XX2300430 Estrangeiro: NARCIDO MACQUI NEBRES Passaporte: AE7760831 Estrangeiro: MICHAEL GOULAS Passaporte: ZZ195490 Estrangeiro: LLOYD ANASCO MERCADAL Passaporte: AA3104917 Estrangeiro: IOANNIS VASIOPOULOS Passaporte: QQ0897836 Estrangeiro: GUALBERTO RAPADAS CAÑETE Passaporte: AB1496787 Estrangeiro: FILIPPOS MATTAS Passaporte: WW0269832 Estrangeiro: EARL PATRICK YAZON SUEGAY Passaporte: SS0327957 Estrangeiro: DANILAO PAULE TUAZON Passaporte: RR0171519 Estrangeiro: CHRISTOPHER JARDENICO FLORES Passaporte: 11016692 Estrangeiro: CONSTANTIN MANESCU Passaporte: XX1382670 Estrangeiro: CESAR CAPAL ALTO Passaporte: QQ009478 Estrangeiro: ARNEL NARITO LLANTERO Passaporte: QQ0097615 Estrangeiro: ALLAN FERRER ABRAZADO Passaporte: 63N°2342996 Estrangeiro: ALEXANDER BATYSHEV Passaporte: UU0375232 Estrangeiro: ALAN BUENO LLANERO Passaporte: AA1543345 Estrangeiro: MICHAEL MASTORAKIS, Processo: 46000020014200997 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM7680243 Estrangeiro: TOMASZ ANTONIAK, Processo: 46000024927200982 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: AV9130318 Estrangeiro: SLAWOMIR

ANDRZEJ WOZNICA Passaporte: 093080408 Estrangeiro: MORWYN HOWELL Passaporte: 459428760 Estrangeiro: ALAN LESLIE COLLING Passaporte: 080039191 Estrangeiro: JOHN FRANCIS MCPHAIL, Processo: 46000025894200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 221974562 Estrangeiro: HEINZ WOLFGANG WAHL Passaporte: 450406181 Estrangeiro: ROY CHRISTOPHER ROBERTS Passaporte: 463043254 Estrangeiro: YOUSEF ADIL AL-KHALIFAH Passaporte: 460926534 Estrangeiro: NATHAN PAUL WEBSTER Passaporte: 407630015 Estrangeiro: DAVID BRADON ROARK Passaporte: 449891490 Estrangeiro: RUSSELL A LEE Passaporte: 407639048 Estrangeiro: WILLIAM ALLISON THOMAS Passaporte: 221014832 Estrangeiro: WESTLEY MARK WISE Passaporte: 459010555 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES SCHMIT Passaporte: 017366863 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM FITZMORRIS Passaporte: 120741195 Estrangeiro: DAVID LELAND ERICKSON Passaporte: 104525252 Estrangeiro: THOMAS MATTHEW CLARK Passaporte: 406702406 Estrangeiro: AARON MICHAEL WALKER Passaporte: 460929523 Estrangeiro: BRADY BUKOWSKY Passaporte: 442918463 Estrangeiro: DAVID DAYLE DEUTSCH Passaporte: 463040919 Estrangeiro: MICHAEL ALLAN DIRNBECK Passaporte: 437538292 Estrangeiro: CLARK JOSEPH ROBIN Passaporte: 456335686 Estrangeiro: JEREMY RUSSELL MITCHEM Passaporte: 221149994 Estrangeiro: MATTHEW DE EDWIN WEST Passaporte: 216988950 Estrangeiro: CHAD CHRISTOPHER SWANSON Passaporte: 421794292 Estrangeiro: AARON MICHAEL DONOHOE Passaporte: 422279582 Estrangeiro: COLBY LYNN ADKISON Passaporte: 016688163 Estrangeiro: DANIEL ALLEN BALLARD Passaporte: 420700878 Estrangeiro: JOSEPH ALLEN SOLIK Passaporte: 134704896 Estrangeiro: DAVID PAUL WANDER Passaporte: 463038513 Estrangeiro: BILLY JOE LAWHORN Passaporte: 463043618 Estrangeiro: RAYFORD KEITH WEST Passaporte: 407635811 Estrangeiro: CHARLES RAY DARBONNE JR Passaporte: 456958353 Estrangeiro: DWAYNE BARTHOLOMEW DERISE Passaporte: 451576220 Estrangeiro: KENNETH WAYNE JR HILL Passaporte: 462327334 Estrangeiro: JASON RYAN FARMER Passaporte: 442901835 Estrangeiro: JIMMIE DALE MINSHEW JR Passaporte: 207755912 Estrangeiro: WILLIAM NELSON PRESTON JR Passaporte: 420661351 Estrangeiro: WILLIAM HENRY SNOWE III Passaporte: 460128260 Estrangeiro: PETER WENDELL KRIEGER Passaporte: 310521314 Estrangeiro: WILLIAM GRIFFITH MATHIS Passaporte: 220907171 Estrangeiro: DUSTIN SCOTT KING Passaporte: 221872562 Estrangeiro: RAYMOND DAVID JORDAN Passaporte: 408054118 Estrangeiro: JEREMY WAYNE FORTENBERRY Passaporte: 203924239 Estrangeiro: MICHAEL R DAY Passaporte: 217208919 Estrangeiro: ARTHUR JAMES CARPENTER Passaporte: 096240029 Estrangeiro: JUSTIN DONALD BACKUS Passaporte: 303190828 Estrangeiro: DANE DOUGLAS BRITT Passaporte: 457890185 Estrangeiro: DONALD BRENT BRAMEL Passaporte: 220052320 Estrangeiro: RONALD EARL BARGER Passaporte: 133970942 Estrangeiro: BILLY HENRY, Processo: 46000026105200936 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 25187663 Estrangeiro: HENNING FLOERLI, Processo: 46000026387200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 202245975 Estrangeiro: LEIF SOREN MADSEN, Processo: 46000026576200944 Empresa: GLOBAL SEARCH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: ATÉ 11/09/2010 Passaporte: 1624302 Estrangeiro: ELVIS RAUL DE LA TORRES DOMINGUEZ Passaporte: 1594394 Estrangeiro: LUIS CARLOS MEDINA RAMOS Passaporte: 1372630 Estrangeiro: JESUS NOEL MEDINA UBARTE Passaporte: 1488560 Estrangeiro: LUISA CHONG ZHONG Passaporte: 701743266 Estrangeiro: ANTHONY LA RUE WELLS Passaporte: 62728432 Estrangeiro: ROLF INGE TOBIASSON, Processo: 46000026618200947 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: AU9950016 Estrangeiro: SLAWOMIR MACIEJ GRZEGOREK Passaporte: AL0144817 Estrangeiro: ROBERT MIECZYSLAW USTARBOWSKI, Processo: 46000026685200961 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0408434 Estrangeiro: CARLOS LEDESMA AGUADO, Processo: 46000026686200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0631719 Estrangeiro: EDWARD MADRIAGA PIDUCA, Processo: 46000026773200963 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 11/10/2010 Passaporte: 652467009 Estrangeiro: BRIAN JAMES MORGAN O'NEILL Passaporte: 093197527 Estrangeiro: BRUCE RONALD THOMPSON Passaporte: AJ3073073 Estrangeiro: PIOTR BIZAN, Processo: 46000026774200916 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 1/8/2011 Passaporte: 099122538 Estrangeiro: RONALD ANNEAS MCKENZIE WEST Passaporte: 461759231 Estrangeiro: REGINALD THOMAS, Processo: 46000026798200967 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1972753 Estrangeiro: RUFIN JOHN REBELLO, Processo: 46000026810200933 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0440692 Estrangeiro: NESTOR LINCO ALCANTARA, Processo: 46000026812200922 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: F9939887 Estrangeiro: SACHIN KUMAR PRADEEP SAXENA Passaporte: F6145012 Estrangeiro: JAGJIT SINGH RANDHAWA, Processo: 46000026893200961 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P0657107 Estrangeiro: YEVGEN MONASTYRSKY, Processo: 46000026896200902 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: YAO187145 Estrangeiro: SILVIA FANCELLO, Processo: 46000026897200949 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26/8/2011 Passaporte: 27357871 Estrangeiro: LINN FORDAL-THORVALDSEN Pas-

saporte: 459891227 Estrangeiro: SCOTT MATTHEW MELANCON, Processo: 46000026910200960 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AM7016747 Estrangeiro: MARIUSZ CHELSTOWSKI, Processo: 46000026918200926 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WD979271 Estrangeiro: KEITH MISKE, Processo: 46000026919200971 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: H6701462 Estrangeiro: KRISHNANU RAY, Processo: 46000026965200970 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 23/03/2011 Passaporte: 021674680 Estrangeiro: NOEL ROBERTO EVANS FAJARDO Passaporte: 023303375 Estrangeiro: EDUARDO ALEJANDRO BALASI CHIRINOS Passaporte: 025833164 Estrangeiro: CARLOS JOSE GONZALEZ GONZALEZ, Processo: 46000026966200914 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 1/8/2011 Passaporte: E4020474 Estrangeiro: JOSEPH EDWARD HAMLING, Processo: 46000026967200969 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 15/3/2011 Passaporte: 460925504 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL RANSONET, Processo: 46000026982200929 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: H7892209 Estrangeiro: HEM KANDPAL, Processo: 46000026993200997 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 704634282 Estrangeiro: SAMUEL MICHAEL PAISLEY, Processo: 46000027010200930 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0516200 Estrangeiro: MARIA DE LAS MERCEDES DE SAN GERARDO IRAGORRI DE CHACON, Processo: 46000027012200929 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 30/12/2010 Passaporte: 017819364 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT BLOODWORTH Passaporte: 437732608 Estrangeiro: ERIC LYNN CAMEL JR. Passaporte: 424595588 Estrangeiro: JAY WILSON HOWELL, Processo: 46000027013200973 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27215713 Estrangeiro: MORTEN GRASDAL, Processo: 46000027041200991 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H6249026 Estrangeiro: PRAVEEN KUMAR JHA, Processo: 46000027050200981 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 19/09/2011 Passaporte: 1704902848 Estrangeiro: FAUSTO VOLTAIRE FALCONI YANEZ, Processo: 46000027123200935 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2030288331 Estrangeiro: PETER HOLT LERCHE Passaporte: 202319335 Estrangeiro: HANS JACOBSEN, Processo: 46000027339200909 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 11/10/2010 Passaporte: XX0068709 Estrangeiro: JOHN PANGAN ANTARAN Passaporte: 400034170 Estrangeiro: DORIS GRANT NICOL, Processo: 46000027340200925 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 01/08/2011 Passaporte: 003146348 Estrangeiro: MIROSLAV TOMLJANOVIC, Processo: 46000027421200925 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: H7995581 Estrangeiro: PRAFUL GOVIND CHAUHAN, Processo: 46000027505200969 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: BEB1KCL64 Estrangeiro: PIETER NICOLAAS VAN DER ENDE, Processo: 46000027513200913 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: K19804157 Estrangeiro: JUNGKU ANAK NUSA Passaporte: K16560564 Estrangeiro: HEW NYUK LIONG Passaporte: K19809268 Estrangeiro: DENIS ANAK HILLARY PANGGAU Passaporte: TT0525692 Estrangeiro: ARTHUR SARMENTA CALLANTA Passaporte: AC286482 Estrangeiro: AGUSTIN MARTINEZ GARCIA Passaporte: BA0344745 Estrangeiro: JEROEN ALBERT TOORENMAN Passaporte: K18866407 Estrangeiro: PHILLIP ANAK PAONG Passaporte: K16309991 Estrangeiro: JALANG ANAK RIMONG Passaporte: K16304965 Estrangeiro: HUSAN ANAK ANJAI Passaporte: BA0326602 Estrangeiro: JAN BERGHUIS, Processo: 46000027518200938 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 02/10/2011 Passaporte: 202794993 Estrangeiro: BRIAN SOELVE GRAVSEN, Processo: 46000027578200951 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: 12238355 Estrangeiro: ANDERS PER-ERIK GUSTAVSSON, Processo: 46000027599200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/07/2011 Passaporte: VV0626722 Estrangeiro: ROY ESCANDA SALEM Passaporte: XX0539222 Estrangeiro: MARLON DEMAFELIS MINERALE Passaporte: XX4474239 Estrangeiro: JOSE JR. ARNALDO JAVIER Passaporte: XX4486348 Estrangeiro: GODOFREDO JR. ANCAJAS TUBO Passaporte: XX1451072 Estrangeiro: ELISEO JR. LABRO JALLORINA Passaporte: XX2409636 Estrangeiro: CHRISTOPHER JIMENEZ MONTON Passaporte: TT0662168 Estrangeiro: AMANDO DUMAGPI DISCAR, Processo: 46000027601200915 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G4895505 Estrangeiro: RAKESH TREHAN Passaporte: E7529253 Estrangeiro: ABDUL JALEEL PUTHAN PUTHAN, Processo: 46000027617200910 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 03/11/2010 Passaporte: NUR125P2 Estrangeiro: ADRIAN JAN FLIKWEERT, Processo: 46000027631200913 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 093199600 Estrangeiro: ANDREW MARK LAND, Processo: 46000027632200968 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AJ6845350 Estrangeiro: RAFAL MACIEJ DUDEK, Processo: 46000027633200911 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AS3999686 Es-

trangeiro: DOROTA IWONA CIERPKA Passaporte: BD106481 Estrangeiro: ROBERT JOHN ADAMS Passaporte: AD7799579 Estrangeiro: MARTA ELZBIETA REGULSKA, Processo: 46000027635200990 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 442032362 Estrangeiro: NIGEL JASON FRANCIS JR. Passaporte: AAA163558 Estrangeiro: EUSEBIO LEIS FORMOSO Passaporte: AK2995094 Estrangeiro: MIROSLAW TADEUSZ SOJKA Passaporte: AF2689752 Estrangeiro: JERZY KULWICKI Passaporte: BA450944 Estrangeiro: ZDZISLAW JAN KORNOSZ, Processo: 46000027636200946 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AP1133946 Estrangeiro: MARCIN BENKO Passaporte: AT5891570 Estrangeiro: RADOSLAW TROCKI Passaporte: WJ219205 Estrangeiro: PATRICK HARTERY Passaporte: BM7065794 Estrangeiro: DARIUSZ MACIEJ FIEDORCZUK, Processo: 46000027638200935 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: EA1184031 Estrangeiro: DOROTA BOSKA Passaporte: 003749990 Estrangeiro: IVICA VUKAS Passaporte: AT4814310 Estrangeiro: GRZEGORZ ANDRZEJ SLOWIK Passaporte: 27366707 Estrangeiro: LEIF LIMA, Processo: 46000027640200912 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AK5946871 Estrangeiro: ANDRZEJ CEWKOWICZ Passaporte: AK7466182 Estrangeiro: GRZEGORZ JAROSLAW WIECZORKIEWICZ Passaporte: 26250436 Estrangeiro: NILS BJARTE SKUMSNES Passaporte: WJ231076 Estrangeiro: ANTHONY FREDERICK MCGRATH, Processo: 46000027641200959 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AV0182341 Estrangeiro: JAROSLAW BOGDAN STECKIEWICZ Passaporte: AK5281329 Estrangeiro: STANISLAW JAN STOCHAJ Passaporte: 437708076 Estrangeiro: IVAN LEON MATULIS Passaporte: WJ226153 Estrangeiro: GORDON JOSEPH CROCKER Passaporte: 093089106 Estrangeiro: ERNEST STANLEY HAWKER, Processo: 46000027642200901 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AT3540458 Estrangeiro: WALDEMAR GRZEGORZ KRYCINSKI Passaporte: 25313852 Estrangeiro: TOR IVAR MELLEGAARD HYSTAD Passaporte: AB7608787 Estrangeiro: KRZYSTYNA EWA SUSS Passaporte: AF4375912 Estrangeiro: BARTLOMIEJ JERZY ZIELINSKI, Processo: 46000027643200948 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AJ3244994 Estrangeiro: KRZYSZTOF ROMAN WIECZORKIEWICZ, Processo: 46000027644200992 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 425136609 Estrangeiro: ANDREW JAMES SONGER Passaporte: BM7550779 Estrangeiro: MARIAN ROMAN MARSZALA Passaporte: EA4054818 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ STANKIEWICZ Passaporte: BG57LR8C1 Estrangeiro: JOHANNES BOGERS, Processo: 46000027645200937 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 452696816 Estrangeiro: JEFFREY LAMAR PIERCE, Processo: 46000027646200981 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 216565467 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL NORTON Passaporte: 02MO38898942 Estrangeiro: ERLEND DENSTAD IVERSEN Passaporte: AL3242042 Estrangeiro: MACIEJ MATUSZEWSKI Passaporte: 458754419 Estrangeiro: TERENCE WILLIAM HENRY STUART KIEL Passaporte: 106336645 Estrangeiro: PETER BARRINGTON COOPE, Processo: 46000027648200971 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AJ0043518 Estrangeiro: IWONA MARIA KROPOTOW Passaporte: 134427849 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL TALA-SEK, Processo: 46000027649200915 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AS8696825 Estrangeiro: MAREK JAN-NYGA Passaporte: 01M0128916-26 Estrangeiro: FREDRIK DUKAN Passaporte: JV635319 Estrangeiro: DWAYNE LEONARD FORSYTH Passaporte: 25969047 Estrangeiro: HILDE BIRGITTE LILLEVOLD BERG Passaporte: AJ4708518 Estrangeiro: KRZYSZTOF MARIUSZ PIETRUSZKA, Processo: 46000027651200994 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 089280468 Estrangeiro: NEIL ALBERT NORDQUIST Passaporte: AS3404023 Estrangeiro: RADOSLAW MAREK SZUMACHEWICZ Passaporte: 25372006 Estrangeiro: LARS HILMERSEN Passaporte: BE961089 Estrangeiro: JON MIKEL DURANA FERNANDEZ, Processo: 46000027652200939 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 406570800 Estrangeiro: TROY WAYNE ELLIOTT Passaporte: BF499054 Estrangeiro: URTZI AGUIRRE MARTINEZ Passaporte: 004103799 Estrangeiro: NEVEN KLJAJIC Passaporte: 109253780 Estrangeiro: TOMAS GO-ODBOURN Passaporte: JM474094 Estrangeiro: CARL SPENCER, Processo: 46000027653200983 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 25646836 Estrangeiro: TORE JOHAN HOEILUND Passaporte: AT6921986 Estrangeiro: KAROLINA IZABELA GOLEC Passaporte: 21241475 Estrangeiro: TORE AUSTRALIT Passaporte: AAA488896 Estrangeiro: ROGELIO SANDE CAAMANO Passaporte: AS3329865 Estrangeiro: TOMASZ WOJCIECH STANISLAWEK, Processo: 46000027654200928 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: JM421906 Estrangeiro: HECTOR STEPHEN HICKMAN Passaporte: 01M000513106 Estrangeiro: RASMUS LUNDANES AANDAL Passaporte: AJ9961992 Estrangeiro: STANISLAW SENDLAK Passaporte: 25009165 Estrangeiro: GISLE REIDAR FINNESAND Passaporte: 26815509 Estrangeiro: ARILD STJERN, Processo: 46000027656200917 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 216326889 Estrangeiro: AMMAN DUPREE OWENS Passaporte: AV7064000 Estrangeiro: LESZEK MAREK TRZASKO Passaporte: BE646938 Estrangeiro: JOSE MIGUEL PEREZ ALONSO Passaporte: 25203001 Estrangeiro: RUNE BERNHARDSEN Passaporte: AAA166295 Estrangeiro: VICTOR JOSE VALDES MAR-



QUEZ, Processo: 46000027659200951 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/07/2010 Passaporte: 63Nº6304281 Estrangeiro: GEORGY PUCHKOV, Processo: 46000027660200985 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 216113970 Estrangeiro: DOUGLAS WAYNE MC LEAN Passaporte: AF7365749 Estrangeiro: EWA MARIA LUKASZEWICZ Passaporte: BB650769 Estrangeiro: JOSEBA KOLDO RUEDA TREVILLA Passaporte: BA280385 Estrangeiro: JOSE TOME SAMPEDRO, Processo: 46000027661200920 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: BL53DP3R2 Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNES WILLIBRORDUS NEDERHOFF, Processo: 46000027662200974 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AM4342029 Estrangeiro: MARIUSZ ADAM MAZA Passaporte: 201862868 Estrangeiro: NEIL BRYAN SMITH Passaporte: AT6461952 Estrangeiro: ALEKSANDRA TERESA ZDANOWICZ Passaporte: YA0110693 Estrangeiro: STEFANO DOMENICO DEL SIMONE Passaporte: AK6895114 Estrangeiro: WOJCIECH WIDAWSKI, Processo: 46000027663200919 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 26307471 Estrangeiro: JAN ERIK LUNDE Passaporte: 202083063 Estrangeiro: JAMES EWART MILLIGAN MACK Passaporte: BA365515 Estrangeiro: PABLO JOSE RUIZ ASTIGARRAGA Passaporte: 402224712 Estrangeiro: DAVID LEWIS BOYLE Passaporte: AC712585 Estrangeiro: BERNARDO HUERTAS PARODI, Processo: 46000027664200963 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 405147104 Estrangeiro: PATRICK WOLFGANG GOULAS Passaporte: BA238802 Estrangeiro: DANIEL BRION REGO Passaporte: 205662157 Estrangeiro: TOM SHEPHERD Passaporte: JM457625 Estrangeiro: DEVON DEAN Passaporte: WA344150 Estrangeiro: PHILIP JAMES ATTWOOD, Processo: 46000027665200916 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: AF8388941 Estrangeiro: JAROSLAW WINCENCY KRZYZANOWSKI Passaporte: AF3824857 Estrangeiro: MARCIN JAN MICHALSKI Passaporte: AAA069068 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CAO VINA Passaporte: 25580659 Estrangeiro: TOR ARVID BERGLI Passaporte: AAA107573 Estrangeiro: PEDRO PEDROSA REY, Processo: 46000027666200952 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: NN87C2H04 Estrangeiro: MICHIEL VAN STRAATEN Passaporte: BB277383 Estrangeiro: CIPRIANO REGO SAMPEDRO Passaporte: 20690389 Estrangeiro: TOM ROY STORBUKAAS Passaporte: 206633115 Estrangeiro: BERTN-ERIK WOLD, Processo: 46000027667200905 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: JM475331 Estrangeiro: GARRY REDDY Passaporte: 404047406 Estrangeiro: MARK HENRY JACOB Passaporte: AJ9144742 Estrangeiro: ANNA KAROLINA BIEDKA Passaporte: BD118415 Estrangeiro: JORGE TUÑON MENDEZ Passaporte: WF707668 Estrangeiro: FLOYD JOSEPH FURLONG, Processo: 46000027668200941 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 26880318 Estrangeiro: LUDVIG LIMA Passaporte: AT6372100 Estrangeiro: DOMINIKA RZEPINSKA Passaporte: JM486090 Estrangeiro: BRIAN EUGENE ANDREWS Passaporte: AB760625 Estrangeiro: PATXI XABIER ALVAREZ ILORO Passaporte: JM275581 Estrangeiro: PAUL GRANT FRASER, Processo: 46000027669200996 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 26393122 Estrangeiro: ARILD AUSTRATT Passaporte: BA115108 Estrangeiro: JESUS MANUEL AGEITOS BLANCO Passaporte: 25565073 Estrangeiro: DAN ROSSOBY Passaporte: 444832797 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL STEPHENS, Processo: 46000027670200911 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: 401547547 Estrangeiro: DOUGLAS JOHN STEELE Passaporte: AL5676117 Estrangeiro: IRENA SADEJ Passaporte: BE924907 Estrangeiro: MANUEL SANTIAGO BAMIO Passaporte: AF219125 Estrangeiro: MARIO JESUS FERNANDEZ BLANCO Passaporte: AD255972 Estrangeiro: FAYSSAL ALLOUCH MOHAMMED, Processo: 46000027809200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/02/2011 Passaporte: F7062196 Estrangeiro: VIRENDER KUMAR PRABHAKAR Passaporte: 63N8017488 Estrangeiro: MAXIM KABACHEK Passaporte: 63N7057869 Estrangeiro: LEONID PASKHALOV Passaporte: 703800634 Estrangeiro: ALEXANDR RESHETNIKOV Passaporte: 62N7806317 Estrangeiro: ALEXANDER KHROLOVETSKIY, Processo: 46000027857200914 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA.

Prazo: 02 ANOS Passaporte: 107805307 Estrangeiro: DAVID TIMOTHY KNIGHT, Processo: 46000027876200941 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 52844619 Estrangeiro: FREDRIK GEORGE ENGSTROM, Processo: 46000028152200914 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01L085983431 Estrangeiro: OIVIN SAANUM, Processo: 46000028160200961 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080142454 Estrangeiro: ALLAN ALEXANDER CHALMERS, Processo: 46000028165200993 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0770189 Estrangeiro: ROWEL CONEJAR INTOY, Processo: 46000028172200995 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0774994 Estrangeiro: ANTONIO MACATANGAY MACATANGAY.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000030177200988 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: AA0033718 Estrangeiro: CARLA ROMINA PIETROBELLI Passaporte: SS0623076 Estrangeiro: FERNANDO JR GEVERTAS MARIAL, Processo: 46000030795200928 Empresa: COSTA CRUZELROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX3265559 Estrangeiro: MARIA CRISTINA YUBOCO WEEKS Passaporte: UU0137620 Estrangeiro: EDMUNDO SABA PICOLERA, Processo: 46000030799200914 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: S798259 Estrangeiro: I MADE KERTMAJA Passaporte: T971240 Estrangeiro: I GEDE JULIANA UMBARA, Processo: 46000030800200901 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 477946447 Estrangeiro: BEKANI PASCA MIYA Passaporte: 004476187 Estrangeiro: JELENA PULETIC Passaporte: T1139904 Estrangeiro: JANAK BHARAT Passaporte: 3780823 Estrangeiro: DANIEL FABRICIO MEZA FERNANDEZ BACA Passaporte: 12579850 Estrangeiro: ROBERT FLORIAN MENHARDT Passaporte: TR-TNº873163 Estrangeiro: VEDAT DILEK Passaporte: R0028151 Estrangeiro: LENNOX WINFIELD BAXTER Passaporte: A2675064 Estrangeiro: DAVID ALPHONSO RASHFORD Passaporte: F0952426 Estrangeiro: MANUEL XAVIER REBELLO Passaporte: C382210 Estrangeiro: JUAN PASTOR ARZU CASTILLO Passaporte: R0046437 Estrangeiro: ST CLAIR STEVENSON LEWIS Passaporte: 06300019488 Estrangeiro: MARTHA ELBA HERNANDEZ SALINAS Passaporte: R0008787 Estrangeiro: GREG ARIL FITZ-ALLAN GABRIEL Passaporte: SC4254164 Estrangeiro: PAULINO MODESTO CARO Passaporte: VV0778133 Estrangeiro: GHOBREPOVIS MANANSALA MENESES Passaporte: A2361253 Estrangeiro: ALVIN PERCIVAL WEDDERBURN Passaporte: G02353202 Estrangeiro: SAMUEL JESUS NAHUAT CHAN Passaporte: 4442295 Estrangeiro: JANNET LOAIZA POMPILLA Passaporte: 4008316 Estrangeiro: NELLY MILAGROS SOTO HUILCA Passaporte: CC98659533 Estrangeiro: LUIS ANGEL CARRENO MONTOYA Passaporte: C509848 Estrangeiro: WILLIAMS ANTHON BUSH ARTURO Passaporte: E2915689 Estrangeiro: SHRETON CARDOSO Passaporte: B3110743 Estrangeiro: ASHLEY SUSHIL D SOUZA Passaporte: T1003035 Estrangeiro: REZENDY BERNARD MYKOO Passaporte: R0009627 Estrangeiro: ROSE ALINDA PIERRE Passaporte: 128182063 Estrangeiro: ENRIQUE LEONARDO TORRES NAVIA Passaporte: D831720 Estrangeiro: ALEJANDRO JAVIER MURRAY MC FARLANE Passaporte: G02071406 Estrangeiro: AMABLE MORALES VAZQUEZ Passaporte: 106918821 Estrangeiro: RADECK ANTONIO LAZO PUELLE Passaporte: C865286 Estrangeiro: JIMMY RENALD PRA DO CARDONA Passaporte: QQ0347313 Estrangeiro: RODERICK SARANGAY FLORES Passaporte: E0800900 Estrangeiro: GILBERTO EGIDIO DIAS Passaporte: 07340010983 Estrangeiro: OSCAR RINCON FRANCO Passaporte: VV0020561 Estrangeiro: MARK JOSEPH BONDOC DE JESUS Passaporte: QQ0885038 Estrangeiro: CLARENCE LAPUZ ROQUE Passaporte: R0021665 Estrangeiro: BRUCE KENRICK HOWARD WILLIAMS Passaporte: TA092403 Estrangeiro: TESSA JANELLE THEROULDE Passaporte: R0008390 Estrangeiro: JACKLYN NATTACHA RICHARDS Passaporte: C1585785 Estrangeiro: CLIFFORD JERRY TUCKER TUCKER Passaporte: R008911 Estrangeiro: ANDRE AARON MALCOLM JACK Passaporte: XX2448688 Estrangeiro: SOLINGEN UGTO REYES Passaporte: 2711107 Estrangeiro: MR DERRICK ALPHANSO FRANCIS Passaporte: XX1277007 Estrangeiro: RODERICK ARCHES CABALITAZAN Passaporte: VV0750017 Estrangeiro: EUGENE QUISMORIO DE LUNA Passaporte: TR-HNº584747 Estran-

geiro: ALI RIZA SENEL Passaporte: XX0890273 Estrangeiro: MARLON AMOGUIS BUGAOAN Passaporte: A3028559 Estrangeiro: CLARENCE MORRIS HALL Passaporte: 3791234 Estrangeiro: ROBERTH ANTONY CERCADO IDROGO Passaporte: E2330605 Estrangeiro: SACHIN SUBHASH RAUT Passaporte: B5414627 Estrangeiro: JEFFREY ORSON D'SOUZA, Processo: 46000030802200991 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX2607244 Estrangeiro: JONATHAN CALADIAO ASUNCION Passaporte: 2765406 Estrangeiro: MR HORACE CLIFTON DOUGLAS Passaporte: R0055800 Estrangeiro: ELDON AGUSTUS PRESCOTT, Processo: 46000030904200915 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: G8870511 Estrangeiro: DIWAKAR KUMAR, Processo: 46000030905200951 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 04BF56774 Estrangeiro: CORINNE ISABELLE HELENE ROBIN, Processo: 46000031274200998 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: S798455 Estrangeiro: NOVI WU-LANTARI Passaporte: XX3425880 Estrangeiro: STELLA MARIE MENDOZA VALEROSO, Processo: 46000031275200932 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: B213396 Estrangeiro: SUSIYANTI, Processo: 46000032093200989 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 25597615N Estrangeiro: EMILIANO PABLO FERNANDEZ BERRETTA.

Permanente - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999:

Processo: 47636000201200941 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA - UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: 2 ANOS Passaporte: EK527152 Estrangeiro: VALERII TREPAP.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 389 de 28/10/2009, Seção 1, pág. 88, Processo: 46000023749/2009-72, onde se lê: INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN - ESCOLA LTDA. Leia-se: INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN - ESCOLA LTDA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de dezembro de 2009

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 20 de Outubro de 2009, por decisão da plenária, resolve deferir o seguinte pedido de concessão de visto Temporário: Visto Temporário - Item V sem vínculo empregatício no Brasil: RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000031430200911 Prazo: 10 MESES Passaporte: M7373706 Estrangeiro: SIMON ELLIOT FOX Passaporte: BA287697 Estrangeiro: MICHEL GRONDIN Passaporte: WN154038 Estrangeiro: JEAN-LUC HENRI GEORGES LEMERRE Passaporte: N06365403 Estrangeiro: ALEXANDR MOKROUSOV Passaporte: 105144544 Estrangeiro: CRAIG ALEXANDER PRICE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do dia 07.12.09, na Seção I, pg. 90, nº 233, referente ao processo nº 46201.001943/2009-31, de interesse da Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para que onde se lê: "Alteração Estatutária", leia-se: "Registro Sindical".

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 99 - A Definir, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 90 - Aplicações Diretas, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 25200015, 24290008, 12460007, 20700011, 34000004 e 15310007.

RS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4038.0001 - Campanha Para Promoção do Turismo no Mercado Nacional - Nacional.	F	100	25200015	3.3.99	50.400,00	3.3.90	50.400,00

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alterações de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

23.695.1166.4620.0017 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Tocantins.	F	100	24290008	3.3.40	100.000,00	3.3.30	100.000,00	23.695.1166.4620.0023 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.	F	100	20700011	3.3.50	300.000,00	3.3.40	300.000,00
23.695.1166.4620.0022 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Piauí.	F	100	12460007	3.3.30	200.000,00	3.3.40	200.000,00	23.695.1166.4620.0035 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	15310007	3.3.99	77.492,71	3.3.50	77.492,71
											34000004	3.3.50	20.000,00	3.3.40	20.000,00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCESSO: 50302.001748/2008-69

Parte: COMERCIAL QUINTELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa COMERCIAL QUINTELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 00.994.533/0001-36, com sede na rua Jesuíno Arruda, 797 - 3º Andar - Conjunto 32 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, contra a Decisão da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, aplicou a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o disposto no art. 18, alínea "f" c/ c art. 20, da Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004;

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 257ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de novembro de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo a decisão de aplicar a penalidade de Multa Pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCESSO: 50300.002117/2007-04

Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Imbituba - SC, contra deliberação da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2008, DECIDIU pela não aprovação da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento constante nos autos do Processo nº 50300.002117/2007-04, e pela impossibilidade de dispensa da cobrança de juros e multas pleiteada pela CRB - Cimento Branco Operações Portuárias à CDI - Companhia Docas de Imbituba.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 257ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de novembro de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhes provimento, pois não trouxe fatos novos capazes de alterar o que fora deliberado em face da empresa COMPANHIA DOCAS

DE IMBITUBA, permanecendo a decisão recorrida. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCESSO: 50306.001702/2008-18, 50306.001972/2008-11, 50301.001001/2008-11 e 50300.000613/2006-34.

Parte: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.089.941/0001-67, com sede na rua Desembargador Cezar do Rego, 850, sl. 3 - Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM, contra a Decisão da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 244ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2009, decidiu, aplicar a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o inciso XIX, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007; e interditar a operação da empresa na navegação de apoio portuário, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, até que a empresa obtenha a respectiva outorga.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 257ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de novembro de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo a decisão de aplicar à empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a interdição de sua operação na navegação de apoio portuário. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 26 de novembro de 2009.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCESSO: 50306.001072/2008-73.

Parte: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.089.941/0001-67, com sede na rua Desembargador Cezar do Rego, 850, sl. 3 - Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM, contra a Decisão da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 244ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2009, em julgamento do primeiro pedido de reconsideração interposto pela citada empresa, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, concedeu provimento parcial, excluindo a penalidade de advertência e mantendo a penalidade de Multa Pecuniária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 257ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de novembro de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo os efeitos da Resolução nº 1.351-ANTAQ e do Acórdão nº 008/2009-ANTAQ, ambos de 10/06/2009. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral-Relator

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.536, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril 2006 c/c o Art. 124, inciso III, da Resolução n.º 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2007, e com amparo no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial Nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003, na IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.010324/2006-69, resolve:

I - Autorizar o 1º Grupamento de Engenharia / Exército Brasileiro / MD, a dar continuidade aos serviços referentes ao Programa de Realocação da População Afetada pela Obra de Adequação da Capacidade Rodoviária da BR-101/RN/PB/PE, nos lotes 01 (RN), 05 (PB) e 06 (PE).

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 10.001.09.27.27.09, apresentado pelo 1º Grupamento de Engenharia / Exército Brasileiro / MD e aprovado pelo Coordenador Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, que é parte integrante desta Portaria.

III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, na importância de R\$ 12.429.258,89 (doze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo que já foram repassados R\$ 11.530.199,73 (onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos) pelos seguintes Programas de Trabalho:

a) nº 26.782.0235.7626.0024 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101/RN - Natal - Div. RN/PB, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51 na importância de R\$ 3.175.684,33 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) no Exercício de 2006.

b) nº 26.782.0235.105T.0103 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 - no Estado da Paraíba - Trecho Divisa RN/PB - Divisa PB/PE, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51 na importância de R\$ 1.662.265,47 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) nos Exercícios de 2006 e 2007.

c) nº 26.782.0235.7435.0103 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101/PE - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL, Fonte 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51 na importância de R\$ 2.121.209,20 (dois milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e nove reais e vinte centavos) - no Exercício de 2006, e nº 26.782.0235.7435.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51 na importância de R\$ 1.443.110,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e dez reais) - no Exercício de 2007.



d) Os valores remanescentes estão previstos nos Programas de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte, nº 26.782.1459.105T.0025 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba, e nº 26.782.1459.7435.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco, no Exercício de 2008.

IV - Os recursos financeiros referentes a 2006 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2006, conforme Notas de Crédito 2006NC000197, 2006NC001969 e 2006NC000970; os recursos financeiros referentes a 2007 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2007, conforme Notas de Crédito 2007NC002945 e 2007NC002802; os recursos financeiros referentes a 2008 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2008, conforme notas de Crédito 2008NC000337, 2008NC000358, 2008NC000726, 2008NC000724 e 2008NC000725.

V - Os recursos financeiros referentes a 2009 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União de 2009 (Lei nº 11.897 de 30/12/08), nas seguintes verbas:

VERBA	DESCRIÇÃO	VALOR
26.782.1459.7626.0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte	39.000.000,00
26.782.1459.105T.0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba	38.557.842,00
26.782.1459.7435.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	105.000.000,00

VI - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será de 1.244 dias, com data de término em 27/04/2010.

VII - A presente portaria decorre do Relato nº 800, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 24/11/2009, constante da Ata nº 46/2009.

VIII - A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.537, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no D.O.U., de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U., de 26/02/2007, Portaria Interministerial nº 230 MD/MT de 26/03/2003, no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, artigo 1º, § 1º, inciso III, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, alterada pela Portaria Interministerial nº 342, de 05/11/2008, artigo 1º, § 1º, inciso XVIII, Comunica SIASG nº 051233, de 31/12/2008, e no que couber a Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, artigo 12, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.013317/2009-61, resolve:

I - Autorizar o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 8º Batalhão de Engenharia de Construção a executar os serviços de conservação na rodovia BR-163/PA, Trecho: Santarém/PA - Rurópolis/PA, Segmento: Km 799,0 - Km 879,0 (Km 219 ao Km 139), Extensão 80,0 Km.

II - A execução dos serviços de recuperação deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 28.001.09.05.01, apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 8º Batalhão de Engenharia e Construção e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); referência: Maio/2009, para cobertura das despesas de execução dos serviços de conservação - rodovia BR-163/PA, conforme previsão constante da Dotação Orçamentária Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará - Funcional Programática 26.782.1456.209C.0015 - Fonte de Recursos - 100 - Natureza da Despesa - 449051.

IV - O prazo de execução dos serviços é o constante do Plano de Trabalho aprovado pela Superintendência Regional do DNIT-PA/AP - 03 de novembro de 2009, nº 28.001.09.05.01.

V - A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT/PA.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.538, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, e a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.014572/2009-21, resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, do Exército Brasileiro - Ministério da Defesa, a executar os Serviços de Apoio Técnico de Engenharia, com uso de Novas Ferramentas e Tecnologia visando a Elaboração de Projetos e à adequação de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia concernentes a BR-158-MT e o desenvolvimento de projetos de engenharia nas OAE's.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 30.001.09.01.57.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços no valor total de R\$ 1.243.969,28 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme previsão constante no Programa de Trabalho nº 26.121.0225.1D47.0001 - Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - PAC/PPI (custeio) para o exercício de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

V - A vigência desta Portaria poderá ser prorrogada mediante solicitação do CONVENIENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do Plano de Trabalho, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

VI - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, conforme relato nº 207, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada do dia 01/12/2009, constante da Ata nº 47/2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2009161333

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EDITORA FORUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.769.803/0001-92, no valor de R\$ 16.005,00 (dezesesseis mil e cinco reais), para renovação de diversas assinaturas: Fórum de Direito Urbano e ambiental, Revista Fórum de Direito Tributário, Revista Brasileira de Direito Municipal, Revista Brasileira de Direito Público, A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Revista de Direito de Informática e Telecomunicações, Revista de Direito do Terceiro Setor, Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, Revista Brasileira de Direito Processual, Fórum Administrativo : Direito Público, Fórum de Contratação e Gestão Pública, Revista de Direito Público da Economia. Período de jan/2010 a dez/2010.

Brasília-DF, 7 de Dezembro de 2009.
CLAUDIO MACHADO PINTO
Secretário de Administração, em exercício.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 7 de dezemb de 2009.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.441, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA. N. 03.124/2009, resolve:

Art. 1º. Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, de 19.01.2000 deste Tribunal, alterado pela Portaria GPR/N 669, publicada no D.O. 05.09.2007, seção 1, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio, para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, em decorrência de falecimento do servidor Mauro Cotrim, conforme portaria GPR/N 1104, publicada no D.O. de 15.09.2009, seção 02.

Art. 2º. Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, de 19.01.2000 deste Tribunal, alterado pela Portaria GPR/N 669, publicada no D.O. 05.09.2007, seção 1, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Taquigrafia, para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, em decorrência de aposentadoria de Cláudia de Carvalho e Silva, conforme Portaria GPR/N 1434, publicada no D.O. de 10.10.2005, seção 02, e enquadramento conforme Portaria SEG/N 91, de 05.09.07.

Art. 3º. Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, de 19.01.2000 deste Tribunal, alterado pela Portaria GPR/N 669, publicada no D.O. 05.09.2007, seção 1, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Taquigrafia, para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável de Derlene Oliveira Castro Pereira, conforme Portaria GPR/N 91, publicada no D.O. de 15.02.06, seção 02, e enquadramento conforme Portaria SEG/N 91, de 05.09.07.

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.456, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor global de R\$14.330.000,00 (quatorze milhões trezentos e trinta mil reais, para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$14.330.000,00 (quatorze milhões e trezentos e trinta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXO

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO														12.600.000
09 272 09 272	0089 0396	OPERAÇÃO ESPECIAL												
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES												
	0089 0396 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NO DISTRITO FEDERAL												12.600.000
			S	I	I	90	0	100						12.600.000
TOTAL - SEGURIDADE													12.600.000	

0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL
1.730.000

ATIVIDADE

02 306
0567 2012
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

1.730.000

02 306
0567 2012 0053

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL

1.730.000

F
3
1
90
0
100
1.730.000

TOTAL - FISCAL
1.730.000

TOTAL - GERAL 14.330.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	E							

0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL 14.330.000

		ATIVIDADES											
02 126	0567 2003	AÇÕES DE INFORMÁTICA											738.650
02 126	0567 2003 0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA - NACIONAL											738.650
			F	3	2	90	0	100					738.650
02 331	0567 2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS											89.700
02 331	0567 2011 0053	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL											89.700
			F	3	1	90	0	100					89.700
02 061	0567 4234	APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL											13.501.650
02 061	0567 4234 0053	APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL											13.501.650
			F	1	1	90	0	100					13.501.650

TOTAL - FISCAL 14.330.000

TOTAL - GERAL 14.330.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAL

Registro Nº: 2013. Data de Registro: 3 de dezembro de 2009. Processo: CF-2018/2009. Requerente: Diego Fonseca Brasil Vianna, CPF: 810.275.670-53. Autor: Arq. Diego Fonseca Brasil Vianna, RNP: 2206643677. Identificação da Obra: "Edificações". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de edificação, onde os pavimentos térreos são paralelos, e no segundo pavimento há uma torção que permite um cruzamento nesta planta, onde parte do segundo pavimento de uma unidade avança sobre o térreo da outra. Este cruzamento pode ser repetido nos demais pavimentos.

Registro Nº: 2014. Data de Registro: 4 de dezembro de 2009. Processo: CF-0755/2007. Requerente: ESSE - Empresa Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ: 82.146.317/0001-03. Co-autores: Eng. Civil Severino Soares Silva, CPF: 092.866.590-91 e Eng. Mecânico Daniel Montagner Soares Silva, CPF: 037.874.399-60. Identificação da Obra: "Sistema de Transporte de Cargas Containerizadas por Cabo Aéreo ou Teleférico para o Porto de Itajaí". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de anteprojeto de sistema de transporte de contêineres por teleférico e cabo aéreo apoiados em torres de sustentação, desde o início da BR-101 até o cais do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Registro Nº: 2015. Data de Registro: 4 de dezembro de 2009. Processo: CF-0761/2007. Requerente: João Renato Remede Prandina, CPF: 020.253.447-24. Autor: Eng. Civil João Renato Remede Prandina, RNP: 0800075030. Identificação da Obra: "Unidade Básica de Detenção". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de uma unidade básica de detenção, composta por

8 celas, com 8,68 m² por cela, possibilitando um estabelecimento prisional com forma circular, onde há pátios interno e externo, e áreas cercadas com cercas metálicas tradicionais.

Registro Nº: 2016. Data de Registro: 4 de dezembro de 2009. Processo: CF-2419/2007. Requerente: Gustavo Rocha Ribeiro, CPF: 795.286.356-87. Autor: Eng. Arq. Gustavo Rocha Ribeiro, RNP: 1402888082. Identificação da Obra: "Estudo Preliminar para um Edifício Residencial". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de um estudo preliminar para um edifício residencial com 19 pavimentos, cuja principal característica é a variação da tipologia dos pavimentos tipo, visando melhor adequação ao rigoroso afastamento lateral.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA RESOLUÇÃO Nº 514, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o título de Farmacêutico-Bioquímico.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer; Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" e "m" do referido diploma legal;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando o Decreto nº 85.878/81, que regula a Lei nº 3.820/60 e atribui atividades aos farmacêuticos;

Considerando o Decreto nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando a Lei nº 5991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Resolução 04 de 1º de julho de 1969 do Conselho Federal de Educação, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Farmácia;

Considerando a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia. RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido o título de farmacêutico-bioquímico aos farmacêuticos que preencherem o seguinte requisito: Formação de acordo com a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, e que tenha concluído Curso de Especialização Profissional em Análises Clínicas credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia e que tenha adquirido o Título de Especialista em Análises Clínicas expedido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, nos termos do seu Regulamento para a Outorga.

Parágrafo único: O Curso de Especialização Profissional em Análises Clínicas de que trata este artigo será de acordo com a carga horária e conteúdos estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º - Aos farmacêuticos formados de acordo com a Resolução 04/69 do Conselho Federal de Educação, segundo ciclo profissional de Farmacêutico Bioquímico, 2ª Opção, fica garantido o direito do título.

Art. 3º - Os farmacêuticos, de que trata esta Resolução, terão todos os direitos garantidos para atuarem no exercício das Análises Clínicas, bem como assinar laudos, pareceres técnicos e responsabilizar-se tecnicamente por Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas, como farmacêutico-bioquímico.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 365/01 do Conselho Federal de Farmácia, revogando a Resolução nº 502/09.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando o disposto na Resolução/CFF nº 365/01, publicada no DOU de 17/01/02, Seção 1, pp. 150/151, que dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 365/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para o efetivo cumprimento dos procedimentos elencados no artigo 1º desta resolução, a empresa interessada, no caso de distribuidora de medicamentos, importadoras e exportadoras de medicamentos, deverá manter assistência técnica com farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de correlatos e demais casos tais como, por exemplo, os domissanearios e alimentos, dentre outros atinentes à profissão farmacêutica, a empresa interessada deverá manter a assistência técnica farmacêutica de, pelo menos, 5 (cinco) horas semanais."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 502/09, publicada no DOU de 29/04/09, Seção 1, p. 91.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Define os aspectos técnicos do exercício da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) no uso das atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que é atribuição do CFF expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais farmacêuticos, conforme as necessidades futuras;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSIDERANDO que o farmacêutico é um profissional da saúde capacitado a exercer sua perícia técnica nas suas diferentes áreas de sua formação;

CONSIDERANDO que a Acupuntura é uma técnica da Medicina Tradicional Chinesa, a qual apresenta paradigma diverso da medicina alopática;

CONSIDERANDO que a Medicina Tradicional Chinesa possui os seus próprios princípios de diagnóstico energético, prognósticos e tratamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a atuação do farmacêutico no exercício da Acupuntura, conforme os termos da Resolução do CFF nº 353, de 23 de agosto de 2.000;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a atuação do farmacêutico como especialista da prática integral da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa, que contemple: acupuntura; moxabustão; aplicação de ventosas; ventosas com sangria superficial; sangria superficial; eletroacupuntura; laseracupuntura; aurículoacupuntura e auriculoterapia; indicação assistida das fórmulas magistrais chinesas e das ervas chinesas no contexto filosófico energético da medicina tradicional chinesa, e outras técnicas que venham a serem inseridas;

CONSIDERANDO que a Acupuntura se propõe a manter a saúde ou tratar os distúrbios das pessoas e, tradicionalmente, é realizada mediante a inserção de agulhas, sendo que a escolha e a estimulação dos pontos estão baseadas nos princípios filosóficos milenares da Medicina Tradicional Chinesa, que são considerados estímulos não invasivos;

CONSIDERANDO que o acupunturista estuda integralmente o ser humano nos seus aspectos físico, mental e energético/espiritual, utilizando métodos de avaliação energética, com todo o seu embasamento teórico tradicional e com toda a sua visão holística;

CONSIDERANDO que a Acupuntura teve sua eficácia comprovada por meio de inúmeros trabalhos científicos, publicados e indexados nas bases de dados científicas, com referência a diversos quadros nosológicos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), após a Conferência de 1.978 realizada em Alma-Ata, declarou a importância dos "cuidados primários de saúde" no projeto "Saúde Para Todos no Ano 2.000" e, considerando que a saúde é um direito humano fundamental e que os governos têm a obrigação de proporcioná-la à sua população, sendo que a medicina convencional não é acessível para grande parcela da população e, portanto, os cuidados primários de saúde seriam compostos também de práticas não convencionais e métodos terapêuticos populares aceitos pelas comunidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 971/MS, de 3 de maio de 2.006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecendo a Acupuntura, dentre outras técnicas, onde o farmacêutico acupunturista integra equipe multidisciplinar, resolve:

Art. 1º - O farmacêutico, no exercício de suas atividades profissionais no âmbito da técnica de Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa, deverá realizá-la em espaço específico e adequado à sua atividade, que poderá ser denominada de Consultório ou Sala de Acupuntura e, como parte de equipe multiprofissional de saúde em hospitais, em unidades básicas de saúde, em clínicas, em entidades similares, seguir técnicas específicas padronizadas e recomendadas pela OMS e pela prática da Medicina Tradicional Chinesa, desde que apresente ao respectivo Conselho Regional de Farmácia, título, diploma, ou certificado de conclusão de curso em nível de pós-graduação "lato sensu" ou "estricto sensu" expedido por universidade, faculdade, instituição de ensino superior ou entidade de acupuntura reconhecida pelo CFF.

Art. 2º - O título de especialista em Acupuntura será expedido ao farmacêutico que for aprovado e homologado pelo CFF, conforme os termos da Resolução nº 444, de 27 de abril de 2.006, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - O Consultório ou Sala de Acupuntura, espaço físico independente, privativo, localizado em hospitais, clínicas públicas ou privadas, bem como unidades básicas de saúde, postos de saúde municipais e/ou estaduais, centros de referências ou outros equivalentes, obedecerá critérios de higiene e desinfecção já estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 50, de 21 de fevereiro de 2.002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 4º - O farmacêutico, no exercício das atividades da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa, informará previamente ao paciente sobre todos os procedimentos a que será submetido, seus embasamentos filosóficos, científicos e técnicos.

Art. 5º - O farmacêutico, no exercício de suas atividades da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa, manterá sob sigilo ético a ficha de atendimento do paciente, contendo as informações básicas e a evolução do tratamento.

Art. 6º - O farmacêutico acupunturista está capacitado para chefiar e orientar pesquisas científicas, clínicas e experimentais sobre acupuntura em universidades públicas e ou privadas, institutos de pesquisas e assemelhados.

Art. 7º - O farmacêutico poderá exercer, além da Acupuntura, outras atividades em especialidades farmacêuticas, porém em espaço físico específico, obedecida a legislação pertinente.

Art. 8º - Consideram-se, para os fins desta Resolução, os conceitos das técnicas terapêuticas em Medicina Tradicional Chinesa e a bibliografia recomendada contidas no anexo.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO

1. CONCEITOS DAS TÉCNICAS TERAPÊUTICAS EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA

Acupuntura, Tao, Yin e Yang, Qi e cinco elementos: a acupuntura foi idealizada dentro do contexto global da filosofia chinesa embasada no Tao (caminho que leva a Deus ou a um crescimento interior do Ser Humano). A acupuntura é constituída pela estimulação de pontos anatomicamente definidos com a inserção de agulhas específicas denominadas "agulhas de acupuntura". Os pontos de acupuntura estão, em sua maioria, localizados dentro dos canais de energia ou meridianos conceituados com os nomes dos órgãos internos e pelas energias Yin e Yang.

A concepção de canais de energia e dos pontos de acupuntura, o diagnóstico e o tratamento baseiam-se nos preceitos:

Do Yin e Yang.
Dos cinco elementos,
Da energia "Qi" e
Do sangue "Xue".

A energia Qi é a forma imaterial que promove o dinamismo, à atividade do ser vivo. Manifesta-se sob dois aspectos principais, um de característica Yang, que representa a energia que produz o calor, a expansão, a explosão, a ascensão, a claridade, o aumento de todas as atividades, e o outro de característica Yin, a energia que produz o frio, o retraimento, a descida, o repouso, a escuridão, a diminuição de todas as atividades. A energia "Qi" é altamente imutável, recebendo denominações diferentes conforme suas funções. A energia "Qi" esta intimamente relacionada com as atividades fisiológicas do organismo. Assim se a energia circula livremente pelo corpo ocorre boa fisiologia nos tecidos e órgãos do organismo. Quando a energia fica em deficiência ou estagnada manifestam-se sinais e sintomas ocorrendo a perda do equilíbrio funcional do organismo.

O conceito dos cinco elementos é a forma de correlacionar a natureza e o corpo humano. Cada uma dos cinco elementos, madeira, fogo, terra, metal e água representam no corpo humano um órgão, uma viscera, órgão dos sentidos, tecidos e emoções, na natureza representam sabores, cores, fatores ambientais, estações do ano, direções.

Moxabustão:

A moxabustão constitui uma parte importante da ciência da acupuntura e é um método terapêutico externo, cuja a técnica consiste em utilizar a queima da planta Artemisia vulgaris. A queima da moxabustão produz estímulos de calor que regula o equilíbrio das funções fisiológicas do corpo humano agindo sobre os pontos e canais de energia.

Sangria:

A punção com lancetas ou agulhas para sangria, constitui um método terapêutico externo e superficial que consiste em perfurar os capilares dos vasos sanguíneos ou as veias superficiais em pontos de acupuntura e pontos algícos (telangiectasias).

Eletroacupuntura:

A eletroacupuntura desenvolveu-se tendo como base a acupuntura, e é usado como um método terapêutico pelo efeito geral que é produzido ao estimular, com a corrente elétrica os pontos dos canais de energia. A corrente elétrica que passa ao corpo através da agulha, além de provocar a indução ao penetrar os pontos, produz também os estímulos elétricos que substituem os estímulos manuais nas agulhas. Por isso, a eletroacupuntura é aplicada na clínica para tratar as doenças assim como para analgesia por acupuntura.

Acupuntura auricular:

Consiste em perfurar com agulhas os pontos auriculares ou estimulá-los com outros métodos. A técnica da acupuntura auricular é de manejo simples e o efeito terapêutico é obtido com rapidez.

Laser acupuntura:

Consiste na aplicação de LASER de baixa potencia nos pontos de acupuntura e nos canais de energia, sendo uma forma alternativa de estimular os pontos. A técnica é realizada com aparelhos constituídos para esse fim.

Ventosas:

É um método terapêutico que consiste em utilizar as ventosas, com a finalidade de tratar as doenças. Aplicando-as na pele produz uma pressão negativa que tem o objetivo de drenar a estagnação de energia. As ventosas podem se dividir em vários tipos: ventosas de vidro, ventosas de plástico, ventosas de bambu.

Associação da ventosa com a sangria é muito utilizada para potencializar os efeitos da sangria superficial.

2. BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

- 2.1. AMTC de Beijing: Fundamentos Essenciais da Acupuntura. São Paulo, Editora Ícone, 1991.
- 2.2. AMTC de Beijing: Tratado de Medicina Chinesa. São Paulo, Editora Roca, 1993.
- 2.3. Auteroche B e Navailh P: O Diagnóstico na Medicina Chinesa. São Paulo, Organização Andrei Editora, 1986.
- 2.4. Breves R: Acupuntura Tradicional Chinesa. São Paulo, Robe Editorial, 2001.
- 2.5. Farber PL: A Medicina do Século XXI. São Paulo, Editora Roca, 1997.
- 2.6. Maciocia G: A Prática da Medicina Chinesa. São Paulo, Editora Roca, 1996.
- 2.7. Maciocia G: Os Fundamentos da Medicina Chinesa. São Paulo, Editora Roca, 1996.
- 2.8. Manaka Y, Itaya K e Birch S: Chasing the Dragon's Tail. Brookline, Paradigm Publications, 1995.
- 2.9. Nei Ching - O Livro de Ouro da Medicina Chinesa. São Paulo, Editora Objetivo, 1986.
- 2.10. Ross J: Zang Fu - Sistemas de Órgãos e Visceras da Medicina Tradicional Chinesa, 2ª ed. São Paulo, Editora Roca, 1994.
- 2.11. Shangai College of Tradicional Medicine: Acupuntura - Um Texto Compreensível. São Paulo, Editora Roca, 1996.
- 2.12. Yamamura, Y., Acupuntura tradicional, a arte de inserir, Ed. Roca, São Paulo, 1993.
- 2.13. Yin HH & Zhang BN: Teoria Básica da Medicina Tradicional Chinesa. São Paulo, Editora Atheneu, 1999.
- 2.14. Wong M: Ling Shu - Base da Acupuntura Tradicional Chinesa. São Paulo, Organização Andrei Editora, 1995.
- 2.15. XI WENBU, Bei Jing, China - Tratado de medicina chinesa, Ed. Roca, São Paulo, 1993.

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a inscrição e carteira profissional do técnico de nível médio e assemelhados, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "g" e "m" do artigo 6º da Lei nº 3.820/60;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e unificar as terminologias da formação do técnico de nível médio que atua na área farmacêutica, delineados na alínea "a" do artigo 14 da Lei nº 3.820/60;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §§ 2º e 3º e o artigo 4º, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo único, ambos da Resolução nº 464/07 do Conselho Federal de Farmácia, RESOLVE:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - Inscrição: É a transcrição de dados dos técnicos de nível médio, em cadastro ou livro próprio dos Conselhos Regionais de Farmácia;

II - Técnico de nível médio: os profissionais que atuam na área farmacêutica delineados na alínea "a" do artigo 14 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, como os auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamento e, ainda, assemelhados, tendo em vista as modificações existentes na legislação educacional no tocante as terminologias adotadas.

Parágrafo Único - Consideram-se também como Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, os portadores de certificado de Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Biodiagnóstico e assemelhados, considerando as características similares de formação profissional de nível médio que atua na área farmacêutica.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - Os técnicos de nível médio estão sujeitos a inscrição no quadro de não farmacêuticos, preenchidos os requisitos dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Farmácia.

Artigo 3º - As inscrições obedecerão a ordem numérica estabelecida nos Conselhos Regionais de Farmácia e serão fixadas conforme o Quadro de Inscrição da categoria: II - A : Técnico de Nível Médio ou Auxiliar, Técnico de Laboratórios de Análises Clínicas, Técnico de Patologia Clínica, Técnico em Biodiagnóstico ou assemelhados;

Parágrafo Único - Para inscrever-se no quadro de Técnico de Nível Médio, o profissional deverá preencher requerimento padronizado e satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter capacidade civil;
- b) ter diploma ou certificado de curso técnico de 2º grau ou de nível médio comprobatório de atividade de auxiliar ou técnico de laboratórios de análises clínicas, técnico de patologia clínica, técnico em biodiagnóstico ou assemelhados, considerando as características similares de formação profissional de nível médio e as diversas terminologias existentes.

c) não ser proibido de exercer sua atividade profissional.

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Artigo 4º - Fica instituída a Inscrição Provisória a ser solicitada ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia com jurisdição sobre domicílio do técnico de nível médio.

Artigo 5º - Os procedimentos para inscrição provisória devem obedecer as regras previstas na Resolução/CFF nº 464/07 ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 6º - Não será permitida a inscrição secundária de técnico de nível médio.

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 7º - As transferências devem obedecer as regras previstas na Resolução/CFF nº 464/07 ou outra que vier a substituí-la.

DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Artigo 8º - Aos técnicos de nível médio previstos na Lei nº 3.820/60 será entregue uma carteira profissional válida em todo o Território Nacional como prova de identidade para qualquer efeito, emitida pelos Conselhos Regionais de Farmácia, na cor cinza, identificada na capa como "carteira profissional de técnico de nível médio", numerada e anotada na respectiva entidade contendo:

- a) referência do número de folhas nela contidas;
- b) expressão de validade em todo o território Nacional como prova de identidade, conforme prescreve a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975;
- c) designação do Conselho Regional de Farmácia que a expediu;
- d) nome por extenso;
- e) filiação;
- f) nacionalidade e naturalidade;
- g) data de nascimento;
- h) designação do estabelecimento de ensino de 2º grau ou de nível médio diplomador e seu respectivo registro;
- i) número de inscrição conferida pelo CRF;
- j) data da sessão que aprovou a inscrição;
- k) espaço para outras observações, vistos e anotações;
- l) fotografia de frente 3x4;

m) impressão digital do polegar da mão direita;
n) assinatura do Presidente e do Secretário Geral do CRF;
o) espaço para anotações, proibições e impedimentos no exercício da profissão, permanente ou ocasional e para pagamento de anuidades;

p) termo de compromisso e assinatura do profissional;
Parágrafo Único - O termo de compromisso terá a seguinte redação: "prometo exercer as atividades da minha categoria de acordo com as normas do Conselho Federal de Farmácia."

Artigo 9º - Pela expedição desta carteira será cobrada pelo Conselho Regional de Farmácia uma taxa correspondente ao que determina a legislação vigente e na forma prevista nos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 10 - O modelo da carteira profissional será uniforme e fixado pelo Conselho Federal de Farmácia, conforme modelo anexo.

Artigo 11 - O profissional que adquirir nova carteira profissional por extravio ou dano a anterior, deverá requerer por escrito ao Conselho Regional de Farmácia que emitiu a original, mediante apresentação do boletim de ocorrência policial.

Artigo 12 - Quando se tratar de profissional transferido, o requerimento será encaminhado por meio do Conselho Regional de Farmácia da jurisdição em que estiver exercendo a sua atividade.

Artigo 13 - A nova carteira será expedida com o mesmo número da extraviada ou danificada, indicando-se na folha 2 (dois) logo abaixo do número da inscrição, em tinta vermelha, o número da via a que corresponder, constando da mesma todos os assentamentos da respectiva ficha ou cadastro do profissional.

DAS ANUIDADES

Artigo 14 - O técnico de nível médio inscrito no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito fica obrigado ao pagamento, cujos valores serão metade daquele devido pelo farmacêutico, de taxas e anuidade no respectivo Conselho Regional de Farmácia até o dia 31 de março de cada ano, esta última acrescida de 20% de mora quando fora desse prazo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 15 - Os técnicos de nível médio apenas atuarão sob a direção técnica e a supervisão do farmacêutico, limitando-se a realizar atividades de caráter técnico, respeitadas as especificidades de cada categoria, as quais serão delimitadas acerca do âmbito de atuação em resoluções específicas editadas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 16 - É defeso ao técnico de nível médio a assinatura de laudos bem como a assunção da responsabilidade técnica nos locais, estabelecimentos ou departamentos que atuem, inclusive nas unidades que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e demais entidades paraestatais.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO



Esta carteira de identidade de técnico de nível médio contém 16 (dezesesseis) folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício profissional.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

02
O CRF - Conselho Regional de Farmácia do Estado de _____

expede esta Carteira de Identidade Profissional de Técnico de Nível Médio para _____

Filiação _____

Naturalidade _____

Nacionalidade _____

Data de Nascimento ____/____/____

Inscrição nº _____

Aprovada em Sessão Plenária de ____/____/____

03 _____

Diplomado em ____/____/____

pelo(a) _____

Diploma registrado sob o nº _____

página _____ livro _____

em ____/____/____ n.º _____

Diploma registrado no CRF- _____ sob o

nº _____ pág. _____ livro _____

em ____/____/____

Observações: _____

04 _____

Local e Data da Expedição da Carteira

Presidente do CRF

Secretário-geral do CRF

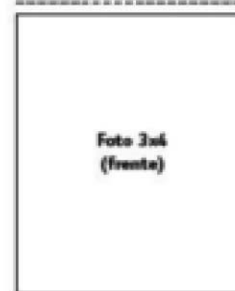
Isento de Reconhecimento de Firma. Decreto Federal 63.166, de 26 de agosto de 1968.

05 _____

COMPROMISSO

Prometo exercer as atividades da minha categoria de acordo com as normas do Conselho Federal de Farmácia.

Assinatura do Técnico de Nível Médio



Impressão Digital (Polegar Direita)

06 _____

Proibições e Impedimentos

15

Pagamentos de Anuidades

16

Pagamentos de Anuidades

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 194ª Reunião Plenária Extraordinária, em:

Aprovar por unanimidade dos Conselheiros presentes o Parecer Jurídico da PROJUR lavrado sob o número 351/2009, para que se explicitem atos procedimentais questionados, nos termos do voto do I. Relator que passa fazer parte integrante do presente acórdão com os seguintes fundamentos de fato e de direito, a saber:

Relatório:

Trata-se de formulações que são trazidas ao e foram submetidas à Procuradoria Jurídica para parecer prévio, tendo como plenário do COFFITO que cumulam supostas omissões normativas com pretensão de esclarecimentos marco os ofícios GAPRE subscritos pelos Crefitos da 2ª, 5ª e 6ª Regiões que versam diversos questionamentos quanto à interpretação da Resolução Coffito 369/09, além da solicitação de manifestação do plenário do Coffito quanto a alegadas omissões, nos termos na norma do artigo 43 da sobredita resolução.

Razões do Voto do Relator:

Aproveita-se essa oportunidade reflexo-jurídico-administrativa para trazer a lume todo o conteúdo do referido parecer jurídico, que, embora contenha posição acerca de questões não suscitadas, entendendo pertinentes fazê-las constar, nessa assentada, a fim de subsidiar, mais ainda, o aproveitamento dos atos administrativos realizados pelos Crefitos, por ocasião da decisão de seus I. Presidentes quanto à instauração de seus respectivos processos eleitorais. Restando claro que, em análise detida quanto à natureza de tais questionamentos, não vislumbrei, como também não o fez a Procuradoria Jurídica do Coffito, óbices à prévia instauração dos processos eleitorais, levando-se em conta a base fática das questões terem sido, eminentemente, hipotéticas, em razão da inocorrência de alguma situação real ensejadora da integração posterior (saneamento de omissões) do conteúdo da Resolução 369/09.

Compreendo, outrossim, que, a par da previsão legal de que o Coffito deva prestar assessoramento técnico aos Regionais (art. 15, Lei Federal nº 6.316/75) quando solicitado, conheço da pretensão de se sanar supostas omissões, como se questionamentos fossem, a fim de que, com a presente decisão, se possa aclarar e integrar os atos procedimentais para que possam ser atendidos, pelos Crefitos, de maneira que cumpram a principal função institucional dessa Autarquia Federal, no trato da função pública que exerce, qual seja: a promoção incondicional de atos que sejam sustentados pelos princípios constitucionais-administrativos da moralidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência e publicidade que devem ser postos, de forma objetiva pelas entidades regionais, à disposição da sociedade, principal destinatária da atividade pública.

Dispositivo:

Desse modo passo a estabelecer critérios que, de maneira interpretativa, poderão aprimorar o conteúdo normativo da Resolução 369/09, tendo por base o conteúdo do artigo 15 da Lei Federal nº 6.316/75, nos seguintes termos:

- Ao profissional maior de 70 (setenta) anos é facultada a participação na comissão eleitoral.
- O profissional em débito com a autarquia é impedido de compor a comissão eleitoral, devendo ser excluído da lista preliminar, caso seja possível. Não sendo, e havendo o seu sorteio, que seja outro sorteado em seu lugar, incontinenti.
- A contagem de prazo para a formação do biênio necessário para ser candidato se dá, mesmo que os períodos de inscrição tenham sofrido interrupção, por qualquer natureza, sendo indispensável que haja a inscrição de, ao menos, 2 (dois) anos antes da eleição, mesmo que o somatório do período tenha sofrido interrupção.
- O julgamento da justificativa para a escusa na participação da comissão eleitoral é ato discricionário do Presidente do Crefito, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 6.316/75.
- Fica autorizado o sorteio de mais 15 (quinze) profissionais, além dos 15 (quinze) já previstos na Resolução 369/09, a fim de minimizar a possibilidade de não composição da comissão eleitoral.

f) Caso o processo eleitoral não seja finalizado até o término do mandato do atual colegiado, em razão da decisão do Crefito quanto ao início da sua instauração, o Coffito, juntamente com o Crefito ou isoladamente, pedirá ao Ministério Público Federal, que realize um Termo de Ajustamento de Conduta, para prorrogação do mandato da Diretoria do Crefito para fins de ultimateção do processo eleitoral e para a realização de atos administrativos tendentes a não ocorrência da descontinuidade do serviço público, conforme precedente no sistema.

É como voto.

Dr. Reginaldo Antolin Bonatti (Relator convocado).

Quorum: Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti (Vice-Presidente, no exercício da Presidência); Dr. Abdo Augusto Zeghbi; Dr. Ricardo Mascarenhas Duarte; Dra. Rita de Cássia Barcellos Bittencourt; Dra. Perla Cristiane Teles e Dr. Reginaldo Antolin Bonatti (Relator convocado).

ABDO AUGUSTO ZEGHBI
Diretor Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

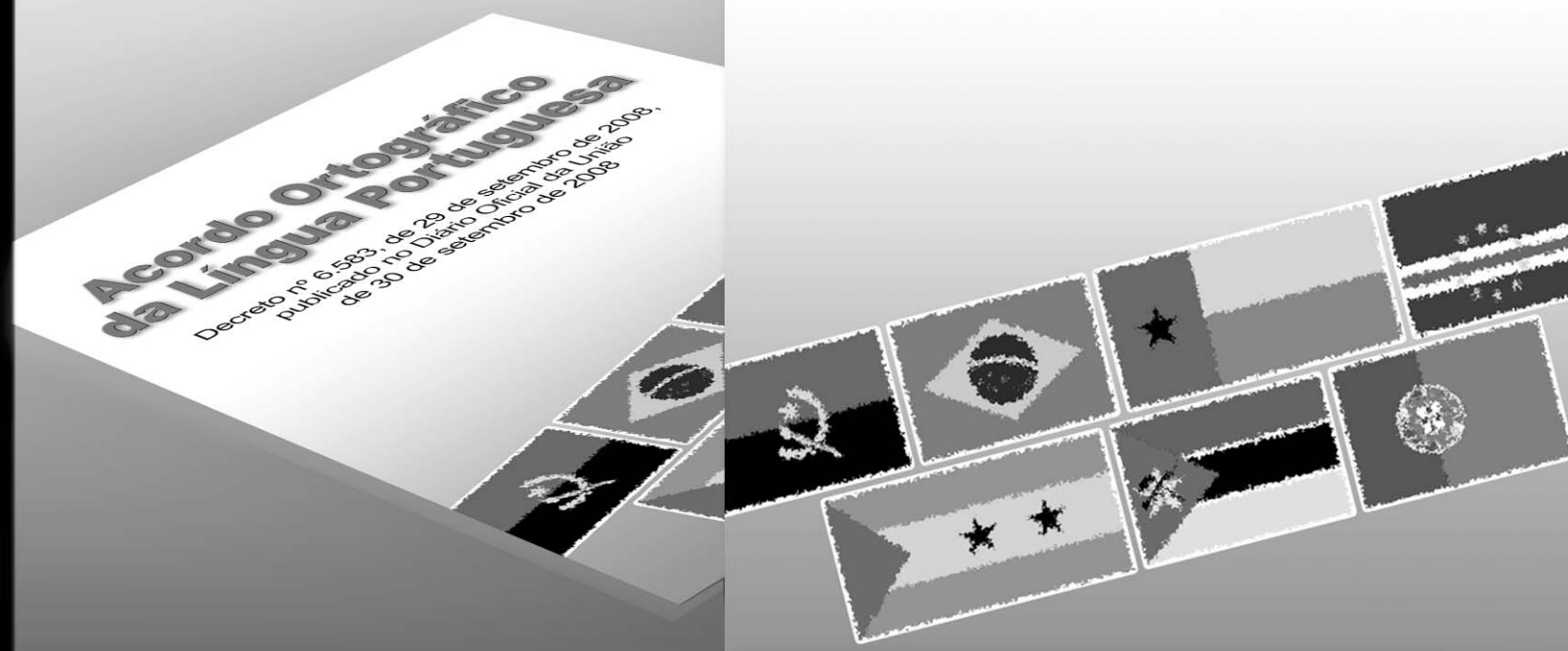
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





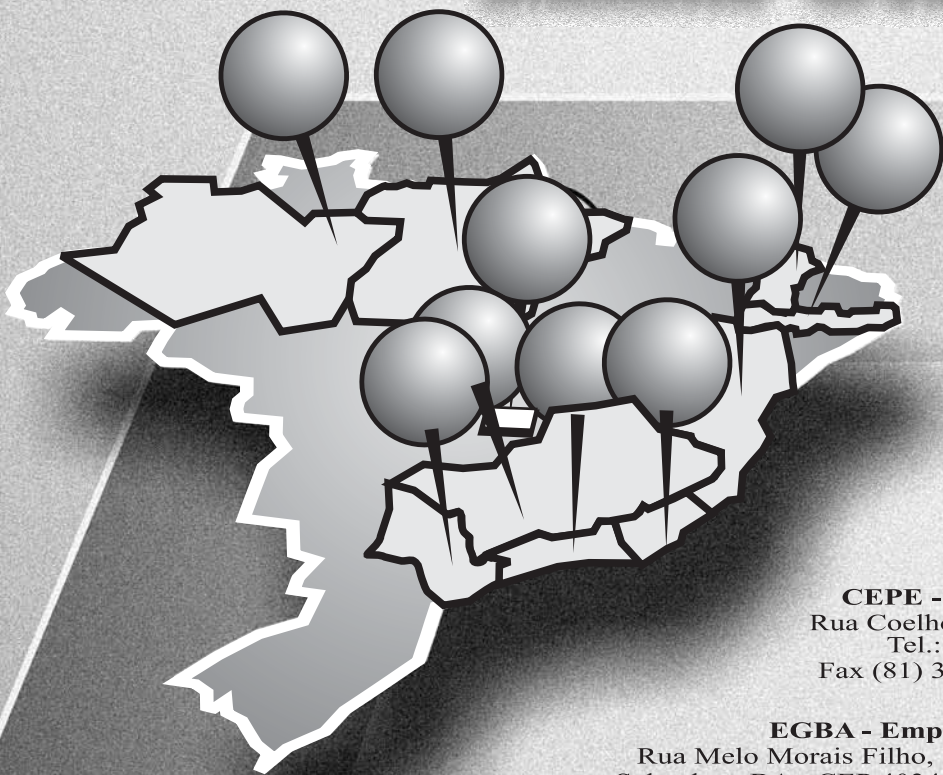
Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008



A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

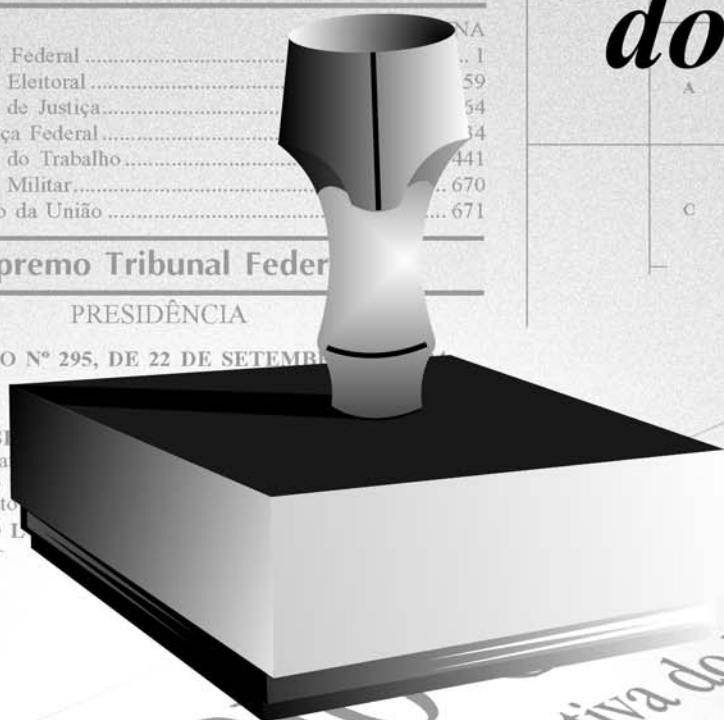
RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.526, de 19 de maio de 2004, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.526, de 19 de maio de 2004, resolve:

Primeira Parte

República Federativa do Brasil

Ano LXXIX - Nº 185

TÉCNICO JUDICIÁRIO

14	2.549,74	509,95	3.059,69
13	2.457,88	491,58	2.949,46
12	2.369,39	473,88	2.843,27
11	2.284,11	456,22	2.740,33
10	2.202,00	439,61	2.641,61
9	2.123,05	423,06	2.546,11
8	2.046,93	406,59	2.453,52
7	1.973,59	390,12	2.363,71
6	1.902,00	373,65	2.275,65
5	1.832,17	357,18	2.189,35
4	1.764,00	340,71	2.104,71
3	1.706,13	324,24	2.030,37
2	1.648,50	307,77	1.956,27
1	1.591,11	291,30	1.882,41
15	1.533,88	274,83	1.808,71
14	1.476,31	258,36	1.734,67
13	1.418,40	241,89	1.660,29

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

13 de dezembro Dia do Marinheiro



PROTEGENDO NOSSAS ÁGUAS
www.mar.mil.br